

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 025/2026**

PARTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40, representado por seu Presidente, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; e Município de PARANÁ/RN, CNPJ nº 08.148.454/0001-16, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Josiene Gomes da Silva Andrade.

OBJETO: Gestão associada parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a prestação dos serviços de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, conforme ETP, Projeto Básico e Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 002/2026.

ETAPAS ADERIDAS PELO MUNICÍPIO: [Destinação final / Transporte / Operação de transbordo], conforme Termo de Adesão (Anexo Único).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; arts. 19 e 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007; art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

(dispensa de licitação); Lei Federal nº 11.445/2007; e Lei Federal nº 12.305/2010.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.528,85 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 102.352,14 (cento e dois mil reais, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) no período de vigência, a serem repassados conforme o Contrato de Rateio nº 2026025/001.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Josiene Gomes da Silva Andrade – Prefeito(a) Municipal de Paraná/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador: DFD3037B

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 2026025/001.**

REFERÊNCIA: Contrato de Programa nº 025/2026 – Gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

PARTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40, representado por seu Presidente, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; e Município de PARANÁ/RN, CNPJ nº 08.148.454/0001-16, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Josiene Gomes da Silva Andrade.

OBJETO: Definição das regras e dos critérios de participação do Município consorciado nos repasses de obrigações financeiras ao CIMOP, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em regime de gestão associada, nos termos do Contrato de Programa e dos documentos que o instruem.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 14.133/2021; e Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções.

VALOR: R\$ R\$ 8.528,85 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais, totalizando estimadamente R\$ 25.577,55 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2026, a serem depositados até o dia 10 de cada mês na conta do CIMOP.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Josiene Gomes da Silva Andrade – Prefeito(a) Municipal de Paraná/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador: 9D13CAC8

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS E
COMPROMISSO CONTRATUAL**

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – CIMOP, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 002/2026, e Contrato de Programa nº 025/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40.

MUNICÍPIO ADERENTE: Município de PARANÁ/RN, CNPJ nº 08.148.454/0001-16

DETENTORA DA ATA: OESTE AMBIENTAL S.A., CNPJ nº 41.403.381/0001-37,

OBJETO: Adesão do Município ao Contrato de Programa do CIMOP e à Ata de Registro de Preços nº 009/2026, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, em regime de gestão associada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – R\$ 99,00 por tonelada;
- 2) Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – R\$ 10,95 por quilômetro rodado;
- 3) Operação de Estação de Transbordo – R\$ 64.147,56 mensais, rateados entre os Municípios usuários, proporcionalmente aos dias de uso.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.528,85 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 12.305/2010; e Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP; Josiene Gomes da Silva Andrade – Prefeito(a) Municipal de Paraná/RN.

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:15A7193D

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 017/2026 – CIMOP, DE 15/10/2026.

PORTARIA Nº 017/2026 – CIMOP, DE 15/10/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 21090001/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 21090001/2026 – Cimop, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 000002/2026, custeado com Recursos Próprios dos Consórcios;

CONSIDERANDO que o objeto contratado tem natureza contínua e essencial, de modo que sua execução teve início a partir da assinatura do contrato, em 21 de setembro de 2026, e vem sendo acompanhada pelos servidores ora designados desde então;

CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra, sendo necessário convalidar os atos de gestão e fiscalização praticados desde o início da vigência contratual;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do **Contrato Administrativo n.º 21090001/2026 – Cimop**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 000002/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **OESTE AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.403.381/0001-37, cujo objeto é a prestação integrada dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classes IIA e IIB, gerados pelos municípios integrantes do CIMOP:

I – Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, matrícula nº 13, na qualidade de **Gestora do Contrato**;

II – Zilton Pedro Menezes Marinho, matrícula nº 17, na qualidade de **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º. Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, data de início da vigência do Contrato Administrativo nº 21090001/2026 – Cimop, ficando convalidados os atos de gestão e fiscalização praticados pelos servidores designados desde então. Os efeitos desta Portaria vão até o encerramento do referido contrato, incluídas eventuais prorrogações e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Presidente do CIMOP

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:78E59696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026 -
REPUBLICADO PÓS ALTERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000528/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – REPUBLICADO PÓS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antônio, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE USO LABORATORIAL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **29 de Outubro de 2026, às 09:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às

13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 15 de Outubro de 2026.

JACKSON SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Soares

Código Identificador:74758DC7

GABINETE DO PREFEITO

55º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº 001/2016 – PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO QUADRO DE PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE ACARI-RN (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.097.008/0001-20, com sede à Rua Napoleão Antão, nº. 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, e, considerando a decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Acórdão nº 14/2023-TC, que permitiu a homologação do Concurso Público e as subseqüentes nomeações dos cargos públicos que não foram objeto do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2020-PROC_PLA, consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação em 13 de abril de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, sendo prorrogado pelo Edital de Prorrogação nº 001/2025, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 20 de março de 2025, e considerando que Bruno Ricely Medeiros Dantas não atendeu a convocação do Edital nº 54, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado, para atuação conforme interesse da administração pública, no Concurso Público do Município de Acari – Edital nº 001/2016, conforme abaixo especificado:

CONTADOR - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
EDMARCOS MEDEIROS LEITE	30,00	02

I - Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, até o prazo máximo de **04 DE NOVEMBRO DE 2026**, como condição para a sua posse, apresentar os documentos e tomar as providências relacionadas no Item XV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - do Edital do Concurso, quais sejam:

- Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Declaração de Bens e Valores;
- Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Dados bancários;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual

onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento;

s) Para o cargo de:

- CONTADOR: Curso Superior em Ciências Contábeis + Registro no CRC.

II - O candidato nomeado deverá passar por avaliação médica que deverá constar de exames básicos, devendo o candidato gozar de boa saúde física e mental, comprovadas em inspeção médica, devendo o candidato, ainda, apresentar os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- ABO + RH;
- Colesterol total e frações;
- Bioquímica do sangue: Glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, TGO, TGP;
- Sorologia de Lues ou VDRL;
- Sorologia de doenças de Chagas;
- Sorologia para hepatite “B” e “C”;
- EAS;
- EPF;
- Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
- Eletroencefalograma com parecer do neurologista;
- Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
- Audiometria tonal com laudo;
- Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático.
- Laudo de sanidade mental com parecer de psiquiatra.

Parágrafo único - Nos termos do Edital nº 001/2016, item III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO, fica estabelecido que os exames exigidos, neste item II do Edital de Convocação nº 55/2026, tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

III - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

IV- Além da apresentação dos documentos relacionados neste item, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes da Prefeitura Municipal de Acari.

V - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública para tal fim.

VI - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos do Edital nº 001/2016 para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Administração e Transportes da Prefeitura Municipal de Acari, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

VII - O não comparecimento no prazo fixado por este Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Acari/RN, 15 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes de Acari-RN

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:80DBE530

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 203, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado anualmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, de modo a favorecer a organização do expediente e a racionalização das atividades administrativas municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade que devem orientar a atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal de Acari/RN, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Ficam excluídos do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços essenciais, especialmente os prestados pelo Pronto Atendimento Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva e os serviços de limpeza pública, que deverão funcionar regularmente, conforme a organização e as escalas de trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Acari-RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:65C46F15

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 130/2026 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOSÉ ILTON DE MEDEIROS**, CPF nº ***.764.844-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão da Unidade de Processamentos de Carnes e outros equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, conforme dispõe o art. 1º - “40, V” e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 15 de março de 2023.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Gestão da Unidade de Processamentos de Carnes e outros equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E6EBD1EF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2026 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DIOGO BEZERRA DUARTE**, CPF nº. ***.554.814-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 36, I, e 37 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único. A posse no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 14 de outubro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:081F0C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 084/2026 - SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 084/2026 - SEMTHAS

A **SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de quatro diárias, à:

SERVIDOR (A):	Diogo Vinícius Dantas da Silva			
CARGO:	Coordenador de Fomento ao Artesanato, Trabalho e Renda			
MATRÍCULA:	50120			
DOCUMENTOS:	CPF: 017.778.274-93	RG: 003.094.666		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	22h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial- RENAULT/MASTER JI MBUS-SS02F32			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar e representar o Município de Acari no São Paulo Fashion Week e acompanhar as ações de promoção e comercialização do Artesanato Acariense, por meio da Acari Criativa, que estará presente no espaço do Sebrae, com exposição e comercialização de peças integrantes da coleção desenvolvida com foco na valorização da identidade, da cultura e dos saberes tradicionais do nosso município.				
Durante o evento, será realizado o acompanhamento institucional da artesã que estará representando o artesanato de Acari no espaço, garantindo suporte, organização e acompanhamento das atividades relacionadas à exposição e comercialização das peças, São Paulo/SP				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
4	São Paulo/SP	12 a 16/10/2026	R\$ 924,00	R\$ 3.696,00

Importa a quantia de R\$3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 09 de outubro de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:EC42C629

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS
Nº 031/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 -
INEX

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO - CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69, denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA ÉRIDA MAIA FERINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIAS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 40.396.298/0001-15, com sede na Rua Benjamin Constant, 11 - Bairro: Centro – Caraúbas - RN, CEP: 59.780-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALYSON ALVES DE GOIS, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de quantidade do item Cirurgia Grupo II dos serviços continuados de **médicos especializados para realização de cirurgias gerais por preço unitário, através de pessoa jurídica, com experiência comprovada e especialidade nos procedimentos, com os preços praticados em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 030/2023, e Portaria 1.370/2023 do Ministério da Saúde, para realização de procedimentos conforme termo de referência, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Almino Afonso-RN, a ser executado, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, estando o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim obrigado, a disponibilização das instalações físicas necessárias aos procedimentos cirúrgicos, como também equipe de apoio no valor de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), alterado o contrato original de R\$ 5.612.050,00, para o valor total aditivado de R\$ 5.893.300,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo pois o saldo contratual inicialmente previsto no item tornou-se insuficiente diante da elevada demanda pelos procedimentos, ocasionando a utilização do acréscimo legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme permitido pela legislação vigente, e por ser um serviço contínuo, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal prevista no contrato original, e por atender todos requisitos. Para que possamos dá continuidade as ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral, que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade, haja visto que as cirurgias de eletivas favorecem o erário público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 15 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO

CNPJ: 12.528.215/0001-69

Contratante

BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIAS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 40.396.298/0001-15

Contratado(a)

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:E1B66D45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
Nº 109/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN**, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **DAYNER LEITE DANTAS - ME**, CNPJ: 11.789.876/0001-85, com sede na Rua Eulalia Alves da Silva, 209 – Bairro: Centro – Almino Afonso/RN – CEP: 59.760.000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr. (a). DAYNER LEITE DANTAS, portador do (a) CPF: 852.807.121-91, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de medicamentos da Farmácia Básica, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor

total de **R\$ 233.781,00** (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e um reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2029 – Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – Medicamentos Farmácia Básica.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de medicamentos para farmácia básica constitui uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, pois viabiliza a manutenção do estoque regular para atendimento contínuo as demandas das unidades de saúde, fundamental para a manutenção dos serviços essenciais de saúde pública. A continuidade do fornecimento é imprescindível para garantir o atendimento regular da população, evitando a desassistência farmacêutica e o comprometimento das ações de atenção básica à saúde. Ressalta-se que o processo licitatório original foi realizado de forma regular, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, tendo sido celebrado contrato com empresa que vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, haja visto ser economicamente vantajoso para administração, pois favorece o erário público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 31 de julho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO

CNPJ: 12.528.215/0001-69

Contratante

DAYNER LEITE DANTAS - ME

CNPJ: 11.789.876/0001-85

Contratado (a)

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:A2639039

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 072/2026

PORTARIA Nº 072/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA MARTINS**, portador do **CPF nº 01*.***.***-86** e **RG nº 003.***.8**** ITEP/RN, para o cargo de Subcoordenador de Abastecimento Farmacêutico/CC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 15 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:8B7169D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 028/2026.

PROCESSO Nº 02041.002573/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Agente de Contratação conforme ata da sessão de julgamento e dos Autos do Parecer do Controle Interno desta Prefeitura; nos termos e com fundamento no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações pertinentes, à (s) empresa (s) vencedora (s): **NOVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 11.124.959/0001-55 - Endereço: R MANOEL NOGUEIRA - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 3333-3334, vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 623.212,80 Valor global da licitação R\$ 623.212,80..** E, que a vencedora ofereceu as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo ao REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE —Al a —Zl, abrangendo as categorias de éticos/referência, constantes na lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), vigente à época de cada aquisição para cumprimentos de Mandados Judiciais e demandas de pacientes em uso contínuo dessas medicações. assistidos pela Rede Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Apodi/RN, 15 de outubro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:1A008D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1365/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Luana Mirtes de Freitas Gomes**, portadora de matrícula **1832**, GNM/02, Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Educação – SEME**,

licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 14/10/2026 a 12/01/2027, referente ao período aquisitivo de 10/09/2021 a 10/09/2026.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de outubro de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:F9B47E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 168/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2026

Dispõe sobre a extinção de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2022, por meio do processo administrativo nº 101.829/2022, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que apontou a existência de vício procedimental insanável no referido processo;

CONSIDERANDO a existência de conflito entre atos administrativos e documentos constantes dos autos, comprometendo a regularidade do feito;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela para anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXTINTO o Processo Administrativo Sancionador nº 004/2022, instaurado por meio do processo administrativo nº 101.829/2022, em razão da constatação de vício procedimental insanável que compromete sua validade jurídica.

Art. 2º A extinção do processo de que trata esta Portaria não impede a apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022, firmado com a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, devendo ser instaurado novo Processo Administrativo Sancionador,

com a devida regularização procedimental, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determina-se a adoção das providências necessárias para:
I – publicação desta Portaria nos meios oficiais;

II – ciência à empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;

III – instauração de novo processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de Outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:15DEC625

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022, firmado entre o Município de Arez/RN e a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando possíveis falhas na execução contratual e a necessidade de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os indícios de inexecução contratual, execução inadequada dos serviços contratados e possíveis desconformidades técnicas verificadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 150701/2022;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR nº 003/2026, em desfavor da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, contratada pelo Município de Arez/RN por meio do Contrato Administrativo nº 131201/2024.

Art. 2º O presente processo tem por finalidade apurar eventual responsabilidade da empresa quanto a:

- I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – execução inadequada dos serviços contratados;
- III – descumprimento de cláusulas contratuais e especificações técnicas;
- IV – demais irregularidades que venham a ser constatadas durante a instrução processual.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador os seguintes membros:

- LUAN JOSÉ DA SILVA MOREIRA E LIMA – Presidente;
- GEOVANE CHACON CARVALHO – Membro;
- JARDEL CHACON FERREIRA – Membro.

Art. 4º Compete à Comissão promover a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante a prática de todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º Determina-se a notificação da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, bem como a adoção das demais providências necessárias à regular tramitação do feito.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo ao final da instrução processual, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de Outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:E70E77B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2026

Dispõe sobre a extinção de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador, por meio da Tomada de preços nº 005/2021, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que apontou a existência de vício procedimental insanável no referido processo;

CONSIDERANDO a existência de conflito entre atos administrativos e documentos constantes dos autos, comprometendo a regularidade do feito;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela para anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXTINTO o Processo Administrativo Sancionador, por meio da Tomada de preços nº 005/2021, em razão da constatação de vício procedimental insanável que compromete sua validade jurídica.

Art. 2º A extinção do processo de que trata esta Portaria não impede a apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021, firmado com a empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, devendo ser instaurado novo Processo Administrativo Sancionador, com a devida regularização procedimental, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- I – publicação desta Portaria nos meios oficiais;
- II – ciência à empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP;
- III – instauração de novo processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de Outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:45A2BE28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021, firmado entre o Município de Arez/RN e a L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando possíveis falhas na execução contratual e a necessidade de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os indícios de inexecução contratual, execução inadequada dos serviços contratados e possíveis desconformidades técnicas verificadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 080901/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de instauração de

processo administrativo para aplicação de sanções, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR nº 004/2026, em desfavor da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, contratada pelo Município de Arez/RN por meio do Contrato Administrativo nº 080901/2021.

Art. 2º O presente processo tem por finalidade apurar eventual responsabilidade da empresa quanto a:

- I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – execução inadequada dos serviços contratados;
- III – descumprimento de cláusulas contratuais e especificações técnicas;
- IV – demais irregularidades que venham a ser constatadas durante a instrução processual.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador os seguintes membros:

- LUAN JOSÉ DA SILVA MOREIRA E LIMA – Presidente;
- GEOVANE CHACON CARVALHO – Membro;
- JARDEL CHACON FERREIRA – Membro.

Art. 4º Compete à Comissão promover a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante a prática de todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º Determina-se a notificação da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, bem como a adoção das demais providências necessárias à regular tramitação do feito.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo ao final da instrução processual, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de Outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:021A0FB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100101/2026 -
REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **Contratação de empresa para aquisição gradual de produtos destinados ao tratamento e manutenção da qualidade da água da piscina utilizada pelas unidades educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Arez/RN.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez - RN, ou solicitando no e-mail: cplarezpma@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia **21 de outubro de 2026**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações e envio de documentação: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Arez/RN, 15 de outubro de 2026.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:2E706289

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131001/2026 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026. - PROCESSO
Nº 144.564/2026**

Espécie: Contrato nº 131001/2026, firmado em 13/10/2026;

Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22,

Contratada: G2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80;

Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma do Ginásio Mário Lins (saldo remanescente), zona urbana do Município de Arez/RN;

Valor: R\$ 202.017,66 (duzentos e dois mil, dezessete reais, sessenta e seis centavos);

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **Concorrência Eletrônica nº 004/2026; Processo Administrativo: 144.564/2026;**

Vigência: de 13/10/2026 a 13/12/2026;

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	1046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Função:	15 – URBANISMO
Sub-Função:	451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17540000 – Recursos de Operação de Crédito 15001001 – Recursos de Impostos não Vinculados
Região:	0001 – Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pela **Contratada**, Gustavo Carvalho de Melo.

Arez/RN, 13 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:605C2829

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141001/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 090101/2026 - PROCESSO Nº 144.679/2026**

Espécie: Contrato nº 141001/2026, firmado em 14/10/2026;

Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22,

Contratada: LS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.615.853/0001-73;

Objeto: Contratação de empresa especializada ou Profissional Habilitado para elaboração de Projeto Arquitetônico e Projeto

Executivo destinados à Revitalização e Modernização do Pórtico de Entrada da Cidade de Arez/RN;

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 090101/2026; Processo Administrativo: 144.679/2026;

Vigência: de 14/10/2026 a 31/12/2026;

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pela **Contratada**, Laís Rodrigues de Souza.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:76B83107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO Nº 133546/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 119/2025; **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA:** **CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.652.899/0001-88**; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela **CONTRATANTE**, e José Vasconcelos da Rocha Júnior, pela **CONTRATADA**.

Arez/RN, 15 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:5F1FD0C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
090101/2026 - PROCESSO Nº 144679/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **LS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.615.853/0001-73;

OBJETO: **Contratação de empresa especializada ou Profissional Habilitado para elaboração de Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo destinados à Revitalização e Modernização do Pórtico de Entrada da Cidade de Arez/RN;**

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2026, prevista na Lei Municipal 676/2025, de 18 de dezembro e 2025.**

Gestão/Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 13 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:3BCEED4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090101/2026 -
PROCESSO Nº 144679/2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **LS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.615.853/0001-73, com o valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil, quinhentos reais), referente à **Contratação de empresa especializada ou Profissional Habilitado para elaboração de Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo destinados à Revitalização e Modernização do Pórtico de Entrada da Cidade de Arez/RN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 13 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:17E4DD7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0171/2026 – GP**

A Prefeita Municipal de Baía Formosa, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO**, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS** para exercer **interinamente** as funções do cargo de **Secretário Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social**, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 15 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:9C84C329**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 032/2026**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 03 (três) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) a(o) servidor(a) **FRANCISCA DALRENI DUARTE**, matrícula nº 0000576-1, ocupante do cargo/função de Coordenadora Técnica da PMEERQ (Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola) da SME deste município de Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **09 de setembro de 2026, das 13h às 18h e nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, das 8h às 17h**, com objetivo de participar do(a) **SEMINÁRIO INICIAL DAS TRILHAS FORMATIVAS E FORMAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MÓDULO 1 DO PRÓ-ALFA RN – Hotel PRAIAMAR & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, Natal/RN**, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 15 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:4DB0C77C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 33/2026**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 03 (três) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) a(o) servidor(a) **RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA FONSECA**, matrícula nº 000003-7, ocupante do cargo/função de **Coordenadora Municipal de Educação Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, FORMADORA DO PROGRAMA PRÓ-ALFA** deste município de Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **09 de setembro de 2026, das 13h às 18h e nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, das 8h às 17h**, com objetivo de participar do(a) **SEMINÁRIO INICIAL DAS TRILHAS FORMATIVAS E FORMAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MÓDULO 1 DO PRÓ-ALFA RN – Hotel PRAIAMAR & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, Natal/RN**, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 15 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:9C9AA824**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 34/2026**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 03 (três) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) a(o) servidor(a) **ROSILENE DA COSTA BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 000026-4, ocupante do cargo/função de Coordenadora Municipal de Formação Continuada da SME deste município de Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **09 de setembro de 2026, das 13h às 18h e nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, das 8h às 17h**, com objetivo de participar do(a) **SEMINÁRIO INICIAL DAS TRILHAS FORMATIVAS E FORMAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MÓDULO 1 DO PRÓ-ALFA RN – Hotel PRAIAMAR & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, Natal/RN**, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV

do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.
Baraúna-RN, 15 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:9E24E0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO 146/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080002/2026, CELEBRADO COM A EMPRESA FRANCISCO CLENILDO MAIA, CNPJ 21.778.715/0001-40.

Pelo presente Termo Apostilamento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Termo de Contrato nº 0146/2026, referente **Dispensa de Licitação nº 030/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária, com fundamento legal no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade inclusão de Dotação Orçamentária no Termo contrato 146/2026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080002/2026**, publicizado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 25 de setembro de 2026, edição nº 3.885.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicita-se a inclusão da dotação orçamentária indicada abaixo, destinada a suportar as despesas decorrentes do **Termo de Contrato nº 146/2026**, observada a compatibilidade da despesa com a finalidade dos recursos e com o objeto da contratação.

A medida justifica-se pela necessidade de adequação da execução da despesa à disponibilidade orçamentária e financeira existente no âmbito da Chefia de Gabinete, de modo a possibilitar a regular continuidade da execução contratual.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.001 SECRETARIA MUN. DE CHEFIA DE GABINETE

AÇÃO:

2002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE:

15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ressalta-se que a presente inclusão tem como finalidade garantir a correta classificação orçamentária da despesa, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas, permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado. Dessa forma, a correção ora realizada tem caráter meramente formal, visando adequar à correta classificação da secretaria competente, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Contrato não alcançados pelo presente apostilamento, os quais são ratificados em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 24 de setembro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CCF5F8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO 225/2025 A ADESÃO 013/2025 A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10120003/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA V.TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente Termo Apostilamento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Termo de Adesão nº 013/2025 à Ata de Registro de Preço nº 100.633/2025, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária, com fundamento legal no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade inclusão de Dotação Orçamentária no Termo contrato 225/2025 a Adesão 013/2025 a Concorrência Eletrônica 005/2025 Processo Administrativo 10120003/2025, publicizado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 31 de dezembro de 2025, edição nº 3.699.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esclarece-se que a presente inclusão não implica alteração de valor, objeto ou prazo contratual, tratando-se apenas de regularização formal da informação orçamentária já existente e previamente autorizada.

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
UND. ORÇAM:	02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO:	2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE) 1037 – MELHORIA ESTRUTURAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL
NATUREZA:	4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:	15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 15460000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

Ressalta-se que a presente inclusão tem como finalidade garantir a correta classificação orçamentária da despesa, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas,

permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado. Dessa forma, a correção ora realizada tem caráter meramente formal, visando adequar à correta classificação da secretaria competente, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Contrato não alcançados pelo presente apostilamento, os quais são ratificados em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 08 de setembro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:E274E745

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24090001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 82708-2025

O MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA, inscrita no CNPJ nº 08.002.180/0001-52, com sede na Rua Major Artur, nº 156, Centro, Barcelona/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 24090001/2026, vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 82708-2025, referente à aquisição de combustíveis correspondente ao saldo remanescente do Termo de Adesão nº 02/2025 à Ata de Registro de Preços nº 70/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2024, mediante as condições seguintes.

CONSIDERANDO:

- que o Contrato Administrativo nº 24090001/2026 foi celebrado com AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ nº 04.839.900/0003-40, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 190, Centro, São Tomé/RN;
- que foi apresentado o contrato de constituição da sociedade COMERCIO DE COMBUSTIVEL S TOME LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 190, Centro, São Tomé/RN, tendo por objeto o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e de lubrificantes;
- que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 136, admite apostilamento apenas para registros que não caracterizem alteração do contrato, incluindo alteração da razão ou denominação social do contratado;
- que a Cláusula 15.3 do Contrato nº 24090001/2026 igualmente admite simples apostila para registros que não caracterizem alteração contratual;
- que a atualização pretendida não representa substituição da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar, exclusivamente para fins cadastrais e de execução administrativa do Contrato nº 24090001/2026, a atualização dos dados empresariais da contratada, passando a constar COMERCIO DE COMBUSTIVEL S TOME LTDA, CNPJ nº 59.698.655/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 190, Centro, São Tomé/RN, CEP 59.400-000, representada por IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, condicionada esta anotação ao reconhecimento jurídico referido no preâmbulo desta minuta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

2.1. Permanecem inalterados o objeto, os preços, o valor global, os quantitativos, os prazos, as condições de fornecimento e as demais obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 24090001/2026, não decorrendo deste instrumento qualquer acréscimo financeiro ou modificação material do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. A eficácia deste apostilamento fica condicionada à comprovação, pela empresa indicada na Cláusula Primeira, da manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação, bem como das autorizações necessárias à comercialização de combustíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 24090001/2026 que não tenham sido expressamente alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente instrumento deverá ser juntado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 82708-2025 e receber a publicidade cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

Barcelona/RN, 13 de outubro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:72A691C6

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 06/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação da alteração do prestador de serviços especializados inicialmente previsto para execução da Proposta nº 36000711090202500, vinculada ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Componente Cirurgia – PNRF/MUTIRÃO – Oftalmologia – Baixa Complexidade, no âmbito do Município de Barcelona/RN, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2026, no dia 15 de Outubro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 234 de 1 de Abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 6.928, DE 28 DE MAIO DE 2025 Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde -SUS, em 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população do Município de Barcelona/RN o acesso oportuno, integral e resolutivo aos serviços especializados de saúde, especialmente aos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de baixa complexidade;

CONSIDERANDO a Proposta nº 36000711090202500, vinculada ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Componente Cirurgia – PNRF/MUTIRÃO – Oftalmologia – Baixa Complexidade, destinada à ampliação da oferta de procedimentos especializados e à redução da demanda reprimida;

CONSIDERANDO que a proposta inicialmente contemplava como prestador executor o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, inscrito no CNPJ nº 12.120.272/0001-04, CNES nº 7473141;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prestador inicialmente indicado, em razão da ausência de habilitação específica necessária à execução dos procedimentos oftalmológicos previstos na proposta, conforme exigências técnicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a alteração do prestador tem como finalidade garantir a viabilidade operacional da proposta, possibilitando sua execução por estabelecimento de saúde devidamente regularizado, com capacidade técnica, estrutura assistencial e condições de atendimento compatíveis com os procedimentos pactuados;

CONSIDERANDO a importância de evitar prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade do planejamento assistencial, a ampliação do acesso às cirurgias oftalmológicas e a redução do tempo de espera dos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da alteração junto às instâncias competentes do SUS, observando os fluxos administrativos, regulatórios e de pactuação aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barcelona/RN, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2026, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do prestador de serviços especializados inicialmente previsto para execução da Proposta nº 36000711090202500, vinculada ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Componente Cirurgia – PNRF/MUTIRÃO – Oftalmologia – Baixa Complexidade, no âmbito do Município de Barcelona/RN.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior refere-se à substituição do prestador inicialmente indicado, Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, inscrito no CNPJ nº 12.120.272/0001-04, CNES nº 7473141, em razão da necessidade de adequação às exigências técnicas e de habilitação necessárias à execução dos procedimentos previstos na proposta.

Art. 3º A indicação do novo prestador deverá observar os critérios técnicos, assistenciais, administrativos e regulatórios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, incluindo a regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a compatibilidade dos serviços ofertados e a capacidade operacional para execução dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos pactuados.

Art. 4º A presente aprovação tem por finalidade viabilizar a execução da proposta originalmente apresentada, preservando seu objeto assistencial e observando as condições de financiamento, programação e autorização estabelecidas pelas instâncias competentes do SUS.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN autorizada, no âmbito de suas competências, a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alteração, incluindo o encaminhamento da documentação à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RN) e aos setores competentes do Ministério da Saúde, quando exigido.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para homologação e publicação oficial, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

ANDRÉ ALISON DE MEDEIROS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN, homologa a seguinte Resolução, assinada e publicada pelo O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Barcelona/RN, Resolução: 06/2026

§ 1º Que seja publicado em Diário Oficial do Município, divulgado em mídias pretendidas.

Art. 3º Esta Homologação estrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias. Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN.

Barcelona - RN, em 15 de Outubro de 2026.

MARIA NELY DA SILVA FERREIRA

Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:197881D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE AVISO DE REABERTURA

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025

Comunicamos aos interessados a reabertura da licitação supracitada, processo nº 1590/2025, cujo objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DEMAIS FARDAMENTOS DE SERVIDORES EM GERAL E CAMISAS DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 19/10/2026, com base nos fundamentos constantes no processo, o qual encontra-se disponível para os interessados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Saúde/RN, em 15 de outubro de 2026.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:4CFB2908

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1590/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

O Prefeito do Município de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, firmada com a empresa **51.543.641 Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire**, inscrita no CNPJ nº 51.543.641/0001-23, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, conforme fatos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 1590/2025, com fundamento nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Oitava da referida Ata.

O ato de cancelamento não dispensa a formalização própria quanto às Ordens de Compra nº 260/2026 e nº 261/2026, nem prejudica a eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Boa Saúde/RN, 08 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:20D17C01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DE ORDENS DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1590/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

O Prefeito do Município de Boa Saúde/RN torna pública a decisão administrativa de extinção unilateral das Ordens de Compra nº 260/2026 e nº 261/2026, emitidas em favor da empresa **51.543.641 Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire**, inscrita no CNPJ nº 51.543.641/0001-23, nos valores de R\$ 372,30 e R\$ 4.280,00, respectivamente, totalizando R\$ 4.652,30, em razão do inadimplemento das obrigações de fornecimento, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fica ressalvada a possibilidade de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Boa Saúde/RN, 08 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:0E591E74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 127/2026-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 127/2026-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 15 de outubro de 2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, com fundamento no artigo nº 88, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **SEVERINO CRISÓSTOMO SILVESTRE BARBOSA**, matrícula nº **120162-0**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Médica**, com vigência a partir **02 de setembro de 2026 a 01 de outubro de 2026**, ratificado pelo Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município CIM AMLAP/SESI.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, o Servidor deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 123045-0

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:B9E5C9DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 152, 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

Portaria nº 152, 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Readaptação de Servidor Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal, com previsão legal prevista no art. 24 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Readaptação de função a Servidora **SUELI REJANE LIRA DE ANDRADE TIMOTHEO**, matrícula nº **120165-4**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Apoio Pedagógico, na Escola Municipal Eufrázia de Medeiros Paiva, pelo período de 01 (um) ano, a partir de **27 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município, (SESI /AMLAP), datado de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º - Após o Término do período descrito no artigo anterior, a Servidora deverá apresentar novo Laudo Médico, e será submetida a uma nova avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN ,29 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:F84BD693

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 153, 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Portaria nº 153, 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Readaptação de Servidor Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal, com previsão legal prevista no art. 24 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Readaptação de função a Servidora **DANIELA IZAÍAS DA SILVA**, matrícula nº **121795-0**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Apoio Pedagógico, na Escola Municipal Eufrázia de Medeiros Paiva, pelo período de 01 (um) ano, a partir de **10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município, (SESI /AMLAP), datado de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º - Após o Término do período descrito no artigo anterior, a Servidora deverá apresentar novo Laudo Médico, e será submetida a uma nova avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN ,29 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:7858F0FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 164, 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Portaria nº 164, 15 de outubro de 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores

Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidora **LINDIEDNA MOREIRA DA SILVA XAVIER**, matrícula nº **120062-3**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASG**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **16 de outubro de 2026 a 16 de janeiro de 2027**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 15 de outubro de 2026.

-
-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilia Francisca de Oliveira Costa

Código Identificador:C6D29080

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000674/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 68/2026

OBJETO: Contratação da empresa KAL PRODUcoes E EVENTOS LTDA, para apresentação no dia 16 de outubro de 2026, para apresentação artística e teatral na Festa do dia das crianças

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: KAL PRODUcoes E EVENTOS LTDA - CNPJ: 56.424.442/0001-10.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2078 - Manutenção da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21
Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó

CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:27417611

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 352 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) **ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 076.###.###-02, para

exercer o Cargo em Comissão de CC-1 – Secretária Municipal de Governo, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:F71D626E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 353 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) **MARIA JOSEANE DE SOUZA XAVIER**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 059.###.###-90, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora de Governo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:EB756F7C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 354 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.668.804-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-3 –Coordenadoria de Divisão de Controle de Abastecimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:3E339F8E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 355 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **ELVIRA JACIARA GALVÃO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.433.364-##, para exercer o Cargo

em Comissão de CC-4 - Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:815AB31F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 356 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) EDVALDO PEREIRA DA SILVA inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.525.804-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-1 – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:B1B71D55

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 357 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) MAX JOSE VICTOR DE ASSUNÇÃO inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.156.714-##, para exercer o Cargo em Comissão de Comissão CC-1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:83316FFF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 358 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) HUGO FLAVIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 041.###.###-20, para exercer o Cargo em Comissão de Comissão CC-1 - Secretário de Transporte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:08932682

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 359 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) ROSICLEIDE DE FATIMA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 009.###.###-50, para exercer o Cargo em Comissão de CC-1 – Secretária Municipal de Educação, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:517A8E55

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 360 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) TEREZA CRISTINA DE SENA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 128.###.###-63, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora de Educação e Cultura, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:003D8FD9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 361 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSIVAN DE MELO MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 054.###.###-63, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenador de Almoxarifado, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:AD920AAD**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 362 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **LUIZ FRANCISCO DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 791.###.###-00, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretor de Obras, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:186AD322**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 363 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **JOVANILDO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.350.694-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenadoria de Divisão de Controle de Abastecimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:53391C60**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 364 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **FRANCINALDO BARROS LUCIANO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.376.424-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenadoria de Vigilância Animal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:FD802441**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 365 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **WANESSA MARIA SANTOS ADELINO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.718.274-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4 - Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:34917C48**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 366 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **ROSINALDO ADELINO DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.113.574-##, para exercer o Cargo em Comissão de CC-3 - Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), lotado(a) na Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:E57E8833**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 367 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **STERFFERSON VICTOR FAGUNDES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 016.###.###-01, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretor de Elaboração de Projetos, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:9A783F59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026

O Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 645/2026, sendo DECLARADA** como vencedora do certame a empresa: **J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49**, com o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:394FE2A1

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**PROCESSO Nº 4.380/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 645/2026.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, em 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

CPF nº XXX.811.XXX-49
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8D42E5AF

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**PROCESSO Nº 4.380/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 645/2026.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a Concorrência Eletrônica nº 004/2026 com início em 14 de setembro de 2026, realizado em 05 de outubro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 4.380/2026, tendo como vencedora a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

CPF nº XXX.811.XXX-49
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:98E4C981

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 287/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA YDIANARA MATIAS DOS SANTOS.**

PORTARIA Nº 287/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE
ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical da Servidora **YDIANARA MATIAS DOS SANTOS, matrícula 0564257**, que exerce o cargo de Professora P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C0C0D094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº303/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR
EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS FRANCISCO
CORDEIRO FILHO.**

PORTARIA Nº303/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio ao Servidor **FRANCISCO CORDEIRO FILHO**, portador do CPF nº XXX.938.914-XX, vinculado a matrícula nº 194, exercendo a função de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 45 dias, contados a partir do dia 15/10/2026 com término em 28/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:B7C3F39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº304/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NILZA
MARIA FERREIRA.

PORTARIA Nº304/2026 – SMG**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a servidora **NILZA MARIA FERREIRA**, portadora do CPF nº XXX.727.404-XX, vinculada a matrícula nº 059, exercendo o cargo de ORIENTADORA DE MERENDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 15/10/2026 com término em 12/01/2027.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:FA53B286

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº305/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ANDRÉA
GOMES DE LIMA.

PORTARIA Nº305/2026 – SMG**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a servidora **ANDRÉA GOMES DE LIMA**, portadora do CPF nº XXX.900.904-XX, vinculada a matrícula nº 177, exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 15/10/2026 com término em 12/01/2027.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:7434248A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora **JACINTA DA SILVA RUFINO CASTRO**, Enfermeira - ESF, CPF: 941.385.084-49, Matrícula nº 001991-7, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e transporte em João Câmara/RN, no dia 20 de outubro do corrente ano.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN nas atividades Semana Padrão do Planifica SUS - 3ª Região de Saúde, que acontecerá na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 14 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:857CE2E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 3 (três) 1/2 (meias) diárias à servidora **FERNANDA VICTO DA SILVA**, Enfermeira - ESF, CPF: 082.639.014-56, Matrícula nº 001990-9, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com alimentação e transporte em Natal/RN, nos dias 03, 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN 4º Encontro Estadual de Vigilância em Saúde, que acontecerá na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 15 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:8FA6087B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor **ELBER DE LIMA FERREIRA**, CPF: 116.711.124-90, Psicólogo da Secretaria de Saúde Pública, Matrícula nº 2951-3, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e transporte em Natal/RN, no dia 29 de outubro do corrente ano.

Justificativa: • Participar do 4º Seminário do Observatório de Políticas Públicas - Saúde Mental, que ocorrerá no dia e data supracitado, a partir das 08h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do RN, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 16 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:B152D4E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 0731001/2023

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0731001/2023 celebrado com a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.334.385/0001-35. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária, com o fim de prover a cobertura orçamentária para a Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura, passando acrescentar a seguinte dotação. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.060 – Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 0009 – Desenvolvimento da Cultura Ação: 2128 – Manutenção da Casa da Cultura Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos Data da Assinatura: 30/09/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita. Processo nº 116/2023.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:8EE14590

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 3000170544/2023

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 3000170544/2023 celebrado com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Décima Quarta – Dotação Orçamentária, com o fim de prover a cobertura orçamentária para a Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura, passando acrescentar a seguinte dotação, sem qualquer alteração no valor total estimado do contrato. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.060 – Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 0009 – Desenvolvimento da Cultura Ação: 2128 – Manutenção da Casa da Cultura Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Data da Assinatura: 30/09/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita. Processo nº 197/2023.

Publicado por:
 Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:4A7B2D3D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0301001/2023

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0301001/2023 celebrado com a empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.987.040/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 11 (onze) meses, compreendendo o período de 01/11/2026 a 30/09/2027, referente à prestação de serviço de suporte, nuvem e monitoramento com vinculação direta da produção ao prontuário eletrônico do cidadão – PEC do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.. O valor total é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03010 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0007 – Gestão nos Serviços de Saúde; Ação: 2013 – Manutenção de Secretaria Municipal de Saúde – FMS; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Data da Assinatura: 05/10/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Adriano Gonçalves Pereira- Representante Legal da empresa CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Processo nº 200/2026.

Publicado por:
 Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:8E7E2D96

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0117001/2024

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0117001/2024 celebrado com a empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ 97.519.353/0001-34. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 330 (trezentos e trinta) dias, compreendendo o período de 03/10/2026 a 28/08/2027, referente a construção civil para execução de uma creche padrão FNDE tipo 2 no município de Caiçara do Rio do Vento - RN. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura, Função: 12 – Educação, Subfunção: 365 – Educação Infantil, Programa: 0008 – Gestão

Educacional, Ação: 1099 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFANCIA TIPO 2 – NOVA DESCOBERTA, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações, Subelemento: 001 Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Data da Assinatura: 02/10/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Rafael Moreira Dantas - Representante Legal da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA. Processo nº 021/2023.

Publicado por:
 Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:CE5B180D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.501.873/0001-31, VENCEDORA DOS LOTES 2, 6, 23, 24, 25, 26, 36 E 37, NO VALOR TOTAL DE R\$ 563.250,00 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.972.310/0001-57, VENCEDORA DOS LOTES 1, 3, 4, 7, 11, 13, 32 E 41, NO VALOR TOTAL DE R\$ 834.455,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); E ESMERALDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.044.149/0001-30, VENCEDORA DOS LOTES 5, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 42, 43 E 44, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.544.283,98 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); FICANDO DECLARADOS FRACASSADOS OS LOTES 33, 38, 39 E 40, CONFORME PROPOSTAS APRESENTADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ASSIM PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Jose Ilton Felipe
Código Identificador:EEF24EB9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O SANEAMENTO FORMAL DA FALHA OPERACIONAL IDENTIFICADA NO SISTEMA ELETRÔNICO BLL, SEM ALTERAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO, DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS ESTABELECIDAS NO EDITAL OU DO RESULTADO DO CERTAME ANTERIORMENTE PROFERIDO, CONFORME VERIFICADO NOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS; E CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO REALIZADA PERMITIU MANTER A REGULARIDADE DOS ATOS E DAS FASES ANTERIORES, ADJUDICA E HOMOLOGA O PRESENTE CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA UNY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.227.495/0001-02, VENCEDORA DO CERTAME, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO DE 11,50% (ONZE VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:83319409

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município declara **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, nos termos do Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, para custear despesa relativa a contratação de serviço destinado ao **custeio da inscrição do XVI Campeonato Interiorano de Voleibol do RN**, a competição ocorrerá no período de **30 de outubro a 02 de novembro de 2026**, na cidade de **Parnamirim (RN)**, no valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em favor da **FEDERACAO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ nº **40.799.603/0001-10**, processo administrativo nº 202/2026.

Publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de outubro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:2A9D564A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.664 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Serrote Branco V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominada de **Maria José de Medeiros Batista**, a rua Projetada 008, localizada no loteamento Serrote Branco V, Código 01359.5 no Bairro Serrote Branco V, Município de Caicó/RN.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:204B179E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.665 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Vôlei – Acauã Vôlei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Caicoense de Vôlei – Acauã Vôlei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D7158D2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.666 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Fica denominada de Pedro Celestino de Medeiros, a rua projetada 009, localizada no Bairro Serrote Branco V, com código de logradouro nº 01360.9, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominada de **Pedro Celestino de Medeiros**, a rua projetada 009, localizada no Bairro Serrote Branco V, com código de logradouro nº 01360.9, e dá outras providências.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:AC818A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.667 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a Lei Municipal nº 4.258, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos socio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 4.258, de 13 de novembro de 2007.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FED51243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 179/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Daylson Silva de Andrade		
CARGO:		Motorista		
MATRÍCULA:		1.4637		
DOCUMENTOS:		CPF: XXX.895.844-XX	ID: X.199.XXX SSP/PB	
LOTADO (A):		Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social		
HORÁRIO	DE	06:00 hs		
SAÍDA:				
HORARIO	DA	14:00 hs		
VOLTA				
TIPO	DE	Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM				
CONDUZIR TÉCNICAS DA VIGILNCIA SOCIOASSISTENCIAL PARA REALIZAR VISITA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ASS/RN, A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Assu//RN	15 de outubro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14/ de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:178ECF36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 180/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Daylson Silva de Andrade		
CARGO:		Motorista		
MATRÍCULA:		1.4637		
DOCUMENTOS:		CPF: XXX.895.844-XX	ID: X.199.XXX SSP/PB	
LOTADO (A):		Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social		
HORÁRIO	DE	07:00 hs		
SAÍDA:				
HORARIO	DA	14:00 hs		
VOLTA				
TIPO	DE	Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM				
CONDUZIR A SECRETÁRIA DA SEMTHAS PARA REALIZAR VISITA TECNICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$

1,0 Diária	Currias Novos//RN	16 de outubro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00
------------	-------------------	-----------------------	-------------------	-------

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14/de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:205C3233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 181/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Francisca Janailma da Silva Lopes		
CARGO:		Tecnica da Vigilancia Socioassistencial		
MATRÍCULA:		1.4592		
DOCUMENTOS:		CPF: XXX.363.994-XX	ID: X.352.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social		
HORÁRIO	DE	06:00 hs		
SAÍDA:				
HORARIO	DA	14:00 hs		
VOLTA				
TIPO	DE	Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM				
REALIZAR VISITA TECNICA Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSU/RN, A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Currias Novos/RN	15 de outubro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14/de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B90D580A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 182/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Soraya Regina de Medeiros Dias Gois		
CARGO:		Secretária da SEMTHAS		
MATRÍCULA:		0013028-2		
DOCUMENTOS:		CPF: XXX.41.584-XX	ID: 833.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social		
HORÁRIO DE SAÍDA:	DA	07:00 hs		
HORARIO VOLTA		14:00 hs		
TIPO TRANSPORTE:	DE	Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
OBJETIVO DA VIAGEM				
REALIZAR VISITA TECNICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$

1,0 Diária	Currias Novos/RN	16 de outubro de 2026	S/pernoite:125,00	125,00
------------	---------------------	--------------------------	-------------------	--------

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:16A26504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):		Cledjane Batista de Medeiros		
CARGO:		Tecnica da Vigilancia Socioassistencial		
MATRÍCULA:		1992252-4		
DOCUMENTOS:		CPF: XXX.536.254-XX	ID: X.688.XXX	
LOTADO (A):		Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social		
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	06:00 hs		
HORARIO VOLTA	DA			
		14:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:		Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
OBJETIVO DA VIAGEM				
REALIZAR VISITA TECNICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSU/RN, A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Currias Novos/RN	15 de outubro de 2026	S/pernoite:80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EAE509F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 184/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Anna Clara Dantas da Silva			
CARGO:	Coordenadora da Vigilancia Socioassistencial			
MATRÍCULA:	2014548-1			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.472.324-XX		ID: X.780.XXX	
LOTADO (A):	Secretaria Mul. do Trabalho,Habitação e Assistencia Social			
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	06:00 hs		
HORARIO VOLTA	DA			
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	Veiculo Institucional, SPIN, Placa TSP 7F36		
OBJETIVO DA VIAGEM				
REALIZAR VISITA TECNICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSU/RN, A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho,Habitação e Assistencia Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Currias Novos/RN	15 de outubro de 2026	S/pernoite:80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:3D7FFC23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 586 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do
Processo nº 2024.05.15.0013;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **EDILAYNE JAENE DANTAS**, Tecnica em Enfermagem, matrícula nº 1.5600/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7CCBF78E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 587 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do
Processo nº 2024.04.26.0030;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **KÊNIA MORGANNA BATISTA DE MEDEIROS**, Arte Educador, matrícula nº 1.5184/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C4258A2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2026, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 622004/2026, ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor total de **R\$ 586.800,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** a empresa **CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA** (CNPJ: 23.113.752/0001-64), conforme lance apresentado.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:89D59D4C

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento legal na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024, a autoridade competente, **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, HOMOLOGA** todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 622004/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2026)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO)**, sendo a empresa **CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA** (CNPJ: 23.113.752/0001-64), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 586.800,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Campo Redondo/RN, 14 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:1A2B3E74

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2026, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 429001/2026, ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor total de **R\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** a empresa **A C O BRILHANTE LTDA** (CNPJ: 19.258.427/0001-12), conforme lance apresentado.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:0E9252D3

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento legal na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024, a autoridade competente, **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, HOMOLOGA** todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 429001/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, sendo a empresa **A C O BRILHANTE LTDA** (CNPJ: 19.258.427/0001-12), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

Campo Redondo/RN, 14 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:9DE43ECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 251/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
VANUSA LOPES CAVALCANTE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, **revogando expressamente a PORTARIA SEG Nº 100/2026-GP**.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 15 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E56BDC08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 106/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 106/2026
Inexigibilidade Nº 34/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa **SUCESO EM CRISTO PRODUÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.124.636/0001-00, estabelecida a Rua **ALAMEDA DO SOL 16 SALA 02 PARQUE DAS NACOES PARNAMIRIM-RN**.

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA RAFAELLA MARÇAL PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO DIA DO EVANGÉLICO**.

Do preço total: R\$ R\$ 30.000,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	------	-------------	-------------

37421	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA RAFAELLA MARÇAL, NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, COM DURAÇÃO DE 1HORA E 30 MINUTOS, TENDO INÍCIO ÀS 20 HORAS.	Svç	1,0000	30000,0000	R\$ 30.000,00
				Valor Total:	R\$ 30.000,00
Gestão/Unidade: 1.02.008.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
Dotação(ões):					
97	02.008.13.392.0111.2055.3.3.90.39.1.500.0000				

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 13/10/2026 a 31/12/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

JULIO CESAR NEVES
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:AA33ED6F

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1425, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento por Boas Práticas Educacionais aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carnaúba dos Dantas/RN, o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento por Boas Práticas Educacionais, destinado ao reconhecimento e à valorização de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que desenvolvam experiências exitosas capazes de contribuir para a melhoria da aprendizagem, da inclusão, da equidade e dos resultados educacionais.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar os profissionais da educação básica pelo desenvolvimento de experiências que contribuam para a melhoria da educação pública municipal;
- II – Incentivar práticas pedagógicas criativas, inclusivas, contextualizadas e comprometidas com o direito de aprender;
- III – Estimular ações voltadas à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens;
- IV – Fortalecer o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- V – Incentivar o uso pedagógico de avaliações, indicadores e demais evidências de aprendizagem;
- VI – Fortalecer o trabalho da coordenação pedagógica e da gestão escolar no acompanhamento e orientação das práticas docentes;
- VII – Promover a inclusão e a equidade no atendimento aos estudantes;
- VIII – Reconhecer experiências que apresentem resultados educacionais comprováveis;
- IX – Estimular a continuidade e a disseminação de práticas exitosas entre as unidades escolares;
- X – Fortalecer a formação continuada e a reflexão dos profissionais sobre suas práticas;
- XI – Ampliar a socialização de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino; e
- XII – Incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar do Programa os profissionais efetivos e contratados, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, enquadrados nas seguintes funções:

- I – Professores da Educação Básica;
- II – Coordenadores pedagógicos; e
- III – Gestores escolares.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se gestores escolares os profissionais responsáveis pela direção e, quando previsto na organização da unidade escolar, pela vice-direção.

§ 2º A participação no Programa ocorrerá mediante processo de seleção regulamentado por edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O profissional deverá estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante o período de desenvolvimento da experiência apresentada.

§ 4º O profissional que exercer mais de uma função deverá optar por uma única categoria em cada edição do Programa.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4º A seleção das experiências será organizada, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I – Professor, destinada às práticas desenvolvidas diretamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- II – Coordenação Pedagógica, destinada às experiências relacionadas ao planejamento, orientação, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação do trabalho pedagógico;
- III – Gestão Escolar, destinada às experiências relacionadas à organização da escola, liderança pedagógica, mobilização da comunidade escolar, acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem e criação das condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho pedagógico.

§ 1º O edital anual poderá subdividir a categoria Professor de acordo com as etapas, modalidades, anos escolares ou áreas de atuação existentes na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser criadas categorias específicas, mediante regulamentação, desde que preservados os objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se boa prática educacional a ação, projeto, intervenção ou conjunto organizado de estratégias efetivamente desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino que:

- I – Esteja relacionado às atribuições profissionais do participante;
- II – Apresente planejamento e objetivos definidos;
- III – Esteja relacionado a uma necessidade educacional identificada;
- IV – Apresente estratégias compatíveis com os objetivos propostos;
- V – Possibilite acompanhamento de sua execução;
- VI – Apresente resultados ou impactos passíveis de verificação; e
- VII – Possua registros ou outros elementos capazes de comprovar sua realização.

Art. 6º Não serão consideradas, para fins de bonificação, propostas ainda não executadas, atividades meramente teóricas ou experiências sem elementos mínimos que comprovem sua realização.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DOS PROFESSORES

Art. 7º As experiências apresentadas por professores serão avaliadas considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Contribuição para a aprendizagem dos estudantes;
- II – Criatividade e inovação na prática desenvolvida;
- III – Possibilidade de continuidade e utilização da prática por outros profissionais ou unidades escolares;
- IV – Promoção da inclusão e da equidade;
- V – Evidências de melhoria na aprendizagem e nos resultados alcançados; e
- VI – Participação de grupos de estudo e formação pedagógica.

Parágrafo único. O edital regulamentador estabelecerá a pontuação correspondente a cada aspecto, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º Nas categorias Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar, a avaliação deverá considerar prioritariamente a atuação do profissional na organização e no acompanhamento do processo pedagógico, especialmente:

- I – Planejamento e organização do trabalho pedagógico;
 - II – Orientação e acompanhamento do trabalho docente;
 - III – Monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
 - IV – Análise e utilização de dados educacionais;
 - V – Avaliação das ações realizadas;
 - VI – Replanejamento das intervenções a partir dos resultados identificados;
 - VII – Articulação da equipe escolar;
 - VIII – Apoio às condições necessárias para o desenvolvimento das práticas pedagógicas; e
 - IX – Resultados alcançados em decorrência das ações desenvolvidas.
- § 1º Na avaliação do Coordenador Pedagógico deverá ser observada especialmente sua capacidade de:

- I – Orientar o planejamento dos professores;
 - II – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
 - III – Analisar avaliações, sondagens e demais registros de aprendizagem;
 - IV – Realizar devolutivas e orientações aos docentes;
 - V – Propor estratégias de intervenção;
 - VI – Promover momentos de estudo e formação pedagógica;
 - VII – Acompanhar estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem; e
 - VIII – Avaliar os resultados das intervenções e promover o replanejamento das ações.
- § 2º Na avaliação da Gestão Escolar deverá ser observada especialmente sua capacidade de:
- I – Promover condições institucionais para o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
 - II – Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;
 - III – Articular gestão, coordenação pedagógica e professores;
 - IV – Acompanhar indicadores educacionais e de frequência;
 - V – Promover estratégias de participação das famílias e da comunidade escolar;
 - VI – Organizar tempos, espaços, recursos e ações necessárias às intervenções pedagógicas;
 - VII – Apoiar medidas destinadas à inclusão e à equidade;
 - VIII – Apoiar momentos de estudo e formação pedagógica;
 - IX – Promover ações de busca ativa quando necessárias; e
 - X – Acompanhar e avaliar os resultados educacionais da unidade escolar.

§ 3º Não serão suficientes, para fins de avaliação nas categorias previstas neste artigo, relatos que se limitem à descrição de atividades realizadas pelos professores.

§ 4º A experiência deverá demonstrar de forma clara qual foi a atuação do coordenador ou gestor no planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e replanejamento das ações.

CAPÍTULO VII DAS EVIDÊNCIAS

Art. 9º Os resultados alcançados deverão ser comprovados por meio de evidências compatíveis com a natureza e os objetivos da experiência apresentada, conforme critérios, documentos e formas de comprovação estabelecidos em edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As evidências apresentadas integrarão o processo de avaliação e serão consideradas para fins de atribuição da pontuação, não sendo suficiente, para comprovação dos resultados, a mera declaração do participante.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital estabelecendo as regras de cada edição do Programa.

Art. 11. O edital deverá estabelecer, no mínimo:

- I – Categorias participantes;
- II – Requisitos para inscrição;
- III – Forma de apresentação das experiências;
- IV – Documentação necessária;
- V – Critérios e instrumentos de avaliação;
- VI – Pontuação de cada critério;

VII – Composição ou forma de designação da Comissão Avaliadora;

VIII – Critérios de classificação e desempate;

IX – Cronograma;

X – Forma de apresentação de recursos;

XI – Quantidade de profissionais contemplados; e

XII – Premiação correspondente a cada classificação, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12. As experiências inscritas serão analisadas por Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Avaliadora será composta, preferencialmente, por 03 (três) membros, escolhidos entre profissionais com experiência e/ou atuação nas áreas de educação, currículo, alfabetização, avaliação educacional, gestão escolar, coordenação pedagógica e educação inclusiva.

§ 2º Poderão integrar a Comissão Avaliadora profissionais em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como profissionais convidados pertencentes a outras redes ou instituições de ensino, desde que possuam experiência compatível com os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

§ 3º A composição da Comissão deverá observar critérios de imparcialidade, competência técnica e ausência de conflito de interesses.

§ 4º O membro da Comissão que possuir vínculo direto com o participante, com a experiência inscrita ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a isenção da análise deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da respectiva avaliação.

§ 5º A avaliação das experiências será registrada em instrumento próprio, no qual deverão constar, de forma individualizada, as pontuações atribuídas a cada critério, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, em edital, orientações complementares quanto ao funcionamento da Comissão, aos procedimentos de avaliação e à consolidação das notas atribuídas.

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 13. Os profissionais classificados no processo seletivo poderão ser contemplados com premiação decorrente do Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais, observadas as disposições desta Lei e as condições estabelecidas em edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O edital definirá, para cada edição do Programa:

I – A quantidade de profissionais a serem premiados em cada categoria;

II – As colocações que farão jus à premiação;

III – A natureza da premiação, dentre as modalidades previstas nos §§ 4º a 6º deste artigo;

IV – Os valores ou especificações dos prêmios, observados os limites fixados nesta Lei;

V – Os critérios para entrega ou pagamento da premiação; e

VI – Demais condições necessárias à sua concessão.

§ 2º Quando houver subdivisão de categorias por etapa, segmento, modalidade, ano escolar ou área de atuação, o edital poderá estabelecer premiação própria para cada subcategoria.

§ 3º A definição da premiação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as dotações previstas para o respectivo exercício.

§ 4º A premiação pecuniária, quando prevista em edital, não excederá, por profissional contemplado e por edição, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao profissional contemplado, a título de premiação, equipamentos, materiais ou recursos destinados ao uso pedagógico ou à formação profissional, cujo valor de aquisição não excederá o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a cumulação com a premiação pecuniária na mesma edição.

§ 6º As formas de reconhecimento não patrimoniais, tais como certificados, menções e homenagens, poderão ser livremente definidas em edital.

Art. 14. A premiação prevista nesta Lei possui caráter eventual e decorre exclusivamente da classificação do participante em processo seletivo realizado nos termos desta Lei e do respectivo edital.

§ 1º A premiação não possui natureza permanente e não gera direito adquirido à sua concessão em edições futuras.

§ 2º Quando a premiação ocorrer em valor pecuniário, esta não se incorporará aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou a quaisquer outras vantagens funcionais do servidor, nem constituirá base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios.

§ 3º A participação ou premiação em edições anteriores do Programa não assegura preferência, vantagem, pontuação adicional ou qualquer outro benefício em processos seletivos posteriores.

§ 4º A concessão da premiação ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas no edital e à regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 15. Os participantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação dentro da respectiva categoria.

Art. 16. Os critérios de desempate serão definidos no edital, devendo priorizar:

I – Resultados e impactos comprovados;

II – Contribuição para a aprendizagem;

III – Planejamento, acompanhamento e monitoramento, quando se tratar de coordenadores ou gestores;

IV – Inovação da experiência;

V – Inclusão e equidade; e

VI – Outros critérios objetivos previstos no edital.

CAPÍTULO XII

DA SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 17. As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, direito de imagem e autoria.

Art. 18. Os profissionais contemplados poderão ser convidados a apresentar suas experiências em jornadas pedagógicas, seminários, formações continuadas, reuniões pedagógicas, encontros da Rede Municipal de Ensino e outros eventos educacionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir um Arquivo Municipal de Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de organizar, divulgar e possibilitar a utilização das experiências por outros profissionais da Rede.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do Programa e da concessão das premiações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Art. 21. A concessão das premiações previstas em edital específico da Secretaria Municipal de Educação ficará condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária suficiente;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – à observância dos limites legais aplicáveis às despesas públicas;

IV – ao cumprimento das normas fiscais, orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes; e

V – à previsão da respectiva premiação no edital da edição correspondente do Programa.

Parágrafo único. A definição da natureza, quantidade, valor ou especificação dos prêmios deverá observar a capacidade orçamentária e financeira do Município em cada exercício, não gerando obrigação de manutenção da mesma modalidade ou valor de premiação em edições posteriores.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A seleção das experiências não poderá considerar, de forma exclusiva, resultados quantitativos obtidos em avaliações internas ou externas, devendo observar o conjunto da prática desenvolvida, incluindo seu planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação, resultados alcançados e evidências apresentadas.

Art. 23. A apresentação de informações inverídicas, documentos falsos ou evidências adulteradas acarretará a desclassificação do participante, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 25. Os casos não previstos nesta Lei serão disciplinados no regulamento e nos respectivos editais, respeitadas as disposições aqui estabelecidas.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
15 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:85F458B9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 922/2026 - GP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MARIANE LIMA ANSELMO NORTE**, inscrita no CPF: ***305.254-**- Fiscal do **CONTRATO 106/2026**, referente à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA RAFAELLA MARÇAL PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO DIA DO EVANGÉLICO**, com vigência de 13/10/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:1D3EA899

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 924/2026-GP, 15 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125 da Lei nº 423/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença na Pessoa da Família;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6713/2026, instaurado em 14 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora abaixo identificada, conforme relatórios médico e social apresentados e anexos ao processo respectivo, assim como parecer jurídico, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 423/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDORA	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO
ARIEDNA MADJA DE MEDEIROS SILVA	SEME	2 meses	13/10/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 13/10/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:652B06CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 923/2026-GP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 09/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JEANE CELEIDE DANTAS**, matrícula nº 1054, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 28/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:627E25B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr.^a **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 15/10/2026, a fim de realizar deslocamento de usuária carnaubense até aquela localidade.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:

Dailma Joana de Medeiros

Código Identificador:5EF0641A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5132 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 5132 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas e do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 3º e 4º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância, especialmente os arts. 2º, 5º, 6º e 7º, que estabelecem diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas integradas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que alterou o Marco Legal da Primeira Infância para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, denominada Atenção Precoce;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, planejamento e demais áreas envolvidas na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 31.23.2054.0000153/2025-70, que recomenda a instituição formal da Comissão Intersetorial, a elaboração do Diagnóstico Situacional da Primeira Infância e do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e da sociedade civil organizada na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a **Comissão Intersetorial de Políticas Públicas e do Plano Municipal pela Primeira Infância**, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e integrar as ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, conselhos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Saúde — SMS;
 III – Secretaria Municipal de Educação — SME;
 IV – órgão municipal responsável pelas Finanças;
 V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

VI – entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança.

§ 1º Cada órgão, conselho ou segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, mediante comunicação formal ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as respectivas indicações.

§ 3º A coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade de representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, conforme designação expressa no ato de nomeação dos membros.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial os seguintes representantes, conforme indicações dos respectivos órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS

Titular: Azilene Patrícia Vale Farias

Suplente: Jussara Kaliane da Silva Costa

II – Secretaria Municipal de Saúde — SMS

Titular: Samara do Nascimento

Suplente: Dannyelly Santos Franco de Assis

III – Secretaria Municipal de Educação — SME

Titular: Odjaime Câmara de Araújo

Suplente: Jeane Karla de Melo Pereira

IV – Órgão responsável pelas Finanças

Titular: Aderaldo Alves da Silva Neto

Suplente: Matheus Fernandes de Almeida Oliveira

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

Titular: Eurídice de Moraes Marçal

Suplente: Gerinaldo Moura da Silva

VI – Representação da sociedade civil organizada

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Marinaldo Marques da Silva

Entidade: VÁ LIVRE - Instituição de Acolhimento Modalidade Casa Lar

Suplente: Bianca Monik Moreira Pereira

VII – Coordenação da Comissão Intersetorial

Coordenador(a): Danielle Miranda Felix

Órgão de vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

I – elaborar cronograma de trabalho para a construção do Diagnóstico Situacional da Primeira Infância e do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;

II – identificar as necessidades, vulnerabilidades, demandas e potencialidades relacionadas à primeira infância no Município;

III – estabelecer as responsabilidades dos órgãos e setores envolvidos na execução das ações e metas previstas no Plano;

IV – promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, planejamento e demais políticas públicas relacionadas à primeira infância;

V – garantir estratégias de participação social, incluindo a escuta da sociedade civil, das famílias e das crianças, observadas metodologias adequadas à faixa etária e à proteção integral;

VI – propor diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação para o PMPI;

VII – acompanhar a elaboração do diagnóstico e da minuta do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII – encaminhar a proposta do PMPI ao CMDCA para apreciação, deliberação e aprovação, conforme suas competências;

IX – propor a inclusão das ações, objetivos e metas do PMPI nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA;

X – acompanhar a implementação das ações aprovadas e propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à primeira infância;

XI – manter registros das reuniões, deliberações, atividades e documentos produzidos, assegurando a transparência dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar e apresentar cronograma de trabalho com as etapas necessárias à construção do Diagnóstico

Situacional da Primeira Infância e do Plano Municipal pela Primeira Infância, observando o prazo estabelecido na Recomendação Ministerial para conclusão das etapas de elaboração e aprovação do Plano, até **31 de março de 2027**.

Parágrafo único. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as etapas de diagnóstico, participação social, elaboração da proposta, apreciação pelo CMDCA e encaminhamento para as providências legais pertinentes.

Art. 6º O CMDCA participará do processo de construção e acompanhamento do PMPI, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições legais, apreciar, deliberar e aprovar a proposta do Plano que lhe for encaminhada pela Comissão.

Art. 7º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades e profissionais especializados para contribuir com seus trabalhos, sem direito a voto, salvo disposição expressa em contrário no regimento interno.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes da Comissão deverão assegurar, dentro de suas competências e disponibilidades, o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. A Comissão poderá elaborar seu regimento interno, estabelecendo regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, procedimentos de deliberação e demais disposições necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, Ceará-Mirim/RN, 15 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:FD8E418B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 2320 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2320 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **sem efeito** as seguintes Portarias publicadas em 09 e 14 de outubro de 2026:

Portaria nº 2173 – Maria de Lourdes Silva do Nascimento

Portaria nº 2307 – José Augusto Ferreira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:32B9B37C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária, o Senhor Cláudio José Pereira dos Santos e o Secretário Municipal de Finanças o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Ceará-Mirim/RN e a empresa **LAR – Locações e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.627.253/0001-09**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de instalação de bancas destinadas aos feirantes, incluindo montagem e desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, instalação e manutenção de coberturas e organização das feiras livres realizadas em espaços públicos do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO que a empresa contratada se enquadra como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da legislação aplicável, fazendo jus ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que os serviços contratados possuem natureza continuada e são indispensáveis ao adequado funcionamento, organização e manutenção das feiras livres do Município, atendendo diretamente aos feirantes e à população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços contratados, evitando sua paralisação e eventuais prejuízos ao funcionamento das feiras livres, bem como à execução das atividades de interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, bem como a necessidade de preservação das condições necessárias à execução contratual;

JUSTIFICA-SE a quebra excepcional da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa **LAR – Locações e Serviços LTDA**, considerando, além da natureza continuada e essencial dos serviços prestados, o seu enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, circunstância que reforça a necessidade de assegurar condições para a continuidade de suas atividades e, conseqüentemente, da execução dos serviços contratados pelo Município.

A medida ora adotada possui caráter **excepcional e devidamente motivado**, não representando favorecimento indevido ao contratado, mas providência destinada a resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços e a regularidade das atividades desenvolvidas nas feiras livres municipais.

Diante do exposto, **fica justificada a quebra excepcional da ordem cronológica de pagamento**, em razão do interesse público envolvido, da necessidade de continuidade dos serviços e do enquadramento da contratada como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, observadas as disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentadas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor da empresa **LAR – Locações e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.627.253/0001-09**, referente à competência abril/2026 NFE-e Nº 2026000000110, no valor de R\$ 75.662,80, (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos. Registro de despesa nº 143/2025, Ata de registro de preço 073/2025, modalidade: Pregão eletrônico 9/2025, Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 14 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:34B71885

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – CEARÁ-MIRIM-PREVI, no uso das suas atribuições legais, com base nos Incisos XIII e XIV, do artigo 100, da Lei Municipal n. 1.623-2013 e artigo 10, do Estatuto do Conselho Administrativo;

Considerando a eleição da Comissão de Pleito, ocorrida em Assembleia Geral, no dia em 14 de outubro do corrente ano, para condução de processo eleitoral do Conselho Fiscal do Ceará Mirim Previ, para o triênio 2027-2029; cuja deliberação dos atos se deu por unanimidade dos membros do COAD.

Tendo em vista que a Assembleia Geral realizada, resultou na eleição por aclamação do Sr. **DAMIÃO SILVA DE FRANÇA e as Sras. JOSETE SOUZA DE OLIVEIRA e ELISABETE LIMA BEZERRA MENESES;**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os eleitos acima mencionados para comporem a Comissão de Pleito de eleição do Conselho Fiscal do Ceará Mirim Previ, para o triênio 2027-2029;

Artigo 2º - DECLARAR devidamente empossados para o efetivo exercício do cargo, nos termos do artigo 103 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ceará Mirim-RN, 15 de outubro de 2026.

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO

Presidente do Conselho

Publicado por:

Joao Pedro Ramos Dos Santos

Código Identificador:147F4934

SAAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONFORME ITENS CONSTANTES NAS PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.120.370/0001-74, COM SEDE À RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071 – CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN.

FORNECEDOR: CONSTRUMASTER - ATACADO & VAREJO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 10.599.139/0001-57, COM SEDE A PRAÇA BAIXA-VERDE, Nº11, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN.

PERCENTUAL: 4%.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 DE OUTUBRO DE 2026, VIGENTE ATÉ 13 DE OUTUBRO DE 2027.

ASSINATURAS: WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR/DIRETOR GERAL E ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO/FORNECEDOR.

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:588A8755

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
029/2026. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR
NOVOS/ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é a Aquisição de veículos automotor novos/zero quilometro para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 11h:00 (horário de Brasília) do dia 28/10/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, datado eletronicamente.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:99B8337F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2026**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Adjudicação em 15 de outubro de 2026, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa RGM BUSINESS LTDA CNPJ 11.141.128/0001-91 no valor total de R\$ 196.666,66, na qualidade de vencedor do certame supracitado, cujo Objeto consiste na aquisição de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Coronel Ezequiel/RN, através do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 997730/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 017825/2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:043437A7

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2026**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Homologação em 15 de outubro de 2026, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa RGM BUSINESS LTDA CNPJ 11.141.128/0001-91 no valor total de R\$ 196.666,66, na qualidade de vencedor do certame supracitado, cujo Objeto consiste na aquisição de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Coronel Ezequiel/RN, através do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 997730/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 017825/2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:251690B2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2026-INSTITUI O PLANO DE
COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**

DECRETO nº 24/2026.

Institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de fortalecer a transparência, a participação social e a mobilização da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos sistemáticos de comunicação institucional, acompanhamento de resultados e divulgação das ações voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel/RN, o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento de planejamento, divulgação, mobilização, acompanhamento e transparência das ações relacionadas à alfabetização.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem como objetivo geral promover a comunicação sistemática, transparente, acessível e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o envolvimento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano de Comunicação:

I – divulgar os princípios, objetivos, ações e metas da Política Municipal de Alfabetização;

II – mobilizar a comunidade escolar para a garantia da alfabetização das crianças na idade adequada;

III – incentivar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

IV – promover a divulgação dos resultados educacionais e das avaliações de aprendizagem, respeitando a privacidade dos estudantes;
V – valorizar as boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade;

VII – assegurar a transparência e o acompanhamento das ações executadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A execução do Plano de Comunicação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As ações de comunicação e mobilização previstas no Plano compreenderão, entre outras:

I – divulgação institucional das ações, programas, projetos e resultados da alfabetização;

II – realização de reuniões pedagógicas, encontros formativos e atividades de mobilização com as famílias;

III – elaboração e divulgação de boletins informativos, relatórios e materiais orientadores;

IV – utilização dos canais oficiais de comunicação do Município;

V – realização de campanhas de incentivo à leitura e à participação familiar;

VI – promoção de seminários, feiras literárias, mostras pedagógicas e demais atividades de valorização da alfabetização;

VII – divulgação periódica dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, orientar e supervisionar a implementação do Plano de Comunicação;

II – promover a produção e divulgação de materiais institucionais;

III – assegurar a divulgação periódica das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar nas estratégias de comunicação e mobilização;

V – acompanhar a execução do cronograma anual previsto no Plano.

Art. 7º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Comunicação, analisar os indicadores de execução e propor medidas de aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

Art. 8º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão participar da implementação do Plano de Comunicação, observadas suas respectivas atribuições e especificidades, promovendo ações de comunicação com as famílias e de divulgação dos projetos e resultados pedagógicos.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, mediante análise dos indicadores e das ações estabelecidas no Anexo Único.

Parágrafo único. Será elaborado relatório anual de avaliação da execução do Plano, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Art. 10. A divulgação dos resultados educacionais deverá observar os princípios da transparência, da finalidade pedagógica e da proteção integral das crianças, assegurando-se o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução do Plano de Comunicação, respeitadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 12. As ações previstas neste Decreto serão executadas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo das demais ações educacionais regularmente desenvolvidas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 14 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - Das Disposições Gerais

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento estratégico para garantir a ampla divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização. Fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

Este plano está alinhado à Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 23/2026, ao Plano Municipal de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às demais diretrizes nacionais e estaduais voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

Art. 2º - Dos Objetivos

Objetivo Geral

Promover uma comunicação sistemática, transparente e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia da aprendizagem de todas as crianças.

Objetivos Específicos

divulgar amplamente os objetivos, princípios e metas da Política Municipal de Alfabetização;

mobilizar toda a comunidade escolar em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa;

incentivar a participação ativa das famílias no processo de alfabetização;

fortalecer a cultura do acompanhamento pedagógico baseado em evidências;

divulgar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e das avaliações externas de forma ética e pedagógica;

dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

promover a valorização dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;

assegurar transparência na execução das ações previstas na política municipal.

Art. 2º - Do Público

Público Interno

Secretaria Municipal de Educação;

Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

Coordenador Municipal de Alfabetização;

Diretores escolares;

Coordenadores pedagógicos;

Professores da Educação Infantil;

Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

Professores do Atendimento Educacional Especializado;

Equipe técnica da Secretaria;

Conselhos escolares.

Fórum Municipal de Educação.

Público Externo

estudantes;

pais e responsáveis;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho do FUNDEB;

Poder Executivo e Poder Legislativo;
Ministério Público;
instituições parceiras;
comunidade em geral;
meios de comunicação locais.

Art. 4º - Das Mensagens

A comunicação institucional deverá reforçar continuamente as seguintes mensagens:

Toda criança tem direito de aprender a ler e escrever na idade adequada.

A alfabetização é responsabilidade compartilhada entre escola, família e poder público.

O acompanhamento sistemático das aprendizagens permite intervenções pedagógicas mais eficazes.

Os resultados das avaliações são instrumentos para orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria contínua.

O compromisso com a alfabetização requer formação permanente, colaboração e monitoramento.

O reconhecimento das boas práticas fortalece a qualidade da educação municipal.

Art. 5º - Das Estratégias de Comunicação e Mobilização

Comunicação Institucional

divulgação permanente das ações da Política Municipal de Alfabetização;

publicação de notícias e informativos sobre programas, projetos e ações;

elaboração de boletins informativos trimestrais;

produção de materiais orientadores para escolas e famílias;

divulgação do calendário anual da política.

Comunicação com Gestores e Professores

reuniões técnicas mensais;

encontros de formação continuada;

boletins pedagógicos;

painéis de indicadores educacionais;

devolutivas das avaliações diagnósticas;

socialização de práticas exitosas entre escolas.

Comunicação com as Famílias

reuniões pedagógicas por turma;

oficinas para pais sobre apoio à alfabetização no ambiente familiar;

envio de orientações de leitura e escrita para casa;

campanhas de incentivo à leitura em família;

divulgação dos avanços das turmas de forma coletiva, preservando a identidade dos estudantes.

Mobilização Comunitária

Dia Municipal da Leitura;

Feiras Literárias;

Mostras de Produção Textual;

Saraus;

concursos literários;

campanhas de valorização da alfabetização;

encontros com a comunidade.

Seminário de boas práticas

Comunicação Digital

Serão utilizados:

site oficial da Prefeitura;

redes sociais institucionais;

e-mail institucional;

aplicativos oficiais;

vídeos educativos;

podcasts e conteúdos digitais voltados às famílias.

Art. 6º - ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS DE MOBILIZAÇÃO

Mobilização das Famílias

campanha "Família que Lê, Criança que Aprende";

envio semanal de desafios de leitura;

rodas de leitura com familiares;

orientações para criação de rotina de leitura em casa;

participação das famílias nas ações escolares.

Mobilização das Escolas

divulgação das metas da escola;

reuniões periódicas com pais;

exposição dos projetos de leitura;

murais de acompanhamento das ações;

socialização dos resultados pedagógicos.

Mobilização dos Professores

reconhecimento das boas práticas;

compartilhamento de experiências exitosas;

seminário anual de alfabetização;

grupos colaborativos de estudo;

divulgação de projetos inovadores.

Art. 7º - Mecanismos de Divulgação dos Resultados

A divulgação dos resultados ocorrerá de forma periódica, transparente e com finalidade pedagógica, assegurando o respeito à privacidade dos estudantes.

Serão divulgados:

percentual de crianças alfabetizadas;

evolução da fluência leitora;

resultados das avaliações diagnósticas por escola e por rede (de forma agregada);

indicadores de frequência escolar;

participação nas formações continuadas;

ações executadas pela Política Municipal de Alfabetização;

projetos desenvolvidos pelas unidades escolares;

boas práticas de alfabetização;

cumprimento das metas municipais;

evolução dos indicadores do CNCA e das avaliações externas.

Instrumentos de Divulgação

boletins trimestrais de alfabetização;

painéis de indicadores da rede;

relatórios semestrais;

relatório anual da Política Municipal de Alfabetização;

audiências públicas;

reuniões do Comitê Estratégico Municipal;

reuniões do Conselho Municipal de Educação;

Reuniões com o Fórum Municipal de Educação;

reuniões com gestores escolares;

apresentações para pais e responsáveis;

publicações em mídias institucionais.

Art. 8º - CRONOGRAMA ANUAL

PERÍODO	AÇÃO
JANEIRO	Divulgação do Plano Anual de Alfabetização
FEVEREIRO	Campanha de mobilização das famílias
MARÇO	Divulgação das metas municipais
ABRIL	Devolutiva da avaliação diagnóstica inicial
MAIO	Boletim de acompanhamento
JUNHO	Mostra de boas práticas
JULHO	Relatório semestral
AGOSTO	Campanha "Família que Lê, Criança que Aprende"
SETEMBRO	Seminário Municipal de Alfabetização
OUTUBRO	Divulgação dos avanços da aprendizagem
NOVEMBRO	Socialização das experiências exitosas
DEZEMBRO	Relatório anual e prestação pública de resultados

Art. 9º - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhará a execução deste Plano de Comunicação por meio dos seguintes indicadores:

percentual de ações de comunicação executadas;

número de campanhas realizadas;
participação das famílias nas reuniões e eventos;
alcance das publicações institucionais;
participação dos profissionais nas ações formativas;
quantidade de materiais produzidos;
nível de conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização;
cumprimento do cronograma anual;
divulgação tempestiva dos resultados das avaliações.
Anualmente será elaborado relatório avaliativo contendo recomendações para aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Art.10. – Das Responsabilidades

Secretaria Municipal de Educação

coordenar e supervisionar a execução do Plano;
produzir materiais institucionais;
divulgar resultados e indicadores;
promover campanhas municipais.

Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

acompanhar a implementação do plano;
analisar os indicadores;
propor melhorias;
apoiar as ações de mobilização.

Diretores Escolares

implementar o Plano Local de Comunicação;
promover reuniões com famílias;
divulgar os resultados da unidade escolar;
estimular a participação da comunidade.

Coordenadores Pedagógicos

organizar devolutivas pedagógicas;
orientar professores quanto ao uso dos dados das avaliações;
apoiar ações de comunicação com as famílias.

Professores

manter diálogo permanente com as famílias;
compartilhar orientações para o acompanhamento das aprendizagens;
participar das ações de mobilização e divulgação das práticas pedagógicas.

Art. 11º — Disposições Finais

Este Plano de Comunicação integra a Política Municipal de Alfabetização e deverá ser implementado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. As estratégias previstas deverão fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização de todas as crianças, ampliar a participação das famílias, promover a transparência dos resultados e consolidar uma cultura de monitoramento, colaboração e melhoria contínua, assegurando que as evidências produzidas pelas avaliações orientem decisões pedagógicas e contribuam para a elevação dos indicadores de aprendizagem do município.

ELIZETE DANTAS DA SILVA FARIAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:7F186520

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2026

a) Processo: 091/2026; b) **Contrato nº 099/2026**, firmado em 13/10/2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ nº 28.606.961/0001-63; c) **Objeto:** Aquisição de oxigênio medicinal gasoso destinado à Unidade Mista Nelson Solon de Farias, do Município de Coronel Ezequiel/RN, visando garantir condições adequadas de segurança,

funcionamento e continuidade dos serviços públicos municipais; d) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 054/2026**; e) **Vigência:** até 31 de dezembro de 2026; f) **Valor Global:** R\$ 53.000,00; g) **Signatários:** pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pela contratada, EDIVAN BORGES DE SOUSA.

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:2AA13EC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 230/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do servidor **DÂNGELO MOISÉS** matrícula nº 307-1, ocupante do cargo efetivo de Artífice, Ref. 09-A, para à Ref.10-A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 15 de outubro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A94AF160

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 90, de 13 de maio de 2026,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal proferido nos autos do Processo Administrativo nº 139/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a (o) servidor (a) **FABIONEIDE ANDRÉIA DE LIMA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº 3507-1.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de **03 de novembro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027**, referente ao quinquênio **2020/2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, 15 de outubro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3542D500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Priscila Viviane de Araújo
Cargo /Função: Agente de Fiscal de Vigilância Sanitária
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 28 de setembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, para participar do curso de aperfeiçoamento de vigilância sanitária.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 08 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação
Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:AACD9169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria Rosa Monteiro de M. Oliveira

Cargo /Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Quantidade: ½ (meia) diária

Destino: Currais Novos/RN

Data do Afastamento: 07 de outubro de 2026

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Currais Novos, do Encontro Regional com Dirigentes Municipais, Articuladores Municipais, Equipes Técnicas das Secretarias e Direcs.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 08 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2A349729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 03 de outubro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 08 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0A84C3F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: João Maria de Araújo

Cargo /Função: Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Quantidade: ½ (meia) diária

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 13 de outubro de 2026

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, com intuito de participar do Dia do Algodão, através do Sebrae na Festa do Boi 2026.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 15 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:CBF99DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 194/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Aline Caline Medeiros de Araujo

Cargo /Função: Coordenadora de Apoio e Agropecuária

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 13 de outubro de 2026

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, com intuito de participar do Dia do Algodão, através do Sebrae na Festa do Boi 2026.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 15 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:C803A4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 195/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 8 (oito) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02,05,06,07,08,09,13,15 de outubro de 2026

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 15 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:AB4DFA7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 258/2026

Portaria nº 258/2026,

Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o **Sr. Michel Regis de Souza Melo**, brasileiro, casado, CPF sob o nº. 050.924.124-70, do cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade do Município de Doutor Severiano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:695B5D7A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2026**

Portaria nº 259/2026,

Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o **Sr. Michel Régis de Souza Melo**, brasileiro, casado, CPF sob o nº. 050.924.124-70, para exercer o cargo de Controlador Geral, neste Município.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:A9DDDF64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca a proponente abaixo:

CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E PREVENTIVA LTDA, CNPJ: 28.906.884/0001-67.
Para assinatura do contrato decorrente da licitação de Inexigibilidade 015/2026, Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 15 de outubro de 2026.

MARIA ELIZA GARCIA BEZERRA

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F0F64DFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o interesse público envolvido, bem como as conclusões constantes nos autos do processo administrativo e no Parecer Jurídico que o instrui, RATIFICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE a Inexigibilidade de Licitação decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde, de forma a propiciar atendimento especializado nas sedes dos contratados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano/RN, referente aos requerimentos analisados no período de 22/09/2026 a 30/09/2026.

Após análise da documentação pela Comissão de Contratação, fica homologado como credenciado o seguinte interessado:

CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E PREVENTIVA LTDA, CNPJ: 28.906.884/0001-67.

O presente resultado possui caráter parcial, permanecendo o Edital de Credenciamento aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, os quais serão analisados e, se habilitados, credenciados mediante atos posteriores.

A presente homologação não implica contratação imediata, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de convocação previstos no edital.

Doutor Severiano/RN, 14 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:A2896B97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026

O **MUNICÍPIO ESPÍRITO SANTO/RN**, com sede no(a) Avenida Prefeito Manoel Correia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 001614/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.130.732/0001-71

Endereço: Rua Francisco Maiorana, nº 6, Lagoa Nova, Natal/RN –
CEP: 59075-060

E-mail: licitacao.cirurgicaexpress@gmail.com

Representante Legal: Gilmara Abrantes de Medeiros Oliveira

CPF: 010.422.834-27

GRUPO II - ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-UNID.-QUANT.-V. UNIT. -V. TOTAL 1-ABD 10ML-FARMACE-UND-40000-R\$ 0,29-R\$ 11.600,00; 2-ABD 500ML-FARMACE-UND-3000-R\$ 6,11-R\$ 18.330,00; 3-ACIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL CX C/ 100-SANTISA -CX-250-R\$ 289,66-R\$ 72.415,00; 4-ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/-BLAU FARMACE-Amp-10000-R\$ 11,30-R\$ 113.000,00; 5-ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL CX C/ 50-HIPLABOR-CX-8-R\$ 1.129,75-R\$ 9.038,00; 6-ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL-HYPOFARMA -Amp-4000-R\$ 3,25-R\$ 13.000,00; 7-AMICACINA 500MG/2ML INJETÁVEL -TEUTO-AMP-2000-R\$ 7,93-R\$ 15.860,00; 8-AMIODARONA 50MG INJETÁVEL-HIPLABOR-Amp-6000-R\$ 6,61-R\$ 39.660,00; 9-AMPICILINA 500MG INJETÁVEL CX C/ 50-BLAU FARMACE-CX-10-R\$ 476,71-R\$ 4.767,10; 10-ATROPINA INJETÁVEL-FARMACE-Amp-8000-R\$ 1,28-R\$ 10.240,00; 11-BENZETACIL 1.200.000 UI cx c/ 50-TEUTO-CX-30-R\$ 782,30-R\$ 23.469,00; 12-BENZETACIL 600.000 UI INJETÁVEL CX C/ 50-TEUTO-CX-30-R\$ 782,30-R\$ 23.469,00; 13-BROM N-BUTILESCOPOLAMINA INJETÁVEL CX C/ 100-HIPLABOR-CX-120-R\$ 168,98-R\$ 20.277,60; 14-BROM N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETÁVEL CX C/ 100-HIPLABOR-CX-200-R\$ 341,49-R\$ 68.298,00; 15-BROMOPRIDA 5MG/ML INJ CX C/ 50-HIPLABOR-CX-30-R\$ 123,52-R\$ 3.705,60; 16-CEFALOTINA 1G INJETÁVEL-BLAU FARMACE-Amp-3000-R\$ 12,22-R\$ 36.660,00; 17-CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL CX C/ 100-BLAU FARMACE-CX-200-R\$ 769,77-R\$ 153.954,00; 18-CETOPROFENO 50 MG/ML-HIPLABOR-Amp-5000-R\$ 3,73-R\$ 18.650,00; 19-CIMETIDINA 150 MG/ML INJETÁVEL-HYPOFARMA -Amp-3500-R\$ 2,86-R\$ 10.010,00; 20-CLINDAMICINA 150MG/ML INJETÁVEL-HIPLABOR-Amp-4500-R\$ 6,83-R\$ 30.735,00; 21-CLONIDINA 150 MCG/ML INJ CX C/ 25 -CRISTALIA-CX-5-R\$ 322,35-R\$ 1.611,75; 22-CLORETO DE POTÁSSIO AMPOLA 10ML-HALEX ISTAR-Amp-3000-R\$ 1,07-R\$ 3.210,00; 23-CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLAS 10ML-HALEX ISTAR-Amp-3000-R\$ 1,21-R\$ 3.630,00; 24-COMPLEXO B INJETÁVEL CX C/ 100-SANTISA -CX-200-R\$ 3,51-R\$ 702,00; 25-DEXAMETASONA 2MG/ML INJ. CX C/100-HIPLABOR-CX-150-R\$ 144,60-R\$ 21.690,00; 26-DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL CX C/ 100-HIPLABOR-CX-300-R\$ 253,88-R\$ 76.164,00; 27-DICLOFENACO POTASSIO INJETÁVEL CX C/ 100-GEOLAB-CX-250-R\$ 284,59-R\$ 71.147,50; 28-DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL CX C/ 100-FARMACE-CX-150-R\$ 219,43-R\$ 32.914,50; 29-DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJETÁVEL CX C/ 50-UNIAO QUIMICA-CX-100-R\$ 457,21-R\$ 45.721,00; 30-DIPIRONA 1 G INJETAVEL CX C/ 100-HYPOFARMA -CX-300-R\$ 178,58-R\$ 53.574,00; 31-DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL-HYPOFARMA -Amp-30000-R\$ 1,59-R\$ 47.700,00; 32-DOBUTAMINA 12,5 MG/ML CX C/ 50 -TEUTO-CX-10-R\$ 645,94-R\$ 6.459,40; 33-DOPAMINA 5MG/ML INJ. CX C/ 50-HIPLABOR-CX-10-R\$ 320,98-R\$ 3.209,80; 34-ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL-CRISTALIA-UND-500-R\$ 42,88-R\$ 21.440,00; 35-FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL CX C/ 100-HYPOFARMA -CX-60-R\$ 127,80-R\$ 7.668,00; 36-GENTAMICINA 20MG/ML INJ. CX C/ 100-SANTISA -CX-20-R\$ 182,97-R\$ 3.659,40; 37-GENTAMICINA 40MG/ML INJ CX C/ 100-SANTISA -CX-20-R\$ 192,13-R\$ 3.842,60; 38-GENTAMICINA 80MG/ML INJETÁVEL-HYPOFARMA -Amp-6000-R\$ 2,16-R\$ 12.960,00; 39-GLICOSE 25% AMP 10ML INJETÁVEL CX C/ 200-HALEX ISTAR-CX-20-R\$ 185,70-R\$ 3.714,00; 40-GLICOSE 50% AMP 10ML INJETÁVEL CX C/ 200-HALEX ISTAR-CX-20-R\$ 200,50-R\$ 4.010,00; 41-HEPARINA SÓDICA 25.000UI/5ML INJETÁVEL-HIPLABOR-Amp-5000-R\$ 14,69-R\$ 73.450,00; 42-HIDRALAZINA INJETÁVEL-CRISTALIA-Amp-4000-R\$ 24,39-R\$

97.560,00; 43-HIDROCORTISONA 100MG/ML-UNIAO QUIMICA-Amp-10000-R\$ 6,74-R\$ 67.400,00; 44-HIDROCORTISONA 500MG/ML INJ. CX C/ 50 AMP-TEUTO-CX-120-R\$ 462,62-R\$ 55.514,40; 45-LIDOCAÍNA 2 % COM VASO CONST 20 ML INJ CX C/ 25-HYPOFARMA -CX-50-R\$ 316,16-R\$ 15.808,00; 46-LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONST. 20ML INJ CX C/ 25-HYPOFARMA -CX-120-R\$ 393,41-R\$ 47.209,20; 47-MELOXICAM 15MG/ML INJ. CX C/ 5-EUROFARMA-CX-5-R\$ 598,82-R\$ 2.994,10; 48-MEROPENEM 1G INJETÁVEL-BLAU FARMACE-Amp-2000-R\$ 35,98-R\$ 71.960,00; 49-METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETÁVEL-UNIAO QUIMICA-UND-100-R\$ 5,65-R\$ 565,00; 50-METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL CX C/ 200-ISOFARMA-CX-120-R\$ 152,00-R\$ 18.240,00; 51-METOPROLOL 5MG(1MG/ML) INJ.-TEUTO-Amp-2000-R\$ 50,02-R\$ 100.040,00; 52-MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML INJ.-BIOLAB-Amp-4500-R\$ 16,51-R\$ 74.295,00; 53-NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL CX C/ 10-CRISTALIA-CX-15-R\$ 428,27-R\$ 6.424,05; 54-NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML INJETÁVEL-HYPOFARMA -UND-2000-R\$ 35,46-R\$ 70.920,00; 55-NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL CX C/ 20-HIPLABOR-CX-20-R\$ 260,35-R\$ 5.207,00; 56-OCITOCINA 5 UI/ML INJETAVEL -UNIAO QUIMICA-UND-200-R\$ 8,83-R\$ 1.766,00; 57-OMEPRAZOL 40MG/ML INJ. CX C/ 25-BLAU FARMACE-CX-50-R\$ 921,77-R\$ 46.088,50; 58-ONDANSETRONA INJETÁVEL-HYPOFARMA -Amp-15000-R\$ 3,19-R\$ 47.850,00; 59-PROMETAZINA 50MG CX C/100 AMP-HIPLABOR-CX-100-R\$ 211,59-R\$ 21.159,00; 60-ROGAN SORO ANTI RH IMUNOGLOBULINA-CSL-UND-50-R\$ 778,61-R\$ 38.930,50; 61-SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML CX C/ 30-FRESENIUS-CX-30-R\$ 361,27-R\$ 10.838,10; 62-SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML CX C/ 30-FARMACE-CX-30-R\$ 295,73-R\$ 8.871,90; 63-SORO FISIOLÓGICO 100ML-FRESENIUS-UND-20000-R\$ 6,41-R\$ 128.200,00; 64-SORO FISIOLÓGICO 250ML-EQUIPLEX-UND-30000-R\$ 8,32-R\$ 249.600,00; 65-SORO FISIOLÓGICO 500ML-FRESENIUS-UND-30000-R\$ 13,69-R\$ 410.700,00; 66-SORO GLICOSADO 50% 500ML-FRESENIUS-UND-4000-R\$ 6,59-R\$ 26.360,00; 67-SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL-SAMTEC-UND-3000-R\$ 2,54-R\$ 7.620,00; 68-SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL-SAMTEC-UND-3000-R\$ 12,28-R\$ 36.840,00; 69-SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL-UNIAO QUIMICA-Amp-5000-R\$ 2,85-R\$ 14.250,00; 70-SUXAMETÔNIO 100MG/ML INJETÁVEL-UNIAO QUIMICA-UND-200-R\$ 42,19-R\$ 8.438,00; 71-TENOXICAM 20MG INJ CX C/ 50-EUROFARMA-CX-200-R\$ 702,69-R\$ 140.538,00; 72-TENOXICAM 40MG INJETÁVEL CX C/ 50-CRISTALIA-CX-300-R\$ 993,30-R\$ 297.990,00; 73-VITAMINA K INJETÁVEL-HIPLABOR-Amp-4000-R\$ 4,46-R\$ 17.840,00; 74-YPSILON 4G INJETÁVEL-NIKKH-UND-1000-R\$ 45,88-R\$ 45.880,00

GRUPO III - ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-UNID.-QUANT.-V. UNIT. -V. TOTAL 1-ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG-BIOLAB-COMPR-50000-R\$ 0,74-R\$ 37.000,00; 2-ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG-ABBOTT-COMPR-35000-R\$ 1,14-R\$ 39.900,00

3-ALPRAZOLAM 0,25MG-MEDLEY-COMPR-10000-R\$ 0,53-R\$ 5.300,00; 4-ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDOS-MEDLEY-UND-15000-R\$ 0,16-R\$ 2.400,00; 5-ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDOS-GERMED-UND-30000-R\$ 0,42-R\$ 12.600,00; 6-ALPRAZOLAN 2 MG COMPRIMIDOS-GERMED-UND-35000-R\$ 0,47-R\$ 16.450,00; 7-AMITRIPTILINA 25MG-E MS-COMPR-50000-R\$ 0,58-R\$ 29.000,00; 8-AMITRIPTILINA 75MG-E MS-COMPR-20000-R\$ 1,07-R\$ 21.400,00; 9-ATOMOXETINA 40 MG COMPRIMIDOS-APSEN-UND-15000-R\$ 4,29-R\$ 64.350,00; 10-ATOMOXETINA 60 MG COMPRIMIDOS-APSEN-UND-15000-R\$ 6,13-R\$ 91.950,00; 11-BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDOS-CRISTALIA-UND-50000-R\$ 0,55-R\$ 27.500,00; 12-BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-20000-R\$ 0,28-R\$ 5.600,00; 13-BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-20000-R\$ 0,38-R\$ 7.600,00; 14-BUPROPIONA 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDOS-E MS-UND-40000-R\$ 0,83-R\$ 33.200,00; 15-BUPROPIONA 300MG-EUROFARMA-COMPR-10000-R\$ 2,83-R\$ 28.300,00; 16-BUSPIRONA 10MG CPR-EUROFARMA-UND-10000-R\$ 2,54-R\$

25.400,00; 17-BUSPIRONA 5MG CPR-EUROFARMA-UND-5000-R\$ 2,18-R\$ 10.900,00; 18-CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDOS-HIPOLABOR-UND-60000-R\$ 0,23-R\$ 13.800,00; 19-CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO-HIPOLABOR-UND-3000-R\$ 9,89-R\$ 29.670,00; 20-CARBAMAZEPINA 400MG-CRISTALIA-COMPR-40000-R\$ 1,47-R\$ 58.800,00; 21-CARBONATO DE LÍCIO 300 MG-CRISTALIA-COMPR-50000-R\$ 0,87-R\$ 43.500,00; 22-CARBONATO DE LÍCIO 450MG CPR-EUROFARMA-UND-5000-R\$ 2,73-R\$ 13.650,00; 23-CITALOPRAM 20MG CPR-PRATI DO NADUZZI-UND-20000-R\$ 0,33-R\$ 6.600,00; 24-CLOBAZAM 10MG CPR-SANOFI-UND-5000-R\$ 1,95-R\$ 9.750,00; 25-CLOBAZAM 20MG CPR-SANOFI-UND-5000-R\$ 4,16-R\$ 20.800,00; 26-CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDOS-GERMED-UND-15000-R\$ 1,02-R\$ 15.300,00; 27-CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDOS-BIOCHIMICO-UND-30000-R\$ 0,16-R\$ 4.800,00; 28-CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDOS-BIOCHIMICO-UND-80000-R\$ 0,16-R\$ 12.800,00; 29-CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS-HIPOLABOR-UND-5000-R\$ 2,95-R\$ 14.750,00; 30-CLORPROMAZINA 100MG OMPRIMIDOS-UNIAO QUIMICA-UND-50000-R\$ 0,43-R\$ 21.500,00; 31-CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDOS-SANOFI-UND-20000-R\$ 0,69-R\$ 13.800,00; 32-CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS-CRISTALIA-FRASCO-2000-R\$ 7,44-R\$ 14.880,00; 33-CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-CRISTALIA-Amp-2000-R\$ 8,24-R\$ 16.480,00; 34-CODEINA+PARACETAMOL 30/500MG-CELLERA-COMPR-10000-R\$ 0,85-R\$ 8.500,00; 35-DESVENLAFAXINA 100MG CPR-TEUTO-UND-5000-R\$ 2,35-R\$ 11.750,00; 36-DESVENLAFAXINA 50MG CPR-TEUTO-UND-5000-R\$ 2,02-R\$ 10.100,00; 37-DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDOS-PHARLAB -UND-50000-R\$ 0,11-R\$ 5.500,00; 38-DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML-SANTISA -Amp-3000-R\$ 5,93-R\$ 17.790,00; 39-DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDOS-SANTISA -UND-25000-R\$ 0,14-R\$ 3.500,00; 40-DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-SANTISA -Amp-2500-R\$ 2,42-R\$ 6.050,00; 41-DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-30000-R\$ 0,84-R\$ 25.200,00; 42-DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG-ZYDUS -COMPR-25000-R\$ 1,16-R\$ 29.000,00; 43-DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250MG-EUROFARMA-COMPR-10000-R\$ 1,54-R\$ 15.400,00; 44-DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG CPR-EUROFARMA-UND-10000-R\$ 1,23-R\$ 12.300,00; 45-DULOXETINA 30MG CPR-E MS-UND-30000-R\$ 1,15-R\$ 34.500,00; 46-DULOXETINA 60MG CPR-NOVAQUIMICA-UND-20000-R\$ 1,80-R\$ 36.000,00; 47-ESCITALOPRAM 10MG-GERMED-COMPR-50000-R\$ 0,63-R\$ 31.500,00; 48-ESCITALOPRAM 15MG COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-30000-R\$ 0,49-R\$ 14.700,00; 49-ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-60000-R\$ 0,32-R\$ 19.200,00; 50-ETOMIDATO 2MG/ML-CRISTALIA-AMP-1500-R\$ 15,05-R\$ 22.575,00; 51-FENITOINA 100MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-25000-R\$ 0,66-R\$ 16.500,00; 52-FENITOINA SODICA 20MG/ML SOL ORAL-PFIZER-FR-250-R\$ 17,72-R\$ 4.430,00; 53-FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML-CRISTALIA-Amp-1000-R\$ 12,90-R\$ 12.900,00; 54-FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-50000-R\$ 0,39-R\$ 19.500,00; 55-FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-CRISTALIA-Amp-2000-R\$ 10,02-R\$ 20.040,00; 56-FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML-UNIAO QUIMICA-FR-2000-R\$ 9,25-R\$ 18.500,00; 57-FENTALINA 78,5 MG/ML AMP 5ML-CRISTALIA-AMP-5000-R\$ 3,03-R\$ 15.150,00; 58-FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-CRISTALIA-Amp-600-R\$ 14,82-R\$ 8.892,00; 59-FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-70000-R\$ 0,21-R\$ 14.700,00; 60-FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS 20ML-TEUTO-FR-800-R\$ 32,45-R\$ 25.960,00; 61-GABAPENTINA 400MG-BIOLAB-COMPR-10000-R\$ 2,17-R\$ 21.700,00; 62-HALOPERIDOL (HALDOL) INJETÁVEL 5 MG/ML-CRISTALIA-AMP-10000-R\$ 5,54-R\$ 55.400,00; 63-HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDOS-CRISTALIA-UND-20000-R\$ 0,57-R\$ 11.400,00; 64-HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS-UNIAO QUIMICA-UND-4000-R\$ 16,56-R\$ 66.240,00; 65-HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS-CRISTALIA-UND-50000-R\$ 0,24-R\$ 12.000,00; 66-LAMOTRIGINA 25 MG

COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-5000-R\$ 0,62-R\$ 3.100,00; 67-LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDOS-GEOLAB-UND-5000-R\$ 0,65-R\$ 3.250,00; 68-LEVOMEPROMAZINA 100 MG-CRISTALIA-COMPR-50000-R\$ 0,85-R\$ 42.500,00; 69-LEVOMEPROMAZINA 25MG-CRISTALIA-COMPR-25000-R\$ 0,91-R\$ 22.750,00; 70-LEVOMEPROMAZINA 40MG GTS 20ML-CRISTALIA-FR-3000-R\$ 16,44-R\$ 49.320,00; 71-LISDEXANFETAMINA 30 MG COMPRIMIDOS-PHARLAB -COMPR-3000-R\$ 5,73-R\$ 17.190,00; 72-MIDAZOLAM 15MG-MEDLEY-COMPR-5000-R\$ 2,35-R\$ 11.750,00; 73-MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML-HIPOLABOR-Amp-2000-R\$ 5,56-R\$ 11.120,00; 74-MIRTAZAPINA 15MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-25000-R\$ 0,67-R\$ 16.750,00; 75-MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDOS-MULTILAB-UND-20000-R\$ 1,31-R\$ 26.200,00; 76-OLANZAPINA 10MG CPR-PRATI DO NADUZZI-UND-15000-R\$ 1,96-R\$ 29.400,00; 77-OLANZAPINA 2,5MG CPR-BIOCHIMICO-UND-3000-R\$ 0,79-R\$ 2.370,00; 78-OLANZAPINA 5MG CPR-PRATI DO NADUZZI-UND-20000-R\$ 0,99-R\$ 19.800,00; 79-OXCARBAZEPINA 300MG CPR-UNIAO QUIMICA-UND-15000-R\$ 1,51-R\$ 22.650,00; 80-OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO-UNIAO QUIMICA-FR-500-R\$ 88,43-R\$ 44.215,00; 81-OXCARBAZEPINA 600MG CPR-UNIAO QUIMICA-UND-10000-R\$ 2,39-R\$ 23.900,00; 82-PAROXETINA 10MG COMPRIMIDOS-PONDERA-UND-35000-R\$ 2,36-R\$ 82.600,00; 83-PAROXETINA 20MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-50000-R\$ 0,28-R\$ 14.000,00; 84-PERICIAZINA 10MG COMPRIMIDOS-BLANVER-UND-5000-R\$ 2,44-R\$ 12.200,00; 85-PERICIAZINA 4% GOTAS 20ML-BLANVER-FR-800-R\$ 35,26-R\$ 28.208,00; 86-PREGABALINA 150MG CPR-GLOBO-UND-25000-R\$ 0,50-R\$ 12.500,00; 87-PREGABALINA 75MG CPR-GLOBO-UND-30000-R\$ 0,67-R\$ 20.100,00; 88-PROMETAZINA 25MG-TEUTO-COMPR-25000-R\$ 0,16-R\$ 4.000,00; 89-QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-30000-R\$ 0,57-R\$ 17.100,00; 90-QUETIAPINA 200MG-BIOCHIMICO-COMPR-15000-R\$ 1,48-R\$ 22.200,00; 91-QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDOS-TEUTO-UND-70000-R\$ 0,17-R\$ 11.900,00; 92-QUETIAPINA 50MG-EUROFARMA-COMPR-70000-R\$ 5,61-R\$ 392.700,00; 93-RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDOS-GEOLAB-UND-40000-R\$ 0,30-R\$ 12.000,00; 94-RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO-CRISTALIA-UND-6000-R\$ 16,01-R\$ 96.060,00; 95-RISPERIDONA 2MG-PRATI DO NADUZZI-COMPR-60000-R\$ 0,61-R\$ 36.600,00; 96-RISPERIDONA 3MG-PRATI DO NADUZZI-COMPR-40000-R\$ 0,98-R\$ 39.200,00; 97-SERTRALINA 100MG COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-50000-R\$ 0,50-R\$ 25.000,00; 98-SERTRALINA 25MG COMPRIMIDOS-EUROFARMA-UND-60000-R\$ 1,10-R\$ 66.000,00; 99-SERTRALINA 50 MG-GEOLAB-COMPR-70000-R\$ 1,72-R\$ 120.400,00; 100-SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 10MG/ML-HIPOLABOR-AMP-10000-R\$ 1,64-R\$ 16.400,00; 101-SULPIRIDA 50MG CPR-NEURAXPHARM-UND-5000-R\$ 0,95-R\$ 4.750,00; 102-TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDOS-BAUCSH-UND-5000-R\$ 2,07-R\$ 10.350,00; 103-TOPIRAMATO 100MG-GERMED-COMPR-20000-R\$ 1,58-R\$ 31.600,00; 104-TOPIRAMATO 25MG CPR-E MS-UND-15000-R\$ 0,35-R\$ 5.250,00; 105-TOPIRAMATO 50MG CPR-E MS-UND-15000-R\$ 0,56-R\$ 8.400,00; 106-TRAMAL 100MG AMPOLA 1 ML-TEUTO-AMP-15000-R\$ 1,21-R\$ 18.150,00; 107-VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SUSPENSÃO-PRATI DO NADUZZI-UND-4000-R\$ 7,70-R\$ 30.800,00; 108-VENLAFAXINA 150 MG-TEUTO-COMPR-20000-R\$ 1,38-R\$ 27.600,00; 109-VENLAFAXINA 37,5MG CPR-EUROFARMA-UND-5000-R\$ 0,99-R\$ 4.950,00; 110-VENLAFAXINA 75 MG-GLOBO-COMPR-30000-R\$ 1,83-R\$ 54.900,00; 111-ZOLPIDEM 10MG CPR-E MS-COMPR-25000-R\$ 0,35-R\$ 8.750,00; 112-ZOLPIDEM 5MG CPR-UNIAO QUIMICA-UND-20000-R\$ 0,62-R\$ 12.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o **Município de Espírito Santo/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 012/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Espírito Santo/RN, 15 de outubro de 2026.

Município de Espírito Santo/RN -

JOSÉ FAGNER FREIRE -

Prefeito Municipal.

CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA -

CNPJ: 44.130.732/0001-71 -

Empresa Registrada.

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:02D49813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 652/2026-GP

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Levanta Poeira – ACLP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LEVANTA POEIRA – ACLP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 69.226.366/0001-80, com sede no Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei decorre da relevância das finalidades culturais, artísticas, educacionais e sociais desenvolvidas pela entidade, em benefício da comunidade e em conformidade com seus objetivos institucionais.

Art. 3º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal não implica, por si só, concessão automática de subvenções, auxílios, benefícios fiscais, recursos públicos ou direito à celebração de parcerias com o Poder Público, ficando eventual concessão ou parceria condicionada ao atendimento da legislação específica aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 15 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:1E7CB03E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653/2026-GP

Reconhece a trajetória artística da Banda Brazôca como patrimônio cultural imaterial do Município de Felipe Guerra.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Felipe Guerra a trajetória artística da Banda Brazôca, por sua contribuição para a memória musical e a identidade cultural local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende a expressão musical construída pela Banda Brazôca ao longo de suas diferentes formações, manifestada em suas composições, apresentações e participação na vida cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, em 15 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:03C705E4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654/2026-GP

EMENTA: Cria cargos de provimento em comissão de Coordenador de apoio pedagógico de sala de aula, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atendimento ao Plano de Ações

Articuladas – PAE, altera a estrutura do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 09 (nove) cargos de Coordenador de apoio pedagógico de sala de aula, voltados ao acompanhamento, planejamento e execução das metas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º As atribuições globais, requisitos para provimento, jornada de trabalho e o padrão remuneratório dos cargos criados por esta Lei ficam definidos na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 15 de outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORARIA	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Coordenador de apoio pedagógico de sala de aula.	09	Graduação Superior em Pedagogia ou Licenciatura na área de Educação	30 horas semanais	CC8	1.711,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Acompanhar rotineiramente o desenvolvimento das aulas, auxiliando os professores na aplicação de estratégias metodológicas diversificadas e alinhadas à BNCC.

Atuar em sala de aula de forma colaborativa quando necessário, auxiliando no manejo de turma, no engajamento dos alunos e no uso de recursos didático-tecnológicos.

Atuar diretamente no ambiente de sala de aula oferecendo suporte às interações sociais, à comunicação e à regulação comportamental e sensorial dos estudantes público-alvo da Educação Especial e com necessidades específicas de aprendizagem, aplicando estratégias baseadas em suportes visuais, rotinas estruturadas (como antecipação de atividades e quadros de rotina) e recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa.

Realizar observações de sala de aula e momentos de *debriefing* com os professores para alinhar práticas e diagnosticar necessidades de aprimoramento.

Acompanhar a elaboração e a aplicação do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em parceria com os professores e especialistas. Propor e organizar estratégias de recomposição de aprendizagem, plantões de dúvidas e atividades diferenciadas para atender à diversidade de níveis na turma.

Participar de reuniões pedagógicas com pais ou responsáveis para apresentar diagnósticos de aprendizagem e pactuar apoios necessários. E outras atividades correlatas.

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:FE4D4B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 427/2026-SEMARH EM, 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Alian Gomes Bezerra no cargo de **Chefe de Departamento Administrativo** e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Alian Gomes Bezerra** no cargo de **Chefe de Departamento Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/10/2026 a 04/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 15 de Outubro de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:92BEA8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:** **00150100056/2026**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00150100056/2026

Objeto: Contratação de serviços de viagens com pessoas carente do município para tratamento de Saúde na cidade de Natal RN durante o mês de setembro

Contratado: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO (121.922.164-32)

Valor Total Julgado: R\$ 7.052,63

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:41BBD82E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:** **015010005/2026**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 015010005/2026

Objeto: Aquisição de óleos hidráulicos e lubrificantes destinados a manutenção e revisão do veículo automotivo tipo ônibus escolar pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 4.009,95

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:AE9B2ACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
015010006/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 015010006/2026

Objeto: Aquisição de peças e componentes automotivos como filtros lubrificantes, filtros de ar e de combustível, retentores e rolamentos destinados ao conserto e manutenção do veículo tipo ônibus escolar pertencente frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 6.006,59

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:23C14E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009055/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009055/2026

Objeto: Contratação de serviços de conserto e manutenção destinadas as instalações elétricas da Escola Municipal Ernesto Ferreira

Contratado: Venceslau Weberson Pereira (087.305.414-84)

Valor Total Julgado: R\$ 4.210,52

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D1B8774B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009057/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009057/2026

Objeto: Contratação de serviços de viagens destinadas as pessoas carentes para tratamento de saúde na cidade de Mossoró/RN

Contratado: Suélio Fernandes da Costa (012.522.554-70)

Valor Total Julgado: R\$ 3.357,89

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C53A052D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009058/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009058/2026

Objeto: Contratação de serviços de confecção e fornecimento de camisetas destinadas a atender as demandas das escolas da rede municipal de educação de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 10.505,26

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:32F23D2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
032/2026*

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº **001010001/2026** de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **032/2026**a seguir:

OBJETO: Contratação da Banda **Forro de Nós** para realização de show em praça publica a partir das 21:30, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrilhantar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população

FAVORECIDO.....: MAX WANDER XAVIER DE OLIVEIRA (050.957.934-58)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 15/09/2026.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0E58BE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 –
FRACASSADO

O agente de contratação deste Município de Frutuoso Gomes/RN torna público o resultado do pregão nº 021/2026, tipo menor preço por item com que teve como objeto o registro de preços para aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, realizado no dia 13 de outubro de 2026 as 09:00 horas no portal: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, onde constatou-se a não participação de nenhum licitante que cumprisse o critério de regionalidade previsto no edital ficando portanto todos os participantes desclassificados na sessão, e portanto a licitação fica DECLARADA FRACASSADA, com base nos termos previstos em edital.

Frutuoso Gomes/RN, 15/10/2026.

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:502E4F4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

DESPACHO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30155208/2026**

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026”, tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE DE GALINHOS/RN**

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, passada a fase de recursos e contrarrazão, dado o devido julgamento, informamos o resultado do Pregão em epígrafe que teve como vencedoras as empresas: Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI | Tipo: EPP/SS - inscrito no CNPJ: 34.680.592/0001-51 com o valor total de R\$ 6.008,00 (seis mil e oito reais), a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 40.876.269/0001-50 com o valor total de R\$ 3.009,97 (três mil nove reais e noventa e sete centavos), a empresa GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME - inscrito no CNPJ: 01.545.179/0001-25 com o valor total de R\$ 3.599,37 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 28.706.488/0001-96 com o valor total de R\$ 2.099,95 (dois mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) a empresa K J DE M ANDRADE LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 21.971.041/0001-03 com o valor total de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), a empresa LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 59.890.563/0001-45 com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a empresa MEDICAL IMPORT LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 67.680.402/0001-55 com o valor total de R\$ 15.877,82 (quinze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois reais) a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - inscrito no CNPJ: 57.498.660/0001-61 com o valor total de R\$ 18.102,55 (dezoito mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a empresa a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME | TIPO: ME - inscrito no CNPJ: 10.728.371/0001-48 com o valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) e a empresa VITAL MEDIC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | Tipo: ME inscrita no CNPJ: 39.256.226/0001-93 com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:C3E84CBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO 019/2026 - PE - SRP**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30155208/2026

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

Circunstanciado na ata da sessão, passado a fase de recurso e contrarrazão dado o devido julgamento venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, o qual teve como vencedoras as empresas: Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI | Tipo: EPP/SS - inscrito no CNPJ: 34.680.592/0001-51 com o valor total de R\$ 6.008,00 (seis mil e oito reais), a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 40.876.269/0001-50 com o valor total de R\$ 3.009,97 (três mil nove reais e noventa e sete centavos), a empresa GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME - inscrito no CNPJ: 01.545.179/0001-25 com o valor total de R\$ 3.599,37 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 28.706.488/0001-96 com o valor total de R\$ 2.099,95 (dois mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) a empresa K J DE M ANDRADE LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 21.971.041/0001-03 com o valor total de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), a empresa LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 59.890.563/0001-45 com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a empresa MEDICAL IMPORT LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 67.680.402/0001-55 com o valor total de R\$ 15.877,82 (quinze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois reais) a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - inscrito no CNPJ: 57.498.660/0001-61 com o valor total de R\$ 18.102,55 (dezoito mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a empresa a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME | TIPO: ME - inscrito no CNPJ: 10.728.371/0001-48 com o valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) e a empresa VITAL MEDIC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | Tipo: ME inscrita no CNPJ: 39.256.226/0001-93 com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:118402BB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026**

Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização e Pesquisa – NMAP e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Galinhos, instituída pela Lei Municipal nº 634, de 21 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 9º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 634, de 25 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Pesquisa – NMAP e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, como instâncias de apoio à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Galinhos, instituída pela Lei Municipal nº 634, de 25 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Este Decreto dispõe sobre a composição, a organização, as competências e o funcionamento do NMAP e do CEMA.

Art. 2º O NMAP e o CEMA atuarão de forma articulada e complementar, observadas as seguintes naturezas:

I – o NMAP é instância técnica de apoio à implementação da Política, responsável pela pesquisa, pela produção e sistematização de conhecimentos, pela formação e pela elaboração de propostas de ações e projetos;

II – o CEMA é instância colegiada de articulação, acompanhamento e avaliação da Política, responsável por apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo NMAP e acompanhar sua execução.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 634/2026, a coordenação, a implementação e o acompanhamento da Política competem à Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao NMAP e ao CEMA atuar em seu apoio, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A atuação das instâncias de que trata este Decreto observará a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Alfabetização e Pesquisa – NMAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é instância técnica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, e suas ações partirão das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, dos conhecimentos científicos, das evidências educacionais e das experiências dos profissionais da educação.

Art. 4º Compete ao NMAP:

I – elaborar, em apoio à Secretaria Municipal de Educação, as propostas do Plano Municipal de Alfabetização e do Plano de Trabalho Anual de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 634/2026, submetendo-as à apreciação do CEMA;

II – propor as metas anuais de alfabetização, a partir dos resultados das avaliações diagnósticas;

III – apoiar a realização das avaliações diagnósticas internas e externas e analisar seus resultados, inclusive os indicadores de desempenho e de fluência em leitura e escrita;

IV – desenvolver ações de formação continuada em alfabetização e letramento, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

V – elaborar, com as unidades escolares, planos de intervenção pedagógica para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano não plenamente alfabetizados, bem como estratégias inclusivas para a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades, e monitorar sua execução;

VI – apoiar a seleção, a produção ou a aquisição de materiais didático-pedagógicos voltados à alfabetização;

VII – realizar estudos e pesquisas e sistematizar e compartilhar boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

VIII – apresentar ao CEMA propostas de ações e relatório semestral de atividades, e executar as ações deliberadas e homologadas.

Art. 5º O NMAP será composto por:

I – 1 (um) Coordenador(a)-Geral;

II – 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) coordenador(a) pedagógico(a) ou gestor(a) de cada unidade escolar que atenda Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – 1 (um) professor(a) de turma de pré-escola;

V – 1 (um) professor(a) alfabetizador(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) profissional da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Os integrantes serão designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a)-Geral organizar e distribuir as atividades do Núcleo, convocar suas reuniões e representá-lo perante o CEMA e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O NMAP poderá convidar pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa e outros profissionais para colaborar em ações específicas, sem vínculo com a Administração Municipal e sem remuneração.

Art. 6º O NMAP reunir-se-á mensalmente, com registro em ata.

Parágrafo único. A proposta do Plano de Trabalho Anual do exercício seguinte será encaminhada ao CEMA até 30 de novembro de cada ano e, após sua apreciação, submetida à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º As propostas do NMAP que dependam de deliberação do CEMA serão apresentadas em Proposta Técnica contendo justificativa, ações, responsáveis, prazo e, quando houver, estimativa de custos.

Parágrafo único. Independem de deliberação do CEMA as atividades técnicas rotineiras do NMAP e as ações já previstas no Plano de Trabalho Anual aprovado.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA é instância colegiada de articulação, acompanhamento, avaliação e deliberação técnica da Política Municipal de Alfabetização, em apoio à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete ao CEMA:

I – acompanhar a implementação da Política, inclusive o alcance da plena alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as metas anuais e os indicadores de desempenho e de fluência em leitura e escrita;

II – apreciar as propostas do Plano Municipal de Alfabetização e do Plano de Trabalho Anual antes de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;

III – deliberar sobre as Propostas Técnicas do NMAP e acompanhar sua execução, inclusive dos planos de intervenção pedagógica;

IV – apreciar os relatórios de atividades do NMAP;

V – promover a participação das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade e zelar pela divulgação pública e transparente dos resultados da Política;

VI – propor medidas de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

VII – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CEMA será composto por 7 (sete) membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante dos gestores escolares;

IV – 1 (um) representante dos professores da pré-escola;

V – 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis, indicado pelos Conselhos Escolares;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os representantes dos incisos I, II e VII serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e os demais, pelos próprios segmentos, em processo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo cada segmento indicar suplente.

§ 2º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O(A) Coordenador(a)-Geral do NMAP participará das reuniões com direito a voz e sem direito a voto, e o membro do CEMA que também integre o NMAP não votará nas Propostas Técnicas de cuja elaboração tenha participado.

Art. 11. O CEMA será presidido por membro eleito pelos demais na reunião de instalação, com mandato coincidente com o do Comitê, e contará com o apoio de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

Art. 12. O CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a maioria absoluta dos membros, e as deliberações, tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

Art. 13. O CEMA apreciará as Propostas Técnicas do NMAP no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo aprová-las, aprová-las com ajustes, devolvê-las para reformulação ou rejeitá-las de forma fundamentada.

Art. 14. As deliberações do CEMA serão encaminhadas ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, a quem compete a coordenação da Política nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 634/2026, e, após

homologadas, serão divulgadas e constituirão fundamento para sua execução.

Parágrafo único. A execução de ações que impliquem despesa dependerá de dotação orçamentária.

Art. 15. O Regimento Interno do CEMA disporá sobre convocação, substituição e perda de mandato de membros e demais normas de funcionamento.

Art. 16. A participação no NMAP e no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, não implicando criação de cargos, funções ou despesas permanentes, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 634, de 21 de setembro de 2026.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do NMAP e do CEMA e poderá organizar a jornada dos servidores designados para o NMAP, sem prejuízo de sua remuneração e observada a necessidade do serviço.

Art. 18. Os integrantes do NMAP serão designados no prazo de até 30 (trinta) dias, e os membros do CEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, devendo o CEMA aprovar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 15 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:9ED71277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 094/2025 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA JOSÉ DIVANIR DE
OLIVEIRA-ME, CNPJ: 35.614.447/00**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 18.588.387/0001-04 neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. MONALISA LOPES EVANGELISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.875.894-ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 055.774.684-18, residente e domiciliado na Rua Manuel Salviano, 308, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **JOSÉ DIVANIR DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 35.614.447/0001-35**, sediada na Rua Salina Miramar, 02, Ipê, CEP: 59.655-000, Areia Branca/RN, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ DIVANIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03819287907-DETRAN/RN e inscrito no CPF sob nº 051.844.714-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 094/2025 embasada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de churros, crepes e cachorros-quentes em atendimento aos eventos sob

responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado-renovado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 094/2025 à Dispensa de Licitação nº 029/2025 ao Processo Administrativo nº 113/2025 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 14 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN	José Divanir de Oliveira-ME
MONALISA LOPES EVANGELISTA	JOSÉ DIVANIR DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:24F04AC1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RELATIVO AO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026**

A Prefeitura do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, manifesta-se acerca da anulação da publicação do Termo Autorizativo referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2026, circulada em 14 de outubro de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3897, mediante as fundamentações a seguir expostas.

A atuação da Administração Pública nas contratações observa estritamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações. O interesse coletivo deve ser sempre buscado em obediência aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo é regida pelo artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que impõe o dever de anular atos eivados de vício de legalidade.

A doutrina administrativa ratifica essa obrigatoriedade por meio do poder-dever de autotutela, conforme lição de Hely Lopes Meirelles quanto ao amplo dever de anular atos ilegais. No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que são nulos os atos praticados com defeitos insanáveis ou impossibilidade racional de convalidação, enquanto Marçal Justen Filho destaca que a anulação é o meio adequado para desfazer atos eivados de vícios. Por fim, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, haja vista não gerarem direitos.

Na presente hipótese, por razões de conveniência e oportunidade do interesse público, verificou-se a necessidade do cancelamento do evento "**Dissé da Criançada 2026**", o que acarretou a perda do objeto da contratação e inviabilizou a manutenção dos efeitos do Termo Autorizativo publicado, nos termos da fundamentação de oportunidade e conveniência respaldada na legislação aplicável e no poder-dever de autotutela.

Diante do exposto, na qualidade de Ordenador de Despesas e com espeque no artigo 71, § 3º, c/c artigo 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

a) **ANULAR/TORNAR SEM EFEITO** a publicação do Termo Autorizativo referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2026, circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3897, em decorrência do cancelamento do evento "**Dissé da Criançada 2026**" por razões de conveniência e oportunidade do interesse público, o que ensejou a perda do objeto da contratação, com base na legislação aplicável e no poder-dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999);

b) **DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos a adoção das providências administrativas necessárias junto ao órgão oficial de publicação.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 15 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Ordenador de Despesas do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:8473A8B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 076/2026**

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de

professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 16 e 19 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 15 de outubro de 2026.

JEOCAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação (interino)

Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 076/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO:
PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
6.	039	PAULO VITOR SILVA DE ANDRADE

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____,
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2B881B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ****PORTARIA Nº 001/2026**

Nomeia a Comissão de Avaliação do Convênio de Adesão ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” nº 046/2026 da Secretaria Municipal de Saúde com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei 525/2011 e disposições contidas no art. 2º, § 4º da Lei nº. 516/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros da Comissão de Avaliação do Convênio celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN

de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- I - Gecileide Mendes de Araújo Santiago
- II - Mariana Kayres da Silveira Cunha Souza
- III - Andréa dos Santos Souza
- IV - Mariana Silva de Souza

Parágrafo Único: Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º. Compete à Comissão Avaliação de Parceria, o exercício das atribuições, deveres e prerrogativas previstos em lei e no decreto regulamentador, devendo eleger seu presidente dentre os membros nomeados.

Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria simples de seus membros.

Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá valer-se de apoio técnico para fiel execução e fiscalização da parceria.

Art. 5º. A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 14 Outubro de 2026.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

** Republicado por Incorreção

Publicado por:
Lianna Sayonara Soares Nascimento
Código Identificador:E308C190

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 352/2026 - GP

Designar o Servidor para desenvolver a função de Fiscal dos Contratos vigentes e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica datada em 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008:

CONSIDERANDO, que a lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/21, regulamenta as funções dos Agentes Públicos designados para a condução do processo licitatório;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 49/2022 que cria, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Ielmo Marinho/RN, a Central de Contratações Públicas (CCP) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **CLEMILDO XAVIER DA COSTA**, portador(a) do CPF: 090.***.***-21, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Ielmo Marinho/RN, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, referente aos Contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e terceiros, no âmbito do **Gabinete do Prefeito** e outros a eles relacionados.

Art. 2º - A prestação dos serviços descritos no artigo 1º importará em ônus adicionais mensais para a Administração Pública Municipal, conforme o que determina o art. 13, II, da Lei Complementar 49/2022.

Art. 3º - As principais atribuições e funções do fiscal dos contratos celebrados são:

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que tenha preferencialmente experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódica ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo responsabilidade; para apuração de

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de outubro de 2026, revogando efeitos em disposições contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Ielmo Marinho/RN, 15 de outubro de 2026.

ERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:739EACAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMS

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, através da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram apresentadas Impugnações ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMS** pelo **INSTITUTO GREEN DE GESTÃO – IGG**, inscrito no CNPJ. 58.302.265/0001-24 e pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS**, inscrito no CNPJ. 55.170.976/0001-02, ambas tempestivamente apresentadas.

Após análise das razões apresentadas, verificou-se a necessidade de promover **adequações e correções no Edital e em seus anexos**, visando ao aprimoramento das condições de participação, dos critérios de julgamento e das especificações técnicas do objeto, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Dessa forma, fica **SUSPENSO** o Chamamento Público nº 001/2026 – SMS, inclusive a sessão pública anteriormente prevista para **23 de outubro de 2026, às 10h00**, até a conclusão das correções e adequações necessárias no instrumento convocatório.

Concluídas as alterações, o Edital Retificado e seus anexos serão republicados, sendo divulgada nova data para apresentação dos envelopes e realização da sessão pública, com a correspondente reabertura do prazo legal, pelos mesmos meios de publicidade utilizados inicialmente.

Ielmo Marinho/RN, em 15 de outubro de 2026.

A COMISSÃO

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:80A8D173

SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA DOS EXTRATOS DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TERMOS ADITIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN** torna pública a retificação de erro material na grafia do nome da locadora nos seguintes extratos, publicados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em **08 de outubro de 2026, edição nº 3894**:

1. Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência ao Contrato Administrativo nº 156/2025, **código identificador 2A2C7654**.

2. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 156/2025, **código identificador 22A0CE86**.

Em todas as ocorrências do nome da LOCADORA nos dois extratos:

ONDE SE LÊ: CLENIRA XAVIER DA SILVA.

LEIA-SE: CLEMIRA XAVIER DA SILVA.

Permanece inalterado o CPF publicado, **XXX.719.XXX-04**, bem como as demais informações constantes dos referidos extratos.

Ielmo Marinho/RN, 15 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:7F8E7B33

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ nº **08.004.525/0001-07**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS **RAFAEL MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **97.519.353/0001-34**, representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, inscrito no CPF nº **XXX.556.XXX-44**.

OBJETO DO CONTRATO: Implantação de adequações de redes de abastecimento em comunidades rurais do Município de Ielmo Marinho/RN, vinculada ao **Convênio nº 923928/2021**.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 65/2024 por mais **12 (doze) meses, correspondentes a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para possibilitar a continuidade e a conclusão do objeto contratado.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: De 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº **14.133/2021**, bem como as disposições contratuais pertinentes e os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 047/2024.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 65/2024 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS:

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATANTE

CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA

CNPJ nº 97.519.353/0001-34

RAFAEL MOREIRA DANTAS

CPF nº XXX.556.XXX-44

CONTRATADA**Publicado por:**

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:F81F30CE**SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ nº **08.004.525/0001-07**.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº **97.519.353/0001-34**, representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, inscrito no CPF nº **XXX.556.XXX-44**.**OBJETO DO CONTRATO:** Implantação de adequações de redes de abastecimento em comunidades rurais do Município de Ielmo Marinho/RN, vinculada ao **Convênio nº 923928/2021**.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 65/2024 por mais **12 (doze) meses, correspondentes a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para possibilitar a continuidade e a conclusão do objeto contratado.**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:** De **18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027**, em continuidade ao período estabelecido no Primeiro Termo Aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 111 da Lei Federal nº **14.133/2021**, bem como as disposições contratuais pertinentes e os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 047/2024.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 65/2024 e do Primeiro Termo Aditivo não modificadas pelo presente Segundo Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2026.**SIGNATÁRIOS:****FERNANDO BATISTA DAMASCENO**

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATANTE**CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA**

CNPJ nº 97.519.353/0001-34

RAFAEL MOREIRA DANTAS

CPF nº XXX.556.XXX-44

CONTRATADA**Publicado por:**

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:2E249A02**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, fará Futura Contratação de empresa para disponibilização/locação de máquinas pesadas e veículos ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Caminhão caçamba com capacidade mínima de 6 m³, incluindo combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.	Diária	11		
2	Caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 m³, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Diária	30		
3	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, 4x4, potência mínima de 72 hp, caçamba carregadeira de 0,79 m³, caçamba retro de 0,18 m³ e peso operacional de 7.140 kg, incluindo combustível e operador por conta da contratada.	Hora	120		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.E-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.rn.gov.br**TERMO DE REFERÊNCIA - TR****OBJETO**

Contratação de empresa para disponibilização/locação de máquinas pesadas e veículos ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN, para serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atendimento às comunidades rurais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos e apoio às atividades agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

Os quantitativos são estimados e a execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou Ordem de Serviço, respeitados os limites contratados.

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN, por meio da disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atendimento às comunidades rurais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos, bem como apoio às atividades agrícolas desenvolvidas no âmbito municipal, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a extensão das demandas operacionais relacionadas à infraestrutura rural e ao apoio às atividades agrícolas, torna-se necessária a disponibilidade de máquinas pesadas e veículos adequados à execução dos serviços, de modo a assegurar condições satisfatórias de trafegabilidade nas estradas vicinais, facilitar o deslocamento de moradores e produtores rurais, permitir a movimentação de materiais e contribuir para a realização de ações de interesse público nas comunidades rurais do Município.

A disponibilização dos equipamentos e veículos contribuirá para a manutenção e recuperação das vias rurais, a limpeza de áreas e espaços de interesse público, a remoção e o transporte de resíduos e materiais, além do suporte às atividades agrícolas e às demais ações operacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. A execução adequada desses serviços é importante para reduzir dificuldades de acesso às comunidades rurais,

favorecer o escoamento da produção agrícola e proporcionar melhores condições de atendimento à população da zona rural.

A contratação de empresa especializada para a disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos permitirá à Administração Municipal dispor dos recursos operacionais necessários conforme as demandas identificadas, sem depender exclusivamente da disponibilidade de equipamentos próprios. Essa medida poderá proporcionar maior flexibilidade operacional, melhor organização das atividades e maior celeridade no atendimento às necessidades da Secretaria, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A eventual insuficiência de máquinas, veículos ou meios operacionais próprios, em quantidade, disponibilidade ou condições adequadas para atender tempestivamente às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, justifica a contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços. A medida busca assegurar a continuidade das atividades de manutenção e recuperação das estradas vicinais e do apoio às comunidades rurais, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

A contratação pretende proporcionar maior eficiência, capacidade operacional e celeridade na execução dos serviços públicos relacionados à infraestrutura rural e ao apoio às atividades agrícolas, contribuindo para a conservação das estradas vicinais, a melhoria do acesso às comunidades rurais, a adequada movimentação de materiais e a realização das ações de limpeza e remoção de resíduos. Busca-se, assim, assegurar melhores condições de atendimento à população rural e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a disponibilização de máquinas pesadas e veículos compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade relativos à disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, considerando sua natureza e finalidade pública, destinando-se ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, no que couber.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, e compreenderá a disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos adequados à realização de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atendimento às comunidades rurais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos, bem como apoio às atividades agrícolas do Município.

As máquinas pesadas e os veículos disponibilizados deverão atender às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar condições

adequadas de funcionamento e segurança e ser compatíveis com a natureza dos serviços solicitados, observados os períodos de disponibilização e as unidades de medição previstas para cada item contratado.

A execução deverá observar as solicitações e orientações da Administração Municipal, respeitando os locais, períodos e condições de atendimento definidos para cada serviço, bem como as normas de segurança aplicáveis e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa da Administração.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

A contratação direta obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 19/2023.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública.

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da utilização de máquinas pesadas e veículos na execução dos serviços.

A Contratada deverá manter as máquinas e os veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação e manutenção, de modo a evitar desperdícios de combustíveis, vazamentos de óleos e outros fluidos, emissão excessiva de poluentes e demais impactos ambientais decorrentes da operação dos equipamentos.

Deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, à prevenção de contaminações do solo e dos recursos hídricos e à utilização responsável dos recursos naturais.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à contratada executar diretamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização de fornecedores e prestadores auxiliares que não caracterizem transferência da execução contratual, quando legalmente admissível e autorizada pela Administração.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços de disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos e a avaliação de que a exigência não se mostra necessária para a adequada execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação da Contratada de disponibilizar os equipamentos nas condições estabelecidas, reparar eventuais falhas, substituir máquinas ou veículos inadequados e responder pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

Da vistoria e da apresentação de amostras

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto, que consiste na disponibilização e locação de máquinas pesadas e veículos.

A Administração poderá realizar inspeção ou verificação das máquinas e dos veículos disponibilizados, antes ou durante a execução contratual, com a finalidade de conferir o atendimento às especificações, às condições de funcionamento, à conservação e aos requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

– EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A Contratada deverá disponibilizar as máquinas pesadas e os veículos conforme as demandas formalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN, observando as quantidades, especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações ou Ordens de Serviço.

Os equipamentos e veículos serão destinados à execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atendimento às comunidades rurais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos e apoio às atividades agrícolas, conforme a necessidade da Administração Municipal.

As máquinas pesadas e os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, ser compatíveis com as atividades solicitadas e atender às especificações técnicas e às capacidades operacionais previstas para cada item contratado.

A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos, de forma a assegurar sua disponibilidade e condições adequadas de utilização durante o período contratado, devendo providenciar os reparos necessários ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou condições inadequadas de funcionamento, conforme os prazos definidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança aplicáveis, a legislação de trânsito, quando pertinente, e as normas ambientais incidentes, de modo a prevenir acidentes, danos ao patrimônio público e impactos ambientais.

Não serão aceitas máquinas ou veículos que não atendam às especificações estabelecidas, que apresentem defeitos que comprometam sua utilização ou que estejam em condições inadequadas de conservação e segurança, cabendo à Contratada providenciar a regularização ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

Local e horário da prestação dos serviços

As máquinas pesadas e os veículos deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, no Município de Ipanguaçu/RN, ou em outras localidades expressamente determinadas pela Administração, desde que relacionadas à execução do objeto contratual.

Os dias, horários e períodos de utilização serão definidos conforme a necessidade dos serviços e as solicitações formalizadas pela Administração, observadas as condições de medição e remuneração estabelecidas para cada item contratado.

Quando necessário, a Administração indicará os locais de execução dos serviços e fornecerá as orientações operacionais pertinentes, cabendo à Contratada cumprir as determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, dentro dos limites do objeto contratado.

Equipamentos e recursos a serem disponibilizados

A Contratada deverá disponibilizar as máquinas pesadas e os veículos previstos neste Termo de Referência em quantidade e condições compatíveis com as demandas formalizadas pela Administração, garantindo sua adequação às atividades a serem executadas.

Os equipamentos e veículos deverão possuir os documentos de identificação e regularidade exigíveis, bem como atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à sua categoria e utilização.

Quando a execução contratual exigir operadores ou condutores, estes deverão possuir habilitação, capacitação e qualificação compatíveis com o equipamento ou veículo utilizado, observadas as exigências legais aplicáveis.

A responsabilidade pelo fornecimento de combustível, operadores, condutores, transporte dos equipamentos até os locais de execução, manutenção e demais insumos e recursos necessários deverá observar as condições expressamente estabelecidas para cada item neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Contratada deverá assegurar que os equipamentos e veículos permaneçam disponíveis durante os períodos contratados, providenciando, quando necessário, a substituição daqueles que apresentarem falhas ou indisponibilidade, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

– GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que comprometam a disponibilização, o funcionamento ou a segurança das máquinas pesadas e dos veículos contratados.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, as obrigações contratuais, os critérios de medição dos serviços, os mecanismos de comunicação, os prazos para atendimento das solicitações e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando se as máquinas pesadas e os veículos estão sendo disponibilizados conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Compete ao fiscal técnico verificar as condições de funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos e veículos, bem como sua adequação às atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos e apoio às atividades agrícolas.

O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos na disponibilização, indisponibilidade de

equipamentos, falhas mecânicas, inadequação às especificações e demais irregularidades, indicando as providências necessárias à regularização, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido, inclusive a realização de reparos ou a substituição de máquinas e veículos que não atendam às condições contratadas.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos à Administração.

Quando houver ocorrência capaz de impedir ou atrasar a execução dos serviços nos períodos programados, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

O fiscal técnico verificará os registros de utilização e os documentos apresentados para comprovação dos serviços realizados, observando as unidades de medição estabelecidas para cada item, inclusive diárias ou horas de utilização, conforme previsto neste Termo de Referência.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para que sejam avaliadas as providências administrativas cabíveis, quando necessárias e legalmente admissíveis.

Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

O fiscal administrativo acompanhará a regularidade da documentação exigida para a execução contratual e verificará a conformidade dos documentos fiscais e dos registros de medição apresentados pela Contratada, em conjunto com as informações fornecidas pela fiscalização técnica.

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar para a solução das irregularidades dentro de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que exijam providências adicionais.

Gestão do contrato

O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo de gestão contratual com os registros relativos às solicitações de serviços, ordens de serviço, ocorrências, notificações, medições, alterações e demais documentos pertinentes à execução.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, avaliará as providências adotadas para corrigir irregularidades e encaminhará à

autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e verificará a existência de impedimentos que possam comprometer o empenho, a liquidação ou o pagamento das despesas, adotando as providências administrativas cabíveis.

O gestor coordenará a análise das medições e dos documentos comprobatórios da execução, assegurando que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados e atestados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

O gestor deverá adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais e, quando cabível, encaminhar a documentação para instauração do procedimento administrativo de responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos contratuais, registrando os resultados alcançados, eventuais dificuldades identificadas e oportunidades de melhoria nos procedimentos administrativos relacionados à contratação.

O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, observados os valores atestados pela fiscalização, a regularidade dos documentos apresentados e as demais condições previstas no contrato.

A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à disponibilidade, à conservação e à segurança das máquinas pesadas e dos veículos disponibilizados.

– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva e devidamente comprovada, observadas as unidades de medida e os quantitativos previstos na planilha deste Termo de Referência.

Para os caminhões caçamba contratados por diária, serão consideradas as diárias efetivamente utilizadas e autorizadas pela Administração, mediante registro da data, identificação do veículo, local de execução e confirmação do serviço pelo fiscal ou servidor responsável.

Para a retroescavadeira contratada por hora, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas, comprovadas por relatório de execução e, quando disponível, pelo horímetro do equipamento, com indicação das datas, locais e atividades realizadas.

A Administração deverá definir previamente o período correspondente à diária e os procedimentos para contabilização das horas, inclusive quanto a deslocamentos, paralisações e indisponibilidade dos equipamentos.

Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório discriminado dos serviços executados, acompanhado dos registros necessários à comprovação dos quantitativos.

O fiscal do contrato verificará a execução, conferirá os quantitativos informados e atestará os serviços efetivamente realizados, podendo solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário.

O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal correspondente, a comprovação da execução, o atesto da fiscalização e o cumprimento das exigências documentais e contratuais aplicáveis, observados os prazos de pagamento estabelecidos no instrumento contratual e nas normas municipais.

Havendo divergência nos quantitativos, falhas na documentação fiscal ou execução em desacordo com o contratado, a parcela questionada deverá ser regularizada antes de sua liquidação, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Não será admitido pagamento por diária, hora ou serviço que não tenha sido efetivamente executado e devidamente atestado pela Administração.

Os pagamentos ficarão limitados aos quantitativos contratados, aos serviços efetivamente executados e aos preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado

da contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

A escolha do fornecedor deverá observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o menor preço e o atendimento integral às condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos no art. 72, incluindo, conforme aplicável, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a comprovação da compatibilidade orçamentária, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e a comprovação de que o fornecedor atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários.

O fornecedor deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme a natureza e a complexidade do objeto e na medida necessária para demonstrar sua aptidão para executar os serviços contratados.

A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto, podendo ser exigidos documentos que demonstrem a capacidade do fornecedor para disponibilizar as máquinas pesadas e os veículos previstos neste Termo de Referência, em condições adequadas de funcionamento e segurança.

A Administração poderá realizar procedimento de divulgação da intenção de contratar, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais, quando cabível, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

A contratação ficará condicionada à demonstração da adequação do preço aos valores praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária, à comprovação dos requisitos legais e à autorização da autoridade competente.

O enquadramento da contratação por dispensa de licitação deverá ser expressamente justificado no processo administrativo, com indicação do dispositivo legal aplicável e comprovação do atendimento aos respectivos pressupostos legais.

O custo estimado total da contratação será realizado na etapa das pesquisas direto com os fornecedores.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos da Prefeitura da Municipal de Ipanguaçu/RN, cuja dotação orçamentária será disponibilizada oportunamente pelo setor competente.

Obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme anexo VI da IN SEGES/MP 5/2017.

Obrigações da Contratada:

Executar os serviços conforme as especificações, deste Termo de Referência, ou ainda sob orientação da Fiscalização, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; Caberá à contratada transportar os resíduos coletados no município para disposição em local indicado pelo contratante.

Os referidos serviços deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Secretaria, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor,

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR Nº 06.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os

equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

A Contratada deverá ainda:

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados para execução dos serviços deste objeto;

Providenciar retirada e correta destinação de resíduos gerados nos serviços, além da limpeza do local que foi realizado o serviço;

Identificar com fardamento da Contratada todos os funcionários designados para a execução dos serviços solicitados pela Contratante;

Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a municipalidade;

Providenciar o transporte e o deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em nome da Contratada;

Repetir procedimentos sem ânus para a Contratante à correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições contratadas;

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doto;

Prestar "todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com as características dos serviços oferecidos;

Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato; 14.2.16.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

A Contratada deverá assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas e/ou orientações do Fiscal de Contrato, sem ônus para a municipalidade;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

– DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Ipanguaçu/RN, 15 de outubro de 2026.

JADSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Portaria nº 29/2026
Responsável Pelo Termo de Referência

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:5133F76E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica que visa o fornecimento de materiais e equipamentos de construção, visando o suprimento essencial das diversas secretarias e órgãos da administração direta do Município de Ipanguaçu/RN. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública:** 29/10/2026 às 9h01min. Ipanguaçu/RN, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:1D4BC031

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2734/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Física visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento de ponto descentralizado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no território de Pedrinhas, Município de Ipanguaçu/RN, para a realização de convivência e fortalecimento de vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, em articulação com o CRAS de referência e sob gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS. *In verbis:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026 - Processo Administrativo nº 2734/2026, nos

termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a Pessoa Física: IVANTONIO AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 016.928.304-65, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 15 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C1045D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PORTARIA Nº. 481/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 dias de Férias ao servidor (a) efetivo (a) municipal **JOSÉ LUCIANO DA CUNHA**, matrícula nº 332511, CPF nº ***. 491.154-39 Ocupante, do cargo Gari, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, correspondendo ao período aquisitivo 12/04/2023 a 11/04/2024 serem gozadas a partir **01/10/2026 à 30/10/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 15 de outubro de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:48D95126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Agente de Contratação torna público a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. A DISPUTA POR LANCES será no dia 21 de outubro de 2026, das 08h01 às 14h01. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente Licitante

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:D05364E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Ipueira/RN, instituída pelo artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 596, de 16 de abril de 2025, estabelece procedimentos para o recebimento, a análise, o encaminhamento e a resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 596, de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de funcionamento da Ouvidoria Geral Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Ipueira/RN, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 596/2025 e da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º A Ouvidoria Geral Municipal constitui canal de participação e comunicação entre os usuários dos serviços públicos e a Administração Pública Municipal, destinado ao recebimento, à análise, ao encaminhamento e ao acompanhamento de manifestações relacionadas à prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, acessibilidade, proteção de dados pessoais, celeridade e respeito aos direitos dos usuários.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza ou possa utilizar serviço público municipal;

II – manifestação: comunicação apresentada à Ouvidoria relacionada aos serviços públicos ou à atuação administrativa municipal;

III – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou à conduta de agentes públicos;

IV – denúncia: comunicação de possível irregularidade, ilegalidade ou ilícito cuja apuração seja de competência municipal;

V – elogio: reconhecimento ou demonstração de satisfação com o atendimento ou serviço prestado;

VI – sugestão: proposta destinada ao aperfeiçoamento dos serviços públicos ou procedimentos administrativos;

VII – solicitação: pedido de providência, atendimento ou atuação administrativa;

VIII – simplificação: proposta de redução de formalidades, exigências ou etapas desnecessárias;

IX – resposta conclusiva: comunicação final da Ouvidoria ao usuário, contendo o posicionamento administrativo pertinente.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso a informações públicas sujeitos à Lei Federal nº 12.527/2011 observarão os procedimentos e prazos próprios do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Ouvidoria Geral Municipal permanecerá vinculada à Controladoria Geral do Município, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 596/2025.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Geral Municipal:

- I – receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações;
- II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes;
- III – controlar os prazos de atendimento e resposta;
- IV – informar ao usuário o andamento e a conclusão da manifestação, observadas as restrições legais;
- V – orientar os usuários quanto aos canais adequados;
- VI – propor medidas para corrigir falhas e aprimorar serviços públicos;
- VII – produzir informações gerenciais e relatórios;
- VIII – realizar ou apoiar pesquisas de satisfação;
- IX – recomendar medidas administrativas de melhoria;
- X – divulgar os canais de atendimento e as atribuições da Ouvidoria;
- XI – zelar pela proteção da identidade dos manifestantes e dos dados pessoais;
- XII – promover, quando cabível, mediação e conciliação;
- XIII – acompanhar, em articulação com os setores responsáveis, as informações da Carta de Serviços ao Usuário;
- XIV – exercer atividades correlatas compatíveis com suas atribuições legais.

Art. 7º Compete ao Ouvidor Municipal:

- I – coordenar as atividades da Ouvidoria;
 - II – distribuir e acompanhar manifestações;
 - III – solicitar informações aos órgãos e setores municipais;
 - IV – monitorar os prazos;
 - V – comunicar atrasos injustificados à autoridade competente;
 - VI – elaborar e encaminhar relatórios de gestão;
 - VII – propor melhorias administrativas;
 - VIII – assegurar o tratamento adequado das informações e o cumprimento das normas de proteção de dados.
- Parágrafo único. A Ouvidoria não substitui os órgãos responsáveis por apuração disciplinar, investigação criminal, auditoria, controle interno ou decisão administrativa de mérito.

CAPÍTULO III — DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º São direitos dos usuários:

- I – apresentar manifestações gratuitamente, ressalvadas hipóteses legais de custos de reprodução;
- II – receber atendimento respeitoso, acessível e em linguagem clara;
- III – apresentar manifestação sem justificar seus motivos;
- IV – receber comprovante de registro e protocolo, quando aplicável;
- V – acompanhar a manifestação pelos canais disponíveis;
- VI – receber resposta conclusiva nos prazos legais;
- VII – ter os dados pessoais tratados conforme a legislação;
- VIII – ter respeitados os direitos de acessibilidade, igualdade e não discriminação.

Art. 9º É vedada a recusa injustificada do recebimento de manifestações.

Parágrafo único. Quando a matéria não for de competência da Ouvidoria, o usuário deverá ser orientado ou, quando possível, a demanda encaminhada ao órgão competente.

CAPÍTULO IV — DOS CANAIS E DO REGISTRO

Art. 10. As manifestações poderão ser apresentadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município, incluindo:

- I – sistema eletrônico ou formulário no portal institucional;
- II – atendimento presencial;
- III – correspondência física;
- IV – correio eletrônico institucional;
- V – outros canais oficiais.

§ 1º Os canais, horários e orientações deverão ser divulgados no portal institucional.

§ 2º As manifestações recebidas por meios físicos ou alternativos deverão ser registradas em sistema ou controle oficial.

§ 3º O Município deverá buscar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldades de acesso digital.

Art. 11. O registro deverá conter, quando disponíveis e pertinentes:

- I – número de protocolo;
- II – data do recebimento;
- III – tipo e assunto;
- IV – descrição dos fatos ou solicitação;

V – unidade responsável;
 VI – encaminhamentos e providências;
 VII – prazo e eventuais prorrogações;
 VIII – resposta conclusiva e data do encerramento.

§ 1º A coleta de dados pessoais limitar-se-á ao necessário.

§ 2º A ausência de informações não essenciais não justificará, por si só, a recusa de recebimento.

CAPÍTULO V — DA ANÁLISE E DO TRATAMENTO

Art. 12. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise preliminar para identificar seu objeto, a unidade competente e as providências necessárias.

§ 1º A manifestação será encaminhada ao setor responsável quando depender de informação ou providência de sua competência.

§ 2º O encaminhamento será registrado, com identificação da unidade destinatária e controle do prazo.

§ 3º A Ouvidoria poderá solicitar complementação quando indispensável à análise, observada a proteção de dados.

§ 4º A solicitação deverá indicar claramente as informações necessárias.

§ 5º A falta de elementos indispensáveis poderá ensejar encerramento fundamentado, após avaliação da possibilidade de prosseguimento.

Art. 13. As reclamações serão encaminhadas à unidade responsável pelo serviço ou atendimento questionado.

Art. 14. As sugestões serão submetidas à unidade competente, que informará sobre a possibilidade de adoção da proposta.

Parágrafo único. Quando acolhida, deverão ser informadas, sempre que possível, as providências previstas.

Art. 15. Os elogios serão encaminhados à unidade ou agente público a que se referirem, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 16. As solicitações serão encaminhadas ao setor responsável para análise e adoção das providências pertinentes.

Art. 17. As denúncias serão analisadas quanto à existência de elementos mínimos que permitam compreender os fatos ou orientar sua apuração.

§ 1º Havendo elementos suficientes, serão encaminhadas à autoridade ou unidade competente.

§ 2º A Ouvidoria não substituirá os órgãos competentes na investigação disciplinar ou criminal.

§ 3º Denúncias sem elementos suficientes serão avaliadas conforme as informações disponíveis, podendo haver pedido de complementação.

§ 4º O tratamento observará a confidencialidade, a proteção da identidade do denunciante e as restrições legais de acesso.

§ 5º A comunicação anônima poderá ser recebida como notícia de possível irregularidade, mas não será possível assegurar resposta individual se não houver canal de retorno.

Art. 18. Quando a matéria estiver fora da competência municipal, a Ouvidoria orientará o usuário ou promoverá encaminhamento, quando juridicamente possível.

CAPÍTULO VI — DOS PRAZOS E DAS RESPOSTAS

Art. 19. A Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º A prorrogação será registrada, com justificativa e nova data-limite.

§ 2º O usuário será informado da prorrogação e de seus motivos.

§ 3º A resposta deverá ser clara, objetiva e compatível com a manifestação.

Art. 20. Os órgãos e setores municipais deverão responder às solicitações de informações da Ouvidoria no prazo interno de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento, salvo prazo legal específico ou prazo diverso devidamente justificado e autorizado.

§ 1º O prazo interno deverá permitir que a Ouvidoria cumpra o prazo de resposta ao usuário.

§ 2º A resposta deverá ser fundamentada e suficiente para subsidiar a manifestação conclusiva.

§ 3º A necessidade de prazo adicional deverá ser comunicada à Ouvidoria antes do vencimento, com justificativa e previsão de atendimento.

§ 4º O prazo interno não autoriza ultrapassar o prazo legal de resposta ao cidadão.

Art. 21. Quando as informações forem insuficientes, a Ouvidoria poderá solicitar complementação.

§ 1º A solicitação especificará os dados necessários.

§ 2º O prazo para resposta será informado ao usuário e observará as normas aplicáveis.

§ 3º A ausência de complementação poderá resultar em arquivamento quando os elementos forem indispensáveis, mediante justificativa.

§ 4º A suspensão ou retomada da contagem do prazo deverá observar a legislação aplicável e ser registrada.

Art. 22. A resposta conclusiva deverá informar, conforme o caso:

I – o resultado da análise;

II – as providências adotadas ou a justificativa para sua não adoção;

III – o encaminhamento realizado;

IV – as orientações necessárias ao usuário;

V – informações sobre eventual continuidade do procedimento, quando cabível.

Parágrafo único. A resposta não divulgará dados pessoais de terceiros ou informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO VII — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 23. O tratamento de dados pessoais observará as Leis Federais nº 13.709/2018 e nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 24. O acesso às manifestações e documentos será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Os agentes públicos preservarão a confidencialidade quando legalmente exigida.

§ 2º A identidade do denunciante será protegida nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O encaminhamento a outro setor limitar-se-á às informações necessárias ao tratamento da demanda.

Art. 25. Os registros serão mantidos de forma segura, com controles de acesso e procedimentos de conservação e descarte compatíveis com as normas de gestão documental e proteção de dados.

CAPÍTULO VIII — DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão, consolidando as manifestações recebidas e as atividades desenvolvidas no exercício anterior.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – número de manifestações recebidas;

II – motivos das manifestações;

III – análise dos assuntos recorrentes;

IV – providências adotadas para solucionar demandas e aprimorar os serviços.

§ 2º Poderá incluir indicadores de prazo, manifestações pendentes, tipos de demanda, unidades mais demandadas e pesquisas de satisfação, resguardados os dados pessoais.

§ 3º O relatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ao qual a Ouvidoria está vinculada e disponibilizado integralmente na internet, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017, resguardadas as informações protegidas.

Art. 27. A Ouvidoria poderá realizar pesquisas de satisfação e avaliações dos serviços públicos municipais, em articulação com os órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão recomendações de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 28. A Ouvidoria acompanhará, quando cabível, as informações da Carta de Serviços ao Usuário e comunicará aos setores responsáveis eventuais inconsistências ou necessidades de atualização.

CAPÍTULO IX — DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 29. Os órgãos e setores municipais deverão colaborar com a Ouvidoria, fornecendo informações e esclarecimentos necessários, respeitadas as competências e restrições legais.

Art. 30. Compete aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I – indicar servidor ou canal interno de interlocução, conforme a organização administrativa;
 II – prestar informações completas e fundamentadas dentro dos prazos;
 III – comunicar as providências adotadas;
 IV – informar previamente dificuldades que possam comprometer o prazo;
 V – avaliar recomendações da Ouvidoria e comunicar as medidas adotadas ou os motivos de sua não adoção.
 Art. 31. O descumprimento injustificado das obrigações deverá ser comunicado à autoridade competente para avaliação e providências cabíveis, observado o devido processo legal.
 Parágrafo único. Este Decreto não cria infrações ou penalidades funcionais não previstas em lei.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Ouvidoria poderá editar orientações operacionais complementares, desde que compatíveis com a legislação e sem criar obrigações que dependam de lei.
 Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 13.460/2017 e a legislação aplicável.
 Art. 34. A Administração Municipal divulgará este Decreto aos órgãos e setores envolvidos e promoverá as orientações necessárias à sua implementação.
 Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 15 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Ipueira/RN

Publicado por:
 Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:527E09E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 230/2026

Dispõe sobre a adequação funcional temporária da servidora que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado em 23 de março de 2026 pela servidora Francisca Rivanne dos Santos Costa Oliveira, matrícula nº 424, ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil “Cristiano Borges de Medeiros”;

CONSIDERANDO o Parecer Médico Ocupacional de 08 de setembro de 2026, subscrito pelo médico do trabalho Dr. Carlos Procópio de Lucena (CRM 1502 / RQE 6265), encaminhado por meio do Ofício nº 152/2026, de 14 de setembro de 2026, o qual atesta a capacidade laboral preservada da servidora e recomenda a adequação temporária das condições de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 21 de setembro de 2026, que concluiu pela possibilidade jurídica de deferimento do requerimento, na forma de adequação funcional temporária, sem configuração de readaptação, de redução da jornada global ou de prejuízo remuneratório;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a adequação funcional temporária da servidora **Francisca Rivanne dos Santos Costa Oliveira**, matrícula nº 424, Professora da Educação Infantil, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil “Cristiano Borges de Medeiros”, nos exatos termos do Parecer Médico Ocupacional de 08 de setembro de 2026.

Art. 2º A adequação de que trata o art. 1º consiste na seguinte distribuição das atividades da servidora no interior de sua jornada:

I – das 07h00 às 11h00: regência de classe;
 II – das 11h00 às 11h30: permanência nas dependências da unidade de ensino, em atividades de planejamento pedagógico, organização de

materiais e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo, sem permanência em sala de aula com as crianças.

Art. 3º A medida prevista nesta Portaria não configura readaptação funcional, redução de carga horária ou alteração do cargo, permanecendo inalterada a jornada global da servidora, bem como integral a sua remuneração, sem qualquer prejuízo remuneratório.

Art. 4º A adequação funcional terá caráter temporário, com vigência de 90 (noventa) dias, contados de 15 de Outubro de 2026 até 15 de Janeiro de 2027.

§ 1º A medida não gera direito adquirido à manutenção da forma de organização das atividades, subsistindo apenas enquanto persistirem as razões técnicas que a motivaram.

§ 2º Fica determinada a realização de reavaliação médico-ocupacional, a ser agendada antecipadamente e concluída antes do término do prazo previsto no caput, a fim de subsidiar a decisão quanto à manutenção, modificação ou cessação da medida.

§ 3º Qualquer alteração significativa do quadro clínico da servidora deverá ser comunicada de imediato à Administração, para fins de antecipação da reavaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 15 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:70EFE712

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 324/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias à Sra. Maria da Conceição Fernandes de Lima, para participação no IV Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais do ProLEEI/CNCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, José Roberto Dias Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora pública efetiva, a Sra. Maria da Conceição Fernandes de Lima, para participar do IV Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais do ProLEEI/CNCA, a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2026, na cidade de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de **02 (duas) diárias**, a Sra. **Maria da Conceição Fernandes de Lima**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 443, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para custear as despesas decorrentes do deslocamento à cidade de Natal/RN, com a finalidade de participar do IV Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais do ProLEEI/CNCA, a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2026.

Período de deslocamento: de 19 a 21 de outubro de 2026;

Saída às: 4h, do dia 19 de outubro de 2026;

Total de Diárias: 2 (duas);

Valor Unitário da Diária: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 2º Autorizar a Tesouraria Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º O(a) beneficiário(a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado(a) à prestação de Contas nos termos do art. 9º, caput, da Lei Municipal 00582/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 15 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:C9732D34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº129/2026 EMPENHO Nº 69/2026**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvada a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no tocante a coleta de resíduos sólidos na Zona Urbana e Rural, cuja essencialidade é indiscutível, seja pela manutenção da cidade limpa, cuja descontinuidade geraria impactos negativos, ordem sanitária, à própria imagem do município, dentre outros; aliados com a necessidade de preservação do interesse público envolvido.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **PLANO A SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.249.596/0001-63**, relativamente ao empenho de nº. 69/2026, no valor de **R\$ 107.414,34 (cento e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente a **Nota Fiscal de nº. 000067**, possibilitando a efetiva continuidade dos serviços realizados pela empresa contratada.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade do serviço prestado pelo contratado à manutenção de uma cidade limpa e organizada, com impactos significativos em questões sanitárias e à própria imagem do município, motivo pelo qual mostra-se imprescindível a sua continuidade para o bom funcionamento da Secretaria e da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias Janduís/RN, 15 de outubro de 2026.

WILLI KESLE FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:91ACD226

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº130/2026 EMPENHO Nº 147/2026**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente a necessidade de observância da ordem

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvada a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza e a finalidade da despesa, referente à contratação de empresa para a realização do show musical “Louvor com Padre Nunes”, durante a programação oficial da Festa de Santa Teresinha 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN, compreendendo a apresentação artística musical e as demais obrigações necessárias à sua integral realização, conforme as condições e exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação; Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.373.809/0001-92**, relativamente ao empenho de nº. 147/2026, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a **Nota Fiscal de nº. 27**.

A adoção da presente medida fundamenta-se na importância cultural e social da programação da Festa de Santa Teresinha 2026, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN, cuja realização envolve a contratação de apresentação artística musical, com o objetivo de valorizar as tradições culturais e religiosas do município e proporcionar um momento de integração e participação da população.

Janduís/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D00E0A2E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ADITIVO
CONTRATUAL DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO**

**ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 190/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1842/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 4.554.219/0001-08** com sede na **Rua Joao Florencio, Nº 889 - ANEXO A, Bairro: Paraíba, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000**, neste ato representada pela **Sra. JANETT MARINHO BATISTA DA SILVA**, portadora do **CPF: 024.952.684-04**, tem entre si justos e acordados a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 190/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo Aditivo objetiva reequilibrar o contrato nº 190/2025 e dilatar seu prazo, afim de que se tenha a manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente, o qual possui como

objeto de contratação o fornecimento parcelado de material de uso hospitalar, atendendo as necessidades das unidades básicas de saúde, hospital maternidade maria cristina maia e demais órgãos vinculados a secretaria municipal de saúde e saneamento básico.

Cláusula Terceira – Dos novos valores: O valor global do contrato sofreu reajuste de 17,49%, conforme demonstrado pelo contratado por meio das notas fiscais apresentadas, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo.

Cláusula Quarta – Da fundamentação legal: Artigo 107 e 124, inciso II, alínea “d”, da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 19 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

World Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA
CNPJ: 4.554.219/0001-08
JANETT MARINHO BATISTA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Ozaías Praxedes Dos Santos
Código Identificador:FEED3385

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Dispensa Nº 56/2026
Processo nº 3001000238/2026.
Contrato Administrativo nº 25/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.
Contratada: ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA/ CNPJ: 45.299.125/0001-00
Objeto: Prestação de serviços para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo o fornecimento de bombonas de 200L, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Japi/RN.
Valor Global: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Vigência: 15/10/2026 a 15/10/2027.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, dos artigos 89 ao 154 que regem os contratos Administrativos.
Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA e, pela contratada, MARCELO SABINO PINHO MARINHO CANUTO.
Data da Assinatura: 15/10/2026

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:090994FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da demais legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, EM AMBIENTE WEB, DESTINADO AO GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), INCLUINDO INSTALAÇÃO, CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail cplmjs2021@gmail.com, no PNCP (www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia **04 de novembro de 2026**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9548FD56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 157/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 829.027/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **GIVANILSON DE AZEVEDO BATISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.850.446/0001-61; **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 29 de outubro de 2026 e termo final em 29 de outubro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 78.701,00 (setenta e oito mil e setecentos e um reais); **SUBSCRITORES:** Jarina Maria da Cunha Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.***.***-42 – pelo Contratante e Givanilson de Azevedo Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.***.***-09 - pela contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:28F6A3EF

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 466, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 02001.000108/2026 - Gabinete Civil - Administrativo Gabinete Civil.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 197/2026 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 09 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária à Senhora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Porteira, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido de 12 de setembro de 2026 a 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 12 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:CFE2358A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 341/2026/SEME/PMJS e Parecer nº 010/2026 da Comissão Permanente do Magistério Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Efetuar a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Mudança	Data da Concessão
Jeiza Carla Azevedo de Oliveira	1558	De Professora P.III D Para Professora P.III E	19/08/2026
Katiane Cristina da Silva	1790	De Professor P.III B Para Professor P.III C	01/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos na data de concessão de cada servidor, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E62FF2C4

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2025

ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO PARA PAGAMENTO VIA INDENIZAÇÃO PARA CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.591.738/0001-10.

INTERESSADO: JOAQUIM ALBERTO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECISÃO

Após analisar os autos do Processo Administrativo nº 350/2025 e as conclusões apresentadas no Termo de Exculpação da Comissão instituída pela Portaria nº 461, de 6 de outubro de 2026, considerando os elementos constantes dos autos e os princípios que regem a Administração Pública, DECIDO ACOLHER o que foi apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – CAPAF, adotando seus fundamentos, especialmente no que se refere à ausência de elementos suficientes para a caracterização individualizada de infração funcional pelos servidores envolvidos.

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo em relação aos servidores envolvidos, sem aplicação de penalidade disciplinar, diante da insuficiência de elementos comprobatórios para fundamentar a responsabilização funcional individualizada. Ressalto que o arquivamento ora determinado não implica o reconhecimento da plena regularidade dos fatos e procedimentos administrativos examinados, limitando-se à conclusão de que os elementos constantes dos autos não são suficientes para justificar a responsabilização disciplinar individual dos servidores envolvidos.

RECOMENDO à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores administrativos competentes, o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle, fiscalização e acompanhamento dos atos administrativos, especialmente quanto aos registros de preços, contratos e demais instrumentos relacionados à execução dos serviços continuados de transporte escolar, a fim de prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 15 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:8CBA7C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO**

Após analisar a 5ª (quinta) avaliação do servidor **MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO**, matrícula nº 2077, empossado em 16 de abril de 2024, para o Cargo efetivo de Assistente Contábil, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de nº 509, de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE, aprovar a 5ª (quinta) avaliação do Estágio probatório, do servidor **MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO**, matrícula nº 2077, pôr ele ter atingido nota total de **21 (vinte e um) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, nesta data de 16 de outubro de 2026, data base da avaliação do 5º (quinto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 5ª (quinta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 16 de outubro de 2026.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:7482AB54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º Em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023), no âmbito do Regime de Colaboração com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024 e consolidada com a Lei Estadual nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I- colaboração entre os entes federados, revelando a necessidade de uma contínua interlocução e cooperação mútua, apoiada em relações de confiança e transparência institucional;
- II- protagonismo do município de José da Penha no planejamento e constituição de suas ações em prol do direito à alfabetização das crianças da rede pública de ensino;
- III- garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- IV- concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, no interior de um projeto coletivo que envolva escola, família e outras parcerias;
- V- mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;
- VI- enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade educacional, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais e de gênero;
- VII- planejamento estratégico com foco nas necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, considerando o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VIII- formação continuada como componente essencial à profissionalização, integrada à valorização das experiências dos

profissionais envolvidos, reconhecendo-os como protagonistas na construção do seu conhecimento;

IX- perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, o papel das interações, da mediação e da ludicidade nos processos de aprendizagem das crianças e a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, que envolve múltiplas aprendizagens, como cultura escrita, sistema de escrita alfabética, leitura, produção de textos escritos e oralidade; e X- reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais sobre os processos e os instrumentos de avaliação e sua conexão com a tomada de decisões pedagógicas para a garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- reconhecimento da autonomia do Município de José da Penha e do papel articulador e coordenador da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC na realização da política pública;
- II- reconhecimento do protagonismo do Município de José da Penha na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;
- III- fortalecimento do regime de colaboração do Município de José da Penha com o Estado, com foco na promoção da equidade educacional no território;
- IV- enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais, de gênero e necessidades educacionais específicas;
- V- centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- VI- ações de formação destinada a professores, coordenadores pedagógicos, técnicos e gestores educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política de Municipal de Alfabetização:

- I- instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização de crianças, considerando as especificidades desse processo na Educação Infantil e as necessidades de sua consolidação até o segundo ano do Ensino Fundamental;
 - II- instituir um desenho de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implantação, implementação e desenvolvimento da política territorial de alfabetização de crianças no Município de José da Penha-RN
 - III- garantir de forma colaborativa a formação continuada para os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram esse direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos;
 - IV- assegurar a estrutura física, serviços e recursos pedagógicos com acessibilidade necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização de crianças, considerando as adequações à idade, às necessidades específicas de cada estudante e às práticas planejadas pelos profissionais nas instituições de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - V- implementar processos com estratégias para a identificação, reconhecimento, premiação e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais e escolas que atuam na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; e
 - VI- implementar processo sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental alinhadas aos parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da Educação Básica.
- Art. 6º** As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas por meio de programas e ações

integradas, em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nos seguintes eixos estruturantes:

I- Gestão e governança;

II- Formação de professores e gestores;

III- Material didático complementar;

IV- Avaliação e monitoramento;

V- Reconhecimento educacional e incentivos.

Art. 7º Para a gestão, acompanhamento e avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, será instituído e regulamentada a atuação, através de Decreto Municipal, o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais e/ou Estaduais e do Conselhos Municipal de Educação nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes estratégias:

I- articulação entre os sistemas de avaliação, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino aprendizagem;

II- assistência técnica para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 9º Criar programas e ações para o reconhecimento educacional e incentivos, destinado às escolas públicas municipais com matrículas de 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com os resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desempenho Escolar - Alfabetização (IDE-Alfa) no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional (SIMAIS), na forma de regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. Para fins de Prêmio, quando houver premiação financeira, fica o município de José da Penha, autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas da rede municipal de ensino e para professores alfabetizadores, conforme especificação e regulamentação orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação e execução das políticas do Regime de Colaboração no âmbito do Estado.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão conforme disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 584 de 15 de outubro de 2026** que, “**institui a política de alfabetização de crianças na rede pública de ensino do município de José da penha-rn e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 15 de outubro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F0518931

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOSÉ DA
PENHA-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA BOLSA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de José da Penha, a bolsa municipal de incentivo à alfabetização como instrumento de valorização profissional, destinada aos profissionais da educação responsáveis diretos pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização.

Parágrafo único. A bolsa tem como finalidade incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, promover a permanência de profissionais da educação qualificados e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A bolsa municipal de incentivo à alfabetização é de caráter temporário e não será incorporado à remuneração dos beneficiários, cujo auxílio-financeiro será pago durante o período de 10 parcelas anuais, mediante fixação de valor determinado.

§1º O valor será fixado anualmente pelo chefe do poder executivo municipal através de decreto, estabelecendo inclusive outros critérios pertinentes.

§2º O pagamento do valor da bolsa municipal está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e aos demais critérios fixados em Decreto relacionado ao tema.

§4º A concessão da bolsa fica estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças e à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º O pagamento da bolsa ocorrerá exclusivamente aos profissionais da educação, responsáveis pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, que comprovem o atendimento aos requisitos de desempenho, participação e assiduidade previstos nesta Lei.

§5º Tendo em vista que as atividades pedagógicas estão sendo desenvolvidas, fica autorizado o pagamento de bolsas retroagidas aos mês de setembro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários da bolsa os profissionais da educação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - compreender-se como profissionais da educação envolvidos no processo de Alfabetização de crianças na idade certa: Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, do 1º e 2º ano.

II - ser servidor integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, ocupante de cargo efetivo ou contratado por meio de processo seletivo ou diretamente pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;

III - atuar diretamente no fortalecimento da política municipal de alfabetização;

IV - participar de encontros formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, alcançando no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, ressalvadas as hipóteses de justificativa formalmente aceita;

VI - cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - alcançar as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os indicadores das avaliações diagnósticas externas e os critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - definir os critérios técnicos para concessão da bolsa;
- II - publicar periodicamente a relação dos beneficiários;
- III - acompanhar o cumprimento dos requisitos;
- IV - suspender ou cancelar o benefício quando constatado o descumprimento desta Lei;
- V - regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução da política.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 5º A bolsa municipal de incentivo à alfabetização tem por finalidade fomentar a política pública educacional, sendo concedida exclusivamente nas condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§2º O recebimento da bolsa não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cancelado quando cessarem as condições que ensejaram sua concessão.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O gasto estimado com a execução da bolsa municipal de incentivo à alfabetização será fixado anualmente conforme disponibilidade financeira desta Fazenda Pública, devendo ser levado em consideração o impacto orçamentário e financeiro, que será avaliado no momento de elaboração do decreto de fixação do valor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores de desempenho pedagógico para monitoramento da política pública, utilizando informações provenientes das avaliações municipais, estaduais e nacionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto, podendo inclusive usar critérios com fatos geradores anteriores a esta lei para selecionar seus beneficiários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 585 de 15 de outubro de 2026** que, “**institui a bolsa municipal de incentivo à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de José da penha-rn**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 15 de outubro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:69819F2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 114 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E SUPLENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e à garantia dos direitos da população negra e dos demais grupos étnico-raciais;

CONSIDERANDO a criação do Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da legislação municipal vigente, e a necessidade de designação formal de responsável pela sua gestão, coordenação e acompanhamento das ações de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de José da Penha/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representação institucional do Município perante os órgãos estaduais e federais e demais instituições integrantes da política de promoção da igualdade racial;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **Maria Vanicleide Almeida Bezerra** para exercer a função de **Gestor (a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações, programas e projetos relacionados à promoção da igualdade racial no Município de José da Penha/RN.

Art. 2º Designar a Sra. **Taone Tamires Araújo dos Santos Costa**, para exercer a função de **Suplente do(a) Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, substituindo-o(a) em suas ausências e impedimentos e auxiliando no acompanhamento e desenvolvimento das ações municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 3º Compete ao(à) Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

II – articular ações intersetoriais entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Trabalho, Direitos Humanos e demais áreas relacionadas à promoção da igualdade racial;

III – acompanhar a execução das ações, programas e projetos municipais destinados à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo;

IV – promover a articulação entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à temática;

V – acompanhar a participação do Município em programas, sistemas, projetos e iniciativas dos governos Federal e Estadual voltados à promoção da igualdade racial;

VI – prestar informações e apresentar documentos necessários aos processos de adesão, acompanhamento e permanência do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

VII – acompanhar o cumprimento das metas e compromissos assumidos pelo Município no âmbito das políticas de promoção da igualdade racial;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento da política municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não implicará em remuneração adicional, observado as disposições legais pertinentes.

Art. 5º O suplente exercerá as atribuições do Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Racial nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento, sem prejuízo de sua participação nas

atividades de planejamento, articulação e acompanhamento da política municipal.

Art. 6º O Gestor e o Suplente deverão manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com os demais órgãos e entidades que integram a rede municipal de promoção e garantia de direitos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8C49D090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO NO 198, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreto nº 198, de 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a autorização para realização de Terceira Chamada do Leilão nº 001/2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de José da Penha/RN, declarado deserto em sua primeira sessão pública, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as disposições dos incisos I e II, do Art. 4º e do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, as disposições dos Art's. 76 e 77, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025;

Considerando, as disposições da Instrução Normativa 019/2025-CG, de 27 de outubro de 2025;

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 0001.08.2026-GP, destinado à alienação de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio municipal, mediante leilão, com fundamento no Art. 45, inciso II, e no Art. 74, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a sessão pública do Leilão nº 001/2026, realizada em 31 de julho de 2026, restou deserta em razão da ausência de licitantes/lançadores interessados, conforme Ata Circunstanciada de Sessão Pública e Termo de Constatação de Licitação Deserta constantes dos autos;

Considerando o Parecer Jurídico nº 005/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, que analisou as causas da licitação deserta e opinou pela viabilidade e conveniência da realização de segunda chamada, com a manutenção das condições originais do Edital, nos termos do Art. 175, parágrafo único, c/c o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de realização de leilão administrativo para alienação de bens móveis inservíveis;

Considerando o interesse público;

Considerando que a recuperação dos bens em questão fica extremamente oneroso ao erário municipal;

Considerando o alto custo operacional de manutenção dos referidos bens;

Considerando que a recuperação dos mesmos não atenderia as atuais demandas do Município;

Considerando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, notadamente a necessidade de dar adequada destinação aos bens inservíveis, evitando-se sua deterioração e a oneração do erário com despesas de guarda e manutenção;

Considerando, por fim, estes e outros aspectos de igual relevância,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização da TERCEIRA CHAMADA do Leilão nº 001/2026, Processo Administrativo nº 0001.08.2026-GP,

destinado à alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de José da Penha/RN, discriminados e individualizados no Anexo I, do Edital nº 001/2026.

Art. 2º A TERCEIRA CHAMADA obedecerá às mesmas condições, termos, especificações e exigências de habilitação fixados no Edital de Leilão nº 001/2026, ficando dispensada a instauração de novo procedimento licitatório, nos termos do Art. 175, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os valores mínimos de arrematação, que observarão o disposto no Art. 3º, deste Decreto.

Art. 3º Fica homologado o Laudo de Reavaliação dos bens móveis objeto do Leilão nº 001/2026, realizado pela **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha/RN**, com vistas a atualizar os valores mínimos de arrematação em razão do decurso do prazo desde a avaliação originária, nos termos do Art. 76, c/c Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Caso o novo Laudo de Avaliação mantenha os valores mínimos originalmente fixados, ou apresente variação não substancial, fica dispensada a alteração do Edital, prosseguindo-se a segunda chamada nos termos do Art. 2º, deste Decreto.

§ 2º - Constatada variação substancial nos valores mínimos de arrematação, o Edital deverá ser republicado com os valores atualizados, observados os prazos de publicidade previstos no Art. 5º, deste Decreto, contados da data da republicação.

Art. 4º Fica ratificada a designação do Leiloeiro **FRANCISCO DE ASSIS PAU-LINO E SILVA**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, sob Matrícula 1380532, portador do CPF nº 057.8.....-61, como **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO**, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função, nomeado pela Portaria nº 074/2026-GP, de 8 de julho de 2026, para condução da sessão pública da segunda chamada de que trata este Decreto.

Art. 5º A nova sessão pública realizar-se-á em dia e hora especificados no Edital, na modalidade presencial, conforme definido.

Art. 6º O aviso da segunda chamada será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da sessão pública, nos mesmos veículos de divulgação utilizados na primeira chamada, nos termos do Art. 54, da Lei nº 14.133/2021, a saber: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), Diário Oficial da União, sítio eletrônico oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Caso a segunda chamada também reste deserta, os autos serão remetidos à Procuradoria Jurídica Municipal para manifestação acerca da viabilidade de outras formas de alienação cabíveis ou do arquivamento do certame, conforme o interesse da Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:AB623975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO ADMINISTRATIVO NO 006/2026.

Despacho Administrativo nº 006/2026.

Com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal, toda legislação pertinente e o disposto no Memorando nº 001/2026-ST, do Secretário Municipal de Transportes, encaminhe-se os autos à **Secretaria Municipal de Administração** para as providências junto à **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha/RN**, para reavaliação final dos bens inservíveis dispostos a venda em Hasta Pública e não arrematados, correspondente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10, e, emissão do Laudo de Reavaliação.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.

Gabinete do Prefeito, em 1 de outubro de 2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:FE2968AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO NO 001.3/2026-PMJP/GP TERCEIRA CHAMADA

Editais de Leilão Administrativo nº 001.3/2026-PMJP/GP TERCEIRA CHAMADA

A **Prefeitura Municipal de José da Penha/RN**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, determinada pelo Despacho Administrativo de nº 001/2026, acostado aos autos do Processo Administrativo de nº 0001.04.2026-GP, datado de 8 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, especificados no Item 5 deste Edital, que procederá a desincorporação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Município de José da Penha/RN, elencados no **Anexo I**, deste instrumento, com base nas determinações contidas na Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nas disposições do Art. 1º e inciso VI, do Art. 10, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, do Decreto Municipal de nº 170, de 25 de maio de 2026, decorrente da recomendação do Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Vias, conforme disposto no Memorando de nº 001/2026-ST, de 1 de abril de 2026 e da Instrução Normativa nº 018/2025-CG, de 27 de outubro de 2025, que Regulamenta no âmbito do Município o Art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, além do Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei Municipais nº 544, de 26 de setembro de 2025 e dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis, a Lei Municipal 575, de 23 de junho de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens inservíveis e demais legislação que rege a matéria, em **TERCEIRA CHAMADA**, conforme as disposições do presente Edital.

1 - DA FORMA DE DESFAZIMENTO:

1.1 - A forma de desfazimento dos bens será através de licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE – EM TERCEIRA CHAMADA, dos bens constantes do **Anexo I** deste Edital, considerando as razões de interesse público e, ainda, a avaliação de sua oportunidade e conveniência devidamente realizada pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, relativamente à escolha da forma de desfazimento.

2 - DO OBJETO DO LEILÃO:

2.1 - Constitui objeto do presente LEILÃO a VENDA EM TERCEIRA CHAMADA, de bens declarados inservíveis para o Serviço Público, de propriedade do município de José da Penha/RN, que se encontram enumerados e relacionados por lote no **Anexo I**, parte integrante do presente Edital, sob a responsabilidade do Leiloeiro Administrativo, **Francisco de Assis Paulino e Silva – Matrícula 1380532**, designado pela Portaria de nº 074, datada de 8 de julho de 2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; pela Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal e 575, de 23 de junho de 2026, que autoriza a alienação de bens inservíveis; do Decreto Municipal de nº 005, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de José da Penha e dá nova redação ao Decreto Municipal 006, de 21 de março de 2023 e, da Instrução Normativa nº 018/2025-CG, de 27 de outubro de 2025, que Regulamenta no âmbito do Município, o Art. 31, da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão em Terceira Chamada, pelo Termo de Referência e por este Edital.

2.2 - O Prazo legal do presente Edital com seus Anexos é de 15 (quinze) dias úteis e passa a contar a partir da data da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e sítio oficial do Município, bem como nas demais redes sociais.

2.3 - Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item 4, deste Edital, isentando o Município de José da Penha e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

2.4 - A simples participação no Leilão em Terceira Chamada já implica na aceitação tácita do estado real em que se encontram os lotes previstos no **Anexo I**, do presente Edital, visto ser permitido indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como, o direito aos interessados de levarem profissionais especializados e de sua confiança para certificar o real estado de conservação dos bens, não sendo permitido a utilização de ferramentas que provoquem a sua desmontagem para averiguação, como, igualmente, não será permitido colocar os bens em funcionamento.

3 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO EM TERCEIRA CHAMADA:

3.1	Data	Dia 6 de novembro de 2026
3.2	Início	09h00 (nove horas)
3.3	Local	Sede da Câmara Municipal de Vereadores de José da Penha
3.4	Endereço	Rua João de Deus Fontes, nº 300, Centro, José da Penha / RN – CEP. 59980-000 – site: pmjosedapenharn@hotmail.com

4 - DO LOCAL DE DEPÓSITO E VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1 - Os lotes objeto do presente Leilão, constantes do **Anexo I**, estão disponíveis para visitação nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, das 8,00 às 12,00 horas, num total de 03 (três) dias, no seguinte local:

- Sede do Espaço Sociocultural “Paulo Gomes da Silva” • Rua Vereador Francisco Ferreira da Costa, s/n - Centro • José da Penha/RN •
- site: pmjosedapenharn@hotmail.com •

4.2 - É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos bens leiloados, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

4.3 - Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme item 4.1 do presente Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de José da Penha e ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos na fase de pós-Leilão em Terceira Chamada.

4.4 - Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens/lotos que serão vendidos no Leilão, objeto do presente Edital de Terceira Chamada, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por quaisquer circunstâncias, vícios redibitórios, estado ou conservação dos mesmos, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

4.5 - Os bens descritos poderão ser examinados até às 12h00, dos dias 2, 3 e 4 de novembro de 2026, devendo o horário de visita ser solicitado previamente à Secretaria Municipal de Transporte, pelo telefone (84) 9 9654-4841 (Mário Lúcio), que, ao fim do exame preliminar, a Comissão de Avaliação para alienação dos bens emitirá a Declaração de Vistoria.

4.5.1. Após agendada a vistoria com a Secretaria Municipal de Transportes e Vias, os interessados podem se dirigir ao endereço na referida Secretaria, sito à Rua Vereador Francisco Ferreira da Costa, 37 – Praça da Matriz de São Francisco de Assis, CEP 59980-000, José da Penha/RN, onde se encontram os bens, e, caso queira, sanar quaisquer dúvidas.

4.5.2. Os licitantes devem se atentar às localizações dos lotes (que se encontram no **Anexo I**, deste documento Edital, antes de marcar as visitas.

4.5.3. É permitida exclusivamente a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes durante a visitação.

4.6 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria e, sim, por participar do certame e arrematar lote(s), será considerado que concorda com o disposto pela Administração, inclusive com as condições em que se encontram os bens móveis inservíveis, suas quantidades e localização, assim como ciência de que as fotos dos lotes são apenas uma amostra, podendo não conter todo o local ou, nem todo objeto estar visível.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes e peculiaridades da alienação, devendo o arrematante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.2. Também não será possível apropriar-se de objeto que não esteja na área delimitada do respectivo lote arrematado ou deixar no local bem que faça parte do lote.

4.7 - Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro Administrativo, à Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha/RN, constituída e designada pela Portaria de nº 037/2026-GS, de 8 de abril de 2026, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FMURN, Edição de 23 de abril de 2026, a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes deste anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

4.7.1. Usados: COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos recuperáveis que poderão voltar a circular. Os mesmos estarão sem a nomenclatura “sucata” anteriormente ao nome.

4.7.2. Sucatas: SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos, quando inviável seu retorno à circulação, os quais serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas que não apresentarem irregularidades ou adulterações, sendo a baixa perante ao DETRAN, dos veículos que ainda não foram baixados, de inteira responsabilidade do arrematante, assim como quais

quer ônus decorrentes da mesma.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

5.1 - Poderão participar do Leilão Administrativo em Terceira Chamada, pessoas físicas e jurídicas previamente inscritas através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disposta no Anexo II e demais declarações dispostas nos Anexos III, IV, V e VI, do presente Edital e devidamente habilitadas;

5.2 - Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o Leiloeiro administrativo-

ante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Se Pessoa Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.2.2 - Se Pessoa Física:

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

5.2.3 - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado;

5.3 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições esta-belecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, do Decreto Municipal de nº 170, de 25 de maio de 2026, da recomendação do Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Vias, conforme disposto no Memorando de nº 001/2026-ST, de 1 de abril de 2026 e da Instrução Normativa nº 019/2025-CG, de 27 de outubro de 2025;

5.4 - Não poderão participar do Leilão oferecendo lances os menores de 18 anos não

emancipados e os servidores do Poder Executivo Municipal;

6 - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO DE TERCEIRA CHAMADA:

6.1 - Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem esta-belecida no **Anexo I**, deste Edital;

6.2 - O Município de José da Penha/RN, através do Leiloeiro Administrativo poderá ex-cluir qualquer lote do Leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura

da sessão;

6.3 - O Município de José da Penha/RN, somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do Leilão em Terceira Chamada.

7 - DO JULGAMENTO, DA ARREMATACÃO E DO PAGAMENTO:

7.1 - Não serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação estabelecido no **Anexo I**, deste Edital;

7.2 - Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance;

7.3 - O Arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado À VISTA ou atra-

vés do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, ou seja, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematado no ato da arrematação) e, o restante, 80% (oitenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser pago até o primeiro dia útil da realização do Leilão até às 12h00, confirmado através de comprovante original de depósito ou transferência bancária, em favor da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, perante a Secretaria Municipal de Administração;

7.3.1 - A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação, cujo crédito poderá ser feito na conta **corrente de nº 66.117-1**, da **Agência nº 1109-6** - Banco do Brasil S/A., denominada **Prefeitura Municipal de José da Penha**, em moeda corrente, D.O.C ou T.E.D em CAIXA RÁPIDO;

7.3.2 - Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO DE 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste Edital, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial, conforme dispõe o Art. 3º, do Decreto Federal de nº 21.981/32;

7.3.3 - O pagamento efetuado com CHEQUE DE QUALER PRAÇA, a data de sua emissão será a da realização do Leilão em Terceira Chamada;

7.3.4 - O Leiloeiro Administrativo não receberá qualquer valor em moeda corrente após a realização do Leilão em Terceira Chamada;

7.3.5 - A quitação do lote pago com cheque somente será efetivada:

a) depois de cumprido o prazo da compensação, ou seja, 36 horas para os cheques de maior valor e 72 horas para cheque de menor valor para OS CHEQUES DA PRAÇA e sendo o cheque devidamente compensado;

b) para os CHEQUES DE OUTRAS PRAÇAS, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN e sendo o cheque devidamente, compensado;

c) os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leilado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do arremate.

7.4 - Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do Leilão de Terceira

chamada, a que se refere o subitem 7.5, abaixo, a arrematação considerará-se perfeita,

acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

a) vício de nulidade;

b) se não for pago o preço da arrematação;

c) na hipótese do subitem 8.5 do item 8.

7.5 - Encerrado o Leilão, no local será lavrada **Ata Circunstanciada**, a ser assinada

obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais partici-

pantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e

endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

7.6 - Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se

responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título.

7.7 - O Município de José da Penha e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho, veículos, ferramentas e etc.) para a retirada dos bens arrematados, sendo a remoção e transporte, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s).

7.8 - É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverão ser corrigidos no mesmo dia do Leilão com o respectivo Leiloeiro.

7.9 - O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, a Comissão de Desfazimento designada pela Portaria nº 037/2026-GP, de 8 de abril de 2026, alterada pela Portaria nº 053, de 27 de maio de 2026.

7.9.1 - O recolhimento dos valores referentes aos lotes arrematados será de responsabilidade da **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de José da Penha/RN.**, no mesmo prazo referido no subitem 7.5, mediante Guia de Recolhimento do Município, a qual deverá ser preenchida, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

7.10 - Diante de motivo de impossibilidade do cumprimento do prazo referido no subitem 7.5, devidamente justificado e comprovado, poderá ser o prazo prorrogado por até igual período, mediante solicitação do Leiloeiro Administrativo ou da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis.

8 - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS:

8.1 - A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 7.7, do item 7;

8.2 - O bem deverá ser retirado no local indicado no item 4, deste Edital, em até 8 (oito)

dias úteis a contar da entrega pela Prefeitura ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do Município, no horário de 8 às 12 horas, isso nos casos do Leilão dos veículos.

8.2.1 - O bem inservível, se veículo, quando de sua retirada pelo arrematante do local indicado no item 4, deste Edital, sairá sem suas placas de identificação oficial.

8.2.2 - O Município de José da Penha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração entregará ao arrematante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 7.7 do item 7, o Certificado de Registro de Veículo ou Termo de Arrematação, quando o bem não dispõe de Nota Fiscal;

8.2.3 - A autoridade competente preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acor-

do com os dados constantes do Registro de Bens da Prefeitura Municipal, no prazo de até

05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

8.2.4 - O município de José da Penha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 8.2.2, assim como, a transferência cartorial do DUT eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, restituindo-o, a seguir, ao Leiloeiro;

8.2.4 - A Secretaria Municipal de Administração entregará ao arrematante, juntamente com o Certificado de Registro de Veículos, cópias do Edital do Leilão em Terceira Chamada e do Anexo Único, do Aviso de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e uma via da Ata do Leilão, para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN;

8.2.5 - A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item,

serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

8.3 - Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular (caso haja) e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT;

8.4 - O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 8.2, deste item 8, o sujeitará às sanções previstas no item 9 deste Edital;

8.4.1 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior;

8.5 - Fica resguardado à Administração Municipal, o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo, a novo Leilão, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 9.1, do item 9, abaixo.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 544/25 e na IN nº 019/2025-CG, de 27 de outubro de 2025, que Regulamenta no âmbito do Município o Art. 31, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 8.2 do item 8 deste Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - As multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

9.2 - Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 9.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.1 - Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 9.1, deste item 9, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN., sito à Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro, no horário das 7,30 às 12,30 horas.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

11.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização e a transferência de propriedade dos bens adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do bem ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente e, após este prazo, o Município de José da Penha/RN comunicará a venda ao DETRAN que providenciará o respectivo bloqueio administrativo, sujeitando o arrematante a apreensão do bem e a responsabilização civil e criminal decorrente;

11.2 - Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência, licenciamento, as taxas de reconhecimento de firma cartorial e transferência cartorial do DUT, as multas existentes que vierem a ser notificadas após a realização do Leilão em Terceira Chamada e não constantes do Anexo Único deste Edital, como também, aquelas que estiverem em fase de processamento junto ao DETRAN e as taxas de reconhecimento de firma;

11.3 - Os impostos decorrentes do Leilão, quando devidos, são de responsabilidade dos arrematantes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os interessados poderão ter acesso a Este Edital através da internet no sitio **pmjosedapenharn@hotmail.com**.

12.2 - O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no seu sitio eletrônico **pmjosedapenharn@hotmail.com**.

12.3 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao Edital, na **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de José da Penha/RN.**, situado a Rua Pedro Simplício, 10 FT AP Edifício Jedaia – Centro, em dias úteis, no horário das 8 às 11,30 horas.

13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

13.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município de José da Penha, até o leilão poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação.

13.2 - O Leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes serão dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão, bem como definir a seu critério a diferença mínima dos lances.

13.3 - Caberá ao Leiloeiro e/ou a Administração Municipal o direito de registrar um Bo-

letim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos bens em leilão dos demais interessados, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e na legislação pertinente, c/c a reparação do dano causado previsto nos artigos nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

13.4 - Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e

penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 14.133/21 e legislação local, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

13.5 - A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja, sendo os casos omissos resolvidos pela **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de José da Penha/RN**.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.

Sec. Mun. de Administração, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ VICENTE DE MOURA FILHO

Sec. Mun. Administração

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:76F1229D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02100001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02100001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 02100001/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 003

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo

903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo

897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo

401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 02/10/2026 à 02/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 2 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:7C115601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 630/2026 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 630/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 17 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B7ABA560

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 679/2026 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR
CORREÇÃO**

Portaria nº 679/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 19 de Agosto de 2026 a 20 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8539DBE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 764/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 764/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:54071C38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 776/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 776/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta

reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F57BCBF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 777/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 777/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:11A68C9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 778/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 778/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 04 de Outubro de 2026 a 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:60C49311

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 779/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 779/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9D051EA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 780/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 780/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 20 de Setembro de 2026 a 22 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:062E0634

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 781/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 781/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1D85AB47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 782/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 782/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de Alta, no período de 25 de Junho de 2029 a 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:453F8BAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 783/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 783/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D0656CCF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 784/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 784/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar a paciente para internamento, no dia 29 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIR DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6DB04D6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 785/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 785/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 02 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIR DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6525BD5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 787/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 787/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIR DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EB7D626A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 788/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 788/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIR DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E3D3D2A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 789/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 789/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIR DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9B14C912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 790/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 790/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7E0FC6E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 791/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 791/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:839A2F71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 792/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 792/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:26B9B5E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 793/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 793/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D5FA8DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 795/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 795/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3A7C5FB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº14100001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.368/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 14100001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ sob o n.º 01.407.999/0001-50

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Livro, curso de libras	Unidade	01	R\$ 178,00	R\$ 178,00
2	Transversais I "Diversidades"	Unidade	04	R\$ 68,00	R\$ 272,00
3	Livro, Poesia de Inclusão	Unidade	05	R\$ 76,00	R\$ 380,00
4	Livro, Disney	Unidade	05	R\$ 76,00	R\$ 380,00
5	Livro, Minhas Primeiras Cantigas	Unidade	06	R\$ 86,00	R\$ 516,00
6	Livro, Clássicos de Sempre	Unidade	03	R\$ 72,00	R\$ 216,00
7	Livro, Monteiro Lobato	Unidade	08	R\$ 119,00	R\$ 952,00
8	Livro, Fábulas Divertidas "Fantoches"	Unidade	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
9	Livro, Escolha de Bibi	Unidade	01	R\$ 58,00	R\$ 58,00
10	Livro, Família das Libras	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	Livro, Dinossauros 22 Sons	Unidade	01	R\$ 109,00	R\$ 109,00
12	Livro, Sentimentos	Unidade	13	R\$ 98,00	R\$ 1.274,00
13	Livro, TDAH	Unidade	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
Total Geral					R\$ 4.980,00

Aquisição de conjunto bibliotecário didático escolar completo, cesta básica cultural, material destinado a educação infantil e fundamental.

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ sob o n.º 01.407.999/0001-50 - pelo valor de R\$ 4.980,00 em 15/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:F8855289

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11060001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: **G FIGUEREDO DA SILVA LTDA** - CNPJ: 27.064.548/0001-51; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à locação de veículos automotores e motocicletas, por mais doze (12) meses, com a renovação dos quantitativos de seus itens e reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 13 de setembro de 2026 e termo final em 12 de setembro de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Gessica Figueredo da Silva – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/RN, 11 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:BC062BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11060001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: **TS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 03.386.750/0001-31; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à locação de veículos automotores e motocicletas, por mais doze (12) meses, com a renovação dos quantitativos de seus itens e reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 13 de setembro de 2026 e termo final em 12 de setembro de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Gilberto Matias Cabral – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/RN, 11 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:5FD7C90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11060001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: **F ALMEIDA DOS SANTOS** - CNPJ: 50.496.618/0001-62; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à locação de veículos automotores e motocicletas, por mais doze (12) meses, com a renovação dos quantitativos de seus itens e reajuste anual de preços; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de setembro de 2026 e termo final em 16 de setembro de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Francialison Almeida dos Santos – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/RN, 15 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:2DF63692

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 153/2025 CREDENCIAMENTO Nº
002/2025 – PROC ADM MJ/ RN Nº 02040001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS 3L LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.526.221/0001-66; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, do Município de Jucurutu/ RN”, por mais 12 (doze) mês. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 16 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente,

respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Marcos Vinicius Rafael da Silva – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 15 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:34D13FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: LEOMAR ANDRÉ DA SILVA 93862547434, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.601.171/0001-30; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 10 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Leomar André da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:E1D4B9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 225/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: ROBSON FELIPE DA CRUZ 05310058443, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.595.109/0001-82; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 10 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Robson Felipe da Cruz – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:6085A33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 226/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: FRANCIMAR BEZERRA DA FONSECA 06521390430, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.601.977/0001-28; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 10 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francimar Bezerra da Fonseca – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:92E541EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 227/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: DANILO IZIDIO DA SILVA 06943027409, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.593.879/0001-96; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 10 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Danilo Izidio da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:4EDAB087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 231/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: WAGNER FRANCISCO DA SILVA 08306182448, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.586.874/0001-36; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais

doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 10 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Wagner Francisco da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:32A1186D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 234/2024 CREDENCIAMENTO

001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: DAVID SANTOS DE MEDEIROS 05767448400, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.636.780/0001-08; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e David Santos de Medeiros – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:101A58A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 235/2024 CREDENCIAMENTO

001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: DIEGO SANTOS DA SILVA 47.612.921, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.612.921/0001-79; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Diego Santos da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:88CB308F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 237/2024 CREDENCIAMENTO

001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: FABIO SILVINO DA SILVA 27900214810, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.659.434/0001-61; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Fabio Silvino da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:2EEC5C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 238/2024 CREDENCIAMENTO

001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: JUCIALISSOM TAVARES DE ALMEIDA 13098070439, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.602.752/0001-96; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Jucialissom Tavares de Almeida – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:E8493167

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 240/2024 CREDENCIAMENTO

001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: SANDERSON LUAN PINHEIRO DA CRUZ 01771414413, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.619.643/0001-81; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Sanderson Luan Pinheiro da Cruz – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:CA990717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 241/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: FLAVIO PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.063.945/0001-41; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Flavio Pereira da Silva – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:22F5F8BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 242/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: FRANCINALDO PEREIRA DE MELO 85046078449, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.712.437/0001-84; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francinaldo Pereira de Melo – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:C558844D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 243/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: FRANCISCO ANDRE PEREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.066.242/0001-77; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francisco André Pereira – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:E541D05A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 245/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: SEBASTIÃO DANTAS 07776285463, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.620.366/0001-27; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Sebastião Dantas – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:3D278CEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 247/2024 CREDENCIAMENTO
001/2024 – PROCESSO Nº 22040001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: LUCAS GOMES DE SOUZA 01771761482, inscrito(a) no CNPJ/MF

sob o nº 47.674.450/0001-23; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Lucas Gomes de Souza – Contratado

Jucurutu/ RN, 09 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E2010F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 250/2024 CREDENCIAMENTO 004/2024 –
PROC ADM MJ/ RN Nº 27080001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: CITOMAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0002-90; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “credenciamento para a contratação para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade.” por mais 12 (doze) mês. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 18 de outubro de 2026 a 17 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Icaro Randson Nascimento Santos – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 15 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E795474E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 23030002/2023 ADESSÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 DO MUNICÍPIO DE
LAJES PINTADAS/RN

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; EXATO CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 18.691.115/0001-35; OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 045/2023 por mais 06 MESES destinado à “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA ARQUIVISTAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FORMA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS, EM ARQUIVO PDF E O ARMAZENAMENTOS DOS MESMOS, EM MÁQUINA VIRTUAL (NUVEM), ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO DISPONÍVEL EM APP STORE, COM CONTROLE DE USUÁRIOS, CAPACIDADE DE 500 MB PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS E CERTIFICADOS, E AS POSSÍVEIS

ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DE PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DOS PROCESSOS DO PODER EXECUTIVO”; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 20 de outubro de 2026 e termo final o dia 19 de abril de 2027, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/1993.; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Franquicilene Maria da Silva – pelo Contratado.

Jucurutu/ RN, 15 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:FICE2513

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 017/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.928.567/0001-63; OBJETO: Execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **II - FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **III - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0010 – SAÚDE PARA TODOS. **IV - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **V – PLANO INTERNO:** 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Manoel Junior de Araujo – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira
Código Identificador:01225E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 018/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **50.538.865 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.538.865/0001-84; OBJETO: Execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **II - FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **III - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0010 – SAÚDE PARA TODOS. **IV - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **V – PLANO INTERNO:** 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Joaquim Alves de Araujo – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 14 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:1CC64455

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite para cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Lagoa d'Anta/RN, em reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026, registrada em ata de Nº 006, no uso das atribuições legais, considerando a lei municipal nº 464/2017 de 06 de junho de 2017, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB RN Nº 22/2022 que aprova o termo de aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO o ofício nº 2/2026 SETHAS – PSE CGA/SETHAS- PSE-SUAS/SETHAS – COPAS/SETHAS – CHEFIA DE GABINETE/SETHAS – SECRETÁRIA-SETHAS. Que convoca os Municípios da Região Mato Grande e Agreste Litoral Sul cobertura dos 39 Municípios de PPI e PPPII, para assim formalizar a adesão de pactuação.

CONSIDERANDO o Processo nº 02010021.003741/2022-42, que trata sobre o Plano de Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR o Termo de Compromisso que entre si celebram a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, por meio da Coordenação Estadual de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – COGESUAS e o Município de Lagoa d'Anta para execução do Serviço Regionalizado de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta /RN, 15 de outubro de 2026.

ANALINE COUTO DA SILVA RIBEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:275E61E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e;

CONSIDERANDO o gozo de férias dos(as) conselheiros(a) tutelares André Felipe da Cruz Ribeiro e Emily Joyce Rodrigues da Silva, usufruirá de 30 dias corridos, por motivo de gozo de férias anuais remuneradas durante o ano de 2026;

CONSIDERANDO a convocação da Suplente Joselma Braga Silva dos Santos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, nº 01/2026.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Srª **Joselma Braga Silva dos Santos**, inscrita sob CPF/MF Nº ***.334.174-**, para exercer o mandato de membro do Conselho Tutelar do Município de 2026 nos períodos de: 09/09/2026 a 08/10/2026 – férias de Emily Joyce Rodrigues da Silva; e 09/10/2026 a 07/11/2026 – férias de André Felipe da Cruz Ribeiro.

Art. 2º. O/a Conselheiro/a Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de renumeração, perceberá o mesmo valor recebido pelos Conselheiros Tutelares titulares.

Parágrafo Único. Na vigência de seu mandato, a aludida senhora terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal, bem como as mesmas competências e atribuições dos demais membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:F610D301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2026 - GP/PMLD

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Jeferson Candido da Silva**, inscrito no CPF/MF Nº ***.533.374-**, para o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, do Gabinete do Prefeito, para o quadro funcional deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:25A2C248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CPL LAGOA DE PEDRAS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20/2026**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público a prorrogação da licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para possível contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Lagoa De Pedras/RN. – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 16/10/2026 – término: 09:00 horas do dia 28/10/2026. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 28/10/2026, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 28/10/2026. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, R. Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN – ou pelo Email: licitacaolp25@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 15 de Outubro de 2026.

À Comissão

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes

Código Identificador:E84204CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO CLASSIFICADO POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012;

CONSIDERANDO que foram constatados a nível municipal, no contexto da ruralidade do município de Lagoa de Pedras/RN, prejuízos financeiros decorrentes de efeitos climáticos, na condição de ESTIAGEM;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012, no Art. 8º, IV, que incumbe a COMPDEC a declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência por estiagem** na zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas municipais (**COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem**), a fim de produzir seus efeitos jurídicos e legais, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa de Pedras/RN, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:7489001A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 279/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder férias para o Servidor: MAGNO VIEGAS GOMES, matrícula: 1945, inscrito no CPF:024.XXX.XXX-86; Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COM. DE SAÚDE, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período aquisitivo do Exercício de 2025, a ser gozado no período de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 15 de Outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:41DECC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 280/2026 - LICENÇA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 280, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato administrativo de concessão de licença-prêmio ao servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** para a Servidora **JOSEFA SALUSTRINO DA SILVA**, inscrita no CPF:422.XXX.XXX-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo AGENTE COM. DE SAÚDE. *Correspondente ao Período aquisitivo do Exercício 2012 a 2027, a ser gozado no período de 03/11/2026 a 31/01/2027.*

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 15 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:69616DCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA NOVA DATA DE LICITAÇÃO DO SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 86/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, recarga de gás refrigerante, reparos e substituição de componentes, visando atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 03 de novembro de 2026, às 08h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:DB2DBE6C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PE Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Registro de Preços Eletrônico nº 018/2026, destinado à formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, incluindo revestimentos, kits de instalação, testes de vazão, caixas d'água e sistemas de bombeamento solar, conforme especificações constantes do edital e de seus anexos.

Conforme registros constantes dos autos, o procedimento foi suspenso em 27 de maio de 2026, por iniciativa do Pregoeiro, para possibilitar a correção do Termo de Referência.

Posteriormente, em 17 de setembro de 2026, foi registrada a revogação do procedimento no sistema eletrônico, tendo como justificativa a necessidade de realização de alterações no planejamento da contratação e a abertura de um novo processo licitatório.

Verifica-se, ainda, conforme relatório da sessão, que todos os itens do certame constaram como desertos, circunstância que reforça a necessidade de reavaliação das condições da contratação e de adequação dos documentos preparatórios, de modo a possibilitar a

realização de novo procedimento em condições compatíveis com o interesse público.

Diante desse contexto, faz-se necessária a formalização da decisão da autoridade competente, com a devida motivação administrativa e observância da legislação aplicável.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A revogação do procedimento licitatório encontra fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a possibilidade de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observadas as exigências legais.

No presente caso, a necessidade de revisão das condições da contratação, especialmente quanto às alterações a serem promovidas no Termo de Referência e à realização de novo procedimento licitatório, constitui a motivação administrativa a ser devidamente demonstrada nos autos, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da motivação, da transparência e da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a revogação não deve decorrer de mera conveniência desacompanhada de motivação, devendo estar vinculada a razões de interesse público devidamente demonstradas e documentadas no processo administrativo.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições legais conferidas à autoridade competente, **DECIDO**:

1. REVOGAR o procedimento licitatório referente ao Registro de Preços Eletrônico nº 018/2026, da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, desde que devidamente comprovados nos autos os pressupostos legais para a revogação, especialmente a existência de motivo de interesse público superveniente e a observância das garantias legais dos interessados.

2. ACOLHER como motivação administrativa a necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes à contratação, com vistas à instauração de novo procedimento licitatório, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DETERMINAR ao setor competente que promova a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo, bem como adote as providências necessárias à regularização dos registros do procedimento no sistema eletrônico de compras públicas.

4. DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais cabíveis e a adoção das providências necessárias à publicidade do ato, em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

5. DETERMINAR que, antes da instauração do novo procedimento, sejam revisados e atualizados o Termo de Referência, as especificações técnicas, as unidades de medida, os quantitativos, os preços estimados e as demais condições pertinentes, com a devida justificativa técnica e observância das normas legais aplicáveis.

6. DETERMINAR que o novo procedimento licitatório seja instruído com os documentos de planejamento atualizados, as justificativas pertinentes e os demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:E280CE89

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 028/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: R\$ 1.074.840,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 15/10/2026 - 11:26:02 - Por: JOSÉ NILDO GALDINO	1.010.340,00
JOSÉ NILDO GALDINO		
Autoridade Competente		
A autenticidade do documento pode ser verificada no site		
https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br		
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/10/2026 às 11:26:14.		
Código verificador: 1A4B884		

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:49AE2D8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.481/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 016/2026. CONTRATANTE: Município de Lagoa Nova/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: Via Center Tecidos Perfumaria LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.246.632/0001-96. OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) mantas de casal em microfibra, medindo aproximadamente 1,80 m x 2,00 m, confeccionadas em tecido composto por 100% poliéster ou em mistura de fibras de poliéster, viscose e/ou acrílico, com características antialérgicas, macias, de elevada capacidade térmica, resistentes, de fácil higienização e secagem rápida, destinadas ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Nova/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 0002 – Promoção e Desenvolvimento Social; Ação: 2044 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais; Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: 14 de outubro de 2026. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal; Via Center Tecidos Perfumaria LTDA – Pela Contratada.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:28FD91D5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.280/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.280/2026 Lagoa Nova/RN, 15 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Intersectorial Municipal de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), notadamente seu art. 86, segundo o qual a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e seu art. 88, inciso I, que estabelece a municipalização do atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, definindo-o, em seu art. 1º, § 1º, como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 12.594/2012 estabelece que o SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos I a III, da Lei nº 12.594/2012 atribui aos Municípios a competência para formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, e criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.594/2012 reserva ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e determina que o Plano Municipal seja submetido à sua deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 12.594/2012 determina que o Plano de Atendimento Socioeducativo contenha diagnóstico da situação, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, e que o § 2º do mesmo artigo determina aos Municípios a elaboração de seus planos decenais;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.594/2012 exige que os Planos de Atendimento Socioeducativo prevejam ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei nº 12.594/2012 fixa os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, entre eles a legalidade, a excepcionalidade da intervenção judicial, a prioridade a práticas restaurativas, a proporcionalidade, a brevidade, a individualização, a mínima intervenção, a não discriminação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e que o art. 6º do ECA impõe considerar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015–2025 e a necessidade de sua atualização, reforçada em vistoria da Promotoria de Justiça e do Poder Judiciário realizada em julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, instância técnica intersetorial responsável por elaborar a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 e por articular e acompanhar sua execução, em cumprimento à legislação federal supracitada,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, a Comissão Intersectorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 e de articular e acompanhar a política municipal de atendimento socioeducativo, em conformidade com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput atua como instância técnica de articulação intersectorial da política municipal de atendimento socioeducativo, sem prejuízo das competências do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 2º Compete à Comissão Intersectorial Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – elaborar a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036, com diagnóstico atualizado, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão, observados os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.594/2012, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Portaria de nomeação de seus membros, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – acompanhar tecnicamente a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo das funções deliberativas e de controle do CMDCA previstas no art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.594/2012;

III – promover a articulação intersectorial entre as políticas e redes de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e capacitação profissional, voltadas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e de suas famílias;

IV – propor e acompanhar a criação de fluxos integrados e protocolos intersectoriais de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

V – acompanhar indicadores e propor estratégias de qualificação do atendimento socioeducativo municipal, em consonância com os princípios do art. 35 da Lei nº 12.594/2012;

VI – propor ações de capacitação continuada dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

VII – elaborar seu regimento interno, disciplinando sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Portaria de nomeação de seus membros;

VIII – exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com sua natureza técnica.

Art. 3º A Comissão Intersectorial Municipal de Atendimento Socioeducativo será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá a seguinte composição, com representantes titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

V – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Os membros representantes dos órgãos do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e

nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar serão convidados a indicar, cada um, 01 (um) representante titular e respectivo suplente para integrar a Comissão, respeitada a autonomia desses órgãos, os quais, uma vez indicados, serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Coordenação da Comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá convocar e presidir as reuniões, bem como representar a Comissão perante os demais órgãos e entes.

§ 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), da rede socioassistencial e da sociedade civil, bem como adolescentes e famílias atendidos, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A participação na Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário próprio, a ser definido em seu regimento interno, e extraordinariamente sempre que convocada por sua Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As atas das reuniões e os relatórios de atividades da Comissão serão encaminhados ao CMDCA.

§ 2º A proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 será submetida à deliberação do CMDCA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.594/2012, e encaminhada à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º A execução deste Decreto não implica aumento de despesa, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão com os recursos já existentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:

Alissom Kennedy Santos de Oliveira

Código Identificador:C5C1A351

GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

Lagoa Nova/RN, 15 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §1º, e do art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 027/2026, que "autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN a promover a identificação e a apuração da situação dominial de área contígua à sede do Poder Legislativo, dispõe sobre sua destinação institucional e dá outras providências". O projeto foi recebido por meio do Ofício nº 133/2026 em 25 de setembro de 2026. O veto se fundamenta em inconstitucionalidade e em contrariedade ao interesse público,

conforme o Parecer Jurídico nº 040/2026 da Procuradoria-Geral do Município.

RAZÕES DO VETO

1. A dúvida que motivou o projeto já está documentada e envolve um terceiro que o projeto não considera

A justificativa afirma não haver "elemento documental disponível" sobre a titularidade da área e considera apenas duas hipóteses: titularidade do Município ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Encaminho a esta Casa, anexos, os seguintes documentos dos arquivos do Município e do Registro de Imóveis:

- a) a Certidão de Inteiro Teor nº 236, da matrícula nº 317 do Ofício Único Extrajudicial de Lagoa Nova, emitida em 15/10/2026;
- b) o extrato de construção própria e as certidões cadastrais nº 003/99, referentes ao prédio da antiga Biblioteca Pública Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes;
- c) a Carta de Aforamento Perpétuo expedida pela Diocese de Caicó em 04/06/1999.

Esses documentos mostram que a Diocese de Caicó declara ser proprietária do terreno em que se situam a antiga Biblioteca, a própria Câmara Municipal e os imóveis vizinhos. A Diocese concedeu ao Município aforamento perpétuo com finalidade específica, a de uma Biblioteca Pública, e esse aforamento não foi averbado na matrícula. A situação dominial da quadra exige, portanto, regularização pelo Município com a participação do senhorio direto. Não se resolve por autorização à Mesa Diretora seguida de destinação automática da área.

2. Inconstitucionalidade: a destinação de bem público é ato de administração

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais. A ressalva da Lei Orgânica para a Câmara alcança apenas os bens já utilizados em seus serviços (art. 100). A área em questão não está nessa condição.

O art. 3º do projeto destina previamente a área ao Legislativo, enumera seus usos e predetermina sua cessão pelo Executivo. Com isso, pratica por lei de iniciativa parlamentar um ato concreto de gestão patrimonial reservado ao Chefe do Executivo (Lei Orgânica, arts. 68, 69, II, e 107, §2º). Isso ofende o princípio da separação dos Poderes (Constituição Federal, art. 2º). Como o art. 3º é o núcleo do projeto, o vício alcança todo o texto.

3. Contrariedade ao interesse público

A sanção:

- (a) criaria atuação paralela e duplicada, com custo para a Câmara, sobre levantamentos que cabem ao Município e que já têm base documental;
- (b) destinaria em lei área sujeita a domínio de terceiro e a aforamento com finalidade específica, expondo o Município a litígio com a Diocese de Caicó e com a ECT;
- (c) inverteria a ordem lógica, fixando o uso do bem antes de regularizar sua situação dominial.

4. Necessidade de veto integral

Os dispositivos do projeto são interdependentes. Vetar apenas o art. 3º deixaria autorizações e despesas sem finalidade própria. Por isso o veto alcança todo o texto (Lei Orgânica, art. 51, §2º).

COMPROMISSO DO EXECUTIVO

O veto não desconsidera o interesse legítimo do Poder Legislativo sobre a área vizinha à sua sede. Determinei à Procuradoria-Geral do Município que instaura procedimento de regularização patrimonial, com levantamento topográfico, averbação do aforamento e consulta à Diocese de Caicó e à ECT. O relatório desse procedimento será encaminhado a esta Casa. Concluída a regularização, o Executivo

estará aberto a examinar, em conjunto com a Mesa Diretora, a melhor destinação do bem.

São essas as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto. Submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 51, §4º, da Lei Orgânica e do art. 237 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

Publicado por:

Alissom Kennedy Santos de Oliveira

Código Identificador:4A216922

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0461/2026 - GP**

Portaria nº 0461/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 15 de outubro de 2026.

“EXONERA A SENHORA JULLYANA EMANUELLE DA SILVA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 837/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **Jullyana Emanuelle da Silva Santos**, do Cargo Comissionado Coordenadora Administrativa dos Conselhos, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09/10/2026.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Vinícius Guimarães Victor

Código Identificador:C625AF52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0462/2026 - GP**

Portaria nº 0462/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 15 de outubro de 2026.

“NOMEIA A SENHORA JULLYANA EMANUELLE DA SILVA SANTOS NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Jullyana Emanuelle da Silva Santos**, no Cargo Comissionado de **Coordenadora Administrativa**, simbologia – **CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2026.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Vinícius Guimarães Victor

Código Identificador:FB64F92F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0463/2026 - GP**

Portaria nº 0463/2026 - GP Lagoa Nova/RN, 15 de outubro de 2026.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Martha Jussara Severiano da Silva**, matrícula nº: **1485**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é 04/05/2025 a 03/05/2026. Com período de gozo de: **13/10/2026 a 11/11/2026** e retorno em **12/11/2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 13/10/2026.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Vinícius Guimarães Victor

Código Identificador:0712F7DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - VITORIA ERENICE DA SILVA**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): VITORIA ERENICE DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE

IDENTIDADE Nº 2.XXX.998 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 012.XXX.XXX-28, DOMICILIADA NA RUA MANOEL DA CUNHA FILHO, Nº 104, JESUS MENINO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 810,50 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 14 DE OUTUBRO DE 2026 A 13 DE ABRIL DE 2027. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:BD1582DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia, na modalidade de aluguel social, à família em situação de vulnerabilidade social no Município de Lajes/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dignidade e o bem-estar de cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 04001.000007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o **Benefício Eventual de Aluguel Social** em favor da Sra. **ERILABETE VITAL CÂMARA**, inscrita no CPF/MF nº ##2.326.353-##, possuidora do NIS ##0.428.402-##, nascida em 12 de julho de 1951, residente na Rua Antônio Cabral Sobrinho, nº 133, Lajes/RN, conforme previsto nas normas e diretrizes do programa vigente

Art. 2º O benefício será concedido pelo período de **03 (três) meses**, mediante o pagamento de **03 (três) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 3º O benefício poderá ser renovado por mais **03 (três) meses**, desde que permaneçam presentes os requisitos e critérios estabelecidos pela legislação aplicável, mediante avaliação do órgão competente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação ficará responsável pelo acompanhamento da concessão do benefício, observando o cumprimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:AEF2A88A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia, na modalidade de aluguel social, à família em situação de vulnerabilidade social no Município de Lajes/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dignidade e o bem-estar de cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 04001.000008/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o **Benefício Eventual de Aluguel Social** em favor da Sra. **MARIA FERNANDES DE LIMA**, inscrita no CPF/MF nº ##5.619.344-##, possuidora do NIS ##3.598.538-##, nascida em 09 de abril de 1969, residente na Rua Luiz Tomaz Cavalcante, nº 194, Lajes/RN, conforme previsto nas normas e diretrizes do programa vigente

Art. 2º O benefício será concedido pelo período de **03 (três) meses**, mediante o pagamento de **03 (três) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 3º O benefício poderá ser renovado por mais **03 (três) meses**, desde que permaneçam presentes os requisitos e critérios estabelecidos pela legislação aplicável, mediante avaliação do órgão competente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação ficará responsável pelo acompanhamento da concessão do benefício, observando o cumprimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:2D70ABA5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Servidor MICHELANGELO JENNINGS VARELA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MICHELANGELO JENNINGS VARELA SILVA**, inscrita no CPF sob nº **##8.964.214-##** ao cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 15 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:0CDA50CF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2026

Licitação nº 000119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003000029/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA ALICE MACIEL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H:30MIN**, em favor da empresa **SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 23.942.077/0001-86**, estabelecida à Rua Maria José dos Santos Moreno, 112, Centro – Arcoverde/PE, CEP: 56.505-025, que apresentou proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2003000029/2026, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 15 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:154CB053

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

Licitação nº 000120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003000030/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ARMANDO FILHO, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN**, em favor da empresa **BERESHIT PRDUcoes Musicais LTDA, CNPJ nº 17.632.796/0001-06**, estabelecida à Rua Maria Luiza da Silva, Rod. PE 14, 1000, Anexo A, Encanto Igarassu – Igarassu/PE, CEP: 53.620-280, que apresentou proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2003000030/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 15 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: FBD7F9F6

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026**

Licitação nº 000121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003000052/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74, - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E MINISTRAÇÃO DA DUPLA MARCHANDO PARA CANAÃ – TAÍS E THAMIRES, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN**, em favor da

empresa **SMART EVENTOS LTDA, CNPJ nº 41.601.214/0001-09**, estabelecida à Rua Aurenio Nunes Vasconcelos, 130, Muribara - São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-265, que apresentou proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2003000052/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 15 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: 180B5F73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1815, 15 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB, DE QUE TRATA A SEÇÃO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 599/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 599/2017, especialmente na Seção IV, arts. 32 a 36, bem como na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações posteriores,

DECRETA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a organização, a administração, o funcionamento, a gestão financeira, a aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e fiscalização do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 599/2017, cuja disciplina específica consta da Seção IV (arts. 32 a 36) da referida Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB constitui instrumento de natureza contábil destinado a concentrar e assegurar a aplicação de recursos exclusivamente em ações relacionadas ao saneamento básico no Município de Lucrécia – RN, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Saneamento Básico, no Plano Municipal de Saneamento Básico, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O FMSB tem por finalidade financiar investimentos, ações, programas, projetos e demais medidas destinadas à:

I– ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas de saneamento básico;

II– implantação, recuperação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água potável;

III– Implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário;

IV– Ações relacionadas à limpeza urbana e ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

V– Ações de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI– Atendimento de comunidades rurais, localidades isoladas e populações em situação de vulnerabilidade social, sanitária ou ambiental;

VII– Desenvolvimento de estudos, projetos, levantamentos, diagnósticos e soluções técnicas relacionadas ao saneamento básico;

VIII– Educação sanitária e ambiental;

IX– Ações de prevenção e mitigação de riscos sanitários e ambientais relacionados ao saneamento básico; e

X– Outras ações compatíveis com a finalidade legal do FMSB e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. A aplicação dos recursos do FMSB deverá observar, especialmente, os princípios da universalização, integralidade, equidade, eficiência, sustentabilidade, continuidade, segurança, transparência, controle social e modicidade dos custos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará prioritariamente as necessidades identificadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e suas respectivas metas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO DO FMSB

Art. 5º. O FMSB será administrado de forma integrada pela unidade municipal responsável pela gestão financeira e contábil e pelo Conselho Gestor do Fundo, observadas as competências estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FMSB constitui órgão colegiado responsável pela deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, respeitadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A gestão administrativa, financeira e contábil do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil do órgão municipal competente, a quem caberá:

I– Manter os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Fundo;

II– Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis;

III– Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IV– Promover a arrecadação e o registro das receitas do Fundo;

V– Realizar os pagamentos regularmente autorizados;

VI– Preparar as prestações de contas;

VII– Manter atualizados os registros das receitas, despesas, compromissos e saldos financeiros;

VIII– Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor; e

IX– Exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do FMSB.

Art. 8º. A ordenação das despesas do FMSB caberá ao Secretário Municipal responsável pela área de saneamento básico, saúde ou órgão equivalente, observadas as disposições da Lei Municipal que instituiu o Fundo e a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. A ordenação de despesas não afasta a necessidade de prévia observância das deliberações do Conselho Gestor, das dotações orçamentárias e das normas legais aplicáveis à realização da despesa pública.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será composto pelos seguintes membros:

I– O Secretário ou a Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;

II– O Secretário ou a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;

III– 01 (um) representante do órgão regulador;

IV– 01 (um) representante dos prestadores de serviços de cada segmento do saneamento básico; e

V– 01 (um) representante de organização não governamental relacionada ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Os membros previstos nos incisos I e II serão natos, em razão dos cargos que ocupam.

§ 2º. Os demais membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 3º. A representação prevista no inciso IV observará, sempre que houver prestadores distintos, os segmentos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 4º. A representação prevista no inciso V deverá recair sobre entidade regularmente constituída e com atuação relacionada à área de saneamento básico, meio ambiente, saúde ambiental ou área correlata.

§ 5º. A indicação dos representantes previstos nos incisos IV e V do caput será formalizada por escrito, mediante solicitação do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acompanhada da identificação do indicado e dos documentos

necessários à comprovação de sua vinculação ao prestador, entidade ou segmento representado.

§ 6º. Havendo mais de um prestador apto em qualquer segmento previsto no inciso IV, ou mais de uma organização da sociedade civil apta nos termos do inciso V, o Poder Executivo promoverá, inicialmente, consulta aos interessados para obtenção de indicação consensual, em prazo fixado na comunicação de abertura do procedimento.

§ 7º. Não havendo indicação consensual, será realizada chamada pública, com divulgação nos meios oficiais do Município, contendo os requisitos de habilitação, os documentos exigidos, o prazo para apresentação das indicações e os critérios objetivos de seleção, asseguradas a publicidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

§ 8º. Os critérios objetivos de seleção deverão considerar, conforme a representação em disputa, a regularidade da constituição ou da atuação do prestador, a pertinência da atividade com o segmento de saneamento básico, a atuação comprovada na área e, no caso de organização da sociedade civil, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o saneamento básico, o meio ambiente ou a saúde ambiental.

§ 9º. A ausência de indicação no prazo previsto no § 5º ensejará nova solicitação, com prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a omissão, o Poder Executivo promoverá chamada pública para identificação de interessados habilitados, observados os incisos IV e V do caput e os procedimentos previstos nos §§ 6º a 8º deste artigo.

Art. 10. A participação dos membros do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O mandato dos membros representantes previstos nos incisos III, IV e V do art. 9º será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. A perda da representação institucional ou o desligamento da entidade ou órgão representado implicará a substituição do respectivo membro.

§ 2º. Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 12. O Conselho Gestor reunir-se-á:

I– Ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre; e

II– Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

§ 2º. As convocações deverão indicar a pauta, data, horário e local ou meio de realização da reunião.

Art. 13. O Conselho Gestor instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

I– Data, horário e local da reunião;

II– Relação dos membros presentes;

III– Matérias submetidas à apreciação;

IV– Manifestações e deliberações realizadas; e

V– Resultado das votações.

Art. 15. Compete ao Conselho Gestor do FMSB, além das atribuições previstas na Lei Municipal:

I– Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II– Aprovar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB;

III– Acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo Fundo;

IV– Apreciar e aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas;

V– Acompanhar a execução dos investimentos financiados com recursos do FMSB;

VI– Analisar e deliberar sobre propostas de aplicação extraordinária dos recursos;

- VII– Encaminhar as prestações de contas anuais ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas dos prestadores, quando cabível;
- VIII– Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX– Fiscalizar a observância das finalidades legais do Fundo;
- X– Solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações financiadas;
- XI– Deliberar sobre investimentos emergenciais, nos termos deste Decreto;
- XII– aprovar o relatório anual de execução do FMSB; e
- XIII– Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I– Convocar e presidir as reuniões;
- II– Representar o Conselho Gestor perante os órgãos públicos e entidades;
- III– Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV– Solicitar aos órgãos municipais as informações necessárias ao exercício das funções do Conselho;
- V– Exercer o voto de desempate; e
- VI– Praticar os demais atos necessários ao funcionamento do colegiado.
- Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida por servidor público municipal designado pelo Poder Executivo, competindo-lhe:
- I– Organizar as reuniões;
- II– Elaborar e encaminhar as convocações;
- III– Elaborar as atas;
- IV– Manter arquivo das deliberações;
- V– Prestar apoio administrativo ao Conselho; e
- VI– Acompanhar os procedimentos administrativos decorrentes das deliberações.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FMSB

Art. 18. Constituem receitas do FMSB aquelas previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 599/2017, compreendendo:

- I– Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II– Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, na forma da legislação;
- III– transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União;
- IV– Recursos oriundos de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- V– Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI– Repasses de consórcios públicos e recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- VII– doações em espécie; e
- VIII– outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 19. As receitas destinadas ao FMSB serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica e exclusiva, aberta e mantida em instituição financeira oficial, salvo disposição legal específica.

Art. 20. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal e neste Decreto.

Art. 21. As disponibilidades financeiras do FMSB não vinculadas a desembolsos imediatos poderão ser aplicadas em modalidades financeiras permitidas pela legislação, observados os princípios da segurança, liquidez e compatibilidade com o programa de execução financeira do Fundo.

Art. 22. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo.

Art. 23. Os recursos do FMSB não integrarão a base de recursos de livre movimentação do Município, devendo permanecer vinculados às finalidades estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO V

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE APLICAÇÃO

Art. 24. O FMSB terá Plano Orçamentário e de Aplicação anual, elaborado pela unidade responsável pela gestão administrativa, financeira e contábil do Fundo e submetido à aprovação do Conselho Gestor.

§ 1º. O Plano Orçamentário e de Aplicação deverá guardar compatibilidade com:

- I– O Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II– O Plano Plurianual;
- III– A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV– A Lei Orçamentária Anual; e
- V– As metas de universalização e melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. O Plano deverá conter, no mínimo:

- I– A identificação das ações e projetos prioritários;
- II– Os respectivos objetivos e metas;
- III– A estimativa dos recursos necessários;
- IV– A indicação das fontes de recursos;
- V– O cronograma previsto para execução; e
- VI– Os critérios de prioridade para aplicação dos recursos.

Art. 25. Na definição das prioridades de aplicação dos recursos serão considerados, preferencialmente:

- I– O atendimento das áreas com menor cobertura dos serviços;
- II– A população de baixa renda;
- III– as áreas sujeitas a riscos sanitários ou ambientais;
- IV– As comunidades rurais e localidades isoladas;
- V– As ações necessárias ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI– As situações emergenciais; e

VII– as ações que proporcionem maior impacto na melhoria da salubridade ambiental e da qualidade de vida da população.

Art. 26. A inclusão de nova ação ou projeto não previsto no Plano Orçamentário e de Aplicação dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Conselho Gestor, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO, EXECUÇÃO E VEDAÇÕES

Art. 27. A execução das despesas do FMSB observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, controle interno e demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 27-A. A aplicação dos recursos do FMSB e a execução das ações por ele financiadas deverão observar, no que couber, as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, quando aplicáveis e exigíveis, sem prejuízo das demais normas legais e regulatórias pertinentes.

Parágrafo único. O acesso a recursos públicos federais destinados ao saneamento básico e a contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, observarão as condições previstas no art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive quanto à observância das normas de referência da ANA, na forma da legislação vigente.

Art. 28. Os recursos do FMSB poderão ser utilizados para financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, obras, serviços, equipamentos, estudos, capacitações e demais ações diretamente relacionadas às finalidades do Fundo.

Art. 29. A execução das ações financiadas pelo FMSB deverá ser acompanhada física e financeiramente, de forma a permitir a verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 30. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I– Cobertura de déficits orçamentários gerais do Município;
- II– Pagamento de despesas correntes de órgãos e entidades municipais estranhas às finalidades do Fundo;
- III– despesas sem relação direta ou indireta com o saneamento básico;
- IV– Concessão de vantagem, benefício ou pagamento de natureza pessoal sem amparo legal;
- V– Transferência de recursos para finalidade diversa daquela aprovada no Plano Orçamentário e de Aplicação; e
- VI– Outras despesas incompatíveis com a legislação que rege o Fundo.

Art. 31. As vedações previstas no artigo anterior não impedem a utilização dos recursos nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 599/2017, especialmente:

- I– amortizações, juros e encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em saneamento básico;
- II– Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação;

III– investimentos emergenciais aprovados pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor; e
IV– Contrapartidas decorrentes de transferências voluntárias cuja execução deva ocorrer no mesmo exercício financeiro, observadas as exigências legais.

CAPÍTULO VII

DOS INVESTIMENTOS EMERGENCIAIS

Art. 32. Consideram-se investimentos emergenciais aqueles necessários à prevenção, correção ou mitigação de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços de saneamento básico ou ocasionar riscos à saúde pública, à segurança da população ou ao meio ambiente.

Art. 33. Os investimentos emergenciais serão submetidos ao órgão regulador e ao Conselho Gestor, na forma estabelecida na Lei Municipal.

§ 1º. Em situações que exijam providência imediata, a convocação extraordinária do Conselho Gestor poderá ocorrer em caráter de urgência.

§ 2º. A proposta de investimento emergencial deverá, sempre que possível, conter:

- I– Descrição da situação;
- II– Justificativa da urgência;
- III– Estimativa dos custos;
- IV– Fonte de recursos;
- V– Providências necessárias; e
- VI– Prazo estimado para execução.

Art. 34. As despesas realizadas em caráter emergencial deverão ser posteriormente demonstradas em relatório específico, contendo a justificativa, os valores empregados, os contratos ou instrumentos utilizados e os resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir a identificação individualizada de suas receitas, despesas, ativos, passivos, compromissos e resultados.

Art. 36. Os registros contábeis do FMSB deverão permitir, no mínimo:

- I– a identificação das fontes de recursos;
- II– o acompanhamento da execução orçamentária;
- III– o acompanhamento da execução financeira;
- IV– o controle dos saldos disponíveis;
- V– a identificação dos programas e projetos beneficiados; e
- VI– A elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação.

Art. 37. A prestação de contas do FMSB observará a legislação financeira, contábil e de controle aplicável ao Município, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, da Controladoria Geral do Município e dos demais órgãos de controle.

Art. 38. Mensalmente, a unidade responsável pela gestão financeira e contábil apresentará ao Conselho Gestor demonstrativo contendo, no mínimo:

- I– Receitas arrecadadas;
 - II– Despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
 - III– Saldo financeiro;
 - IV– Obrigações assumidas;
 - V– Aplicações financeiras, quando existentes; e
 - VI– Execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo.
- Art. 39. Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual de gestão do FMSB, contendo:
- I– Execução orçamentária e financeira;
 - II– Demonstração das receitas e despesas;
 - III– investimentos realizados;
 - IV– Ações executadas;
 - V– Metas alcançadas;
 - VI– Saldo financeiro;
 - VII– Ações previstas para o exercício seguinte; e
 - VIII– Demais informações necessárias à avaliação da gestão do Fundo.

Art. 40. O Conselho Gestor apreciará as demonstrações mensais e o relatório anual de gestão, encaminhando-os aos órgãos competentes na forma da legislação.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 41. A gestão do FMSB observará os princípios da publicidade, transparência e controle social.

Art. 42. Serão disponibilizadas, nos meios oficiais de transparência do Município, respeitada a legislação aplicável, informações referentes:

- I– Às receitas recebidas pelo Fundo;
- II– Às despesas realizadas;
- III– aos projetos e obras financiados;
- IV– Ao Plano Orçamentário e de Aplicação;
- V– Às deliberações do Conselho Gestor;
- VI– Aos relatórios de gestão; e
- VII– Às prestações de contas.

Art. 43. O controle social sobre a aplicação dos recursos do FMSB será promovido mediante a publicidade dos atos, a disponibilização de informações, a participação da sociedade nos instrumentos municipais de saneamento básico e a observância das formas de participação previstas na legislação municipal e federal.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e à publicidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao Conselho Gestor e à unidade administrativa responsável pelo FMSB as informações e o apoio necessários ao exercício de suas competências.

Art. 45. Os casos omissos relacionados à execução administrativa, financeira e contábil do FMSB serão resolvidos pelo órgão competente do Poder Executivo, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 46. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instalação e ao regular funcionamento do Conselho Gestor do FMSB.

Art. 47. O Conselho Gestor deverá realizar sua primeira reunião no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 48. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto. A edição desses atos será precedida de manifestação do Conselho Gestor sempre que repercutirem na gestão do FMSB, na aplicação de seus recursos ou nas competências do colegiado.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:C245D175

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 855/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o

valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à cidade de Mossoró/RN, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado na Clínica Flebert, Clínica Dr. Pedro, Hospital Santa Luzia, Hospital da Mulher, West Clinical, Oral Clínica, Instituto Oral, Hospital Wilson Rosado, Hospital Solidariedade e Clínica Oitava Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:5D7A0730

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 856/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Instituto de Mamas, Clínica Mais Saúde e Hospital da Mulher, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:949B9AB9

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de Lucrécia - RN, torna público o a primeira atualização do resultado do Credenciamento Público nº 004/2026 na fase de habilitação, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar, paralela e não exclusiva, de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de imagem (ultrassonografia, radiografia/raio-X e demais modalidades correlatas), de acordo com as estimativas descritas no Edital, com destaque para seus anexos o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foram credenciadas para:

Serviços de Exames

Class.	Empresa	Itens credenciados
1	Emiliana Cristalina Bandeira Onofre Oliveira	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163.
1	RUTH DA SILVA GOIS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163.

Essa classificação corresponde a ordem em que as empresas serão selecionadas para a prestação dos serviços.

Lucrécia/RN, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:156F8C8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO ADENDO Nº002/2026 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EXTRATO DO ADENDO Nº 002/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira/RN, em conjunto com a Comissão nomeada pelo Decreto Executivo nº 235/2026, torna público o **ADENDO Nº 002/2026** ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Objeto do Adendo: Acresce nota explicativa ao subitem 4.3.2 (Secretaria Municipal de Saúde) acerca da complementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022) para os cargos de **Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**, estabelecendo que a referida complementação financeira até o limite do piso nacional será custeada mediante repasse de recursos da União (Ministério da Saúde), condicionada ao efetivo envio das verbas ao Município.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e de seus adendos anteriores. O texto integral do Adendo encontra-se disponível no portal oficial do Município: <http://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>.

Marcelino Vieira/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO CESÁRIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Maria Erismara Fernandes de Queiroz

Código Identificador:673360BB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 268/2026 - PRORROGAÇÃO - CARGO DE GESTOR ESCOLAR

Portaria n. 268, de 15 de Outubro de 2026

Dispõe acerca da prorrogação do período do cargo de gestor(a)/Diretor(a) escolar e dá outras providências.

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da legislação municipal que regulamentam o processo de escolha e o exercício da função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal n. 191/2024 que dispõe sobre a Gestão Democrática da rede municipal de ensino do município de Marcelino Vieira;

CONSIDERANDO o disposto no item 12.2 do Edital n. 001/2023 que rege acerca do Processo Seletivo Simplificado Para Composição de Cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) das Escolas da rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira – RN, estabelecendo que a gestão do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar terá início no dia 03 de janeiro de 2024, para o período completo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o período de gestão dos(as) Srs.(as) Maria Aparecida Coutinho, José Rivaldo e Ângela Maria de Lima, ocupantes da função de Gestor(a)/Diretor(a) respectivamente das Escolas Municipais Raquel Silva, Edilton Fernandes e Alexandre Nonato Fernandes, para o período de recondução, observadas as disposições legais aplicáveis;

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Portaria deverá respeitar o período de 02 (dois) anos previstos para a recondução, com início e término definidos conforme a legislação municipal vigente e o ato de designação correspondente;

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais e administrativas relativas ao exercício da função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar, desde que não contrariem o disposto neste Ato;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e legais retroativos 02/01/2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Marcelino Vieira-RN, em 15/10/2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:635A51AD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATA 04/2026 – 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026

ATA 04/2026 – 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2026, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situada no centro administrativo, na rua Coronel José Marcelino. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Hugo Napoleão Alves Silva; Maria Uberlândia Fontes Vidal; Francisca Elizângela Fontes da Silva; Josefa Edilene da Costa; Marcos Flávio da Silva, Mariza Patrícia Benício, Andreia Regina da Silva, Maria Edileuza Queiros Monteiro e Maria de Lourdes Umbelino. Participou, ainda, a Secretaria Municipal

de Assistência Social, Ingrid Rêgo. Para atender os seguintes pontos de Pauta: 1 – Apresentação das prestações de conta de junho, julho e agosto do ano de 2026; 2 – outros assuntos. Inicialmente, a Presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e agradeceu a participação de todos os presentes. Em seguida, leu-se a ata da reunião anterior e a mesma foi disposta para aprovação e/ou retificações. Estando todos a favor, a mesma foi aprovada. Feito isso, passou-se para o primeiro ponto da reunião, que tratou da apresentação das prestações de contas mensais referente aos meses de junho, julho e agosto do ano de 2026. Neste momento, solicitou-se que a assessora Gabriela Leite fizesse a leitura das prestações de conta, esclarecendo as entradas e saídas, bem como o resultado final dos saldos em conta, conforme a mesma realizava a prestação os membros do conselho tinham em mãos as prestações para que pudessem apreciar e acompanhar, após o momento de fala, os conselheiros presentes tiveram também a oportunidade de tirar suas dúvidas, e dialogarem sobre os nossos recursos e sua utilização pela gestão. Dando seguimento, a presidenta dispôs as prestações de contas a votação, sendo estas APROVADAS por unanimidade. Em seguida, passou a segunda pauta, outros assuntos onde a secretária Ingrid Rêgo realizou seu momento de fala, descrevendo o andamento das atividades da SEMAS, tais como programas e projetos em andamento para execução ainda em 2026, tanto quanto a continuidade dos mesmos ao decorrer do ano de 2027. Sem mais nada a tratar, eu, Ana Gabriela do Rêgo Leite, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Marcelino Vieira/RN, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:6CA05275

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 014/2026 - CMAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO 014/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de junho do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de Junho ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1133EABE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 015/2026 - CMAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO 015/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de julho do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de Julho ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:66AFEBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 016/2026 - CMAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**RESOLUÇÃO 016/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.**

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de agosto do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de agosto ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:DBE5F9F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386 -2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 1º de outubro de 2026, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor **ELISON VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 1760, ocupante do cargo de Professor, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com período de afastamento de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 15 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:09FF922D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387 -2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LEITE**, Membro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a serem gozadas de 14 outubro a 12 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 15 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:49FCFAAC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388 -2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **THYAGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, eleito como 2º Suplente no Pleito de 2026, para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O período de atuação temporária correspondente a esta nomeação será de 14 de outubro 2026 a 12 de novembro de 2026, em substituição aos Conselheiros Tutelares titulares durante seus respectivos períodos de férias regulamentares, observada a necessidade do serviço e a escala de afastamentos.

Art. 3º – O suplente exercerá suas funções estritamente durante o período fixado no Art. 2º, cessando automaticamente sua atuação e seus vencimentos ao término da substituição e com o retorno do respectivo titular às atividades.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 15 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:4F0B95A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389 -2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA**, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, matrícula nº 188, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a serem gozadas no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2026, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 15 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:B22F4567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390 -2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **ISLANUBIA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos, matrícula nº 76, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas no período de 22 de abril a 21 de maio de 2026, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 13 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:3CCB1D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2026
Nº PROC. ADM. 0910001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2026
Nº PROC. ADM. 0910001/2026

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo

condutor **GABRIEL CAMPOS AMORIM** e tendo como autoridade **PAULO CESAR GALDINO**.

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABERTURA, ALARGAMENTO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, CONDUTOR (OPERADOR) DEVIDAMENTE HABILITADO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 29/10/2026 às 08:00 horas

INÍCIO DISPUTA: 29/10/2026 09:00 horas

TIPO DE LANCE: Por Item

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN - 15/10/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:F6B663F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, por intermédio do Pregoeiro/Agente de Contratação, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2026**, anteriormente agendada para o dia **16 de outubro de 2026, às 09h**, em razão da necessidade de análise técnica e jurídica aprofundada da impugnação apresentada ao instrumento convocatório.

A medida tem caráter preventivo e visa assegurar a adequada apreciação dos questionamentos formulados, especialmente quanto às especificações técnicas, aos critérios de medição e remuneração dos serviços, ao fornecimento de peças e às exigências de execução e habilitação, de modo a garantir a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Esclarece-se que a suspensão não representa, por si só, o acolhimento da impugnação, destinando-se exclusivamente à conclusão da análise e à adoção das providências administrativas cabíveis.

A nova data da sessão pública, caso necessária, será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maxaranguape/RN, 15 de outubro de 2026.

JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 113/2026

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:ACC3F024

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 183/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 183/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o servidor **MARCIO FLAVIO PEREIRA MARANHÃO**, CPF nº. 010.xxx.xxx-70 do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico 1, lotado na Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Maxaranguape/RN, 15 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:058DB5C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 130/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 130/2023

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 130/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em urgência e emergência para atender as necessidades da população do município de Montanhas na Unidade Mista de Saúde Santa Isabel.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:MC SOLUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ:28.366.950/0001-53
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 004/2023

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de setembro de 2025 à 19 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 19 de setembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antônio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Michelle Pauline Cabral Soares

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F1EFA6AC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 121/2025

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 121/2025, o qual tem como objeto a contratação de Empresa para a construção de calçadas acessíveis com piso tátil, rampas, sinalização e iluminação pública em torno da lagoa de Município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ:08.354.383/0001-08

CONTRATADO:DNS SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CNPJ:32.301.940/0001-07

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 15 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Diuana Nunes da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:1A1D16AE

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 584/2026

Dispõe sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social- CMAS/ICS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHAS/RN GESTÃO 2025-2027, conforme segue:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1- Dênis Gonçalves Pereira-Titular
CPF: XXX.279.936-XX
2- Jeniffer Maria Lima Sobreira Cavalcante- Suplente.
CPF: XXX.473.304-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1-Elvira Maria Carneiro de Lima-Titular
CPF: XXX.105.034-XX
2-Alsuene Medeiros de Souza - Suplente
CPF: XXX.595.594-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1- Maria de Lourdes da Silva Nóbrega- Titular
CPF: XXX.489.894-XX
2- Ednilde Marcelino da Silva – Suplente
CPF: XXX.514.444-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1- Wanessa Rayssa Oliveira de Farias-Titular

CPF: XXX.211.944-XX
2-Adriano Apolonio da Silva
CPF: XXX.189.334-XX

**REPRESENTANTES NÃO -GOVERNAMENTAL:
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E SINTRAF.**

1-Francisco Canindé da Silva- Titular
CPF: XXX.274.624-XX
2-Miguel Manoel dos Santos- Suplente
CPF:XXX.510.364-XX

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

1-Otacílio Vieira da Costa- Titular (Vice- Presidente)
CPF: XXX.106.734-XX
2-Jaciara Claudino da Silva- Suplente
CPF:XXX.625.134-XX

IGREJA CATÓLICA:

1- Bruno Barbosa dos Santos-Titular
CPF: XXX.908.064-XX
2- Renan Guedes Medeiros
CPF:XXX.646.544-XX

**USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SUAS:**

1- Simone Rodrigues da Silva - Titular
CPF: XXX.361.034-XX
2- Edlene Gonçalves da Costa Oliveira- Suplente.
CPF: XXX.401.264-XX

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMAS

1- Kauan Lino de Oliveira- Secretário
CPF: XXX.231.474-XX

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 15 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:7B9A4F5F

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESOLUÇÃO 009/2026 - CMAS**

Dispõe sobre a Adesão da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (For SUAS-2026).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Montanhas/RN cumprindo sua função de órgão Consultivo e Coordenador da Política Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei nº 370/24 de novembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a organização da Política com a participação popular e através de Planos, Programas e Projetos;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 10/2026**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 370 de 24 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 2º - APROVAR por unanimidade a Adesão a Força de Proteção do Sistema único de Assistência Social (For SUAS- 2026), conforme registrado em Ata nº 10 de 13 de outubro de 2026;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 15 de outubro de 2026.

ELVIRA MARIA CARNEIRO DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:

Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:FD13A20D

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESOLUÇÃO 010/2026 - CMAS**

Dispõe sobre a Adesão Municipal à Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Montanhas/RN cumprindo sua função de órgão Consultivo e Coordenador da Política Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei nº 370/24 de novembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a organização da Política com a participação popular e através de Planos, Programas e Projetos;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 10/2026**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 370 de 24 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 2º - APROVAR por unanimidade a Adesão Municipal à Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS , conforme registrado em Ata nº 10 de 13 de outubro de 2026;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 15 de outubro de 2026.

ELVIRA MARIA CARNEIRO DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:

Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:62263C1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 30/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R\$ 19.849,60(dezenove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes infantis, compreendendo bicicletas sem marcha, bicicleta elétrica, patinetes de alumínio com 02 (duas) rodas e jogos educativos destinados ao público infantil, a serem

sorteados durante o evento comemorativo em alusão ao Dia das Crianças 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, A partir das 16h no Largo da Igreja Católica, com a finalidade de incentivar a participação das crianças nas atividades recreativas, culturais e de lazer programadas para a festividade, promovendo momentos de entretenimento, integração social, valorização da infância e fortalecimento dos vínculos comunitários..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de brindes infantis destinados à realização de sorteios durante a programação do evento comemorativo em alusão ao Dia das Crianças 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, a partir das 16h, no Largo da Igreja Católica.

A celebração do Dia das Crianças constitui uma importante ação de caráter cultural, social e recreativo desenvolvida pelo Município, proporcionando às crianças momentos de lazer, diversão, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares. Nesse contexto, a disponibilização de brindes infantis, tais como bicicletas sem marcha, bicicleta elétrica, patinetes de alumínio com 02 (duas) rodas e jogos educativos, representa um atrativo adicional à programação do evento, estimulando a participação do público infantil e contribuindo para o sucesso da festividade.

Além do aspecto recreativo, os itens a serem adquiridos possuem relevante função educativa e social, especialmente os jogos educativos, que incentivam o desenvolvimento cognitivo, a criatividade, o raciocínio lógico e a interação entre as crianças. As bicicletas e patinetes, por sua vez, promovem a prática de atividades físicas, o desenvolvimento da coordenação motora e hábitos saudáveis, alinhando-se às ações de promoção do bem-estar infantil.

A iniciativa busca garantir uma programação diversificada e atrativa, capaz de atender às expectativas das crianças e de suas famílias, fortalecendo as políticas públicas voltadas à valorização da infância e ao acesso democrático às atividades culturais e de lazer. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a realização de um evento inclusivo, participativo e socialmente relevante para a população de Monte Alegre/RN..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA: 14 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 14 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:48077605

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: C H DE M LIMENZO JUNIOR SERVICOS DE RECREACAO E LAZER, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R\$ 3.930,00(três mil, novecentos e trinta reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de apresentação artística e recreativa da Cia Era Uma Vez, com a participação dos personagens temáticos Woody, Jessie, Homem-Aranha e Mulher-Maravilha, para realização de interação lúdica, animação, recepção, sessões fotográficas e entretenimento infantil durante a programação oficial do Evento em Comemoração ao Dia das Crianças 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, visando proporcionar momentos de lazer, diversão, inclusão social e fortalecimento da convivência comunitária, contribuindo para o enriquecimento das atividades recreativas destinadas ao público infantil e suas famílias..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atividades recreativas e culturais durante a programação do Dia das Crianças 2026, evento tradicional realizado pelo Município de Monte Alegre/RN, com o objetivo de proporcionar momentos de lazer, entretenimento e integração social às crianças e suas famílias. A participação dos personagens Woody, Jessie, Homem-Aranha e Mulher-Maravilha, interpretados pela Cia Era Uma Vez, contribuirá significativamente para o encantamento do público infantil, estimulando a imaginação, a interação social e o envolvimento das crianças nas atividades desenvolvidas durante o evento. A presença de personagens reconhecidos pelo universo infantil constitui importante ferramenta de animação e acolhimento, promovendo experiências lúdicas e memoráveis que fortalecem os vínculos familiares e comunitários. Além disso, a apresentação artística proporcionará momentos de interação, recepção do público, registros fotográficos e atividades recreativas, agregando valor à programação e ampliando a participação popular nas festividades. O evento será realizado no dia 17 de outubro de 2026, no Largo da Igreja Católica, no município de Monte Alegre/RN, com programação prevista para ocorrer das 16h30 às 18h30, período em que se espera significativa participação de crianças e familiares, tornando indispensável a oferta de atrações adequadas ao público infantil. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que contribuirá para a efetivação de ações voltadas à promoção da cultura, do lazer e da cidadania, garantindo uma programação diversificada, educativa e atrativa para as crianças do município, fortalecendo as ações comemorativas alusivas ao Dia das Crianças e proporcionando momentos de alegria, inclusão e convivência social..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 15 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais

e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 15 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:1D314087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
61/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: ALEXANDER JUTIC CAMPELO, CNPJ nº 68.422.999/0001-09.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação da companhia circense Fuxiquinho Circo Show para realização de espetáculo artístico-cultural em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, no período da tarde, no palco montado no Largo da Igreja Católica, localizado no centro do município de Monte Alegre/RN, contemplando apresentação circense voltada ao público infantil e familiar, com atrações lúdicas, recreativas e educativas, visando promover entretenimento, cultura e lazer à população. Valor de R\$ 18.000,00 reais em proposta solicitada.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A presente contratação tem por finalidade a realização de espetáculo circense em alusão às comemorações do Dia das Crianças, promovidas pelo Município de Monte Alegre/RN, proporcionando à população infantil e às suas famílias uma atividade cultural, recreativa e de lazer de caráter gratuito e acessível. A escolha da companhia Fuxiquinho Circo Show justifica-se pela sua reconhecida atuação no segmento de entretenimento infantil, possuindo proposta artística própria, repertório específico e características singulares que a diferenciam de outras atrações disponíveis no mercado. O espetáculo apresenta elementos lúdicos e educativos, com interação direta com o público, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pelo município. Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação recai sobre apresentação artística específica, cuja execução está diretamente vinculada à companhia escolhida e à sua identidade artística, tornando inviável a comparação objetiva com outras propostas. A contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 15 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no

Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 15 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:E7527272

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
100826151/2026**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
100826151/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada visando ao fornecimento parcelado de medicamentos, injetáveis e material hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN, conforme especificações do Termo de Referência e da respectiva Ata de Registro de Preços.

DETENTORA DA ATA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 2.000.605,26.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 011/2024 e nº 012/2024, conforme preâmbulo da ata.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Jeferson Rodrigues Felix, Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador; e Ana Maria Pinheiro Ferreira, representante legal da detentora da ata.

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:85FBD1C6

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
100826152/2026**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
100826152/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10082615/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada visando ao fornecimento parcelado de medicamentos, injetáveis e material hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN, conforme especificações do Termo de Referência e da respectiva Ata de Registro de Preços.

DETENTORA DA ATA: SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.877.232/0001-72.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 254.138,10.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 011/2024 e nº 012/2024, conforme preâmbulo da ata.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Jeferson Rodrigues Felix, Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador; e Maria Julia Sousa de Lima, representante legal da detentora da ata.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:309877CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 15 DE
OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família – PBF e estabelece, em seu art. 10, as condicionalidades nas áreas de educação e de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família e atribui às gestões municipais de assistência social, no art. 29, inciso V, o dever de desenvolver trabalho intersetorial, preferencialmente por meio de comissão municipal intersetorial do PBF, para o fortalecimento da gestão de condicionalidades;

CONSIDERANDO que o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD, instituído pelo art. 14 da Lei nº 14.601, de 2023, constitui instrumento de apoio à gestão descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO que o controle e a participação social no Programa Bolsa Família são exercidos, em âmbito local, pelo conselho de assistência social, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.601, de 2023;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, instância colegiada de caráter permanente destinada à articulação e à integração das ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Nísia Floresta/RN.

§ 1º A CMI/PBF tem natureza consultiva, propositiva e de assessoramento técnico, não substituindo nem se sobrepondo às atribuições:

- I - da coordenação municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, responsável pela execução das atribuições previstas no art. 29 da Portaria MDS nº 1.058, de 2025;
- II - do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a quem compete o controle e a participação social do Programa, na forma do art. 16 da Lei nº 14.601, de 2023.

§ 2º É vedado à CMI/PBF instituir condicionalidades do Programa Bolsa Família diversas das previstas na legislação federal, bem como efeitos por descumprimento além dos nela estabelecidos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CMI/PBF:

- I - promover a articulação permanente entre as áreas de assistência social, educação e saúde na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente quanto à gestão de condicionalidades;
- II - propor fluxos, rotinas e métodos de trabalho que qualifiquem a operacionalização do Programa no Município;
- III - acompanhar, por meio dos representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME, o registro das condicionalidades de educação, observados os percentuais mínimos de frequência escolar de 60% (sessenta por cento) para os beneficiários de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade incompletos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os beneficiários de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica, nos cinco períodos bimestrais de coleta e registro definidos pela União;
- IV - acompanhar, por meio dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o registro das condicionalidades de saúde, relativas ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional das crianças com até 7 (sete) anos de idade incompletos e à realização do pré-natal pelas pessoas gestantes beneficiárias, nos dois períodos semestrais de coleta e registro definidos pela União;
- V - monitorar os resultados do acompanhamento das condicionalidades e os indicadores que compõem o Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, propondo medidas de correção e de melhoria;
- VI - propor ao gestor municipal o planejamento anual das ações a serem executadas com os recursos do IGD-M, de forma articulada entre as áreas envolvidas;
- VII - propor estratégias de busca ativa cadastral e de priorização, no Trabalho Social com Famílias e Territórios, das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades;
- VIII - promover a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social e com os conselhos municipais de educação e de saúde, subsidiando-os com informações sobre a execução do Programa;
- IX - propor ações de capacitação das equipes das três áreas envolvidas na gestão do Programa;
- X - avaliar os resultados das medidas propostas e elaborar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o ao gestor municipal da assistência social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CMI/PBF será composta por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
 - II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
 - III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- § 1º A representação da SEMAS será exercida pelo gestor municipal da assistência social e pelo coordenador municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
- § 2º Os representantes da SME e da SMS serão, preferencialmente, servidores que atuem diretamente no acompanhamento e no registro das condicionalidades nos sistemas disponibilizados pela União.
- § 3º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos representados no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto e designados por portaria do Prefeito Municipal, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 4º A substituição de membro poderá ser efetivada a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão de origem, na mesma forma prevista no § 3º.

§ 5º A CMI/PBF será presidida pelo coordenador municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, que designará, entre os membros, o responsável pela secretaria executiva dos trabalhos.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do CRAS, do CREAS, da vigilância socioassistencial, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e de outros órgãos ou entidades, sempre que a matéria o exigir.

§ 7º O exercício das funções de membro da CMI/PBF será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CMI/PBF reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme calendário pactuado anualmente, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurados o registro da participação e a lavratura de ata.

Art. 5º As deliberações da CMI/PBF serão registradas em ata, assinada pelos presentes e arquivada na SEMAS.

Parágrafo único. As atas e os relatórios da CMI/PBF serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedada a divulgação de dados pessoais das famílias beneficiárias.

Art. 6º A CMI/PBF elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, a ser aprovado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS proverá a CMI/PBF do apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, podendo ser custeadas com recursos do IGD-M, observados o planejamento das ações e a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 15 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:68A0AD90

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 93/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE E REGULAMENTA O REGISTRO, O CONTROLE DA FREQUÊNCIA, A JORNADA DE TRABALHO, O FISCAL DE PONTO E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar nº 006/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, notadamente o art. 69;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do registro do ponto, do aperfeiçoamento do controle de frequência, da jornada de trabalho, do horário de funcionamento e da compensação de horas dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fiscal de ponto, para o efetivo controle de frequência dos servidores do Município de Nísia Floresta/RN;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação nº 7049945/2025 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência – SCF, na modalidade eletrônica, com utilização de login/senha e biometria facial e digital; como regra e obrigatório para registro de frequência no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos da administração Pública Direta e Indireta do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Jornada de trabalho: o período no qual o servidor público deverá permanecer à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo, conforme o caso e a legislação vigente;

II – Registro de Frequência (ponto): o registro diário das entradas e saídas do servidor público em sua unidade administrativa, no exercício do cumprimento de sua jornada de trabalho, inclusive para fins de descanso e alimentação, por meio do qual se verifica a sua frequência, pontualidade e assiduidade, na forma eletrônica com utilização de login/senha e biometria facial e digital;

III – Intervalo intrajornada: o período para descanso e alimentação compreendido entre dois turnos de trabalho;

IV – Intervalo interjornada: o período temporal destinado ao repouso do servidor público, compreendido entre o fim de uma jornada de trabalho diária e o início de outra;

V – Horário de trabalho: é aquele inserido no horário de funcionamento da unidade de exercício do servidor público, cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada são fixos, podendo ser flexibilizados, respeitando a jornada de trabalho diária;

VI – Compensação de horas: a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias, em virtude de acordo administrativo realizado entre o servidor e o seu chefe imediato, para atender a necessidades eventuais do serviço, ou em decorrência de ausência motivada;

VII – Fiscal de Ponto: o servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, designado pelo Secretário Titular ou Adjunto de cada Secretaria ou Órgão municipal, preferencialmente dentre aqueles investidos na chefia imediata dos servidores a ele vinculados, ao qual compete acompanhar, supervisionar e validar o registro de frequência, a assiduidade e a pontualidade dos servidores sob sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V deste Decreto;

VIII – Unidade Gestora: Departamentos, Setores ou Unidades das Secretarias ou Órgãos municipais;

IX – SCF: Sistema de Controle de Frequência;

X – SEMAD: Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º As previsões contidas neste Decreto serão aplicadas para:

- I – os servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados ao quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- II – os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos, permutados ou postos à disposição para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Nísia Floresta/RN;
- III – o pessoal admitido na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- IV – os estagiários.

Art. 4º Este Decreto disciplina o horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nísia Floresta e regulamenta a jornada de trabalho, o sistema eletrônico de controle e registro informatizado de frequência dos servidores municipais, o fiscal de ponto e o banco de horas.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores do Município de Nísia Floresta, descritos no artigo 3º, incisos I a III, será de acordo com o disposto nos artigos 66 e seguintes da Lei Complementar nº 006/2013, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho para os estagiários é de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias ininterruptas, respectivamente, de segunda a sexta-feira, conforme legislação específica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Jornada de trabalho na modalidade padrão;
- II – Jornada de trabalho na modalidade especial;
- III – Jornada de trabalho na modalidade reduzida;
- IV – Jornada de trabalho na modalidade de plantões ou escala.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores na modalidade padrão é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, observado o intervalo intrajornada, conforme disposto no art. 7º.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores na modalidade especial é aquela prevista em legislação específica, e que difere da modalidade padrão de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores na modalidade reduzida é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º A jornada de trabalho dos servidores na modalidade de plantões ou escala obedecerá a legislação municipal específica.

§ 5º Os servidores municipais deverão obedecer à carga horária da lei de criação do cargo ou da função gratificada que estejam investidos, estando sujeitos à jornada de trabalho reduzida, em situações excepcionais, para fins de redução de custos operacionais ou a critério da gestão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores à disposição do Poder Executivo Municipal obedecerá a carga horária estabelecida para os demais servidores da Administração Direta e Indireta municipal, independentemente daquela adotada no órgão de origem.

Art. 7º No cumprimento das jornadas de trabalho, devem ser obrigatoriamente observados os intervalos interjornadas e intrajornadas:

§ 1º O servidor público sujeito à jornada de trabalho igual ou superior a 8h (oito horas) deverá, obrigatoriamente, observar o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora, com exceção do exposto no dispositivo seguinte.

§ 2º O intervalo intrajornada para descanso e alimentação para as jornadas diurnas deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, conforme o horário de trabalho definido pela chefia imediata, ressalvadas as situações peculiares a serem definidas por cada Secretaria, podendo ser admitido intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, desde que igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 8º O horário de expediente das Secretarias e Órgãos municipais será fixado pelos titulares das pastas de acordo com as conveniências e as peculiaridades de cada secretaria, órgão ou unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 9º O servidor em regime padrão, especial e reduzido de jornada de trabalho, poderá ultrapassar a carga horária de trabalho diária em no máximo 02 (duas) horas, com compensação dos minutos ou horas excedentes ou faltantes de carga horária padrão, na forma disciplinada neste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente a carga horária de trabalho diária poderá ser ultrapassada, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida contraprestação pecuniária.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 10 Todos os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente, estagiários e os à disposição do Poder Executivo Municipal, estarão sujeitos ao registro de frequência exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 11 O controle de assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho será realizado por meio do sistema de registro eletrônico, mediante utilização de login/senha e/ou identificação biométrica digital ou facial, com marcação da hora e minutos de entrada e saída, sendo os relatórios gerados pelo Sistema de Controle de Frequência – SCF, o qual terá como objetivos principais:

- I – estabelecer regras para garantir um controle efetivo da pontualidade e assiduidade dos servidores;
- II – registrar, de forma individualizada, o horário de entrada e saída dos servidores, para fins de compensação das horas trabalhadas a maior ou a menor que a jornada de trabalho adotada;
- III – registrar de forma eletrônica a frequência, através do SCF, obrigatoriamente, mediante utilização de identificação biométrica.

§ 1º Aos servidores é assegurado o acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência, devendo ser disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, em link específico de acesso de servidor com login/senha pessoal e intransferível.

§ 2º Cada servidor é responsável pelo acompanhamento de seus registros de entrada e saída no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 3º Entende-se por identificação biométrica digital e/ou facial confrontadas com o banco de dados constituído para tal finalidade.

§ 4º O cadastramento da biometria digital e/ou facial dos servidores é de competência do setor de tecnologia da informação, cabendo a este treinar servidores em cada Secretaria ou Órgão municipal para desenvolver tal tarefa.

§ 5º Entende-se por identificação por login/senha, a utilização do SCF, com o cadastramento de um login e senha pessoal e intransferível, cadastrada pelo servidor, por meio da equipe de TI e do administrador, a ser utilizado de forma excepcional e devidamente justificada.

§ 6º Havendo problema no registro de ponto eletrônico o servidor deve, de imediato, informar ao seu fiscal de ponto que deverá

averiguar a ocorrência e informar imediatamente ao Secretário titular ou adjunto, da sua Secretaria, para providências imediatas.

§ 7º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico, o controle de frequência poderá ser realizado excepcionalmente por meio de justificativas no SCF, mediante a apresentação do registro fotográfico e a informação do horário de entrada e saída, condicionada a aprovação do fiscal de ponto.

§ 8º Caso o problema, que não seja referente às condições físicas na marcação no SCF ultrapasse o prazo de 15 (dias), deve ser apresentada justificativa atestada pelo fiscal de ponto, com autorização do Secretário titular de cada Secretaria, e ratificada por servidor da equipe de TI.

Art. 12 O sistema eletrônico de controle de frequência possibilitará o registro dos horários de entrada e de saída, de acordo com o horário estabelecido para o servidor e devidamente registrado no SCF, conforme disposto no Capítulo III, devendo, em quaisquer das hipóteses, ser cumprida a totalidade de sua jornada de trabalho.

§ 1º O servidor deverá, obrigatoriamente, registrar todas as suas entradas e saídas, inclusive as referentes ao intervalo intrajornada, quando houver, sendo terminantemente proibido o cômputo automático, pelo sistema eletrônico de controle de frequência, do intervalo constante em seu horário de expediente;

§ 2º Mediante solicitação do Secretário Titular da Pasta à qual o servidor esteja vinculado, e com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo, será permitido o registro de frequência por meio de dispositivo telefônico, desde que com o georreferenciamento devidamente ativado.

Art. 13 Não é permitido ao servidor ausentar-se durante o horário de expediente, salvo nos casos em que haja a anuência da chefia imediata ou se tratando de tarefa inerente ao serviço público fora da secretaria, órgão ou unidade.

Art. 14 A folha individual de frequência deverá registrar todas as ocorrências do mês, como, por exemplo, faltas, sejam abonadas ou injustificadas, as impontualidades, mediante apontamento dos motivos das ausências, com ciência do fiscal de ponto.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a folha de frequência, a remuneração do servidor ficará bloqueado, a fim de evitar eventual pagamento indevido, com prejuízo ao erário, nos termos do artigo 884, Parágrafo único, do Código Civil.

Art. 15 São dispensados do registro do controle de frequência:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;
- IV – Procurador-Chefe e Procurador da Dívida Ativa;
- V – Controlador-Chefe e Controlador Adjunto;
- VI – Ouvidor Geral e Consultor Geral;
- VII – Assessores Jurídicos;
- VIII – Assessores de Articulação Administrativa, Política e Parlamentar;
- IX – Servidores lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 16 O servidor que faltar sem justificativa ou deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo único. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

Art. 17 Poderão ser abonados pelo fiscal do Ponto, desde que justificados e devidamente comprovados, na forma deste Decreto, os afastamentos do servidor motivados por:

- I – convocação pelo Poder Judiciário ou outro órgão externo, por meio de documento oficial;

- II – convocação pelas unidades de recursos humanos para tratar de assuntos relativos à vida funcional do servidor público;

- III – viagens a serviço ou de interesse da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, previamente autorizadas pelo titular do órgão de lotação;

- IV – ações de capacitação ou desenvolvimento profissional, de interesse da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizados e atestados pelo titular do órgão ou entidade;

- V – compensação de carga horária, desde que as horas excedentes e faltantes sejam compensadas no mesmo mês;

- VI – ausência de marcação em virtude de eventual desarranjo no funcionamento da rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou dos equipamentos de ponto eletrônico;

- VII – regularização da situação eleitoral;

- VIII – regularização da situação militar;

- IX – comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, para submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo;

- X – submissão a perícia ou inspeção médicas;

- XI – dispensa coletiva em virtude de força maior;

- XII – incapacidade por doença, integrado à realização de consultas ou exames médicos ou odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame;

- XIII – licenças previstas no estatuto do servidor;

- XIV – doação de sangue, comprovada por documentação;

- XV – participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

- XVI – convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

- XVII – participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação do documento comprobatório;

- XVIII – execução de serviço externo;

- XIX – outras situações que serão analisadas pelo fiscal de ponto, devidamente fundamentada, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO V DO FISCAL DE PONTO

Art. 18 Fica instituído o Fiscal do Ponto, a ser escolhido pelo Secretário Titular ou Adjunto, de cada Secretaria, dentre os servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, preferencialmente que seja a chefia imediata de cada servidor.

Art. 19 O cumprimento da carga horária diária e mensal de trabalho a que está sujeito o servidor deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Ponto, com o apoio de dados e relatórios gerenciais disponíveis no SCF.

Parágrafo único. Compete ao Fiscal de Ponto acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor, devendo comunicar à unidade de Recursos Humanos, os casos de descumprimento, para eventual apuração de responsabilidade.

Art. 20 Será de inteira responsabilidade do Fiscal de Ponto efetuar a supervisão, controle, apontamento das faltas e compensação de horas dos servidores a ele vinculados.

§ 1º Na eventualidade de não cumprimento da jornada de trabalho diária, deverá o servidor comunicar imediatamente ao seu fiscal de ponto, apresentando as justificativas.

§ 2º O Fiscal de ponto analisará a justificativa do servidor, registrando a sua decisão no SCF.

§ 3º Caso a justificativa do parágrafo anterior não seja acatada pelo Fiscal de Ponto, a informação será encaminhada a respectiva Secretaria ou Órgão municipal para compor a folha de frequência do servidor, para posterior envio à SEMAD, para fins de desconto da parcela da remuneração diária proporcional ao déficit de tempo.

§ 4º O fiscal de ponto deverá encaminhar mensalmente o relatório gerado pelo SCF ao Secretário Municipal, ficando responsável por todas as informações nele constantes.

Art. 21 O SCF deverá permitir aos fiscais de ponto o gerenciamento dos registros do ponto.

Art. 22 A ausência do registro do servidor no SCF sem a prévia autorização do fiscal de ponto ou sem sua posterior abonação, a qual deverá ser diretamente lançada no sistema de ponto eletrônico, será considerada falta ao serviço.

Art. 23 Todos os fiscais de ponto deverão ser cadastrados no SCF, com a identificação dos servidores a ele vinculados.

Art. 24 Cada fiscal de ponto deverá possuir no máximo 40 (quarenta) servidores a ele vinculados, para fins de controle de registro de frequência.

§ 1º O fiscal de ponto deverá ser servidor investido em cargo ou função hierarquicamente superior aos servidores a ele vinculados.

§ 2º Em razão da natureza dos serviços prestados e da organização das unidades, ficam autorizadas a flexibilizar o quantitativo previsto no *caput* as Secretarias Municipais de Saúde – SMS; e, Educação – SME.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E DO BANCO DE HORAS

Art. 25 Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicável a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas que excedam o horário normal da jornada de trabalho diária, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, e serão computadas como horas-crédito e compensadas com horas-débito ou concedidas horas-folga ou dias de folga.

§ 1º As horas excedentes computam-se, nos dias úteis, mediante o acréscimo do período efetivamente trabalhado, observado o disposto no *caput* do art. 9º.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos diários.

§ 4º Quando da prestação de jornadas extraordinárias em horário noturno, finais de semana e feriados, o servidor deverá realizar o registro das entradas e saídas do expediente no SCF, levando em consideração o encerramento do registro diário no sistema às 23h59min e reabertura às 00h.

Art. 26 As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I – a chefia imediata deverá justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas, por meio de processo administrativo e autorizar a funcionalidade no SCF;

II – as horas armazenadas para posterior utilização não poderão exceder:

- a) 2 (duas) horas diárias; e
- b) 40 (quarenta) horas no mês;

Art. 27 A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa habilitação no sistema pelo fiscal de ponto.

Parágrafo único. As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas por semana e 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 28 Para fins de compensação de carga horária, poderão ser compensadas as horas-crédito com:

I – faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata e/ou fiscal de ponto, dentro do mês corrente da ocorrência;

II – as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causem prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, no mês da ocorrência.

Art. 29 As horas-crédito registradas no banco de horas poderão ser utilizadas para abatimento de ausências acordadas e deferidas pela chefia imediata e/ou fiscal de ponto, no mês subsequente ao cômputo da hora-crédito.

§ 1º Decairá do direito à utilização das horas excedentes o servidor que não usufruir as horas registradas em banco de horas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização das horas-crédito não se aplica às faltas injustificadas, as quais não foram previamente acordadas com a chefia imediata, cujos descontos remuneratórios deverão ser lançados em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao de sua ocorrência.

Art. 30 As horas excedentes que forem utilizadas para compensação dentro do próprio mês, ou para fins de comprovação de realização de diárias operacionais ou horas extras, não poderão ser contabilizadas para fins de banco de horas.

Art. 31 O saldo líquido de horas-crédito contabilizado de *per si* não confere direito automático à percepção de diárias operacionais ou horas extras ao servidor, obrigatória a análise da concessão mediante processo administrativo específico.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 32 Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções previstas no estatuto do servidor, mediante processo legal.

Art. 33 Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares previstas na Lei Complementar 006/2013, as seguintes ocorrências:

- I – registrar a frequência de outro servidor público;
- II – permitir que outro registre a sua frequência;
- III – violar ou danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de ponto eletrônico;
- IV – prestar informação falsa sobre a jornada e/ou frequência sua ou de terceiro;
- V – deixar de registrar de modo reiterado as marcações de entrada e saída do órgão ou entidade e no intervalo intrajornada;
- VI – dispensar a chefia imediata do registro parcial ou integral do ponto do servidor público ou abonar a sua ausência ao serviço fora das situações previstas na Lei e neste Decreto;
- VII – ausentar-se ao local de trabalho após a marcação de ponto sem prévia autorização da chefia imediata;
- VIII – utilizar artifícios para burlar o reconhecimento da digital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Preferencialmente, as horas excedentes de trabalho serão utilizadas como horas-crédito, conforme disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Mediante solicitação de cada Secretaria e autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão as horas excedentes ser remuneradas como diárias operacionais ou horas extras, a depender do caso, observando a legislação específica, não mais podendo essas horas serem utilizadas como horas-crédito.

§ 2º É incompatível a utilização de horas excedentes de trabalho de um mesmo dia para banco de horas e diárias operacionais ou horas extras.

§ 3º A utilização das horas excedentes de trabalho como banco de horas, diárias operacionais ou horas extras, deve obrigatoriamente ser registrada no SCF.

Art. 35 As solicitações no SCF podem ser realizadas no mês corrente ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 36 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e marcos temporais para o pleno cumprimento do contido neste Decreto:

§ 1º Todas as Secretarias Municipais deverão emitir portarias específicas instituindo o Fiscal de Ponto, os critérios, os quantitativos de servidores a ele vinculados, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto;

§ 2º Fica estabelecido o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2026 para que as Secretarias Municipais adotem as medidas necessárias, inclusive de ordem técnica, operacional e de capacitação, ao efetivo cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, encerrado o qual o cumprimento se tornará obrigatório e definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 38.

Art. 37 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Observado o período de adequação de que trata o art. 36, § 2º, deste Decreto, o cumprimento integral de suas disposições, inclusive quanto à exclusividade do registro de frequência em meio eletrônico e às demais obrigações nele previstas, torna-se pleno e definitivamente obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nísia Floresta/RN, 15 de outubro de 2026

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:C7B5E03D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE NÍSIA FLORESTA (SAENF) E O ÍNDICE DE DESEMPENHO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM (IDEA), NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NÍSIA FLORESTA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e a garantia de padrão de qualidade como princípio do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos I e III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das competências dos Municípios na organização de seus sistemas de ensino e na edição de normas complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos padronizados de avaliação, apuração e análise dos resultados, assegurando maior confiabilidade e comparabilidade dos dados educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a inclusão, a equidade, a acessibilidade e a proteção dos dados pessoais dos estudantes nos processos avaliativos;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN:

I – o Sistema de Avaliação Educacional de Nísia Floresta (SAENF), destinado ao acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

II – o Índice de Desempenho Educacional e Aprendizagem (IDEA), indicador próprio da Rede Municipal de Ensino, calculado com base no desempenho dos estudantes nas avaliações e na taxa de participação.

Parágrafo único. O SAENF será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), responsável pela organização, regulamentação, execução, monitoramento e divulgação dos resultados.

Art. 2º São objetivos do SAENF:

I – aferir o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, conforme a abrangência definida pela SME;

II – acompanhar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo e entre diferentes períodos de avaliação;

III – identificar habilidades consolidadas e dificuldades de aprendizagem, subsidiando intervenções pedagógicas;

IV – orientar o planejamento das unidades de ensino e as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – produzir informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – acompanhar os resultados por turma, escola e rede municipal;

VII – calcular e monitorar o IDEA como instrumento de acompanhamento do desempenho educacional e da participação dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 3º O SAENF compreenderá avaliações organizadas pela SME ao longo do ano letivo, conforme o planejamento da rede municipal e as necessidades de acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º A cada ano letivo, a SME definirá, por meio de ato próprio, as etapas de ensino, os anos escolares, as turmas e os componentes curriculares que participarão das avaliações.

§ 2º A definição da abrangência e do calendário das avaliações deverá ocorrer de forma antecipada, mediante comunicação oficial às unidades de ensino, assegurando tempo hábil para a organização e a execução dos procedimentos necessários.

§ 3º A SME poderá ampliar ou ajustar a abrangência do sistema nos anos letivos subsequentes, de acordo com as prioridades educacionais e as necessidades de acompanhamento da aprendizagem da rede municipal.

Art. 4º A SME estabelecerá os instrumentos avaliativos, as habilidades a serem aferidas, os procedimentos de aplicação, os critérios de correção e as orientações necessárias à consolidação e à análise dos resultados.

Parágrafo único. As orientações técnicas referentes a cada edição do SAENF deverão ser divulgadas previamente às unidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º A participação nas avaliações será assegurada a todos os estudantes regularmente matriculados nas turmas abrangidas por cada edição do SAENF, conforme a relação oficial disponibilizada pela SME.

§ 1º Os estudantes público-alvo da educação especial participarão das avaliações com os recursos de acessibilidade, os apoios e as adaptações necessários, observadas suas necessidades específicas e as orientações técnicas da SME.

§ 2º Poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade, recursos como prova ampliada, leitor, tempo adicional, ambiente adequado e outros apoios que assegurem condições equitativas de participação.

§ 3º As ausências, as impossibilidades de realização e as demais ocorrências deverão ser registradas conforme os procedimentos estabelecidos pela SME.

§ 4º A relação oficial dos estudantes constituirá a base de referência para o cálculo da taxa de participação, observadas as regras de apuração estabelecidas para cada edição.

Art. 6º Compete à SME coordenar as etapas de elaboração, reprodução, distribuição, aplicação, recolhimento, correção, processamento, análise e divulgação dos resultados das avaliações.

§ 1º A aplicação será realizada por técnicos ou profissionais designados e orientados pela SME, de acordo com os procedimentos estabelecidos para cada avaliação.

§ 2º O professor responsável pela turma não deverá aplicar nem corrigir a avaliação de seus próprios estudantes, a fim de preservar a padronização dos procedimentos e a confiabilidade dos resultados.

§ 3º As unidades de ensino deverão colaborar com a organização das aplicações, assegurar as condições necessárias à participação dos estudantes e cumprir as orientações expedidas pela SME.

CAPÍTULO IV DO ÍNDICE DE DESEMPENHO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM – IDEA

Art. 7º O IDEA será calculado em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, considerando o desempenho nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática e a taxa de participação dos estudantes.

§ 1º O cálculo do IDEA observará os seguintes pesos:

I – desempenho em Língua Portuguesa: 40% (quarenta por cento);

II – desempenho em Matemática: 40% (quarenta por cento);

III – taxa de participação dos estudantes: 20% (vinte por cento).

§ 2º As notas de Língua Portuguesa e Matemática serão expressas individualmente na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º A taxa de participação será calculada pela proporção de estudantes participantes em relação ao total de estudantes constantes da relação oficial da avaliação, convertida para a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 4º O cálculo do IDEA observará a seguinte fórmula **IDEA = (LP × 0,40) + (MAT × 0,40) + (P × 0,20)**, em que “LP” corresponde à nota de Língua Portuguesa, “MAT” corresponde à nota de Matemática e “P” corresponde à taxa de participação convertida para a escala de 0,0 a 10,0.

§ 5º A apuração do IDEA por turma, escola e rede municipal observará os critérios técnicos de consolidação e agregação dos resultados estabelecidos pela SME.

§ 6º A metodologia deverá assegurar uniformidade na aplicação dos critérios de cálculo, inclusive quanto ao tratamento das ausências, das situações excepcionais e dos resultados não computáveis.

Art. 8º A SME poderá expedir orientações técnicas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais e metodológicos necessários à execução do SAENF e ao cálculo do IDEA, respeitados os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Os resultados do SAENF e do IDEA terão finalidade pedagógica e de gestão educacional, destinando-se a subsidiar:

I – o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

II – a identificação das necessidades de aprendizagem e a organização de intervenções educacionais;

III – o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

IV – a formação continuada dos profissionais da educação;

V – o monitoramento das políticas públicas educacionais;

VI – a análise da evolução da aprendizagem por turma, escola e rede municipal.

§ 1º Os resultados deverão ser analisados em conjunto com outras evidências educacionais, considerando as características dos estudantes, as condições de oferta do ensino e o contexto das unidades escolares.

§ 2º Os resultados do SAENF não serão utilizados isoladamente para fins de promoção ou retenção de estudantes, nem substituirão os procedimentos de avaliação da aprendizagem previstos nas normas educacionais aplicáveis.

Art. 10 A divulgação dos resultados observará os princípios da transparência, da finalidade pedagógica e da proteção dos dados pessoais dos estudantes.

§ 1º A divulgação externa ocorrerá de forma agregada, sem identificação nominal dos estudantes.

§ 2º O acesso aos resultados individualizados ficará restrito às pessoas autorizadas, conforme suas atribuições e a legislação aplicável.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento dos dados deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente as disposições relativas à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O índice IDEA, regulamentado por este Decreto, não poderá ser utilizado para fins de concessão de premiações financeiras, bônus remuneratórios ou rateios de incentivos aos profissionais da educação, salvo regulamentação por meio Lei Municipal ordinária.

Art. 12 Os casos omissos e as situações excepcionais relacionados à execução do SAENF e ao cálculo do IDEA serão analisados e resolvidos pela SME, respeitadas a legislação vigente e as disposições deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 15 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:CA45C9BF

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS **

APrefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, apresenta a presente justificativa de Excepcionalidade para Alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, admitindo, excepcionalmente, sua alteração mediante justificativa da autoridade competente, quando presentes razões de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024-TCE/RN disciplina a observância da ordem cronológica de pagamentos e admite sua alteração em situações excepcionais, desde que devidamente motivada pela autoridade competente, observados os procedimentos de transparência, publicidade e controle;

CONSIDERANDO a contratação formalizada por meio da dispensa de Licitação nº 012/2026, decorrente da pesquisa Mercadológica nº 47/2026 – Processo de Licitação nº 4200010/2026, celebrada entre o Município de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e a empresa C E DE ARAUJO BELMONT COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.818.083/0001-99, cujo objeto consiste na aquisição de materiais esportivos e uniformes, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais esportivos e uniformes, são indispensáveis à Copa Nísia Florestense de Futebol, promovida pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, contribuindo diretamente para a organização, regularidade e continuidade da competição esportiva promovida pelo Município;

CONSIDERANDO que a interrupção ou atraso na aquisição de materiais esportivos e uniformes, poderá comprometer a realização da Copa Nísia Florestense de Futebol, prejudicando o regular andamento do campeonato e o cumprimento do calendário esportivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

CONSIDERANDO que a manutenção da continuidade na aquisição de materiais esportivos e uniformes contratados atende ao interesse público, tendo em vista que a realização das atividades esportivas integra as ações promovidas pelo Município no âmbito do esporte, lazer e integração da comunidade;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos constantes dos respectivos processos administrativos, a despesa encontra-se devidamente empenhada e liquidada, estando presentes os documentos necessários à instrução do pagamento;

CONSIDERANDO que a solicitação se refere aos processos nº 803026/2026, Empenho nº 803026/2026 e à Liquidação da Despesa nº 129/2026, no valor de R\$ 62.504,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quatro reais);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da aquisição de materiais esportivos e uniformes contratados, evitando prejuízos à execução do calendário da competição e ao interesse público envolvido;

JUSTIFICA-SE, excepcionalmente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos para os processos acima identificados, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de arbitragem indispensáveis à realização das partidas da realização da Copa Nísia Florestense de Futebol, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação regularmente formalizada.

A medida ora adotada possui caráter excepcional e devidamente motivado, não constituindo alteração indiscriminada da ordem cronológica de pagamentos, mas providência necessária diante das circunstâncias concretas verificadas no caso, em razão do interesse público relacionado à continuidade da competição esportiva e à adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a alteração da ordem cronológica deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e controle, bem como os demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável e pela Resolução nº 011/2024-TCE/RN, com a devida formalização nos autos e adoção das medidas de publicidade e comunicação pertinentes.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, relativamente aos processos, empenhos e liquidações acima especificados, em razão do

relevante interesse público e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de arbitragem contratados.

** Republicado por Incorreção

Nísia Floresta/RN, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO GLEDSON DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador: 3B820209

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 2029/2026 **

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL, DENOMINADA GLEBA B, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO COQUEIRAL SANTANA, À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis públicos adiante descritos, oriundos do Loteamento Coqueiral Santana, incorporados ao patrimônio municipal por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, retirando-lhe a destinação de uso comum do povo e de uso especial e transferindo-os à categoria de bens dominicais, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, para os fins previstos nesta Lei.

I – Gleba I1-1, com área de 202,16 m² (duzentos e dois metros e dezesseis centímetros quadrados) e perímetro de 60,66 m, desmembrada da Área Institucional 1 do Loteamento Coqueiral Santana, situada na Via Estrutural 01, lugar Boa Cica, neste Município, registrada sob a matrícula nº 19.341 do Serviço Único Notarial e Registral da Comarca de Nísia Floresta/RN, com os seguintes limites e confrontações: Norte, com Gleba I1-2, medindo 20,22 m; Sul, com Gleba B-II, medindo 20,22 m; Leste, com Via Estrutural 01, medindo 10,11 m; e Oeste, com Gleba I1-2, medindo 10,11 m;

II – Gleba I2-1, com área de 710,44 m² (setecentos e dez metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 111,16 m, desmembrada da Área Institucional 2 do Loteamento Coqueiral Santana, situada na Via Coletora 03, lugar Boa Cica, neste Município, registrada sob a matrícula nº 19.343 do Serviço Único Notarial e Registral da Comarca de Nísia Floresta/RN, com os seguintes limites e confrontações: Norte, com Via Coletora 01, medindo 36,58 m; Sul, com Gleba I2-2, medindo 34,46 m; Leste, com Área Verde 04, medindo 20,00 m; e Oeste, com Via Coletora 03, medindo 20,11 m;

III – Gleba AV3-1, com área de 219,24 m² (duzentos e dezenove metros e vinte e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 65,76 m, desmembrada da Área Verde 3 do Loteamento Coqueiral Santana, situada na Via Coletora 01, lugar Boa Cica, neste Município, registrada sob a matrícula nº 19.345 do Serviço Único Notarial e Registral da Comarca de Nísia Floresta/RN, com os seguintes limites e confrontações: Norte, com Via Local 10, medindo 21,92 m; Sul, com Gleba AV3-2, medindo 21,92 m; Leste, com Via Coletora 01, medindo 10,96 m; e Oeste, com Gleba AV3-2, medindo 10,96 m.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.442/0001-99, com sede em

Natal/RN, para instalação de infraestrutura essencial de saneamento básico, compreendendo, conforme o caso, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação Elevatória de Esgoto – EEE e/ou Reservatório de Água – RAP, no âmbito do projeto de ampliação do Sistema Boa Cica.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é feita com encargo, ficando a donatária obrigada a:

I – dar aos imóveis exclusivamente a destinação prevista no art. 2º desta Lei;

II – iniciar as obras de implantação da infraestrutura de saneamento básico no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos encargos previstos no art. 3º desta Lei implicará a reversão automática dos imóveis ao patrimônio do Município de Nísia Floresta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito da donatária a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, devendo tal condição resolutive constar expressamente da escritura pública de doação.

Art. 5º Fica vedada à donatária a disposição do imóvel objeto da doação, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da doação, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não obsta a normal utilização do imóvel para os fins de saneamento básico de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação reverterá automaticamente, de pleno direito, ao patrimônio do Município de Nísia Floresta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na condição de bem dominical, sem direito a indenização por benfeitorias ou acessões, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – não início das obras de implantação da infraestrutura de saneamento básico no prazo fixado no inciso II do art. 4º desta Lei;

II – alteração da destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

III – alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição do imóvel pela donatária antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º A reversão de que trata o art. 6º desta Lei será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo em que se assegurem à donatária o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Correrão por conta da donatária todas as despesas relativas à lavratura da escritura pública, aos emolumentos cartorários, ao registro imobiliário e a quaisquer outros encargos decorrentes da transferência de que trata esta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desafetação e da doação previstas nesta Lei, inclusive a assinatura da escritura pública correspondente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 20 de agosto de 2026.

**** Republicado por Incorreção**

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:E8E1C25E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS - IPSS
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141002 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0928047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0928047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141002

O Agente de Contratação do Município de Olho d'Água do Borges/RN, designado pela Portaria nº 121/2026, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor **ANDERSON MULLER HOLANDA CORTEZ**, Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho d'Água do Borges/RN – IPSS**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho d'Água do Borges/RN – IPSS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 18.937.780/0001-66

Contratado(a): DOTAL CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.994.397/0001-40.

Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, GESTÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, BEM COMO APOIO TÉCNICO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR R\$
001	ASSESSORIA ATUARIAL	SERVIÇO	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2023 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 15 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE LIMA

Agente de Contratação

Portaria nº 121/2026

Publicado por:
Anderson Muller Holanda Cortez
Código Identificador:081F767D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS - IPSS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0928047/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 141002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0928047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141002

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, e no **Decreto Municipal nº 002/2023**, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa **DOTAL CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.994.397/0001-40**, cujo objeto consiste na **CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, GESTÃO**

ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, BEM COMO APOIO TÉCNICO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o despacho do Ilustríssimo Sr. JOSÉ RONALDO DE LIMA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do extrato da dispensa de licitação, dando regular prosseguimento à formalização e execução do objeto contratado.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho d'Água do Borges/RN – IPSS, em 15 de outubro de 2026.

ANDERSON MULLER HOLANDA CORTEZ

Presidente do IPSS

Publicado por:

Anderson Muller Holanda Cortez

Código Identificador:F80EFCE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

Ref: Manifestação Jurídica Referencial nº 001/2026 – PGM

Assunto: requerimentos administrativos individuais de servidores públicos municipais (coveiros, enfermeiros, técnicos de enfermagem, operadores de lavanderia, cozinheiros e motorista de ambulância, e outros) requerendo a majoração de grau médio (20%) para grau máximo (40%)

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e outros

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco – RN),

Considerando os termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, que analisou a conformidade dos requerimentos de majoração do adicional de insalubridade formulados por servidores municipais com o ordenamento jurídico e com o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) vigente;

Considerando que o LTCAT do Município de Ouro Branco RN avaliou as condições dos locais de trabalho dos servidores requerentes e classificou a insalubridade das funções exercidas no grau médio (20%), permanecendo o ato administrativo vinculado ao laudo técnico ambiental oficial nos termos da legislação regente e da jurisprudência;

Considerando que a acolhida do Parecer Jurídico Referencial atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, celeridade e economia processual, padronizando a análise de todos os requerimentos administrativos de idêntica natureza jurídica interpostos pelos ocupantes do referido cargo;

RESOLVE:

Primeiro: ACOLHER INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e adotá-lo como **PARECER REFERENCIAL** para a análise de todos os processos e requerimentos administrativos individuais que versem sobre a majoração do adicional de insalubridade.

Segundo: INDEFERIR os requerimentos administrativos de majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo (40%) formulados pelos servidores ocupantes dos cargos de coveiros, enfermeiros, técnicos de enfermagem, operadores de lavanderia, cozinheiros e motorista de ambulância, **MANTENDO-SE** o adicional de insalubridade no percentual de 20% (grau médio) sobre o vencimento básico do cargo, em estrita conformidade com o LTCAT do Município, o Art. 138, § 1º da LC nº 001/2009 e o Anexo 14 da NR-15 da Portaria MTE nº 3.214/1978.

Terceiro: DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que:

1. Anexe cópia do presente Despacho e do Parecer Jurídico Referencial a todos os requerimentos individuais pendentes ou futuros de mesma matéria;
2. Adote as providências administrativas necessárias para dar ciência formal e individualizada aos servidores interessados acerca do indeferimento do pleito de majoração;
3. Mantenha o regular pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (grau médio) sobre o vencimento básico dos referidos cargos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Ouro Branco – RN, 15 de outubro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:9FDA8583

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚ/RN, inscrito no CNPJ nº 13.424.573/0001-94.

CONTRATADA: VITTAMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.285.618/0001-76.

OBJETO: Aquisição de dieta enteral industrializada e kit para administração de dieta enteral, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraú/RN, conforme prescrições médicas e nutricionais, visando suprir necessidades nutricionais específicas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Município; Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE; e EMANUELLE ROCHA PAIVA LEITE, representante da empresa VITAMED COMERCIAL LTDA, pela CONTRATADA.

Paraú/RN, 14 de outubro de 2026.

ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Paraú/RN

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:BB7FD84E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54/2026/GP/PMP DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 54/2026/GP/PMP

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Paraú – CEMPMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto a Lei nº 03/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Paraú – PMA e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e implementação;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto institui o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Decreto estabelece que a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo articulação entre gestão educacional, unidades de ensino, profissionais da educação, famílias, conselhos e instituições parceiras;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações municipais às diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e da **Política de Alfabetização do Território Estadual**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paraú, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Paraú – CEMPMA**, instância de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O **CEMPMA** tem como finalidade acompanhar, analisar, propor e apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização de Paraú – PMA, contribuindo para o alcance de suas metas e para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com as diretrizes e ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, da **Política de Alfabetização do Território Estadual** e das demais políticas educacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º Compete ao **CEMPMA**:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Paraú;

II – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar os dados produzidos pelo Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMAIS ALFA;

V – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a Política Municipal de Alfabetização;

VI – propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades educacionais e das dificuldades de aprendizagem;

VII – contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – propor ações de aperfeiçoamento da formação continuada dos profissionais da educação;

IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

X – incentivar a identificação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

XI – propor recomendações técnicas para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Metas da Alfabetização;

XIII – contribuir para a elaboração e análise dos relatórios de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, as famílias e os órgãos de participação social;

XV – promover a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

XVI – acompanhar ações relacionadas à equidade, inclusão, diversidade, educação antirracista, Educação em Direitos Humanos e cultura de paz no âmbito da alfabetização;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O **CEMPMA** será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III – 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil;

IV – 02 (dois) representantes dos professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representantes da Educação Especial/Inclusiva;

VI – 02 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades de ensino;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 02 (dois) representantes das famílias ou da comunidade escolar;

IX – 01 (um) Articulador da RENALFA

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes da Secretaria Estadual da Educação, da Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC, instituições de ensino superior, programas de alfabetização e demais instituições parceiras, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação atuará como suporte técnico e operacional ao **CEMPMA**, sem prejuízo de suas demais atribuições institucionais.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

Parágrafo único. A Equipe Técnica não substituirá as atribuições estratégicas e deliberativas da Secretaria Municipal de Educação nem as funções consultivas e de acompanhamento do CEMPMA.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Art. 8º A coordenação do **CEMPMA** será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Compete à Coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir, em conjunto com os membros, as pautas das reuniões;

III – promover a articulação entre os membros do Comitê;

IV – encaminhar as recomendações e propostas produzidas pelo Comitê à Secretaria Municipal de Educação;

V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos estabelecidos;

VI – representar o Comitê, quando formalmente designado.

CAPÍTULO VI**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O **CEMPMA** reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida e registradas em ata.

Art. 11. As recomendações do Comitê serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII**DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO**

Art. 12. Para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê considerará, entre outros:

I – indicadores municipais de alfabetização;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – dados do SIMALFA;

IV – resultados de avaliações de fluência leitora;

V – dados de frequência e participação dos estudantes;

VI – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – informações sobre formação continuada;

VIII – relatórios das unidades de ensino;

IX – metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;

X – indicadores e orientações das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 13. O Comitê deverá manter articulação permanente com as unidades de ensino e demais instâncias envolvidas na implementação da Política Municipal de Alfabetização, estimulando a participação, a cooperação e o compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O **CEMPMA** poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização, à avaliação, à formação, à recomposição das aprendizagens ou a outros assuntos de interesse da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei nº 413/2026.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Augusto Filho, Paraú/RN, 21 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edgley Xavier da Silva

Código Identificador:BB0F4E5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº343/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº343/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **LÍVIA VIVIANNE DE AZEVEDO LINS**, ocupante do Cargo de Psicóloga matrícula nº 1205943, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 03 de novembro de 2026 e com data fim 31 de janeiro de 2027.

Parelhas, 15 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:B466B04D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº344/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº344/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo **SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1208497, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 04 de janeiro de 2027 e com data fim 03 de abril de 2027.

Parelhas, 15 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:3C5BDC21

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº345/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº345/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **IRENE DA SILVA MACEDO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1005316, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 03 de novembro de 2026 e com data fim 31 de janeiro de 2027.

Parelhas, 15 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:A01EF131

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 346/2026 – GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 346/2026 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RENICE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de matrícula nº 1003780, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art.115 do estatuto do servidor que preleciona em seu inciso I que por até 60 (sessenta dias), consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2026 e tendo como data fim 11 de dezembro de 2026.

Parelhas, 15 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:7709C380

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2026**

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a reabertura do **Processo Licitatório nº 66/2026**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som volante, utilizando carro destinados a atender os eventos programados pelo município de Passagem/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **09h01min do dia 03 de novembro de 2026**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, centro,

Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Outras informações pelo e-mail licitacaopassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 15 de outubro de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA

Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:2807232A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 468 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre margem consignável de empréstimos e financiamentos para servidores públicos do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os servidores municipais efetivos e estatutários, com vínculo ativo, integrantes do quadro do Município de Pedra Preta poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos até o limite de 40% (quarenta por cento) sua remuneração em favor de instituições financeiras que tenha firmado convênio, contrato, acordo ou ajustes com esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os contratos de empréstimos consignados firmados por servidores efetivos do Município de Pedra Preta junto ao Banco do Brasil poderão ser parcelados em até 144 (cento e quarenta e quatro) prestações com periodicidade mensal.

Art. 2º. Os servidores aposentados pelo INSS e que recebam o abono que trata a Lei Municipal nº 452 de 31 de julho de 2026 poderão realizar empréstimos na forma do art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karen Leonita Ribeiro e Silva

Código Identificador:979D6AC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
21/2026**

Processo Administrativo 1224/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2026 às 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 29/10/2026 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedro Avelino–RN, 15 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:CAEB61AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
22/2026

Processo Administrativo 1225/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, novos e sem uso na primeira disponibilização, com instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, peças, filtros, fluido refrigerante, transporte e substituição de equipamentos defeituosos, para atender às secretarias e unidades administrativas do Município de Pedro Avelino/RN, conforme Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2026 às 15h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 29/10/2026 às 15h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedro Avelino–RN, 15 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D6F2FA62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ: 34.808.943/0001-67
OBJETO: Prorrogação de prazo.
Vigência: Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo do contrato nº 29/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 09 de setembro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

LIGIA TERESA DE MEIROZ GRILO MEDEIROS
Procuradora
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:631C74F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 930, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 930, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **12 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:D84C6F82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 931, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 931, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **13 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:C8FAD3BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 932, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 932, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **11 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:9F735C7E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Frederico Melo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº 1032, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **10 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:48874AD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 934, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 934, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **08 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem

como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:9C4E74CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 935, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 935, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Audemir do Nascimento Dias**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº **873**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:8B2A9509

GABINETE DO PREFEITO EDITAL PSS 005-26 CONVOCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 - PSS
Nº 005/2026

ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, por meio da

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Municipal nº 589/2025, e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, destinado à seleção de estagiários para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, bem como o excepcional interesse público na oferta de vagas de estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com a finalidade de proporcionar preparação para o exercício profissional de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior,

CONVOCA os candidatos habilitados relacionadas no **Anexo I** deste Edital, para fins de comparecimento e adoção das providências necessárias à celebração do **Termo de Compromisso de Estágio**, observadas as condições abaixo estabelecidas.

I – DO COMPARECIMENTO INICIAL

Os candidatos convocados deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMCEL**, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no período de **16 a 22 de outubro de 2026**, no horário das **08h às 12h**, para fins de verificação de disponibilidade, enquadramento na vaga e confirmação de lotação.

II – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Após o deferimento pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, as candidatas deverão apresentar-se ao **Departamento de Recursos Humanos**, no mesmo horário, das **08h às 12h**, munidas de toda a documentação exigida neste Edital, para fins de conferência documental, elaboração do **Termo de Compromisso de Estágio** e emissão de ofício autorizativo para abertura de conta-salário.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Não serão aceitos documentos apresentados de forma parcial.
- 3.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.3. O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido neste Edital acarretará a perda do direito à vaga de estágio para a qual foi convocada, facultando-se à Administração Pública Municipal proceder à convocação da candidata subsequente, observada a ordem de classificação.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As candidatas deverão apresentar **01 (uma) fotografia 3x4 atual**, bem como **cópia simples** dos seguintes documentos:

- 01 (uma) foto 3x4;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, quando aplicável;
- Cédula de Identidade, não sendo aceita, para este fim, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado;
- Número de Identificação Social – NIS ou PIS;
- Comprovante de matrícula em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- **Anexo III – Autodeclaração Étnico-Racial;**
- Comprovação de abertura ou existência de conta-salário no Banco Bradesco, mediante apresentação do ofício de autorização expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A convocação de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formalização do estágio, não afastando a necessidade de atendimento integral às exigências previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026 e na legislação aplicável.

5.2. A lotação e a carga horária obedecerão ao interesse da Administração Pública Municipal, conforme definição da Secretaria demandante, ficando estabelecido que o início das atividades e da vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio tem previsão para **03 de novembro de 2026**, condicionando-se, contudo, à completa liberação pelo Departamento de Recursos Humanos, em razão de eventuais pendências documentais ou da necessidade de regularização da documentação exigida neste Edital.

5.3. O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado com os as candidatas convocadas terá início em **03 de novembro de 2026**, data a partir da qual passarão a produzir seus efeitos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no respectivo instrumento de formalização e na legislação aplicável.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2026

CONVOCA as candidatas habilitadas relacionados neste Edital, para fins de celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

ESTÁGIO – COD 100 TURNO MATUTINO ESTUDANTES DO 1º PERÍODO

Nº	TURNO MATUTINO	LOTAÇÃO
01	ELLEN EDUARDA SOUZA HOLANDA	a definir junto a semecel
02	ANTONIA DANNIELY TAVARES FONSECA	a definir junto a semecel
03	ANA BEATRIZ FAGUNDES TEIXEIRA	a definir junto a semecel

ESTÁGIO – COD 200 TURNO VESPERTINO - ESTUDANTES DO 1º PERÍODO

Nº	TURNO VESPERTINO	LOTAÇÃO
01	IANKA DA SILVA CALIXTO	a definir junto a semecel
02	ANDRESSA JOYCE COSTA PINTO	a definir junto a semecel

Portalegre/RN, 15 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO VIII – INSTITUCIONAL RH

AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)

Decreto nº 6.135/2007 (CadÚnico)

Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas)

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, Matrícula (se servidor) nº _____ Cargo/Função: _____; Declaro, para fins de registro administrativo junto ao Município de Portalegre/RN, em conformidade com o quesito raça ou cor adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e mediante **autodeclaração**, que me identifique como:

- () Indígena
() Branco(a)
() Preto(a)
() Amarelo(a)
() Pardo(a)

Declaro que a presente informação é prestada de forma livre e consciente, estando ciente de que a falsidade da declaração poderá implicar responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:7A8B5CA9

GABINETE DO PREFEITO EDITAL PSS 008-26 CONVOCA KATIANNE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 008-2026, destinado à contratação temporária de professor de áreas diversas, para atender à Rede Municipal de Ensino com fundamento no interesse público e na necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal.

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Fica convocada a candidata habilitada, conforme listagem constante no Anexo I deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga, apresentação da documentação exigida e formalização do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia **15 de outubro de 2026, no horário das 08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, os candidatos deverão se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, localizado no mesmo endereço, dentro do mesmo prazo e horário mencionados, para entrega da documentação exigida, conforme disposto nos Anexos II e III deste Edital.

2.3. A entrega da documentação deverá ocorrer de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial, exceto no tocante à comprovação de abertura de conta-salário. A ausência de qualquer documento exigido implicará indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estabelecidos nos itens anteriores acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos candidatos classificados em posições subsequentes.

2.5. O candidato que já mantiver contrato ativo com o Município deverá comparecer diretamente ao Departamento de Recursos Humanos para verificar se há necessidade de atualização em sua pasta pessoal em relação à lista de documentos solicitados. Caso exista, deverá apresentar os documentos faltantes no prazo previsto neste edital; se não houver, deverá providenciar apenas os anexos necessários para formalização do contrato.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A convocação de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formalização do vínculo dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, não afastando a necessidade de atendimento integral às exigências previstas no edital do certame e na legislação aplicável.

3.2. A lotação, a carga horária, a função e o início das atividades obedecerão ao interesse da Administração Pública Municipal, conforme definição da Secretaria demandante e observadas as disposições constantes no edital.

3.3. A data prevista para o início das atividades é imediata, podendo ser iniciada em 19 de outubro de 2026.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação institucional.

Portalegre/RN, de 15 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – INSTITUCIONAL RH**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PSS – 008-2026 – PROFESSOR****RELAÇÃO DE CANDIDATOS****CARGO: PROFESSOR DE INGLES – COD 500**

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	KATIANNE FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA	SEMECEL

ANEXO II – INSTITUCIONAL RH**2. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS**

2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**

2.3. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.

ANEXO III – INSTITUCIONAL RH**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PADRÃO**

- 1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + **Original para conferência**.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
- 1.7- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação ou histórico escolar) ou Diploma do curso Bolsista;
- 1.13 - Comprovante de residência atualizado;
- 1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
- 1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe – CRM
- 1.17 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o exercício da função, dentro do prazo de validade;
- 1.18 – Exame toxicológico válido, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- 1.19 – Certificados ou comprovantes de cursos de formação específicos para motoristas (quando houver e aplicável), tais como transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, transporte de cargas perigosas ou outros, conforme exigência da função;
- 1.20. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de conta no RH.
- 1.21. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.22.(anexoV) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargo;

- 1.23. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas;
- 1.24. (anexoVII) Declaração de inexistência de penalidades disciplinares e impedimentos;
- 1.25. (anexo VIII) Autodeclaração de Raça/Cor;
- 1.26. (anexo IX) Formulário de autodeclaração de dependente e DPIR;
- 1.27. (anexo X) Requerimento de Salário-família;
- 1.28. (anexo XI) Termo de Interesse no Cargo;
- 1.29. (anexo XII) - Termo de Desistência Expressa.
- 1.30. (anexo XIII) - Requerimento de Reclassificação.
- 1.31. (anexo XIV) – Autodeclaração de Desemprego.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:46506266**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO ADT 1 CONTRATO 061-25 JOAO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2025**

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. **João Maria dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 852.XXX.XXX-87, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 061/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Fundamentação Legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 403/2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03 de setembro de 2026 e término em 03 de setembro de 2027.

VALOR: A remuneração mensal da contratada passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 061/2026 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

Portalegre/RN, 3 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B29EB8F9**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO ADT1 CONTRATO 063-25 ELISSANDRA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SEMTHAS.**

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o

Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Sra. **Elissandra Epifânio de Queiroz**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.XXX.XXX-06, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 063/2025, referente à contratação temporária para o exercício da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º, inciso VI, 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 16 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0D6B78E3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT 1 CONTRATO 067-25 ALESSANDRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - Nº 067/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (PREFEITURA MUNICIPAL, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E A SRA. ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP: 59810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 085.860.454-03 -ITEP/RN, com endereço Rua Antônio Alvino de Sousa, 103, centro de Portalegre/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 067/2025, referente à contratação temporária para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato Administrativo nº 067/2025, compreendendo o período de 19 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICACAO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 063/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Portalegre/RN, 18 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

CNPJ: 08.358.053/0001-90

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Contratante

ALESSANDRA F. DE SOUSA

CPF: 085.860.454-03

Contratada

ANA MARIA H DIÓGENES SOARES

Sec.: Administração e Recursos Humanos

CPF: 001.494.724-20

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Encarregada Depto Recursos Humanos

CPF: 066.488.974-30

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SEMECEL.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Sra. **Alessandra Fernandes de Sousa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 085.XXX.XXX-03, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para o exercício da função de **Assistente Social** junto à SEMECCEL – Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º, inciso VI, 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 19 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C61F063F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT 1 CONTRATO 069-25 PAULO MARCELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA – CATEGORIA “D”.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o Sr. **Paulo Marcelo M V Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 069/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como inciso VI e VII, do artigo 2º e artigo 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal do contratado passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2027.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 069/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 22 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9B1E6982

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADT 1 CONTRATO 070-25 ELIEDSON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA – CATEGORIA “D”.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o Sr. **Eliedson Nobre**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.XXX.XXX-64, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 070/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como inciso VI e VII, do artigo 2º e artigo 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal do contratado passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2027.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 070/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 22 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:745E4E3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADT 1 CONTRATO 072-25 AUDEMIR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA – CATEGORIA “D”.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o Sr. **Audemir do Nascimento Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-09, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 072/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como inciso VI e VII, do artigo 2º e artigo 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal do contratado passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de setembro de 2026 e término em 25 de setembro de 2027.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 072/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 25 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:77C99B0D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT 1 CONTRATO 075-25 FCA RUCCI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGA PARA COMPOSIÇÃO EQUIPE DA SEMECCEL.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Sra. **Francisca Ruci Karionária Paiva Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-16, residente no município de Severiano Melo/RN, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe, referente a contratação temporária de profissional para o exercício da função de **Psicóloga** junto à equipe da SEMECCEL – Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º, inciso VI, 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **1 de outubro de 2026** e término em **1 de outubro de 2027**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:70F26E6B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT1 CONTRATO 077-25 MARIA DAIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SEMTHAS.

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Sra. **Maria Daiana Carla de Oliveira Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 058..XXX.XXX-48, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe, referente a contratação temporária de profissional para o exercício da função de **Assistente Social** junto à SEMTHAS – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os arts. 2º, inciso VI, 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **16 de outubro de 2026** e término em **16 de outubro de 2027**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 15 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:2E46F2FF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT1 CONTRATO 086-25 MARCOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 086/2025

Partes:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: Sr. **Marcos Aurelio Pereira Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 107.XXX.XXX-40, residente no município de Portalegre/RN.

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 086/2025, para atualização da remuneração do contratado ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 2º, incisos X, alínea “a”, e XI, da Lei Municipal nº 403/2018, combinado com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 633, de 23 de janeiro de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: a contratada perceberá a remuneração mensal bruta de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: fica prorrogada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de 02 de maio de 2026 a 02 de maio de 2027, nos termos da Portaria nº 427/2026 – GP/PMP.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 086/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

Portalegre/RN, 05 de maio de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:433FFFEF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO ADT 1 CONTRATO 74-25 ALDANI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2025.

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo. **CONTRATADO:** Sr. **Aldani Bessa Leandro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 051.XXX.XXX-08, residente em Portalegre/RN.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 074/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, alínea “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 403/2018.

REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal do contratado passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2026 e término em 2 de maio de 2027.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 074/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 30 de abril de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:40B37372

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO ADT 1 CONTRATO Nº 068-25 JEFFERSON****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA – CATEGORIA “D”.**

PARTES: De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o Sr. **Jefferson Luiz Leite Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 095.XXX.XXX-96, residente no município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 068/2025, para atualização da remuneração da contratada ao valor do salário mínimo nacional vigente e prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como inciso VI e VII, do artigo 2º e artigo 4º da Lei Municipal nº 403/2018.

REMUNERAÇÃO: A remuneração mensal do contratado passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantidos os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de setembro de 2026 e término em 19 de setembro de 2027.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 068/2025 que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 18 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E34C8ABF

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO ENCERRAMENTO CONTRATO 078-25 PAÇOMA****EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 078/2025**

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90.

CONTRATADA: Sra. Paloma Catarine de Queiroz Brito, inscrita no CPF nº 103.XXX.XXX-40.

OBJETO: Encerramento antecipado do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 078/2025, celebrado para o exercício da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

MOTIVO: Extinção da necessidade temporária que fundamentou a contratação para composição da equipe eMULTI Estratégia, em atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; VI e IX, artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 403/2018; Lei Complementar Municipal nº 024/2023; Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 078/2025.

DATA DO ENCERRAMENTO: 01 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 01 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:10371823

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP****PORTARIA Nº 754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho à demanda administrativa, visando assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização funcional no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejado, no interesse do serviço público municipal, o servidor CARLOS ANTONIO ALVES, matrícula funcional nº 537, ocupante do cargo de ASD, do quadro de pessoal vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, para exercer suas atividades funcionais junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, por necessidade de adequação administrativa.

Art. 2º O presente remanejamento não implica alteração de cargo, vencimentos ou demais vantagens legalmente asseguradas ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:BB35D6B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
DECRETO Nº 1222 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632**

DECRETO Nº 1222 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

165 12.361.0025.2200.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 550 0000
550 Transferência do Salário-Educação
120 000 Transferência do Salário-Educação

257 12.365.0026.2200.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 550 0000
550 Transferência do Salário-Educação
120 000 Transferência do Salário-Educação

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
46 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
102 12.361.0025.1050.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 1001

500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:FD743D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
055 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1221 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 1221 , DE 15 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 15 de outubro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
Ficha: 156 12.361.0025.2137.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSIN 18.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
Ficha: 152 12.361.0025.2137.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -3.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONT
Ficha: 185 12.361.0025.2292.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 191 12.361.0025.2297.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 12.361.0025.2297.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.000,00

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas

Código Identificador:2A1A4184

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2026**

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Pureza/RN e dá outras providências.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE
PUREZA/RN**

Dispõe sobre a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pureza/RN, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), as ações estaduais de alfabetização e as demais políticas educacionais vigentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelas demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino de Pureza/RN, com garantia de aprendizagem na idade adequada e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático das aprendizagens, da utilização pedagógica dos resultados das avaliações e da implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de governança para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da educação inclusiva, da equidade étnico-racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pureza/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada à formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria tem como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:

I – formular, coordenar e implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações de alfabetização às políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência leitora, compreensão textual e conhecimentos matemáticos fundamentais;

IV – oferecer apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VI – acompanhar os indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar relacionados à alfabetização;

VII – promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

VIII – produzir, selecionar, organizar e disseminar materiais e orientações pedagógicas destinados à alfabetização;

IX – identificar desigualdades de aprendizagem e desenvolver estratégias para sua redução;

X – articular ações com outras áreas da Administração Municipal e instituições parceiras, quando pertinente;

XI – sistematizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional;

XII – fortalecer as ações de alfabetização na idade certa e de recomposição das aprendizagens;

XIII – promover a inclusão, a equidade étnico-racial e a valorização da diversidade cultural; e

XIV – desenvolver outras ações necessárias à consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Pureza/RN, em articulação com a Coordenação Pedagógica e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A equipe responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:

I – **Maria Marilda Silva da Rocha** — Secretária Municipal de Educação, responsável pela coordenação institucional e administrativa da política;

II – **Kátia Andreia Azevedo dos Santos** — Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – **Nádia Cristina dos Santos Dantas Ferreira** — Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Julliano Kildenne Nascimento Faheina** — Coordenador Pedagógico;

V – **Tateane Marques Batista** — Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os profissionais indicados atuarão de forma articulada, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e funções e as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão integrar a estrutura, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal, professores formadores, coordenadores pedagógicos das unidades escolares, gestores, professores alfabetizadores e outros profissionais vinculados às ações de alfabetização.

§ 3º A participação de outros profissionais será formalizada pelos instrumentos administrativos cabíveis, observada a legislação municipal vigente.

§ 4º A indicação dos profissionais neste artigo não implica, por si só, criação de cargos, funções gratificadas, gratificações ou benefícios financeiros.

Art. 5º Os profissionais integrantes da estrutura permanecerão vinculados aos respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo das atribuições legais de seus cargos, observadas as competências específicas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pureza/RN:

- I – coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer diretrizes e prioridades para as ações municipais de alfabetização;
- III – aprovar o planejamento anual das atividades;
- IV – assegurar, conforme a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, as condições necessárias à execução das ações;
- V – promover a articulação entre as equipes técnica e pedagógica;
- VI – acompanhar os resultados das avaliações e os indicadores educacionais;
- VII – apoiar a realização das formações continuadas;
- VIII – promover a articulação com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
- IX – acompanhar a elaboração dos relatórios de execução e monitoramento;
- X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;
- XI – adotar medidas para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização; e
- XII – expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 7º Compete à Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, **Kátia Andreia Azevedo dos Santos**:

- I – articular a implementação das ações municipais vinculadas ao CNCA;
- II – acompanhar a execução das estratégias de alfabetização previstas no planejamento municipal;
- III – colaborar na elaboração e atualização do plano de ação municipal;
- IV – promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de colaboração;
- V – acompanhar os indicadores de alfabetização e contribuir para a análise dos resultados;
- VI – colaborar na organização das formações continuadas;
- VII – apoiar o monitoramento das metas e dos resultados;
- VIII – sistematizar informações e registros das ações desenvolvidas;
- IX – contribuir para a elaboração de relatórios de acompanhamento;
- X – apoiar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens; e
- XI – desenvolver outras atividades relacionadas à articulação municipal do CNCA, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 8º Compete à Técnica da Secretaria Municipal de Educação, **Nádia Cristina dos Santos Dantas Ferreira**:

- I – prestar apoio técnico à elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – colaborar na elaboração, organização e revisão dos documentos orientadores da política;
- III – apoiar o planejamento das ações de alfabetização e formação continuada;
- IV – colaborar na organização de reuniões, encontros formativos e atividades pedagógicas;
- V – contribuir para a sistematização de informações e indicadores educacionais;
- VI – apoiar a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação;
- VII – organizar e acompanhar os registros administrativos e técnicos relacionados às ações da política, conforme as atribuições de seu cargo;

VIII – colaborar com a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IX – apoiar a elaboração de projetos, planos de ação e estratégias de intervenção pedagógica; e

X – desempenhar outras atividades técnicas relacionadas à política, respeitadas as atribuições legais de seu cargo.

Art. 9º Compete ao Coordenador Pedagógico, **Julliano Kildenne Nascimento Faheina**:

- I – colaborar com o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- II – apoiar as equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- III – contribuir para a implementação das estratégias de alfabetização e letramento;
- IV – participar da análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- V – apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – acompanhar, em articulação com a equipe técnica, os indicadores de aprendizagem;
- VIII – participar das reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da política; e
- IX – contribuir para a integração das ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete ao Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **Tateane Marques Batista**:

- I – acompanhar o planejamento pedagógico dos Anos Iniciais;
 - II – orientar as práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;
 - III – apoiar os professores alfabetizadores na organização das rotinas pedagógicas;
 - IV – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
 - V – colaborar na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
 - VI – apoiar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
 - VII – incentivar práticas de leitura, escrita, compreensão textual e produção escrita;
 - VIII – promover o compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas;
 - IX – contribuir para a análise dos avanços e das dificuldades dos estudantes; e
 - X – colaborar com a articulação entre professores, gestores escolares e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 11.** Compete à equipe técnica e pedagógica atuar de maneira integrada, promovendo a articulação entre planejamento, formação continuada, acompanhamento das escolas, avaliação das aprendizagens e implementação das estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 13. As ações de formação continuada poderão contemplar:

- I – fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização e do letramento;
- II – desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
- III – práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- IV – desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;
- V – planejamento e organização de rotinas pedagógicas;
- VI – avaliação diagnóstica e formativa;
- VII – recomposição das aprendizagens;
- VIII – educação inclusiva e estratégias de acessibilidade;
- IX – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- X – análise de dados e indicadores educacionais;
- XI – literatura infantil e formação de leitores; e
- XII – equidade étnico-racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 14. O acompanhamento pedagógico das unidades escolares deverá ocorrer de forma planejada, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas, os resultados das avaliações e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os profissionais responsáveis pelas ações formativas poderão atuar em articulação com professores formadores do Pró-Alfa RN, do CNCA, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) e de outras iniciativas pertinentes, conforme as regras e orientações de cada programa.

Parágrafo único. A atuação como formador e eventual concessão de bolsa dependerão de regulamentação específica, quando exigida, e do atendimento às condições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – resultados de aprendizagem em leitura, escrita, fluência leitora e Matemática;

II – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

III – indicadores oficiais de alfabetização;

IV – indicadores de frequência e permanência escolar;

V – participação dos profissionais nas formações continuadas;

VI – execução das ações previstas nos planos de alfabetização;

VII – evolução das aprendizagens dos estudantes que necessitem de recomposição;

VIII – redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes; e

IX – promoção da equidade étnico-racial e implementação de práticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 17. A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização deverá produzir, no mínimo, relatório semestral de acompanhamento, contendo:

I – ações realizadas;

II – metas estabelecidas e resultados alcançados;

III – análise dos indicadores de aprendizagem;

IV – principais desafios identificados;

V – estratégias de enfrentamento adotadas; e

VI – recomendações para o período subsequente.

Art. 18. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a organização das intervenções e a revisão das estratégias de alfabetização.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados dos estudantes deverão respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERNA E DA GOVERNANÇA

Art. 19. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma articulada com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as responsáveis por:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – formação continuada;

IV – currículo e avaliação;

V – educação inclusiva;

VI – gestão escolar;

VII – planejamento e gestão educacional;

VIII – tecnologia educacional e gestão de dados;

IX – programas e projetos educacionais; e

X – promoção da equidade étnico-racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover a articulação intersetorial e acompanhar a implementação da política.

Parágrafo único. A composição, as competências, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato específico.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 21. A atuação dos servidores na estrutura de que trata esta Portaria observará a legislação municipal e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A distribuição das atividades deverá considerar a formação acadêmica, a experiência profissional e as competências relacionadas à alfabetização, formação docente, gestão pedagógica, avaliação educacional, currículo e análise de dados.

§ 2º Os profissionais poderão atuar em regime integral ou parcial, conforme a organização do serviço e as necessidades administrativas e pedagógicas.

§ 3º A organização das atividades não poderá comprometer a continuidade dos serviços educacionais essenciais das unidades escolares.

§ 4º A designação de atribuições deverá respeitar os cargos, as carreiras e as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL — PTA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos e metas anuais;

III – estratégias pedagógicas;

IV – ações de formação continuada;

V – ações de acompanhamento e apoio às escolas;

VI – estratégias de avaliação e monitoramento;

VII – cronograma de execução;

VIII – responsáveis por cada ação; e

IX – indicadores e meios de verificação dos resultados.

Art. 23. O Plano de Trabalho Anual deverá estar articulado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, às políticas estaduais de alfabetização, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes curriculares vigentes.

Art. 24. O Plano de Trabalho Anual deverá ser acompanhado periodicamente, com registro das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das medidas necessárias para o cumprimento das metas.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, as condições administrativas, pedagógicas, materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitadas as regras de aplicação dos recursos, a legislação de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 27. A execução das ações poderá contar com recursos de programas estaduais e federais, cooperação técnica e parcerias legalmente formalizadas, observadas as condições de utilização e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, 15 de outubro de 2026.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Nome	Função
Maria Marilda Silva da Rocha	Secretária Municipal de Educação
Kátia Andreia Azevedo dos Santos	Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
Nádia Cristina dos Santos Dantas Ferreira	Técnica da Secretaria Municipal de Educação
Julliano Kildenne Nascimento Faheina	Coordenador Pedagógico

Tateane Marques Batista

Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**ANEXO II
EIXOS DE ATUAÇÃO**

- I – Alfabetização na idade certa;
 II – Formação continuada dos profissionais da educação;
 III – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
 IV – Recomposição das aprendizagens;
 V – Educação inclusiva e equidade;
 VI – Equidade étnico-racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais;
 VII – Acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
 VIII – Participação das famílias e da comunidade;
 IX – Planejamento, gestão e avaliação dos resultados educacionais.

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:D6DF24D0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00042/2026**

A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à estruturação da Unidade Básica de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN ou Solicitando: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Período de recebimentos das Propostas

De 16/10/2026 as 08:00 horas.

Até 23/10/2026 as 13:00 horas.

E-mail para recebimento das propostas e Habilitação:
 cplrafaelfernandes@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN. Telefone: (84) 99814-5021, E-mail: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 15/10/2026

Agente de Contratação

Publicado por:

João Victor Negreiros da Silva

Código Identificador:28E6D257**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 134 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -
ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA - (REPÚBLICADO
POR CORREÇÃO)****PORTARIA Nº 134/2026 - GP****CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER a **ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA** 0,5 (meia) diária, no valor total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear as despesas decorrentes de viagem à cidade de **Parnamirim/RN**, no dia 14 de outubro de 2026, para participar da **64ª Festa do Boi**, evento voltado à valorização e ao fortalecimento do agronegócio, acompanhando a caravana de criadores de bovinos do Município de Rafael Godeiro/RN, no Parque Aristófares Fernandes. Durante o evento, serão tratados temas relacionados à SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN. A saída está prevista para o dia 14 de outubro de 2026, com retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:A868E43A**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 135 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -
MARGARIDA MARIA NETA****PORTARIA Nº 135/2026 - GP****CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; e, CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores

referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARGARIDA MARIA NETA** 0,5 (meia) diária, correspondente ao valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear despesas decorrentes de viagem à cidade de **Parnamirim/RN**, no dia 17 de outubro de 2026, a fim de participar da **64ª Festa do Boi**, evento voltado à valorização e ao fortalecimento do agronegócio, acompanhando a caravana de criadores de suínos do Município de Rafael Godeiro/RN, no Parque Aristófares Fernandes, em Parnamirim/RN. A viagem tem como finalidade tratar de assuntos de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, no âmbito de suas atribuições funcionais, com saída prevista para o dia 17 de outubro de 2026 e retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 15 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:9FA6A9C6

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA **PORTARIA 136 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS -** **ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA**

PORTARIA Nº 136/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA** 0,5 (meia) diária, correspondente ao valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear despesas decorrentes de viagem à cidade de **Parnamirim/RN**, no dia 17 de outubro de 2026, a fim de participar da **64ª Festa do Boi**, evento de valorização e fortalecimento do agronegócio, acompanhando a caravana de criadores de suínos do Município de Rafael Godeiro/RN, no Parque Aristófares Fernandes, em Parnamirim/RN. A participação tem como objetivo tratar de assuntos de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, relacionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com saída prevista para o dia 17 de outubro de 2026 e retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 15 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:1CDD9A04

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA **TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº. 05012026**

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05012026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501/2026
ORDEM DE COMPRA Nº 98/2026
CONVÊNIO Nº 980308/2025

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.349.037/0001-31, com sede na Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO, doravante CONTRATANTE, e SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.655.038/0001-35, neste ato representada por BRUNA REGINA NASCIMENTO SACCOMANNO, doravante CONTRATADA, resolvem, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente juntada aos autos, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO HISTÓRICO

1.1. O Contrato Administrativo nº 05012026 tem por objeto o fornecimento de 01 (um) trator agrícola KTR, modelo 7775X-S3, com potência mínima de 75 CV, destinado às necessidades do Município, no valor global de R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais), no âmbito do Convênio nº 980308/2025.

1.2. A Ordem de Compra nº 98/2026 foi emitida em 26/05/2026, com prazo original de entrega até 25/06/2026. Por meio do Primeiro Termo Aditivo, as partes prorrogaram o prazo de entrega até 30/09/2026, preservada a vigência contratual até 31/12/2026.

1.3. Em 22/09/2026, a CONTRATADA solicitou nova prorrogação de até 90 dias, com referência a intercorrência técnica comunicada pela fabricante. A fiscalização requisitou elementos comprobatórios em diligência de 25/09/2026. A CONTRATADA apresentou manifestação posterior e reiterou pedido subsidiário de extinção consensual, conforme documentos constantes do processo.

1.4. Considerando o vencimento do prazo de entrega prorrogado, a ausência de entrega do objeto até a data da instrução, as informações técnicas e logísticas ainda não integralmente comprovadas e a necessidade de solução administrativa que permita o atendimento do interesse público, as partes, após avaliação motivada de conveniência pela Administração, ajustam a extinção consensual do vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

2.1. A extinção é celebrada por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência, nos autos, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, precedida da avaliação técnica e jurídica pertinente.

2.2. A CONTRATADA declara concordar expressamente com o encerramento antecipado do ajuste, sem exigência de manutenção do fornecimento ou de prorrogação do prazo de entrega. A CONTRATANTE declara que a extinção consensual, no caso concreto, atende ao interesse administrativo conforme motivação constante da decisão autorizativa.

2.3. O presente instrumento não constitui reconhecimento automático de força maior, inexistência de culpa ou responsabilidade de qualquer das partes. Tampouco substitui a decisão administrativa específica sobre as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

3.1. O Contrato nº 05012026 fica extinto, por mútuo acordo, a partir da data da última assinatura deste instrumento, desde que já exista autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; se posterior, prevalecerá a data dessa autorização, sem prejuízo da publicidade legal.

3.2. A partir da extinção, cessam as obrigações de fornecimento futuro do equipamento e de recebimento do objeto pela Administração, ressalvadas as obrigações remanescentes, de prestação de informações, responsabilização e acerto de contas previstas neste termo e na legislação.

3.3. A extinção não implica aceitação de equipamento não entregue, nem autoriza liquidação ou pagamento sem comprovação de efetiva execução e recebimento na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACERTO FINANCEIRO E DA GARANTIA

4.1. As partes reconhecem que o valor contratual era de R\$ 136.900,00. Todavia, não havendo entrega e recebimento do trator, não haverá pagamento pelo fornecimento não executado. Caso tenha ocorrido qualquer desembolso, a Administração apurará a obrigação de restituição, observados o contraditório e a legislação aplicável.

4.2. Eventual garantia contratual efetivamente prestada será objeto de decisão específica quanto à manutenção, execução ou liberação, após levantamento das obrigações remanescentes, observado o contrato e a Lei nº 14.133/2021. A assinatura deste termo não importa liberação automática de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL

5.1. A extinção consensual não equivale a transação sobre responsabilidade administrativa, não concede quitação geral e não afasta, por si só, a apuração de danos, multas ou infrações contratuais relativas a fatos anteriores à extinção.

5.2. Eventual aplicação de sanções observará processo próprio, tipificação da conduta, exame de nexos causal, culpabilidade quando juridicamente pertinente, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Não há aplicação automática de sanção por força deste termo.

5.3. O pedido da CONTRATADA de extinção sem penalidades será objeto de apreciação expressa e motivada pela autoridade competente, não se presumindo acolhido pela simples celebração deste instrumento. Se a Administração decidir não instaurar procedimento sancionatório, deverá justificar especificamente essa conclusão nos autos, sem prejuízo de eventual revisão diante de novos elementos legalmente relevantes.

5.4. Permanecem ressalvados o dever de cooperação para entrega de documentos, esclarecimentos e registros relativos ao contrato, e as responsabilidades legais que sobrevivam à extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONVÊNIO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

6.1. A unidade gestora adotará as providências cabíveis perante o Convênio nº 980308/2025 e o Transferegov, inclusive atualização da situação da aquisição, avaliação de repercussões sobre o plano de trabalho e consulta ou comunicação ao concedente, quando exigida pelo instrumento e normas aplicáveis.

6.2. A Administração promoverá o registro da extinção nos sistemas de gestão contratual, a publicação/divulgação exigível, a baixa ou adequação do empenho conforme apuração contábil e a avaliação das alternativas legalmente cabíveis para suprir a necessidade pública, inclusive eventual convocação de remanescentes, se presentes os pressupostos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O presente termo será juntado ao Processo Administrativo nº 0501/2026, acompanhado da decisão autorizativa fundamentada, do relatório de fiscalização, da manifestação jurídica cabível e do demonstrativo financeiro, promovendo-se a divulgação legal nos meios oficiais e no PNCP, quando aplicável.

7.2. O ajuste não produzirá efeitos como extinção consensual se faltar anuência expressa de qualquer das partes ou a autorização escrita e fundamentada exigida pelo art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Administração deverá adotar a via procedimental adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram a motivação deste instrumento, sem necessidade de transcrição, o Contrato nº 05012026, o Primeiro Termo Aditivo, as comunicações de 10/06/2026 e 22/09/2026, a diligência de 25/09/2026, a resposta da CONTRATADA e os documentos da fabricante KTR, bem como o relatório técnico e a decisão autorizativa constantes dos autos.

8.2. As partes declaram que leram e compreenderam as condições acima e assinam o presente instrumento, por seus representantes legalmente habilitados.

Rafael Godeiro/RN, 14 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO

Prefeita Municipal - Contratante

BRUNA REGINA NASCIMENTO SACCOMANNO

Representante da Saccomanno Distribuidora de Máquinas LTDA. – Contratada

SONARIA MARIA DUTRA

Fiscal de Contrato

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:120FA0B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA
BENEFICIÁRIOS ALUGUEL SOCIAL - OUTUBRO

Programa Aluguel Social conforme Lei Municipal 467/2021, 507/2023 e Regulamentada pelo Decreto 557/2022.

Nome	CPF
Antônia Janicleia Bezerra Jacinto	112*****14
Antônia Roberlania Rodrigues da Silva	009*****51
Ângela Maria de Paiva	047*****44
Antônia Fernanda Lucena Evaristo	110*****03
Edvonne Tayane da Rocha Silva	109*****26
Francisca Silvanaide Martins Cavalcante Queiroz	701*****70
Francisca Rosicleia de Lima Oliveira	092*****32
Francisca Auriana Rocha da Silva	120*****38
Francisca Leonaria Fernandes	287*****39
Jorzineide Evarista de Souza	078*****10
Kelly Daiany da Silva	706*****21
Lucília Daianny de Paiva Silva	020*****03
Maria Edglenia Carlos de Paiva Silva	124*****60
Maria Jozelia de Souza	052*****66
Maria Suzimara de Lima do Carmo	124*****03
Maria Fernanda Jacinto	131*****66
Paulo Henrique Ribeiro Leandro	132*****12
Sandra Meiry Macedo Pereira	103*****96

RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Publicado por:

Raphaella Alexandre Cavalcante

Código Identificador:02D07866**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00063/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00063/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de conjunto bibliotecário didático escolar completo, destinados aos alunos de Educação Infantil e Fundamental deste Município de Riacho de Santana; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA - R\$ 24.900,00.

Riacho de Santana - RN, 15 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:B539F990**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4.2000.2006.8.244.5000.2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 01/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 10016/2026 - 01.10.26 - Ionara Cibele Carlos da Silva - R\$ 4.800,00.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:DE820C31**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo camionete cabine dupla 1.3 flex ano 2027 destinada a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2214.12.368.26.2.40 – Outras políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 09210/2026 - 21.09.26 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 140.000,00.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:2C75DB52**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00063/2026. OBJETO: Aquisição de conjunto bibliotecário didático escolar completo,

destinados aos alunos de Educação Infantil e Fundamental deste Município de Riacho de Santana. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/10/2026.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:60F7972F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ARP Nº 04291/25 - PE Nº
00008/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN

VENCEDORA: D F de S Silva – CNPJ: 04.599.190/0001-66 - Objeto: prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 04291/2025, cujo o objeto e o Fornecimento de materiais para aviamento, costura e utensílios destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/21.

Riacho de Santana/RN, 28 de abril de 2026.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Órgão Gerenciador e**EDIVANILDO S SILVA –**
Pela Vencedora**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:274A8749**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 484/2026 RIACHO SANTANA/RN,
14 DE OUTUBRO DE 2026.****PORTARIA DE DIÁRIA N.º 484/2026 RIACHO SANTANA/RN,
14 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de outubro de 2026.**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:0135F168**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 485/2026 RIACHO SANTANA/RN,
14 DE OUTUBRO DE 2026.****PORTARIA DE DIÁRIA N.º 485/2026 RIACHO SANTANA/RN,
14 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:98755A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 486/2026 RIACHO SANTANA/RN,
15 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 486/2026 RIACHO SANTANA/RN,
15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente para perícia medica, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:8A66EB54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 487/2026 RIACHO SANTANA/RN,
15 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 487/2026 RIACHO
SANTANA/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:9890A585

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 28/2026**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliário urbano (academias de saúde ao ar livre) para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, pode ser solicitado via e-mail setor.cotacoes2021@gmail.com devendo indicar o objeto ou o número do aviso de cotação.

As propostas de preços deverão ser enviadas até às **18 horas do dia 20 de outubro de 2026**, para o e-mail anteriormente citado.

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marcas dos itens.

Riachuelo/RN, 15 de outubro de 2026.

MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

Assessora de Compras e Pesquisa Mercadológica

Publicado por:

Maria Beatriz Silva Dos Santos

Código Identificador:641690EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº137/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR**

Portaria nº 137/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora **BRENDA MARAYSA DO NASCIMENTO SOUZA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita no CPF/MF: 701.820.934-09, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O período concedido será de 10 de março a 10 de abril de 2026, conforme o processo administrativo nº 021/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:D280335D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº138/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 138/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **WELLINGTON ISRAEL VICENTE**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrito no CPF/MF: 035.709.204-02, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O período concedido será de 01 a 30 de setembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 060/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:20A9D93F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº139/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 139/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora **NÍZIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, MERENDEIRA, inscrita no CPF/MF: 039.191.934-23, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O período concedido será de 01 a 30 de outubro de 2026, conforme o processo administrativo nº 081/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:AB1D5346

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº140/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 140/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **AILTON DE FREITAS MACÊDO**, SECRETÁRIO ESCOLAR, inscrito no CPF/MF: 024.279.694-00, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período concedido será de 05 de outubro a 04 de novembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 085/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:61668398

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº141/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 141/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **ARTUR NETO DA SILVA**, SECRETÁRIO ESCOLAR, inscrito no CPF/MF: 022.379.254-37, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período concedido será de 13 de outubro a 12 de novembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 089/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 15 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:74196361

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 084/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao **Pagamento de 34(trinta e quatro) inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste Município, visando a participação no SEMINÁRIO CRESCENDO JUNTOS da UNDIME RN que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2026 em Natal/RN, AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76**, com valor global de R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais), tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Total R\$
	Pagamento de 34(trinta e quatro) inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste Município, visando a participação no SEMINÁRIO CRESCENDO JUNTOS da UNDIME RN que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2026 em Natal/RN	Inscrição	34	R\$ 6.970,00

Riachuelo/RN, em 15 de outubro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BB16475B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA
DECRETO 088/2026

DECRETO Nº 087/2026

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1016/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1016, de 25 de setembro de 2026, e o disposto nos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), destinado ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário: 3000 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 16 – Cuidado Completo: Média e Alta Complexidade
Ação: 1.132 – Aquisição de Gerador – Transferências Especiais nº 202544740006
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, calculado com base na tendência do exercício, considerando-se os recursos efetivamente arrecadados e a projetar até o final do exercício financeiro, relativos à fonte de recursos 1501 – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º Ficam alterados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, no que couber, para adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, em 15 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8F193FBB

GABINETE DO(A) PREFEITA
DECRETO 089/2026

DECRETO Nº 89/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, considerando a Tendência do Exercício, no valor de R\$ 445.500,00, no Orçamento Programa de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1017, de 09 de outubro de 2026, combinada com os arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, no valor de **R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, destinado ao atendimento da seguinte programação de despesa:

Classificação	Especificação
Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário	3000 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade Orçamentária	3002 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	17 – Atenção Primária na Saúde Sustentável
Ação	1.146 – Transferência Especial referente à Emenda 202542760013 – Rogério Marinho
Despesa	3086 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor	R\$ 445.500,00

Total do crédito aberto: R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem do Excesso de Arrecadação, apurado por fonte de recurso e considerada a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202542760013 – Rogério Marinho, destinada ao ente CNPJ nº 08.153.819/0001-09, Fonte STN 16003110, no valor de **R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Art. 3º Ficam incorporadas ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e à Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 as alterações decorrentes da programação constante do art. 1º deste Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1017/2026.

Art. 4º A eventual majoração do crédito ora aberto, em razão dos rendimentos líquidos de aplicação financeira efetivamente auferidos na conta bancária específica vinculada ao recurso, será formalizada por decreto próprio, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda e da Controladoria, mediante demonstrativo financeiro e extrato bancário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1017/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 15 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:20E1C133

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02100001/26 - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 02100001/26 em favor da empresa R4 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.587.119/0001-54, pelo valor total de R\$ 61.846,25 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais operacionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 15 de outubro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:88C93D4D

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06100001/26 - TERMO DE
AUTORIZAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 06100001/26 em favor da empresa A K H A DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.812/0001-59, pelo valor total de R\$ 64.668,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias diversas, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 15 de outubro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:2B3DC922

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA
MUNICIPAL – SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCESSO TJDM Nº 007/2026

RECORRENTE: José Wellington Carvalho da Cruz – Instituto Educacional de Santa Cruz (IESC)

RECORRIDA: Escola Estadual João Ferreira de Souza

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. JOGOS ESCOLARES. FUTSAL MASCULINO JUVENIL. AGRESSÃO FÍSICA CONTRA ESTUDANTE-ATLETA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 101 DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESTUDANTIL. ANÁLISE CONJUNTA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS FATOS. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR MANTIDA. DOSIMETRIA. PENALIDADE DE 12 (DOZE) MESES DE SUSPENSÃO MANTIDA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA EMENTA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva Municipal – Segunda Instância, por unanimidade, decidiu **CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida em primeira instância quanto ao reconhecimento da infração disciplinar prevista no art. 101 do Código de Justiça Desportiva Estudantil e à penalidade de 12 (doze) meses de suspensão.

A Comissão reconheceu, ainda, o erro material constante da ementa da decisão recorrida, na qual figurava a indicação de 15 (quinze) meses de suspensão, determinando sua correção para que passe a constar o período de 12 (doze) meses, em conformidade com a penalidade expressamente estabelecida no dispositivo da decisão de primeira instância.

Santa Cruz/RN, 15 de outubro de 2026.

STHEFANY GABRIELLA DOS SANTOS COSTA
Presidenta da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva Municipal – Segunda Instância

Publicado por:

Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:32751C42

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 07.1543/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO * REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO**

Portaria nº 07.1543/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, que deu origem ao Processo Administrativo nº 077/2026 e o Parecer Favorável, oriundo da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Sra. **CARLA ANDRÉA DE FARIAS, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula: 010984-3**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 03 (três) meses, a partir do dia **01 de julho de 2026 a 28 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:2A58F35C**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 10.1760/2026 - GC/PMSC - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO**

Portaria nº 10.1760/2026 - GC/PMSC

Exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade, encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Municipal nº 50/1975, no Art. 145 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria por Idade, à servidora **JOSEFA DIAS DE ARAÚJO SILVA**, matrícula n.º 7033-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 15 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:0981DF38
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2721/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SALA SENSORIAL, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E RECURSOS DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL E PEDAGÓGICA, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Santana do Matos/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
FORNECEDOR	17.579.689/0001-53	FLASH BRINQUEDOS, com sede à Rua José Bonifácio, nº 185 Ap. 702, Centro - Criciúma/SC, Cep: 88.802-140.	R\$ 64.000,00
	VALOR GLOBAL = R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).		

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.005.12.361.0094.2312 – Aquisição de Brinquedos Didáticos para o Ensino Fundamental I;

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fontes:

1.500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 15 de outubro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:E9635F79

SETOR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº. 192/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CEFAS CESAR DE ARAÚJO, CPF nº XXX.257.223-XX, do cargo comissionado de Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:6DCB55F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0243/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 0243/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade e dá outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

R E S O L V E:

Art.1º – Conceder licença maternidade à servidora contratada, **LAIZA RAIANA SANTOS VALENTIM**, matrícula 130342-2,

ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 05/10/2026 à 01/02/2027.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 14 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:12906BD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0244/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 0244/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **IANA RAISSA MACEDO DE AZEVEDO**, matrícula nº 130212-8, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 15 de outubro de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:1D8169F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO - AO
CONTRATO 055/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 -
P.M. SANTO ANTONIO/RN****LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN –

CONTRATADO (A): J S LOCACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 01.635.950/0001-55

OBJETO: Primeiro termo aditivo de prazo, para contratação de empresa para fornecimento de água potável, não gasosa, devidamente tratada, captada em poço tubular profundo em carradas de carro pipa com capacidade mínima de 12.000 litros.

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**VIGÊNCIA:** 11 de agosto 2026 à 10 de outubro 2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 15 de outubro de 2026

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.**Publicado por:**
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:76A3A518**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 028/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2024****LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024****CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN**CONTRATADO (A):** AGRESTE CONSTRUTORA E
COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF sob nº. 12.072.392/0001-83)**OBJETO:** Quarto termo aditivo de prazo, a **Contratação de empresa especializada para Pavimentação de diversas ruas no município de Santo Antônio-RN.****ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**VIGÊNCIA:** 13/08/2026 À 12/12/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio/RN, 09 de outubro de 2026

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito.**Publicado por:**
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:E2ECDA2C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026.****PROCESSO Nº 02021.000002/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO NORTE/RN.**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.**CONTRATADA:** FOCO GEOSOLUCOES LTDA**CNPJ:** 18.209.951/0001-30**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise/estudo do solo no terreno destinado à implantação do novo Cemitério Municipal de São Bento do Norte/RN, localizado nas proximidades da comunidade 25 de julho.**VALOR GLOBAL R\$:** 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE,**Unidade Orçamentária:** 02.021 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;**Função:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL;**Sub-função:** 542– CONTROLE AMBIENTAL;**Projeto Atividade:** 2057– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.**VIGÊNCIA:** 15/10/2026 a 31/12/2026.

São Bento do Norte/RN, 15 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Contratante

DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAIVA

(Representante Legal)

Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:BB1DC8FA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02021.000002/2026**

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO NORTE/RN.**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.**CONTRATADA:** FOCO GEOSOLUCOES LTDA**CNPJ:** 18.209.951/0001-30**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise/estudo do solo no terreno destinado à implantação do novo Cemitério Municipal de São Bento do Norte/RN, localizado nas proximidades da comunidade 25 de julho.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 13 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:22491C81**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 47/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**CNPJ:**08.114.514/0001-80**CONTRATADA:** Jaiane Rodrigues sociedade individual de advocacia**CNPJ:** 62.578.608/0001-55**Objeto do aditivo:** Fica aditado até 16 de outubro de 2027 o contrato 47/2025, referente a contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados a atender às demandas da secretaria municipal de finanças, abrangendo análise e emissão de pareceres, apoio em processos administrativos e judiciais, interpretação e aplicação da legislação fiscal e administrativa, bem como elaboração e revisão de contratos, convênios e demais instrumentos legais, visando garantir maior segurança e eficiência à gestão pública municipal.

Data da Assinatura: 15 de outubro de 2026.

Prazo da Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027

Fundamento Legal: art 125 da lei federal 14133/2021.

São Bento do Norte/RN 15 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Menezes Dos Santos

Código Identificador:0A827FE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2026**

Objeto: Registro de preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecível e goloseimas, para atender as necessidades das secretarias municipais e seus programas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 012/2026-SRP, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: LARA BEATRIZ CÂMARA DE SOUZA, LTDA, CNPJ. 42.692.010/0001-85 e E L DE SOUZA POLPAS DE FRUTA, CNPJ. 28.992.780/0001-12, onde se sagraram vencedoras do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação às licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, como também no site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Bento do Norte/RN, 15 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Menezes Dos Santos

Código Identificador:4E8E048C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2026-SRP**

OBJETO:Registro de preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecível e goloseimas, para atender as necessidades das secretarias municipais e seus programas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes: LARA BEATRIZ CÂMARA DE SOUZA, LTDA, CNPJ. 42.692.010/0001-85 e E L DE SOUZA POLPAS DE FRUTA, CNPJ. 28.992.780/0001-12, por terem apresentado as propostas mais vantajosas à Administração, para o objeto do Edital em epígrafe.

São Bento do Norte/RN, 15 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Menezes Dos Santos

Código Identificador:0729AFFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.0060 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2026**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN.

CONTRATADA: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.883.801/0001-52.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de trechos das ruas Delorino Alves e Maria Gorete dos Santos Meira, no Município de São Fernando/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de serviços e de valor ao Contrato Administrativo nº 055/2026, em razão da necessidade de execução de aterro mecanizado de vala com minic carregadeira, utilizando areia para aterro, visando ao nivelamento adequado entre a pavimentação existente e a pavimentação a ser executada, conforme justificativa técnica e planilha orçamentária readequada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis à alteração contratual.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 169.456,01 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.062,23 (cinco mil, sessenta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a aproximadamente 2,99% do valor inicial do contrato.

VALOR TOTAL APÓS O ADITIVO: R\$ 174.518,24 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme dotação vinculada ao contrato original, devidamente confirmada nos autos do processo administrativo.

DATA DE ASSINATURA: 15 de Outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia, pelo Contratante, e Priscilla Jales Dantas, representante legal da Contratada.

São Fernando/RN, 15/10/2026.

;

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:4E981DB8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

CONSIDERANDO:

Que foi instaurado o Processo Administrativo nº 2026.08.0152, tendo por finalidade a realização de Registro de Preços nº 027/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para possível aquisição gradual de material de uso hospitalar para atender as necessidades do município de São Fernando/RN.

Que, após a análise dos atos que compõem o procedimento, foi identificada inconsistência relevante no instrumento convocatório, consistente na ausência de exigência de comprovação de registro, notificação, cadastro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA para determinados produtos que, em razão de sua natureza e da legislação sanitária aplicável, estejam sujeitos a tal exigência;

Que a ausência dessa previsão no edital impede que a Administração tenha estabelecido, de forma prévia e objetiva, requisito eventualmente indispensável para assegurar que os produtos fornecidos estejam regularmente autorizados para comercialização e distribuição;

Que a Administração deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, segurança jurídica, vinculação ao edital, julgamento objetivo, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

Que o edital deve estabelecer condições adequadas e suficientes para a contratação pretendida, especialmente quando o objeto envolver produtos submetidos a regulamentação específica de órgãos de controle e fiscalização;

Que a manutenção do procedimento nas condições originalmente estabelecidas poderá comprometer a regularidade da contratação e produzir risco à Administração Pública, especialmente diante da possibilidade de contratação de fornecedor que não comprove o atendimento às exigências sanitárias legalmente aplicáveis;

Que a constatação do vício recomenda a invalidação do procedimento, com a consequente correção das falhas identificadas e, posteriormente, a realização de novo procedimento, caso permaneça a necessidade administrativa;

Que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade que não possam ser convalidados;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, por motivo de ilegalidade/irregularidade, o Processo Administrativo nº 2026.08.0152, tendo por finalidade a realização de Registro de Preços nº 027/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para possível aquisição gradual de material de uso hospitalar para atender as necessidades do município de São Fernando/RN, em razão da ausência, no instrumento convocatório, de exigência adequada quanto à comprovação de registro, notificação, cadastro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, nos casos em que tal documentação seja legalmente exigível para os produtos integrantes do objeto.

Art. 2º A presente anulação alcança os atos praticados no procedimento licitatório que estejam diretamente contaminados pelo vício identificado, inclusive, se já ocorridos, a classificação, habilitação, adjudicação e demais atos subsequentes dele decorrentes.

Art. 3º Determina-se o encerramento do procedimento ora anulado, sem prejuízo da instauração de novo processo administrativo para atendimento da necessidade pública, caso permaneça presente o interesse da Administração na contratação.

Art. 4º Na eventual instauração de novo procedimento, deverão ser previamente analisadas as exigências legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis a cada item do objeto, especialmente quanto à necessidade de registro, notificação, cadastro, autorização ou outro documento emitido pela ANVISA ou pelo órgão competente.

Art. 5º O novo instrumento convocatório deverá estabelecer de maneira clara, objetiva e proporcional os requisitos de habilitação e de qualificação necessários ao fornecimento dos produtos, observando-se a legislação vigente e evitando-se exigências indevidas ou excessivas que possam restringir a competitividade.

Art. 6º Determina-se a ciência dos interessados acerca desta decisão, na forma prevista pela legislação aplicável.

Art. 7º Publique-se o presente Termo de Anulação nos meios oficiais pertinentes, promovendo-se os registros necessários nos sistemas de controle e publicidade das contratações públicas.

Art. 8º Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências administrativas cabíveis.

São Fernando/RN, 08/10/2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:DC11B734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 01481 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 01481 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	14 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	14 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	14:HS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	22:45 H DO 14 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.º	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE A CRIANÇA NICOLAS RAVI MEDEIROS MAIA PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLÍNICA AFETO PEDIÁTRICO, LOCALIZADO RUA JOÃO SOARES, 167 - BRASÍLIA, PATOS - PB, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:1FBBA67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1476 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1476 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	CATOLÉ DO ROCHA - PB		
Data da concessão	09 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	09 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	06H DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	15H DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARIA APARECIDA MENDES DO NASCIMENTO PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA MÁSTER CLÍNICA, LOCALIZADO RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA.41 CENTRO CATOLÉ DO ROCHA PARAÍBA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
 CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
 José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:266391F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1478 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1478 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	13 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	05HS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:50 H DO 14 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		

CPF n.º	061.745.964-94
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: ACOMPANHAR O PACIENTE ABRAÃO LOPES PEREIRA DA SILVA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, LOCALIZADO AV. DEODORO DA FONSECA, 518 - CENTRO, NATAL - RN NO DIA 13 DE OUTUBRO 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
 CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
 José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:A935FFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1479 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1479 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	13 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	04:HS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:50 H DO 14 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.º	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE ANTHONY GAEL MEDEIROS DA SILVA PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES MEDICOS NA MATERNIDADE JANUARIO CICCO LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 259 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
 CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
 José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C3982B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1480 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1480 FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN**, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	14 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	14 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	06H DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18H DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE CYNARA DANTAS DE MEDEIROS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NA LIGA CONTRA O CANCER, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-226, S/N, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN. NO DIA 14 DE OUTUBRO 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:45548C2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5664/2026

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Coordenadora de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de outubro de 2026, às 09:30hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site oficial da Prefeitura Municipal, no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10hs** do dia **25/09/2026** até às **09:30hs** do dia **26/10/2026**, por meio do endereço, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 06 de outubro de 2026

FABÍOLA MARIA JERÔNIMA DA COSTA SOUZA

Coordenadora de Licitação

Portaria N.º 118/2025-SGM

Publicado por:

Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza

Código Identificador:8643698B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN,
N.º 005/2026,

CONVOCADA PARA ORIENTAÇÕES A RESPEITO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE CPA. REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no auditório da Sede da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), localizada na Rua Joaquim Loló, nº 320, Centro, nesta cidade de São José do Seridó – RN, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste município. **CONVOCADA PARA ORIENTAÇÕES A RESPEITO DA CRIAÇÃO DO COMITÊ RESPONSÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE – CPA.** Abrindo os trabalhos, o Sr. Daniel Gomes da Silva Neto, na qualidade de Presidente deste Conselho, cumprimentou a todos os presentes e, em seguida, ressaltou que, pela lista de presença que antecede esta ata, havia quórum legal para deliberação. Passando a palavra a Sra. Yasmin Isis Lopes Dantas, Mobilizadora do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA. Que prestou orientações a respeito da criação da Comissão Responsável pela Implementação do Comitê de Participação Adolescente (CPA) no município. No desenvolvimento dos trabalhos, foram apresentadas e debatidas as diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Selo UNICEF, ressaltando-se a importância da consolidação do CPA como espaço permanente e institucionalizado de escuta, protagonismo e controle social pelas crianças e adolescentes locais. Em seguida, deliberou-se sobre a constituição do Comitê de Implementação, definindo-se sua composição paritária por representantes do conselho. Ficou estabelecido que este comitê terá como atribuições a elaboração da proposta de regimento, a definição do cronograma de mobilização e também será publicado edital para escolha de adolescentes para compor o CPA, posteriormente terá uma cerimônia de posse para os novos membros, tendo como atribuições o direito e oportunidade de participar das discussões do CMDCA, como também propor pautas relacionadas a política da infância e adolescência do município. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, e a presente ata segue assinada por mim, Sra. Cilmária dos Santos Costa, na condição de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, pelo Sr. **Daniel Gomes da Silva Neto**, presidente, e pelos demais conselheiros presentes.

São José do Seridó – RN, 15 de outubro de 2026.

(Presidente do Conselho)

(Secretária Executiva)

Publicado por:
Daniel Gomes da Silva Neto
Código Identificador:3BF95BA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 PROC.
LICITATÓRIO MSJS Nº 087/2025 – CONCORRÊNCIA Nº
002/2025**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: INOVAÇÃO EMPREENDIMENTO LTDA (CNPJ
nº 21.268.253/0001-10); OBJETO: prorrogação do período vigencial
do contrato administrativo em referência destinado à execução de
obras de pavimentação em vias públicas de comunidades rurais do
município de São José do Seridó/RN – Contrato de Repasse nº
950.147/2023/MIDR/CAIXA; VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de
outubro de 2026 e termo final em 29 de janeiro de 2027;
SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Fernanda
Clemente Barros – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 30 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:733E844C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 385 / 2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas e,**

DECRETA:

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, criado pelo
Art. 16 da Lei Municipal nº 081 de 02 de setembro de 2015, tem seu
funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste
Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a
aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de
atendimento ao idoso.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo referem-se,
prioritariamente, aos programas, ações e projetos de proteção ao
idoso, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de
atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a
pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços
voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de
Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – aquisição de material permanente, de consumo e outro insumo
necessário ao desenvolvimento de programas de atendimento ao
idoso;
III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel
para prestação de serviço voltado a desenvolvimento de atividade com
pessoa idosa, condicionada à observância da acessibilidade plena;
IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa
idosas;
V – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento
de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na
prestação de serviços a pessoa idosas.
§ 4º Dependência de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso (CMDI) expressa nos seus Planos de Aplicação, a autorização
para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas
não estabelecidos no § 1º, deste artigo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes
definidas pelo CMDI e integrarão o orçamento geral do Município.

CAPÍTULO II – Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerido
administrativa e financeiramente pela Secretaria Municipal do Bem-
Estar Social, Trabalho e Habitação, tendo como ordenador(a) de
despesas, o(a) secretária(o). Ficando à cargo da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento a execução
das atividades de orçamento e contabilidade disciplinando-se pelos
artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,
em relação ao Fundo:

- I - elaborar o plano de Aplicação de Recursos do Fundo.
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação
dos recursos.
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados
financeiros do Fundo.
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do
Fundo.
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações
necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das
atividades a cargo do Fundo.
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento,
execução e controle das ações do Fundo.
- VII - acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do
Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre
que necessário.
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem
firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.
- IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou
afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do
CMDI, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições do(a) Gestor(a) Administrativo-Financeiro e
do(a) Ordenador(a) de despesas, com apoio de representante da
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e
Orçamento:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o
Plano de Aplicação previsto no inciso I do artigo 4.º,
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
demonstração das receitas e despesas executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, sob controle e orientação do CMDI.
IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDI;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.

VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.

IX - providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica- financeira do Fundo;

X - apresentar ao CMDI a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII - manter o controle da receita do Fundo;

XIII - encaminhar ao CMDI relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.242/1991.

CAPÍTULO III – Dos Recursos do Fundo

Art. 6º São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741/2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - transferência do Fundo Nacional Idoso;

X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

I - o saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

III - direitos que por ventura vier a constituir;

IV - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio

Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV – Da Execução Orçamentária

Art. 10 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão responsável pela gestão pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinado.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.

Art. 12 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15 Fica revogado o decreto nº 123/2021.

Art. 16 Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes

Código Identificador:19623338

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO

DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA ALVES DUARTE E ADVOGADOS.

O Município de São Miguel, com sede no(a) Rua Padre Tertuliano, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Leandro Michel do Rego Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ALVES DUARTE E ADVOGADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.181.623/0001-57, com sede na Rua Potengi, 383, Petrópolis, neste ato representada pelo(a) Francisco Canindé Alves Filho, inscrito(a) no CPF nº 726.824.262-04, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.SEPO.CON.201511580-8 – 09/07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 20/07/2026 até 19/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A título de remuneração, a CONTRATADA fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Município, conforme disposto no Termo de Referência e proposta aprovada.

Por tratar-se de contratação condicionada ao êxito, não haverá impacto orçamentário direto. O pagamento será realizado exclusivamente mediante recuperação de valores, percentual este definido no item 2.1..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 28 - 2. 001 . 4 . 122 . 35. 2.245 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,. A referida dotação destina-se a acobertar os pagamentos que venham a ser devidos à CONTRATADA na hipótese de êxito, nos termos da Cláusula Segunda, não havendo desembolso enquanto não houver recuperação de valores.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, 17 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de São Miguel

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Alves Duarte e Advogados.

Empresa Contratada

FRANCISCO CANINDÉ ALVES FILHO

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:B1687E00

GABINETE DO PREFEITO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA JF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

O Município de São Miguel, com sede no(a) Rua Padre Tertuliano, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Leandro Michel do Rego Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.585.944/0001-97, sediado(a) na Rua Aveni Benedito Juliao de Medeiros, 275, Centro, na cidade de Rafael Godeiro/RN, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.SEUR.SAP.201511748-7-17/07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a 2º prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 27/08/2026 até 25/11/2026, em razão da não conclusão do objeto contratual no prazo inicialmente firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, em continuidade ao prazo de execução anteriormente prorrogado pelo Primeiro termo aditivo ao contrato nº 02/2026, o qual se encontra vigente até 26/08/2026

o objeto original consiste na contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação na Comunidade São Pedro, Zona Rural do Município de São Miguel/RN, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não implica acréscimo de valor ao contrato original, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo de execução, mantendo-se o valor global de R\$ 341.618,18 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos), conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Miguel/RN, 25 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de São Miguel

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

JF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Contratada

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:568C16B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio do Operador de Compra Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas adicionais de eventuais interessados**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com início em **16 de outubro de 2026, às 08h00min**, e encerramento em **21 de outubro de 2026, às 13h00min**, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 213/2024, visando à seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento **menor preço global**, para a **Contratação de empresa especializada no serviço de aplicação de películas automotivas e de adesivagem dos veículos pertencentes à frota da Administração Municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Termo de Referência poderá ser solicitado através do e-mail:

licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br. As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: **licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.** A documentação necessária para fins de habilitação e contratação será solicitada posteriormente, apenas ao proponente cuja proposta for declarada vencedora, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de outubro de 2026.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA

Operador de Compra Direta

Publicado por:

Marcos Diego Dias da Silva

Código Identificador:DBC6C899

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3348/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo prefeito o senhor Eugênio Pacelli Araújo Souto, inscrito no CPF sob o nº 367.XXX.XX-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): GASLIFE RN OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.503.176/0001-80, sediada na Rua Silvia Bandeira de Melo, nº 13, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP: 59146-640, neste ato representado por Gabriel de Medeiros Veras, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-02, empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

VALOR TOTAL: R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 09.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2049 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção Primária à Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.

São Paulo do Potengi/RN, em 15 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

GABRIEL DE MEDEIROS VERAS

Pela Contratada

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:8DC6489B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 217/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias integrais, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** cada, totalizando **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, ao senhor **EDER GUILHERME DANTAS LOPES**, ocupante do cargo de **Controlador Geral do Município**, matrícula nº 1230832, inscrito no CPF nº ***.***.054-**.

As diárias são concedidas para custear despesas decorrentes do deslocamento à cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com partida em **19 de outubro de 2026** e retorno em **24 de outubro de 2026**, para participação no **20º Pregão Week**, realizado no período de **19 a 23 de outubro de 2026**.

A participação possui relevante interesse para a Administração Municipal, considerando que a capacitação aborda temas diretamente relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município, especialmente quanto ao **controle preventivo, fiscalização das contratações públicas, gestão de riscos, aplicação da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas**, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência e economicidade nos processos de contratação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 15 de outubro de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:

Jonathas Germano da Silva

Código Identificador:72CC1ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 218/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias integrais, ao senhor **JACKSON ARAÚJO DUARTE**, ocupante do cargo de **Pregoeiro**, matrícula nº 1231057, inscrito no CPF nº ***.***.734-**.

As diárias são concedidas para custear despesas decorrentes do deslocamento à cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com partida em **19 de outubro de 2026** e retorno em **24 de outubro de 2026**, para participação no **20º Pregão Week 2026**, realizado no período de **19 a 23 de outubro de 2026**.

A participação tem por finalidade a capacitação e atualização profissional, visando ao aperfeiçoamento de suas atribuições como **Pregoeiro e Agente de Contratação**, especialmente quanto à

aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para o aprimoramento do planejamento e da condução das contratações públicas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, com maior **eficiência, segurança jurídica e economicidade**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 15 de outubro de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:48DBBD97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 219/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias integrais ao senhor **FRANCISCO EUGÊNIO LOPES DE MOURA FILHO**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**, matrícula nº **1234080/5**, inscrito no CPF nº **000.000.000-00**.

As diárias são concedidas para custear despesas decorrentes do deslocamento à cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com partida em **19 de outubro de 2026** e retorno em **24 de outubro de 2026**, para participação no **20º Pregão Week**, realizado no período de **19 a 23 de outubro de 2026**.

A participação tem por finalidade a **capacitação e o aperfeiçoamento profissional**, especialmente em temas relacionados ao planejamento, governança, gestão financeira e contratações públicas, com ênfase na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para o aprimoramento do planejamento orçamentário, da economicidade, da segurança jurídica e da eficiência das contratações do Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 15 de outubro de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:3970D004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

EDITAL Nº 001/2026 – SME - SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS - CAFÉ PEDAGÓGICO – “CAMINHOS QUE INSPIRAM, EXPERIÊNCIAS QUE TRANSFORMAM”

RECONHECIMENTO, SOCIALIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ALFABETIZAÇÃO E NA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Política Municipal de Alfabetização POTENGI ALFABETIZA, torna público

o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção, apresentação, reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A iniciativa integra as ações institucionais de reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas previstas na Política Municipal de Alfabetização POTENGI ALFABETIZA e está alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que estabelece o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas como eixo estruturante da política de alfabetização.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar a realização do Café Pedagógico – “Caminhos que Inspiram, Experiências que Transformam”, iniciativa institucional da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN destinada à identificação, seleção, apresentação, reconhecimento, valorização, sistematização e disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

1.2. Serão consideradas boas práticas as experiências pedagógicas e de gestão que apresentem evidências de contribuição para:

- I – A alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – O desenvolvimento da leitura, da escrita e da oralidade;
- III – A melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- IV – A recomposição das aprendizagens;
- V – O acompanhamento e a intervenção pedagógica;
- VI – A utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- VII – A inclusão e a equidade educacional;
- VIII – A gestão pedagógica e o trabalho colaborativo;
- IX – outras ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

1.3. A iniciativa será realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN, observando os princípios, objetivos, critérios e procedimentos estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização POTENGI ALFABETIZA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Café Pedagógico:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;
- II – Identificar experiências pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III – Promover a socialização de estratégias, metodologias e práticas desenvolvidas nas unidades escolares;
- IV – Estimular a reflexão sobre a prática pedagógica a partir de evidências de aprendizagem;
- V – Favorecer a troca de experiências entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- VI – Disseminar práticas que possam inspirar e contribuir para o aprimoramento do trabalho pedagógico da Rede Municipal;
- VII – Fortalecer uma cultura institucional de valorização, registro e compartilhamento das boas práticas;
- VIII – Constituir acervo municipal de experiências pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- IX – Reconhecer institucionalmente os profissionais e unidades escolares envolvidos nas experiências selecionadas.

3. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

3.1. Poderão participar do Café Pedagógico:

- I – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- II – Gestores escolares;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante representação de seus profissionais.

3.2. As experiências poderão ser apresentadas individualmente ou coletivamente.

3.3. Poderão participar experiências desenvolvidas na Educação Infantil, quando relacionadas às práticas de linguagem e aos fundamentos que favoreçam a continuidade do processo de

alfabetização, e experiências desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para aquelas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar, o proponente deverá:

- I – Integrar a Rede Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN;
 - II – Apresentar experiência desenvolvida no âmbito da unidade escolar ou da Rede Municipal;
 - III – Apresentar relato de experiência conforme modelo constante neste Edital;
 - IV – Apresentar evidências que permitam identificar o desenvolvimento da prática e seus resultados;
 - V – Demonstrar relação da experiência com a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;
 - VI – Observar as normas de formatação estabelecidas neste Edital;
 - VII – Preservar a identidade e os direitos das crianças e estudantes nos registros apresentados, especialmente em fotografias e documentos.
- 4.2. Cada participante poderá inscrever 01 (uma) experiência.
- 4.3. Experiências coletivas deverão indicar todos os profissionais envolvidos na execução da prática.

5. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

5.1. Poderão ser inscritas experiências relacionadas às seguintes áreas:

- I – Alfabetização e letramento;
- II – Leitura, escrita e oralidade;
- III – Recomposição das aprendizagens;
- IV – Avaliação diagnóstica e formativa;
- V – Acompanhamento da aprendizagem;
- VI – Estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – Práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VIII – Metodologias e recursos pedagógicos;
- IX – Gestão pedagógica;
- X – Inclusão, equidade e atendimento à diversidade;
- XI – Participação da família e comunidade;
- XII – Integração entre formação continuada e prática pedagógica;
- XIII – outras experiências diretamente relacionadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização POTENGI ALFABETIZA.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período estabelecido no Cronograma deste Edital.
- 6.2. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3. Deverão ser encaminhados:
- I – Ficha de inscrição preenchida;
 - II – Relato de experiência;
 - III – Evidências da prática, quando disponíveis;
 - IV – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.4. A inscrição somente será considerada efetivada após o recebimento e conferência da documentação exigida.
- 6.5. A ausência de informações essenciais poderá resultar na desclassificação da experiência, mediante registro da comissão responsável.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA O RELATO DE EXPERIÊNCIA

- 7.1. O relato deverá apresentar, de forma clara e objetiva, o percurso da experiência desenvolvida.
- 7.2. O relato deverá conter:
- I – Identificação da experiência
 - Título;
 - Unidade escolar;
 - Profissionais responsáveis;
 - Turma/ano;
 - Período de realização.
 - II – Introdução
 - Apresentação do contexto, problema ou necessidade identificada, objetivos e justificativa para realização da experiência.
 - III – Desenvolvimento
 - Descrição do planejamento, estratégias utilizadas, metodologia, recursos, participação dos estudantes, acompanhamento realizado, adaptações e principais etapas da experiência.

IV – Resultados e evidências

Apresentação dos resultados observados, avanços identificados, aprendizagens alcançadas e evidências utilizadas para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.

V – Considerações finais

Reflexão sobre os resultados, aprendizagens profissionais, desafios encontrados, possibilidades de continuidade e disseminação da experiência.

VI – Referências

Indicação dos documentos, autores e referências utilizados, quando houver.

7.3. O relato deverá ter até 05 (cinco) páginas, excluídos os anexos e evidências.

7.4. Formatação:

Fonte Arial ou Times New Roman;

Tamanho 12;

Espaçamento 1,5;

Margens de 2,5 cm;

Texto justificado.

7.5. Poderão ser anexadas fotografias, tabelas, registros de atividades, produções dos estudantes e outros documentos comprobatórios, respeitada a proteção da identidade e dos dados pessoais dos estudantes.

8. DAS EVIDÊNCIAS DA EXPERIÊNCIA

8.1. As experiências inscritas deverão, sempre que possível, apresentar evidências de sua realização e dos resultados alcançados.

8.2. Poderão ser consideradas evidências:

- I – Registros de avaliação diagnóstica e formativa;
- II – Produções dos estudantes;
- III – Registros de acompanhamento da aprendizagem;
- IV – Instrumentos de intervenção e recomposição;
- V – Planejamentos;
- VI – Sequências didáticas;
- VII – Fotografias e registros audiovisuais;
- VIII – Portfólios;
- IX – Gráficos e tabelas de evolução;
- X – Registros de reuniões pedagógicas;
- XI – outros documentos pertinentes à experiência.

8.3. As evidências serão utilizadas pela Comissão de Avaliação como elementos de análise da consistência, relevância e resultados da experiência.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. As experiências serão avaliadas mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos.

9.2. Serão considerados os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
1. Relevância da experiência para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens	0 a 10
2. Clareza e coerência do planejamento e desenvolvimento da prática	0 a 10
3. Uso de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes	0 a 10
4. Evidências de acompanhamento da aprendizagem	0 a 10
5. Resultados e avanços observados	0 a 15
6. Capacidade de sistematização e documentação da experiência	0 a 10
7. Inclusão, equidade e atenção às necessidades dos estudantes	0 a 10
8. Potencial de disseminação e possibilidade de aplicação em outros contextos	0 a 15
9. Participação e colaboração da comunidade escolar	0 a 10
TOTAL	100

9.3. A Comissão de Avaliação deverá registrar a pontuação atribuída a cada experiência em instrumento próprio.

9.4. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente:

- I – Maior pontuação no critério “Resultados e avanços observados”;
- II – Maior pontuação no critério “Evidências de acompanhamento da aprendizagem”;
- III – Maior pontuação no critério “Potencial de disseminação”;
- IV – Persistindo o empate, será adotado critério definido pela Comissão de Avaliação e registrado em ata.

10. DOS INDICADORES DE ANÁLISE

10.1. Para análise dos resultados das experiências, poderão ser utilizados, conforme a natureza de cada prática:

- I – Evolução do desempenho dos estudantes;
- II – Resultados de avaliações diagnósticas;
- III – Resultados de avaliações formativas;
- IV – Produções e registros de aprendizagem;

V – Frequência e participação dos estudantes;
 VI – Redução de dificuldades identificadas no diagnóstico;
 VII – Avanços em leitura, escrita e oralidade;
 VIII – Resultados de intervenções pedagógicas;
 IX – Registros de recomposição das aprendizagens;
 X – outros indicadores pertinentes à experiência apresentada.
 10.2. A ausência de um determinado indicador não implicará automaticamente desclassificação, devendo a Comissão considerar a natureza e os objetivos específicos de cada experiência.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir Comissão de Avaliação específica para análise e seleção das experiências inscritas.

11.2. Compete à Comissão:

I – Analisar a documentação apresentada;
 II – Verificar o atendimento aos requisitos do Edital;
 III – Avaliar as experiências conforme os critérios e indicadores estabelecidos;
 IV – Atribuir pontuação;
 V – Registrar os resultados em instrumento próprio;
 VI – Elaborar ata do processo de avaliação;
 VII – Indicar as experiências selecionadas para apresentação e reconhecimento.

11.3. A Comissão deverá atuar com critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

12. DA SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

12.1. Serão selecionadas as experiências que obtiverem melhor desempenho na avaliação, observada a pontuação estabelecida neste Edital e a quantidade de vagas definida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. As experiências selecionadas serão divulgadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. As experiências selecionadas deverão ser apresentadas durante o Café Pedagógico – “Caminhos que Inspiram, Experiências que Transformam”, conforme programação oficial.

12.4. As experiências selecionadas poderão concorrer à premiação prevista no item 14 deste Edital, observados os critérios de classificação, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis.

13. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

As experiências selecionadas e apresentadas receberão reconhecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital.

13.2. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:

I – Certificado de reconhecimento;
 II – Menção honrosa;
 III – Certificado de participação;
 IV – Destaque durante o Café Pedagógico;
 V – Publicação ou divulgação institucional da experiência;
 VI – Inserção da experiência no acervo municipal de boas práticas;
 VII – Convite para apresentação em formações, seminários, mostras ou outros eventos da Rede Municipal;
 VIII – outras formas de reconhecimento institucional previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DA PREMIAÇÃO

14.1. Além do reconhecimento institucional previsto neste Edital, serão concedidas premiações às experiências classificadas nas posições estabelecidas pela Comissão de Avaliação.

14.2. Serão premiadas as 03 (três) experiências que obtiverem as maiores pontuações na avaliação, observados os critérios e indicadores estabelecidos neste Edital.

14.3. A premiação será organizada da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	RECONHECIMENTO/PREMIAÇÃO
1º Lugar – Destaque de excelência	01 (um) prêmio definido pela Secretaria Municipal de Educação
2º Lugar – Destaque de Excelência	01 (um) prêmio definido pela Secretaria Municipal de Educação
3º Lugar – Destaque de Excelência	01 (um) prêmio definido pela Secretaria Municipal de Educação

14.4. A natureza, especificação e valor dos prêmios serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

14.5. Os prêmios serão destinados à experiência classificada e entregues aos profissionais responsáveis conforme as regras estabelecidas neste edital e os registros oficiais da inscrição.

14.6. Nas experiências coletivas, o certificado de reconhecimento poderá contemplar todos os profissionais declarados no ato da inscrição, enquanto a forma de entrega do prêmio observará as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.7A premiação das experiências classificadas será realizada em momento posterior à realização do Café Pedagógico – “Caminhos que Inspiram, Experiências que Transformam”, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante cerimônia própria e registro em ata, termo de premiação ou outro instrumento administrativo pertinente.

14.8. A entrega da premiação deverá ser acompanhada dos documentos administrativos necessários à comprovação de sua regularidade.

14.9. A premiação possui caráter de reconhecimento institucional da boa prática pedagógica, não constituindo vantagem remuneratória, gratificação ou incorporação à remuneração dos servidores.

14.10. Os resultados finais, a classificação, as experiências reconhecidas e as respectivas premiações serão registradas no Relatório Técnico do Café Pedagógico – 2026.

15. DA SOCIALIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

15.1. As experiências selecionadas poderão ser socializadas durante o Café Pedagógico e em outras ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2. A Secretaria poderá organizar as experiências em:

I – Banco municipal de boas práticas;
 II – Caderno ou publicação institucional;
 III – Materiais de formação continuada;
 IV – Encontros pedagógicos;
 V – Seminários e mostras;
 VI – Espaços institucionais de divulgação.

15.3. A disseminação das experiências terá como finalidade favorecer a circulação de conhecimentos e estratégias pedagógicas entre as unidades escolares da Rede Municipal.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO USO DE IMAGENS

16.1. Os participantes deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das crianças e estudantes.

16.2. As imagens e registros encaminhados deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais e de divulgação da iniciativa, observadas as autorizações e regras aplicáveis.

16.3. Não deverão ser divulgados dados pessoais ou imagens que permitam identificar estudantes sem a devida autorização ou fundamento legal.

17. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	24/08/2026
Inscrições	25/ a /28/08/2026
Análise das inscrições	01/ a /02/09/2026
Avaliação dos relatos	03/ a /08/09/2026
Divulgação do resultado	10/09/2026
Café Pedagógico	15/09/2026
Cerimônia de Reconhecimento e Premiação	07/10/2026

17.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar as datas previstas, mediante comunicação oficial.

18. DA REALIZAÇÃO DO CAFÉ PEDAGÓGICO

18.1. O Café Pedagógico – “Caminhos que Inspiram, Experiências que Transformam” será realizado em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

18.2. O evento constituirá espaço institucional de:

I – Acolhimento;
 II – Diálogo pedagógico;
 III – Apresentação de experiências;
 IV – Troca de saberes;
 V – Reconhecimento dos profissionais;
 VI – Disseminação de boas práticas;
 VII – valorização do trabalho desenvolvido na Rede Municipal de Ensino.

18.3. As apresentações poderão ocorrer individualmente ou em grupo, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

19. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS DA INICIATIVA

19.1. Para fins de registro, monitoramento, transparência e comprovação da execução da iniciativa, a Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo contendo, conforme aplicável:

I – Este Edital;

II – Ficha de inscrição;

III – Relatos de experiência;

IV – Evidências apresentadas;

V – Instrumentos de avaliação;

VI – Registros da Comissão de Avaliação;

VII – ata de seleção;

VIII – resultado final;

IX – Programação do Café Pedagógico;

X – Listas de presença;

XI – Registros fotográficos e audiovisuais;

XII – Certificados;

XIII – Registros de reconhecimento e premiação;

XIV – Relatório técnico da iniciativa;

XV – publicações e materiais de disseminação.

19.2. Os documentos produzidos integrarão o acervo institucional da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser utilizados para fins de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

20. DO RELATÓRIO TÉCNICO

20.1. Após a realização da iniciativa, a Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico do Café Pedagógico – 2026, contendo, no mínimo:

I – Identificação da iniciativa;

II – Objetivos;

III – Público contemplado;

IV – Período de realização;

V – Número de experiências inscritas;

VI – Número de experiências selecionadas;

VII – Critérios e indicadores utilizados;

VIII – Descrição das etapas realizadas;

IX – Resultados alcançados;

X – Formas de reconhecimento e premiação;

XI – Registros da apresentação e socialização;

XII – Evidências de execução;

XIII – Avaliação da iniciativa;

XIV – Encaminhamentos para continuidade e aperfeiçoamento.

20.2. O Relatório Técnico deverá ser acompanhado, sempre que possível, dos documentos comprobatórios da execução da iniciativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação no presente Edital implica ciência e concordância com suas disposições.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

21.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Edital.

21.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS DE REZENDE

Secretário Municipal de Educação

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CAFÉ PEDAGÓGICO – 2026

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	24/08/2026
Inscrições	25/ a /28/08/2026
Análise das inscrições	01/ a /02/09/2026
Avaliação dos relatos	03/ a /08/09/2026
Divulgação do resultado	10/09/2026
Café Pedagógico	15/09/2026
Reconhecimento/Premiação	07/10/2026

ANEXO II -MODELO DE RELATO DE EXPERIÊNCIA

CAFÉ PEDAGÓGICO – “CAMINHOS QUE INSPIRAM, EXPERIÊNCIAS QUE TRANSFORMAM”

RELATO DE EXPERIÊNCIA

TÍTULO DA EXPERIÊNCIA

Autor(es):

Unidade Escolar:

Ano/Turma:

Período de realização:

Área temática:

1. INTRODUÇÃO

Apresente o contexto em que a experiência foi desenvolvida, a necessidade identificada, o público envolvido e os objetivos da prática.

2. DESENVOLVIMENTO

Descreva como a experiência foi planejada e desenvolvida, apresentando:

Estratégias utilizadas;

Metodologia;

Recursos;

Participação dos estudantes;

Participação dos profissionais;

Etapas da experiência;

Adaptações realizadas;

Acompanhamento pedagógico.

3. RESULTADOS E EVIDÊNCIAS

Apresente os principais resultados observados.

Sempre que possível, utilize evidências como:

Avaliações;

Produções dos estudantes;

Registros de aprendizagem;

Gráficos;

Portfólios;

Fotografias;

Instrumentos de acompanhamento;

Registros de intervenção.

4. DESAFIOS E APRENDIZAGENS

Descreva os principais desafios encontrados, as soluções adotadas e as aprendizagens construídas pelos profissionais envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresente os impactos da experiência, suas possibilidades de continuidade e sua contribuição para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens.

6. REFERÊNCIAS

Apresente as referências utilizadas, quando houver.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

CAFÉ PEDAGÓGICO – 2026

1. Nome do (a) responsável:

2. CPF:

3. E-mail:

4. Telefone:

5. Unidade Escolar:

6. Cargo/Função:

7. Título da experiência:

8. Área temática:

9. Ano/Turma:

10. Período de desenvolvimento:

11. Participantes da experiência:

12. A experiência está relacionada a:

() Alfabetização

() Recomposição das aprendizagens

() Avaliação e acompanhamento

() Intervenção pedagógica

() Leitura e escrita

() Inclusão e equidade

() Gestão pedagógica

() Outra: _____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a experiência descrita foi desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) responsável

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Título da experiência: _____

Unidade Escolar: _____

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
Relevância para alfabetização/recomposição	10	
Clareza e coerência	10	
Estratégias pedagógicas	10	
Evidências de acompanhamento	10	
Resultados e avanços	15	
Sistematização/documentação	10	
Inclusão e equidade	10	
Potencial de disseminação	15	
Colaboração da comunidade escolar	10	
TOTAL	100	

Parecer da Comissão:

Classificação: _____

Avaliador (a): _____

Data: //2026

Assinatura: _____

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:E77125A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 214/2026*

REGULAMENTA A BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO, HOMOLOGA O RESULTADO DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, JEAN CARLOS DE REZENDE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 338, de 08 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das ações de alfabetização e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento das aprendizagens, análise de resultados e planejamento de intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a análise dos registros das atividades desenvolvidas e da participação das profissionais nas ações relacionadas à alfabetização e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião para Análise e Seleção dos Beneficiários da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, a execução da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, vinculada ao Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização.

Art. 2º A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem por finalidade apoiar ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento das aprendizagens, análise de resultados, planejamento e intervenção pedagógica, contribuindo para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Ficam homologadas, para o exercício de 2026, as seguintes beneficiárias:

I – ATAÍZE MOTA DA SILVA, Coordenadora Pedagógica de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período definido no instrumento regulamentador;

II – JULIETA DE ARAÚJO PEREIRA, Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período definido no instrumento regulamentador.

Art. 4º As beneficiárias desenvolverão atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, compreendendo:

- I – Acompanhamento pedagógico das ações de alfabetização;
- II – Participação e colaboração nas ações de formação continuada;
- III – Acompanhamento e monitoramento dos processos de aprendizagem dos estudantes;
- IV – Organização e análise de dados educacionais;
- V – Análise dos resultados das avaliações da aprendizagem;
- VI – Planejamento e acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – Apoio às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores;
- VIII – Acompanhamento da implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- IX – Participação em reuniões técnicas e pedagógicas;
- X – Sistematização e registro das ações desenvolvidas;
- XI – Elaboração de relatórios e demais documentos de acompanhamento.

Art. 5º As beneficiárias desenvolverão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente nas ações relacionadas à alfabetização e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º A concessão e o pagamento das bolsas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º As beneficiárias deverão participar das atividades previstas nesta Portaria e apresentar os registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, incluindo relatórios, atas, listas de frequência, registros de formação, instrumentos de acompanhamento pedagógico, registros de monitoramento das aprendizagens e demais documentos comprobatórios.

Art. 9º Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação desta Portaria, para apresentação de eventual impugnação ao resultado, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As manifestações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e sua equipe técnica, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e apreciadas eventuais manifestações, serão adotadas as providências

administrativas necessárias à execução do pagamento das bolsas, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS DE REZENDE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, reuniram-se o Secretário Municipal de Educação, Jean Carlos de Rezende, juntamente com integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a análise e seleção das beneficiárias da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização.

A reunião teve como objetivo analisar a atuação e a contribuição das profissionais envolvidas diretamente no planejamento, acompanhamento, formação e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Durante a reunião, foram analisados os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para concessão da bolsa, considerando a atuação profissional, a formação, o envolvimento com as ações de alfabetização, o acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a participação nas ações de formação continuada e o desenvolvimento de atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Após a análise da documentação apresentada e das informações disponíveis nos registros da Secretaria Municipal de Educação, foram selecionadas as seguintes profissionais:

I – ATAÍZE MOTA DA SILVA

Coordenadora Pedagógica de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, encontrando-se em exercício junto à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, mediante cessão/convênio, conforme documentação funcional pertinente.

A profissional possui formação compatível com a área de atuação e desenvolve atividades relacionadas à coordenação e ao acompanhamento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Participa das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, incluindo o Percorso Formativo de Alfabetização Inicial – 1º e 2º anos do Programa de Formação Continuada em Alfabetização/Pró-Alfa, conforme registros de participação e documentação disponível.

Após análise da documentação e das informações apresentadas, constatou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos para a concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização.

II – JULIETA DE ARAÚJO PEREIRA

Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, integrante do quadro efetivo de profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

A profissional possui formação acadêmica compatível com sua área de atuação, incluindo Mestrado em Educação, e desenvolve atividades relacionadas ao acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Participa das ações formativas destinadas às equipes técnicas, conforme registros de participação e documentação disponível.

Após análise da documentação e das informações apresentadas, constatou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos para a concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização.

Ficou estabelecido que cada beneficiária receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período definido no instrumento regulamentador, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiária, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições legais aplicáveis.

As beneficiárias deverão desenvolver e/ou apoiar ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o planejamento, acompanhamento pedagógico, formação continuada, orientação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, análise de resultados de aprendizagem e demais ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise e deliberação dos presentes, o resultado foi considerado aprovado, devendo ser encaminhado para homologação por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e para as providências administrativas pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Luiza Renata da Cruz Basílio, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS DE REZENDE

Secretário Municipal de Educação

JUSSARA KARLA DE MACEDO GOMES MOTA

Articuladora Municipal de Educação

FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BEZERRA

Equipe Técnica

JULIETA DE ARAÚJO PEREIRA

Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais

ATAÍZE MOTA DA SILVA

Coordenadora Pedagógica de Alfabetização

* Republicação por incorreção

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador: 71F40E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS PORTARIA Nº 216/2026

INSTITUI E ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Municipal de Educação e pelas políticas públicas de alfabetização vigentes;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização – POTENGI ALFABETIZA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar responsabilidades, atribuições e fluxos de articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com servidores e profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das ações de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída e organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para Implementação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização – POTENGI ALFABETIZA, destinada a fortalecer a capacidade institucional do Município para elaboração, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria integra a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º A estrutura terá como finalidades:

- I – Coordenar e articular as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Fortalecer o planejamento das ações de alfabetização;
- III – Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;
- IV – Promover e acompanhar ações de formação continuada;
- V – Analisar resultados das avaliações da aprendizagem;
- VI – Orientar estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – Acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – Sistematizar informações, registros e evidências educacionais;
- IX – Subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;
- X – Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- XI – Acompanhar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- XII – Contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será constituída, de forma articulada, pelos seguintes níveis e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;

- II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Equipe técnica responsável pela Política Municipal de Alfabetização;
- IV – Servidores e profissionais designados para atuação nas ações de alfabetização;
- V – Equipes gestoras das unidades escolares;
- VI – Coordenações pedagógicas das unidades escolares;
- VII – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental envolvidos nas ações de alfabetização;
- VIII – Demais profissionais que participem diretamente das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá quadro nominal atualizado dos servidores e profissionais que integram a estrutura, contendo, conforme aplicável:

- I – Nome completo;
- II – Cargo ou função;
- III – Vínculo funcional;
- IV – Lotação;
- V – Unidade ou setor de atuação;
- VI – Atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
- VII – Carga horária;
- VIII – Tempo ou período destinado às ações específicas de alfabetização.

Parágrafo único. O quadro nominal de que trata este artigo será parte integrante da documentação comprobatória da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, podendo ser atualizado sempre que houver alteração na composição da equipe.

Art. 6º A presente Portaria não cria cargos, funções ou gratificações, nem altera o regime jurídico ou a estrutura de cargos do Município, destinando-se a organizar, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação, a atuação dos servidores e profissionais já integrantes da Rede Municipal de Ensino nas ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Assegurar condições administrativas e pedagógicas para sua implementação;
- III – Acompanhar os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Promover ações de formação continuada;
- V – Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas;
- VI – Promover a articulação entre a administração central e as unidades escolares;
- VII – Sistematizar informações e evidências relacionadas à alfabetização;
- VIII – Assegurar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal Anual de Alfabetização;
- IX – Promover a articulação com programas, políticas e ações estaduais e nacionais de alfabetização;
- X – Subsidiar a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização:

- I – Orientar pedagogicamente as unidades escolares;
- II – Acompanhar o planejamento das ações de alfabetização;
- III – Analisar resultados de aprendizagem;
- IV – Apoiar estratégias de intervenção pedagógica;
- V – Acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – Promover momentos de estudo, formação e planejamento;
 VII – Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas;
 VIII – Produzir registros e relatórios de acompanhamento;
 IX – Orientar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
 X – Contribuir para a sistematização e divulgação de boas práticas pedagógicas.

Seção III

Da Equipe Responsável pela Política Municipal de Alfabetização

Art. 9º Compete à equipe responsável pelas ações da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar os processos de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
 II – Apoiar professores, gestores e equipes pedagógicas;
 III – Analisar resultados das avaliações;
 IV – Identificar necessidades de aprendizagem;
 V – Orientar intervenções pedagógicas;
 VI – Acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
 VII – Colaborar com as ações de formação continuada;
 VIII – Contribuir para a elaboração e execução do Plano Municipal Anual de Alfabetização;
 IX – Organizar e sistematizar dados e evidências da Política;
 X – Elaborar registros técnicos e relatórios de acompanhamento;
 XI – Colaborar com o monitoramento dos indicadores de alfabetização;
 XII – Apoiar a socialização de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Seção IV

Das Unidades Escolares

Art. 10. Compete às equipes gestoras e coordenações pedagógicas das unidades escolares:

I – Assegurar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização no cotidiano escolar;
 II – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
 III – Apoiar os professores no planejamento e na intervenção pedagógica;
 IV – Promover a análise dos resultados das avaliações;
 V – Acompanhar os estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição das aprendizagens;
 VI – Manter registros atualizados das ações desenvolvidas;
 VII – Participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 11. Compete aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental envolvidos nas ações de alfabetização:

I – Desenvolver as ações pedagógicas previstas nos planejamentos da Rede Municipal de Ensino;
 II – Realizar acompanhamento contínuo das aprendizagens;
 III – Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento;
 IV – Desenvolver intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
 V – Participar das ações de formação continuada;
 VI – Registrar o desenvolvimento e os avanços dos estudantes;
 VII – Colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens;
 VIII – Participar dos processos de avaliação, monitoramento e replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ARTICULAÇÃO

Art. 12. A estrutura funcionará mediante fluxo permanente de articulação institucional e pedagógica entre:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓
 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓
 EQUIPE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

↓
 GESTÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES

↓
 PROFESSORES

↓
 ESTUDANTES

Parágrafo único. O fluxo previsto neste artigo representa a articulação institucional e pedagógica das ações, não implicando alteração das relações de subordinação funcional estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A estrutura instituída deverá assegurar a articulação permanente entre planejamento, formação continuada, avaliação, análise de resultados, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e monitoramento.

Art. 14. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante:

I – Análise dos resultados das avaliações;
 II – Acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
 III – Análise dos registros pedagógicos;
 IV – Acompanhamento das ações de formação continuada;
 V – Monitoramento dos indicadores de alfabetização;
 VI – Análise das ações de intervenção e recomposição;
 VII – Sistematização de boas práticas;
 VIII – Elaboração de relatórios periódicos.

Art. 15. As informações produzidas pelo acompanhamento e monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos profissionais da educação, orientando o replanejamento das ações sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS E EVIDÊNCIAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros atualizados da estrutura administrativa e pedagógica instituída por esta Portaria.

Art. 17. Constituem documentos comprobatórios da implementação da estrutura, entre outros:

I – Esta Portaria;
 II – Quadro nominal dos servidores e profissionais envolvidos;
 III – Organograma da estrutura;
 IV – Quadro de atribuições;
 V – Registros de lotação e funções;
 VI – Planos de trabalho;
 VII – Atas de reuniões;
 VIII – Relatórios de acompanhamento;
 IX – Registros das ações de formação;
 X – Registros de monitoramento e avaliação;
 XI – Demais documentos que comprovem a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação da estrutura observará a legislação municipal vigente e a organização administrativa e funcional do Município.

Art. 19. A composição da estrutura poderá ser atualizada sempre que houver alteração na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou nas necessidades de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo do Potengi/RN, 09 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS DE REZENDE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:788B9C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO À PORTARIA Nº 018/2026

Termo de Apostilamento à Portaria nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Lindbergh Fernandes de Araujo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei complementar nº. 508/2026.

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº. 508/2026, alterou a estrutura organizacional do Município, atualizando a denominação da Secretaria Municipal de Turismo para Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;

CONSIDERANDO que a alteração de nomenclatura possui natureza organizacional, mantendo inalterados o vínculo funcional, a simbologia, os direitos e os deveres do servidor ocupante;

Faz apostilar a Portaria Municipal nº 018/2026, para registrar formalmente que o cargo em comissão ocupado pelo Sr. Julio Cesar Calixto, portador do CPF nº 076.XXX.XXX-64, matrícula 409, passa a denominar-se Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, ratificando-se integralmente as demais disposições do ato originário.

Art. 1º Este Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos jurídicos e administrativos retroativos a data de entrada em vigor da nova lei de estrutura.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:A873CB57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, HUGO AMORIM DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 23.761.429/0001-32, residente e domiciliado na Rua Timbaúba, 28, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada pela Sr. Hugo Amorim da Silva, brasileiro, empresário, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Junho de 2027, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 16013110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE DE RECURSO: 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINANCEIRO DA

APS - EQUIPES ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS

PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2076 – Manutenção Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar – MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS

PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 16013110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 17/06/2026 e terá sua vigência até 17/06/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São Tomé RN 17 de Junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Prefeitura de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

Pela/ Contratante

(Assinado Eletronicamente)

Hugo Amorim da Silva -ME

CNPJ Nº 23.761.439/0001 -32

HUGO AMORIM DA SILVA

Pela/ Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:77973D42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 74849177-
2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA, na qualidade de autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 74849177-2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, com Sistema de Registro de Preços, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 71, inciso IV, bem como nas disposições do Edital e na regulamentação municipal aplicável, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do certame, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

O certame tem por objeto a obtenção de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis – gasolina comum, óleo diesel comum/S-500 e óleo diesel S-10 –, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Tomé/RN, sob o critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre o preço de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2. DO RESULTADO DA SESSÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

Conforme Ata Final e demais relatórios eletrônicos emitidos pelo Portal de Compras Públicas, a sessão pública realizada em 14 de outubro de 2026 foi encerrada após o julgamento das propostas e a fase de habilitação, tendo sido declarado vencedor dos itens 01, 02 e 03 o fornecedor registrado no sistema sob a denominação AUTO POSTO SAO TOME LTDA, CNPJ nº 04.839.900/0003-40, com percentual final de desconto de 1,00% (um por cento) para cada item.

Considerando, contudo, a documentação societária e cadastral juntada aos autos e o despacho específico de retificação e esclarecimento da identificação da licitante, os atos administrativos posteriores ao encerramento da sessão passam a adotar a identificação COMERCIO DE COMBUSTIVEL S TOME LTDA, CNPJ nº 59.698.655/0001-28, sem alteração dos lances, do percentual de desconto, da classificação ou do resultado material registrado na sessão eletrônica. Os relatórios originários do Portal de Compras Públicas permanecem preservados em sua forma original, para fins de autenticidade, cronologia e rastreabilidade dos atos praticados.

3. DA ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO à empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL S TOME LTDA, CNPJ nº 59.698.655/0001-28, observada a ressalva de identificação registrada no item anterior e no despacho próprio constante dos autos, os itens abaixo, pelo percentual de desconto de 1,00% (um por cento) sobre o preço de referência ANP aplicável a cada combustível:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máxima estimada	Desconto adjudicado	Valor estimado*
01	Gasolina comum	L	310.000	1,00%	R\$ 2.008.800,00
02	Óleo diesel comum/S-500	L	200.000	1,00%	R\$ 1.394.000,00
03	Óleo diesel S-10	L	290.000	1,00%	R\$ 2.041.600,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.444.400,00

* Valores meramente estimativos, calculados a partir dos preços-base ANP utilizados no Termo de Referência (R\$ 6,48; R\$ 6,97; e R\$ 7,04, respectivamente), aplicando-se o desconto adjudicado de 1,00%. Durante a execução, o preço efetivamente devido será apurado mediante aplicação do percentual fixo de desconto sobre o preço de referência ANP vigente, conforme Edital, Termo de Referência e futura Ata de Registro de Preços.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ratificando o resultado da sessão pública, a adjudicação por item e o percentual de desconto de 1,00% (um por cento) para os três itens, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata Final e nos demais documentos que integram o processo.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

A presente homologação não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, por se tratar de Sistema de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, dentro dos limites máximos registrados e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Determino o prosseguimento do feito para a formalização e publicação da Ata de Registro de Preços e demais providências cabíveis. Nos instrumentos administrativos subsequentes, inclusive Ata de Registro de Preços, contratos, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, deverá ser utilizada a identificação COMERCIO DE COMBUSTIVEL S TOME LTDA – CNPJ nº 59.698.655/0001-28, com remissão, quando necessária, ao despacho de retificação e esclarecimento juntado aos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Tomé/RN, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:B4CBB622

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 430/2026-GAB/PREF, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 01 Diária Integral ao servidor FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos de interesse do Município de São Vicente RN, no dia 15 de Outubro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 15 de Outubro de 2026.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:20C62447

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 431/2026/GAB/PREF, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250307.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250307 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e o Sr.: SIDNEY LUIZ DE ARAÚJO, CPF: 706.XXX.XXX-81, o(s) seguinte(s) servidor(es): JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT:60424, CPF: 087.XXX.XXX-32.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 15 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:49E0954F

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 011/2026-SMF, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3 diárias integrais ao servidor **UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA**, Mat. 898, ocupante da função de Controlador deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para Participar do Curso na escola do Governo do Estado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2026, totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2026.

Publique-se

Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0540739B

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 013/2026 - SMF, 15 DE OUTUBRO 2026

Concede diária(s) a JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 diária de 3/4 (três quartos) ao servidor JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, MAT:20210292, ocupante da função de Contador deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer a Natal/RN para tratar de assuntos do Município, no dia 15 de outubro de 2026 totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:596597EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O Município de São Vicente/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que se acha aberto a presente **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** avisando a habilitação de famílias interessadas em Programas Habitacionais no Município de São Vicente/RN, bem como atualizar a lista de habilitados já existente (referente ao Edital nº 001/2024 - SMAS), que se destina às famílias com renda mensal não superior a R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), em conformidade com a Portaria nº 724/2023 – MCID[1].

2 – OBJETO

2.1 – O objeto dessa **CONVOCAÇÃO** consiste em habilitar famílias que tenham interesse em serem beneficiadas pelos Programas Habitacionais do Município de São Vicente/RN, a fim de compor cadastro ordinário de famílias excedentes, bem como atualizar a lista já existente (2024).

2.2 – As famílias constantes na relação já existente que não comparecerem para atualização dos dados, serão excluídas da ordem de inscritos, respeitados as cautelas legais.

2.3 – Após o término das inscrições e atualizações será formada nova lista de habilitados, com base nas informações atualizadas, ocasião em que será revogada a lista anterior referente ao Edital nº 001/2024 - SMAS.

3 – DO LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES E ATUALIZAÇÕES

3.1 – As inscrições dos interessados serão realizadas no local, horário e período a seguir delineado:

I – Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, nº 84 – Alto da Candelária (vizinho à Unidade Básica de Saúde Josefa Alves – PSF 1) – São Vicente/RN – CEP: 59.340-000, Telefone: (84) 99822-2528.

II – Horário: 08h00min às 12h00min;

III – Período: 16 de novembro a 15 de dezembro de 2026.

4 – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1 – Estão aptos a participar do Cadastro de famílias que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação de interesse social do governo federal, estadual ou municipal (Anexo I);

II – Não possuir casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação (Anexo I);

III – Residir no Município de São Vicente/RN há pelo menos 05 (Cinco) anos (Anexo II);

IV – Estar inserida na Base de Cadastro Único de São Vicente/RN – CadÚnico.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1 – Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG, CPF (Pessoal e do Cônjuge);

II – RG, CPF dos filhos menores de 18 (Dezoito) anos (caso não possua o documento de identidade, apresentar Certidão de Nascimento);

III – Comprovante de Residência (Atualizado - últimos três meses);

IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;

V – Comprovante de renda dos membros da família;

VI – Comprovante do Cadastro Único (Ano base 2025/2026);

VII – Documentos comprobatórios da permanência da família no município há pelo menos 05 (Cinco) anos;

VIII – Laudo médico para pessoa (s) com doença crônica incapacitante para o trabalho;

IX – Cópia da Medida Protetiva para aquelas famílias de que faça parte pessoa vítima de violência doméstica prevista na Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

X – Comprovação de recibo ou contrato de aluguel (se houver), para as famílias com ônus excessivo de aluguel;

5.2 – Para atualização é necessária a apresentação dos seguintes documentos no ato do cadastro:

I – Comprovante de Inscrição referente ao Edital anterior (se possuir);

II – RG, CPF (Pessoal e do Cônjuge);

III – RG, CPF dos filhos menores de 18 (Dezoito) anos (caso não possua o documento de identidade, apresentar Certidão de Nascimento);

IV – Comprovante de Residência (Atualizado - últimos três meses); e

V – Comprovante do Cadastro Único (Ano base 2025/2026).

5.3 – Além dos documentos acima especificados, fica o candidato responsável pela atualização e comprovação de quaisquer alterações ocorridas no cadastro realizado no ano de 2024.

6 – DO CADASTRO E DA ATUALIZAÇÃO:

6.1 – O município de São Vicente/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o cadastro das famílias que tenham interesse em se inscrever nos Programas Habitacionais do Município de São Vicente/RN que terá validade de 01 (um) ano.

6.2 – As famílias inseridas em cadastro ordinário de excedentes anterior ficam convocadas para atualização de seus dados socioeconômicos, mediante edital amplamente divulgado.

6.3 – Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de admissibilidade elencados no Item 04 deste Edital as famílias desabrigadas por motivo de risco e vulnerabilidade social, devidamente justificada por meio de parecer social e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

6.4 – Será respeitado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoas idosas, nos termos do inciso I do Art. 38 do Estatuto da Pessoa idosa.

6.5 – Será respeitado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoa com deficiência, nos termos do inciso I do Art. 32 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7 – DAS ETAPAS DO CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO:

7.1 – As fases do cadastramento estão descritas no quadro a seguir:

ETAPAS	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	16/10 a 15/11/2026
INSCRIÇÕES	16/11 a 15/12/2026
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	17/12/2026
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	18 a 22/12/2026
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	24/12/2026

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN – CEP: 59.340-000, ou pelo telefone (84) 99822-2528.

8.2 – Todos os atos inerentes à **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** a habilitação de famílias interessadas em Programas Habitacionais no Município de São Vicente/RN, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, bem como nos murais da prefeitura municipal de São Vicente/RN.

São Vicente/RN, 15 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que os componentes do meu núcleo familiar não foram beneficiados em programas de habitação de interesse social do governo federal, estadual ou municipal e não possuem casa própria ou imóvel financiado em qualquer Unidade da Federação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada a falsa declaração,

sujeitar-me-ei às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Vicente/RN, _____ de _____ de _____.

Declarante

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que resido no Município de São Vicente/RN há pelo menos 05 (cinco) anos, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitarei às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Vicente/RN, _____ de _____ de _____.

Declarante

CPF: _____

[1]Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:937C3DE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO.

QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	ÁCIDO FOSFÓRICO	PCTS	10
02	CLOREXIDINA 0,12% 1litro	UND	10
03	BABDOR DESCARTÁVEL – PAC COM 100 UND	PCT	20
04	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COM 1 LITRO	UND	05
05	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	UND	20
06	ESPONJA HEMOSTÁTICA	CAIXA	10
07	GAZE CIRÚRGICA ODONTOLÓGICA, COM 500 COMPRESSAS (7,5 cm x7,5 cm)	PCT	50
08	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	CAIXA	04
09	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERISAVEL	BISNAGA	06
10	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	BISNAGA	06
11	MATRIZ DE AÇO Nº 5	UND	20
12	MATRIZ DE AÇO Nº 7	UND	10
13	MICROBRUSH FINO	UND	10
14	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	07
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA/BAIXA	UND	03
16	RESINA FLOW A,3	UND	10
17	RESINA ODONTOLOGICA A,3	UND	10
18	LIXA DE AÇO PARA AMALGAMA	PCT	10
19	BARREIRA GENGIVAL	CAIXA	04
20	CAIXAS LENÇOL DE BORRACHA	CAIXA	04
21	EASY CLEAN	CAIXA	04
22	CONES ABSORVENTE 35	CAIXA	04
23	GUTA PERCHA FM/R4	CAXA	04
24	GUTA PERCHA M/R5	CAIXA	04
25	CIMENTO ENDODÓNTICO SEALER PLUS	POTE	03
26	AGULHA DE IRRIGAÇÃO ENDODÓNTICA	CAIXA	06
27	GRAMPOS 14A	UND	04
28	GRAMPOS 18A	UND	04
29	GRAMPOS 2A	UND	04
30	GRAMPOS W3	UND	03
31	GRAMPOS W2A	UND	03
32	GRAMPOS 212	UND	03
33	ESPELHO PRA ENDO	UND	10
34	CABO DE ESPELHO	UND	10
35	EXPLORADO PRA ENDO	UND	10
36	BROCAS HASTE LONGA 3082	UND	10
37	BROCAS HASTE LONGA 1014	UND	10
38	TIRA DE POLIESTER	PCT	06
39	ANESTÉSICO TOPICO BENZOCAINA 20%	UND	06
40	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA+ EPINEFRINA COM VASO	CAIXA	04
41	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA+ EPINEFRINA SEM VASO	CAIXA	04
42	ANESTÉSICO CITANEST COM VASO	CAIXA	04

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão,
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão, e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 14hs do dia 20/10/2026.

Senador Georgino Avelino, 15 de Outubro de 2026.

GER SUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente De Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:3A6419D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2026**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDA, ADUBO QUÍMICO, ESPALHANTE ADESIVO E INSETICIDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DO CAMPO MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO DE CARNAÚBA

Contratado.....:FRN AGRONEGOCIOS DO NORDESTE LTDA

Valor.....:R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais)

Contratado.....:CULTIVAR COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA

Valor.....: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal...: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 15 de outubro de 2026

GER SUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:FC5FB33E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE SERRA DO MEL/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 969/2022, e

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem o direito à participação, à liberdade de expressão e a oitiva de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 191/2017 e nº 199/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre a participação de adolescentes, em caráter consultivo, nos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266/2025 do CONANDA, que aprova as Diretrizes para a Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel, o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), órgão de caráter permanente e consultivo.

Art. 2º O CPA será composto por **04 (quatro) adolescentes titulares e igual número de suplentes**, com idades entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos até a data de lançamento do edital do processo de escolha.

Parágrafo único. O processo de composição deverá garantir a diversidade e a equidade, priorizando a representatividade de meninas, população negra, povos originários, comunidades tradicionais, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, adolescentes em acolhimento institucional, em cumprimento de medida socioeducativa, do campo e inseridos em programas de aprendizagem profissional.

Art. 3º São competências e atribuições do Comitê de Participação de Adolescentes:

- Organizar e apresentar pautas de interesse infantojuvenil;
- Participar de atividades de formação ou capacitação relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- Integrar e compor representação na Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho do conselho;
- Contribuir para a organização, formulação e mobilização de fóruns e das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Fica assegurado aos membros do CPA o direito a voz nas reuniões e assembleias do CMDCA.

Parágrafo único. Visando o dinamismo e a organização dos trabalhos plenários, os 4 (quatro) adolescentes titulares deverão eleger entre si 01 (um) representante para o uso da palavra e a articulação das pautas do CPA em cada reunião do CMDCA, garantindo-se que a atuação consultiva do comitê não altere a paridade, o quórum de deliberação ou a estrutura de votação do Conselho.

Art. 5º O processo de escolha dos membros do CPA será regido por Edital próprio, garantindo ampla concorrência, transparência e o protagonismo juvenil nas etapas de seleção, assegurando mandato com duração de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para assegurar o funcionamento do CPA e a participação segura dos adolescentes, compete ao CMDCA de Serra do Mel:

- Elaborar proposta e deliberar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Plano de Ação e Aplicação anual;

- Garantir recursos logísticos, financeiros e humanos para o processo de seleção, encontros presenciais ou virtuais do comitê;

- Assegurar os deslocamentos, a alimentação, a hospedagem (quando aplicável) e a acessibilidade dos adolescentes durante as agendas do comitê e do conselho.

Art. 7º Fica designada a constituição de uma Comissão de Acompanhamento (ou Grupo de Trabalho permanente), de composição paritária, responsável por apoiar o funcionamento do CPA.

Parágrafo único. A Comissão elegerá um(a) Conselheiro(a) como Ponto Focal, que atuará como referência institucional para facilitar o diálogo, a comunicação e garantir os procedimentos de proteção e segurança dos adolescentes.

Art. 8º O CMDCA providenciará a atualização do seu Regimento Interno no prazo de 60 dias para incorporar oficialmente o CPA em sua estrutura organizacional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de setembro de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:ACEFEC5A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e nomeação de Grupo de Trabalho (GT) para estruturação, implementação e acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do município de Serra do Mel/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a participação de pessoas que não integram exclusivamente o quadro de conselheiros do CMDCA para apoiar a política de participação juvenil;

CONSIDERANDO o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes" aprovado pela Resolução nº 266/2025 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 004/2026, que instituiu o Comitê de Participação de Adolescentes no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), com a finalidade de estruturar, implementar e realizar o acompanhamento contínuo dos adolescentes inseridos nos espaços de participação e controle social do conselho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá composição paritária, sendo integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo membros do CMDCA e convidados externos com atuação na rede de garantia de direitos.

§ 1º Ficam nomeados para compor o presente Grupo de Trabalho os seguintes membros: I – Representantes do CMDCA:

Douglas Amim Barbosa Maranhão;

Maria Edilene da Silva;

II – Representantes externos convidados (Rede de Proteção/Sociedade Civil):

Cristina Medeiros de Lima – Assistência Social;

João Batista de Mendonça – Assistência Social;

§ 2º Sempre que possível, o GT deverá incluir na sua composição adolescentes que venham a participar do próprio CPA, garantindo o protagonismo juvenil na gestão do comitê.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) conselheiro(a) André Lima de Azevedo para atuar como Ponto Focal do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao Ponto Focal atuar como referência nos encaminhamentos do comitê, facilitando e agilizando o diálogo, a articulação e a comunicação direta com os adolescentes, bem como zelar pela implementação das orientações de participação com proteção.

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho do CPA, entre outras:

– Realizar o diagnóstico participativo e o mapeamento territorial para identificar a presença de adolescentes no município;

– Elaborar a minuta do Edital de Seleção e coordenar o processo de escolha dos membros do CPA;

– Planejar e organizar o Encontro Presencial do CPA e as reuniões periódicas, assegurando metodologias participativas;

– Monitorar a segurança dos adolescentes (transporte, alimentação e hospedagem) durante as representações externas e atividades institucionais;

– Articular e organizar atividades de formação e capacitação contínua para os adolescentes do CPA, mobilizando a rede parceira e garantindo percursos formativos adequados sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º A participação no presente Grupo de Trabalho é considerada função de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Serra do Mel/RN, 30 de setembro de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:97755E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 03/2026

CONCEDE licença maternidade a servidora abaixo e dá outras providências.

A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município, conforme artigo 392º § 2º da CLT e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **ALICE FILGUEIRA DA SILVA** servidora pública, com matrícula Nº004499-1 CPF:702..XXX.XX4-45 **LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 23 setembro de 2026 à de 22 março de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Serra do Mel - RN, 23 de setembro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:F0717F3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora pública municipal **KARLA KAMURAITÉ MARINHO VIEIRA** aprovada em Concurso Público para o cargo de ANALISTA DE FINAÇAS sob a matrícula de **nº709-1**, lotada na Secretária Municipal de Governo e Comunicações. Atualmente cedida a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 20 dias** com início em 16 de outubro de 2026 e término em de 04 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Serra do Mel/ RN, 15 de outubro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:44104E61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o servidor **FRANCISCO NILDO DA SILVA**. aprovado em Concurso Público no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº0781, requereu e restou concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA** de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de setembro, outubro e novembro de 2026 correspondente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2018 a 04 fevereiro de 2023, arguidas pelas razões de fato através do parecer jurídico nº335/2026.

Serra do Mel/ RN, 28 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:647E66DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o servidor **ROBSON LUIZ DE ALMEIDA MARQUES**. aprovado em Concurso Público no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº0761, requereu e restou concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA** de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de setembro, outubro e novembro de 2026 correspondente ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2015 a 01 setembro de 2020, arguidas pelas razões de fato e direito.

Serra do Mel/ RN, 28 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:8D58DED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, a servida **LUZIA MARIA DE SOUZA** aprovada em Concurso Público no cargo de **PROFESSORA**, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de **nº184-1**, requereu e restou concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA** de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de setembro outubro e novembro. Correspondente ao período aquisitivo de 03 de Julho de 2020 a 03 julho de 2025, arguidas pelas razões de fato e de direito através do parecer jurídico 334/2026.

Serra do Mel/ RN, 28 de setembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:65D570B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2026**

PORTARIA Nº 020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA, o Sr.(a) YASMIN ALVES BASÍLIO do cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) YASMIN ALVES BASÍLIO do cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

Serra do Mel/RN, 01 de outubro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:FDFCAB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**PORTARIA Nº 088 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS****PORTARIA Nº 088/2026**

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 1006-2026, Pregão Eletrônico nº 19/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
SERGIO MATHEUS COSTA REINALDO	007911-0	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA	000948-1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das

unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 15 de OUTUBRO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:9CD8C3F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 1427**

Processo Administrativo nº Dispensa 1427/2026

Dispensa nº 1427/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado à realização de Exame de Uretrocistografia Retrógrada e Miccional, em caráter de urgência, para o paciente Edson Ferreira Rodrigues, 78 anos de idade, nascida em 03 de novembro de 1947.

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1427/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **NOSSA CLINICA, inscrita no CNPJ 12.827.593/0001-43 no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 15 de outubro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:5DD3C579

**SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
SOB O CÓDIGO IDENTIFICADOR: C93149B0**

REFERÊNCIA:Primeiro Termo de Aditamento de Renovação e Prazo da Ata de Registro de Preços nº 054/2025 – Pregão Eletrônico nº 027/2025.

OMUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, por intermédio do Setor de Contratos, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e autotutela administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que foi publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3896, de 13 de outubro de 2026, sob o Código Identificador **C93149B0**, matéria referente ao Primeiro Termo de Aditamento de Renovação e Prazo da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2025, tendo como detentora a LIGA DESPORTIVA DE SERRA DO MEL, inscrita no CNPJ nº 09.570.734/0001-80;

CONSIDERANDO que a referida matéria foi encaminhada para publicação de forma indevida, não devendo ter sido divulgada naquela oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos, evitando interpretações equivocadas quanto à produção de efeitos da publicação;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito e declarar cancelada, para fins de publicidade oficial, a matéria intitulada **"PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025"**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3896, de 13 de outubro de 2026, Código Identificador C93149B0.

Art. 2º O presente cancelamento decorre de publicação indevida, não implicando, por si só, anulação, revogação ou extinção da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, nem constituindo reconhecimento de validade de eventual aditamento não regularmente formalizado.

Art. 3º Determinar a publicação deste Termo no mesmo veículo de divulgação oficial, para fins de publicidade, transparência e regularização dos registros administrativos.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 15 de outubro de 2026.

FLAMARION LUCENA DA SILVA

Setor de Contratos

Publicado por:

Yohana Rizia de Souza Costa

Código Identificador: 7E8455E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131001/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: L. P. DA SILVA AUTOMACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3009000104/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: L. P. DA SILVA AUTOMACAO

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de show artístico de **CHUVISCO DO ACORDEON**, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.700,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903900-15000000	1.700,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 13/10/2026 fim 31/12/2026

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 13/10/2026

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL L. P. DA SILVA AUTOMACAO - CONTRATADA

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador: 045F0B1D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 154/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 151003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 154/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 151003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. Designar, o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Nº 151003/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e a empresa 56.915.825 MARIA EMILIA VIANA DE CARVALHO, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 56.915.825/0001-90 com sede a Av Manoel Pereira Lima, 141, centro - Triunfo-PE – CEP 56.879-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) MARIA EMÍLIA VIANA DE CARVALHO, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 081.175.274-72, cujo objeto é a contratação de apresentação de show artístico com "Seresteiros de Triunfo", em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

I – Servidor: AURIVAN VIEIRA DE MORAIS - CPF: 030.498.554-60 - Matrícula: 156.2000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 15 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador: E159EAEC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
00033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091000033/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
00033/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
00033/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação de show artístico de Violeiros e Repentistas, para realização do III Encontro de Repentistas, Poetas e Violeiros em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 16 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
....

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa ANTÔNIO GOMES SOBRINHO, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 15/10/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador: 67BFA529

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 060/2026

Decreto nº 060/2026 – Remanejamento Orçamentário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), com fundamento na Lei Municipal nº 779/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 779/2026, de 04 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal veda o remanejamento de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 779/2026 autoriza o Poder Executivo a realizar, mediante decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias de um órgão administrativo para outro, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as alterações orçamentárias autorizadas por lei são efetivadas por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 admite como recurso para cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas em lei, e que o art. 46 da mesma Lei exige que o ato indique a importância, a espécie e a classificação da despesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual os recursos vinculados serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado o remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos da Administração Pública Municipal, no Orçamento Fiscal do exercício de 2026, no valor total de **R\$ 184.500,00** (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

I – Órgão 1000 – Poder Legislativo / Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Severiano Melo Funcional programática: 01.031.0001.2.1 – Custeio das Políticas do Poder Legislativo Municipal de Severiano Melo

Ficha	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor (R\$)
500	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1501 – Outros Recursos não Vinculados	14.500,00
505	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1501 – Outros Recursos não Vinculados	90.000,00
	Subtotal		104.500,00

II – Órgão 2000 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária 2006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Funcional programática: 12.368.0003.2.33 – Ações dos Repasses do Salário-Educação QSE/FNDE

Ficha	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor (R\$)
651	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1550 – Transferência do Salário-Educação QSE	80.000,00
	Subtotal		80.000,00

Total reforçado: R\$ 184.500,00

Art. 2º Para cobertura do disposto no art. 1º, ficam anuladas parcialmente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº

4.320/1964, as seguintes dotações, no valor total de **R\$ 184.500,00** (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais):

I – Órgão 1000 – Poder Legislativo / Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Severiano Melo Funcional programática: 01.031.0001.2.1 – Custeio das Políticas do Poder Legislativo Municipal de Severiano Melo

Ficha	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor (R\$)
495	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1501 – Outros Recursos não Vinculados	2.000,00
499	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1501 – Outros Recursos não Vinculados	27.000,00
507	3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1501 – Outros Recursos não Vinculados	1.000,00
508	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1501 – Outros Recursos não Vinculados	1.000,00
510	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1501 – Outros Recursos não Vinculados	20.000,00
511	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1501 – Outros Recursos não Vinculados	29.000,00
	Subtotal		80.000,00

II – Órgão 2000 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária 2002 – Secretaria Municipal de Gabinete Funcional programática: 04.122.0001.1.26 – Reforma da Sede da Associação Comunitária do Sítio Malhada Vermelha

Ficha	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor (R\$)
991	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1501 – Outros Recursos não Vinculados	104.500,00
	Subtotal		104.500,00

Total anulado: R\$ 184.500,00

Parágrafo único. Em decorrência deste Decreto, o orçamento do Poder Legislativo tem acréscimo líquido de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), e o do Poder Executivo, redução líquida de igual valor.

Art. 3º O valor remanejado por este Decreto, somado aos remanejamentos anteriormente efetuados no exercício com base na Lei Municipal nº 779/2026, totaliza R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), observado o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) estabelecido no art. 2º da referida Lei.

Art. 4º Integra o presente Decreto o Anexo I – Relação de Alterações Orçamentárias, que contém o detalhamento das dotações reforçadas e anuladas, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Ficam ajustados o cronograma mensal de desembolso e os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo, em conformidade com as alterações deste Decreto, observado o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Severiano Melo/RN, 15 de outubro de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:0C9EB37C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 220/2025-GGP/PMSN DE 10 DE SETEMBRO 2026.

PORTARIA Nº 220/2026-GPP/PMSN DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do

Município de Sítio Novo-RN, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as indicações de conselheiros (titulares e suplentes) realizadas pelas representações governamentais (SMS, SEMTHAS, SMTF e SEMEC) deste município,

Considerando a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Sítio Novo – RN, para escolha dos representantes da Sociedade Civil realizada em 24 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sítio Novo-RN, para o biênio 2026/2028, na composição, representantes do Segmento Governamentais e Segmento Não – governamentais.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

1-Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Cidadania e Habitação – SEMTHAS

Aline Sayonara Ribeiro Bezerra, CPF: 047.810.334-40 (Conselheira titular)

Rita de Cassia da Silva Medeiros, CPF: 102.243.544-26 (Conselheira suplente)

2-Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC

Laísa Aline Dantas, CPF: 104.087.254-94 (Conselheira titular)

Maria Flávia Bezerra da Silva CPF:018.050.124-01 (Conselheira suplente)

3-Secretaria Municipal de Saúde-SMS

Jady Ladiéri Bezerra de Araújo, CPF: 111.125.464-00 (Conselheiro titular)

Rozivânia Teixeira de Azevedo, CPF: 066.532.29416 (Conselheira suplente)

4- Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Edeilson Ayron Silva de Freitas, CPF: 018.040.664-78 (Conselheiro titular)

Erivan Porfírio Fernandes, CPF: 702.189.434-15 (Conselheiro suplente)

REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

5. Representantes dos Usuários da Assistência Social/Programa Bolsa Família – PBF/PAIF.

Terezinha de Jesus de Freitas, CPF: 062.470.747-77 (Conselheira titular)

Hozaneide José de Moura, CPF: 878.151.504-97 (Conselheira suplente)

6. Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / Sítio Novo – RN.

Itamires Barbosa da Silva, CPF: 018.043.684-82 (Conselheira titular)

Hellany Rayane Gomes Azevedo CPF: 114.017.634-05 (Conselheira suplente)

7. Representantes dos segmentos populares (Sindicatos, Institutos e Associações) Associação Comunitária das Mulheres do Carrasco.

Magaly de Carvalho Porfírio Silva CPF: 038.178.034-19 (Conselheira titular)

Rosa Maria Mafra, CPF: 020.991.684-23 (Conselheira suplente)

8. Representantes dos Segmentos Populares (Sindicatos, Institutos e Associações) – Instituto Flora - Sítio Novo – RN

Maria Ozanita da Rocha, CPF: 008.828.004-77 (Conselheira titular)

Gabriela Ludmyla Rocha de Almeida, CPF: 130.848.514-09 (Conselheira suplente)

Artigo 1º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, em 10 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:AE2517DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 235/2026-GGP/PMSN DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 235/2026-GGP/PMSN DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER ao Servidor **LINDEMBERG BORGES DE SOUZA**, Matrícula nº 491, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.***.944-86, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPAZ, **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses à contar de 14/10/2026 à 11/01/2027, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 14 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:5F93986E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 236/2026-GGP/PMSN DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 236/2026-GGP/PMSN DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a Servidora **IZA PAULA DE LIRA**, Matrícula nº 149, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.***.164-53, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses à contar de 16/10/2026 à 13/01/2027, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 15 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:0EB16902

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público o seu interesse na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO** destinada ao atendimento, orientação e apoio aos empreendedores, comerciantes, trabalhadores autônomos e demais cidadãos interessados no desenvolvimento de atividades econômicas no município, observando o que dispõe o inciso V, do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel deverá localizar-se em área urbana de Tenente Laurentino Cruz/RN, preferencialmente na Av. Francisco Amaral (Rua principal da cidade), em área central ou de fácil acesso à população.

Ressalta-se a necessidade de que o imóvel possua no mínimo as seguintes características:

Área construída mínima aproximada de 45 m², suficiente para acomodar os ambientes necessários ao atendimento ao público e desenvolvimento das atividades administrativas;

01 ambiente principal ou salão, com espaço suficiente para atendimento e circulação do público;

01 banheiro, em condições adequadas de utilização pelos servidores e usuários;

instalações elétricas, hidráulicas e estruturais em condições adequadas de uso, compatíveis com o funcionamento de um estabelecimento destinado ao atendimento ao público;

condições de acesso e circulação que permitam o funcionamento regular da Sala do Empreendedor, observadas as adaptações necessárias de acordo com as características do imóvel selecionado.

DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá estar em boas condições de manutenção, bem como pintura, piso em ótimo estado de conservação, bem como instalação elétrica e hidráulica em perfeito estado.

O imóvel deverá atender as especificações mínimas contidas na descrição acima.

O locador do imóvel deve possuir a comprovação de titularidade do imóvel.

O imóvel deverá possuir escritura pública registrada em Cartório de Ofício.

O locador deverá apresentar Certidão de Cadastro Imobiliário do imóvel no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

O locador deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Imobiliário.

O locador deve se responsabilizar pelos impostos inerentes à propriedade do imóvel.

As adaptações de acessibilidade necessárias ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando não existentes no imóvel, serão custeadas pela Administração, mediante autorização prévia do locador, e constarão de termo de vistoria final para fins de devolução do imóvel.

Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Locação terá vigência inicial mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter as seguintes informações: dados pessoais, Certidões, do proprietário (ou representante); telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do imóvel; localização; área física construída; instalações existentes; valor locativo mensal em moeda corrente, planta baixa do imóvel e fotos ilustrativas.

A proposta deverá ser encaminhada no e-mail eletrônico licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br, ou entregue no setor de licitação na sede da prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz, sediada na Av Francisco Amaral, 103, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, com a identificação do proprietário, no período de 16 de outubro a 23 de outubro de 2026.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro de Propriedade ou Posse do Imóvel objeto da presente locação.
- Contrato Social da empresa proprietária do imóvel, bem como documento de identidade e CPF de seus responsáveis legais (na hipótese de pessoa jurídica).
- Documento de identidade com foto, CPF dos proprietários do imóvel e Certidão de Nascimento ou Casamento (na hipótese de pessoa física).

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Os imóveis oferecidos deverão ficar disponíveis para realização de vistoria sempre que necessário durante a validade da proposta.

INFORMAÇÕES FINAIS

A locação reger-se-á Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

O presente aviso não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de qualquer proposta apresentada, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de outubro de 2026

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:3AFDF245

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

torna pública a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 28/2026, para corrigir erro material na indicação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

ONDE SE LÊ:

CNPJ nº 55.017.553/0001-49.

LEIA-SE:

CNPJ nº 97.522.401/0001-43.

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas em todos os seus termos.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:87FE344A

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio do setor competente, torna pública a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 35/2026, para corrigir erro material na indicação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

ONDE SE LÊ:

CNPJ nº 55.017.553/0001-49.

LEIA-SE:

CNPJ nº 97.522.401/0001-43.

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas em todos os seus termos.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:B4733172

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 03001.000635/2026

SOLICITAÇÃO DE DESPEZA: 538/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ: 01.612.382/0001-77, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão do Poder Executivo, com endereço na Rua. Arcelina Maria da Conceição, 90, CEP: 59.338-000, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado pela Sra. **Geliane Garcia Santos**, Secretário Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº 003/2025.

CREDOR: J J MENDES JUNIOR, (37.280.470/0001-66), com sede na AV AVENIDA SILVIO BEZERRA DE MELO - CENTRO, Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 11.199,80 (onze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, na forma preconizada no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos serviços de combustíveis fornecidos pela empresa **CREDOR: J J MENDES JUNIOR, (37.280.470/0001-66)**, resultando no valor total de **R\$ 11.199,80 (onze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos em questão foram efetuados pela empresa no período de **agosto de 2026**, conforme documentos fiscais discriminados no quadro abaixo:

Documento Fiscal	Competência	Valor
352	SETEMBRO/2026	R\$ 11.188,80
TOTAL:		R\$ 11.199,80

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PAGAMENTO

O não pagamento decorre da impossibilidade de prosseguimento da contratação, tendo em vista que a **Ata de Registro de Preços – ARP teve sua vigência encerrada em 25 de agosto de 2026**, antes da emissão da Ordem de Compra e da formalização dos atos necessários à contratação.

Embora a Solicitação de Despesa tenha sido regularmente formalizada em **25/08/2026**, último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, o processo somente foi encaminhado aos setores responsáveis pela emissão da Ordem de Compra em **02/09/2026**, quando a ARP já se encontrava expirada. Em razão dessa circunstância, não foi possível a emissão da Ordem de Compra, tampouco a constituição regular da obrigação contratual.

Dessa forma, inexistindo contratação regularmente formalizada, bem como não havendo liquidação da despesa, não se verificam os pressupostos legais que autorizariam a realização de pagamento, motivo pelo qual **nenhum valor foi pago à empresa** até a presente data.

Assim, esclarece-se que a Nota Fiscal eventualmente constante dos autos **não foi objeto de liquidação nem de pagamento**, permanecendo a Administração aguardando a adoção das providências administrativas e legais cabíveis para a regularização da demanda, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e às normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Não obstante a irregularidade formal restou devidamente comprovado que os serviços de fornecimento de **gêneros alimentícios** foram efetivamente prestados pela CREDORA de forma contínua e ininterrupta no período de **setembro de 2026**, beneficiando diretamente a Administração Pública Municipal, que deles usufruiu regularmente.

Nesse contexto, o não pagamento configuraria enriquecimento sem causa da Administração em detrimento da CREDORA, sendo

imperioso o reconhecimento da dívida e o consequente pagamento, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o reconhecimento de obrigações resultantes de atos praticados em desacordo com a lei, sempre que verificada a efetiva prestação do serviço e o correspondente benefício ao ente público.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento apresentado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN do débito reconhecido neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Florânia/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de outubro de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS	FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde	Prefeito do Município

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos

Código Identificador:B0D7D013

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 03001.000538/2026

Solicitação de Despesa nº 455/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 12.233.412/0001-39 neste ato representado pela Sra. **Geliane Garcia Santos**, Secretária Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº 003/2025, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fornecimento de combustível realizado pela empresa **S. & A. Auto Posto Ltda**, no período compreendido entre 01/07/2026 e 31/07/2026;

CONSIDERANDO divergência entre o valor constante na Nota Fiscal apresentada e o valor do empenho emitido, tendo em vista que o empenho foi solicitado inicialmente em valor inferior ao correspondente ao serviço efetivamente executado e faturado.

CONSIDERANDO a documentação comprobatória constante do Processo Administrativo nº **03001.000538/2026**, especialmente a **Nota Fiscal nº 2398**, o Relatório Sintético de Abastecimento da Frota e o Termo de Recebimento Definitivo;

CONSIDERANDO a manifestação da autoridade competente constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificação do valor efetivamente devido pela Administração, correspondente exclusivamente aos fornecimentos efetivamente realizados, recebidos e atestados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO

Reconhecer, para os fins administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros cabíveis, a obrigação decorrente do fornecimento de combustível efetivamente realizado pela empresa **S. & A. Auto Posto Ltda.**, referente ao período de 01/07/2026 a 31/07/2026,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor efetivamente devido à empresa, após a conferência dos quantitativos fornecidos, recebidos e atestados, corresponde a:

R\$ 13.189,20 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

O valor acima deverá corresponder exclusivamente ao fornecimento efetivamente comprovado nos autos, vedado o pagamento de quantitativos não fornecidos ou não devidamente atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PAGAMENTO

Embora o abastecimento tenha sido regularmente executado e devidamente comprovado por meio do Relatório de Consumo e da Nota Fiscal, não foi possível promover a liquidação e o pagamento da despesa em razão da existência de divergência entre o valor do empenho emitido e o valor efetivamente devido pela prestação do serviço.

Conforme esclarecido pelo Setor Administrativo, a inconsistência decorreu de erro material no momento da emissão da Solicitação Inicial, ocasião em que, por equívoco de digitação, foi informado o valor unitário de R\$ 6,65, quando o correto seria R\$ 7,65, conforme levantamento de preços realizado com base na Tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Em decorrência desse equívoco, o empenho foi emitido em valor inferior ao efetivamente necessário para suportar a despesa.

Ressalta-se que tanto o Relatório de Consumo quanto a Nota Fiscal refletem corretamente o abastecimento realizado e os valores efetivamente praticados. Após a aplicação dos descontos previstos contratualmente, o valor unitário final do combustível correspondeu a R\$ 6,81, encontrando-se devidamente comprovado pela documentação fiscal constante dos autos.

Todavia, a divergência entre o valor empenhado e o valor constante na Nota Fiscal inviabilizou a regular liquidação da despesa, uma vez que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos quando houver compatibilidade entre o empenho, a liquidação e a documentação fiscal que instrui o processo, em observância às normas de direito financeiro e aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o não pagamento não decorreu da ausência de prestação do serviço ou de qualquer inadimplemento por parte da contratada, mas exclusivamente da necessidade de prévia regularização da documentação orçamentária e financeira, mediante a adequação do empenho ao valor efetivamente devido.

Assim, até que sejam sanadas as inconsistências identificadas e concluídas as providências administrativas necessárias à regularização do processo, o pagamento permanecerá suspenso, resguardando a legalidade do procedimento e assegurando que a quitação da despesa ocorra em estrita observância da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

A obrigação objeto do presente instrumento decorre da efetiva prestação do serviço pela contratada, devidamente comprovada por meio da documentação constante nos autos, caracterizando-se como despesa regularmente realizada em favor da Administração Pública.

Entretanto, constatou-se divergência entre o valor constante na Nota Fiscal emitida pela contratada e o valor do empenho inicialmente expedido, tendo em vista que este foi emitido em montante inferior ao valor efetivamente correspondente ao serviço prestado. Em razão dessa inconsistência documental, não foi possível promover a liquidação e o pagamento da despesa, permanecendo a obrigação pendente de adimplemento até a sua regularização.

Assim, a obrigação possui natureza eminentemente indenizatória quanto ao pagamento do serviço efetivamente executado e recebido pela Administração, condicionando-se sua quitação à prévia

adequação do empenho e à regularização dos demais documentos que instruem o processo, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da obrigação reconhecida será realizado a título de indenização, após o cumprimento das exigências legais, orçamentárias, contábeis e financeiras aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal e demais documentos exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A presente formalização não afasta a necessidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa pela realização da despesa sem cobertura contratual, conforme as providências determinadas nos autos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Determina-se a publicação do extrato deste Termo de Reconhecimento de Dívida na imprensa oficial, para os fins previstos na regulamentação aplicável.

E, para que produza os efeitos administrativos e legais cabíveis, firma-se o presente Termo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de outubro de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Portaria nº 003/2025

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos

Código Identificador:9280A5DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515244/2026

O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **PRESENCIAL**, destinado à seleção de **Organização Social – OS, regularmente qualificada na área da saúde no âmbito do Município de Tibau/RN**, visando à celebração de **Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha – Tibau/RN**, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de novembro de 2026 (terça-feira).

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tibau – Sede, situada na **Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN**.

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados e poderão ser adquiridos através do site: www.tibau.rn.gov.br, ou solicitado através do seguinte endereço de e-mail: smsaude.ti@gmail.com

Tibau/RN, 15 de outubro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:66B20839

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 45/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº1 ao Contrato nº 45/2025.

Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90

Contratada: CASA DOS PNEUS E SERVICOS LTDA – CNPJ 46.873.587/0001-44

Objeto do Contrato: Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 45/2025.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026

Prazo de Vigência: 20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Ação: 2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
 Ação: 2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
 Ação: 2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
 Ação: 2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
 Ação: 2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 Ação: 2020 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 Ação: 2020 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 123 - ADMINIST
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Credenciamento nº 4/2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

FRANCISCO EDILSON X. REBOUCAS SEGUNDO
 Contratado

Publicado por:
 Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador: 799176BF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE ADESÃO Nº 5/2026 - CARONA

TERMO DE ADESÃO nº 5/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 703434/2026

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 26/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, do Município de Touros/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Município de Touros/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Tibau/RN.

EMPRESA CONTRATADA: ASP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 26.747.505/0001-08.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA ORLA E DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.

DA JUSTIFICATIVA: Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

O Município de Tibau no intuito de atender a população do Município, possui necessidade da aquisição de materiais para modernização e ampliação da iluminação da orla e da entrada do município de Tibau/RN.

No intuito de acelerar os serviços e/ou aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região, onde foi identificado o Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 – **do Município de Touros/RN**, no qual a empresa **ASP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, vencedora dos Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 cuja as especificações atendem as necessidades do Município de Tibau.

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a prestação dos serviços através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 26/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, do Município de Touros/RN, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no

mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a adesão ao registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento o município aderente, contrata uma aquisição já aceita pelo órgão, fator que propicia segurança de que os serviços e/ou material adquirido atenderá a demanda do Município de Tibau/RN, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre os preços registrados e os preços orçados no mercado.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelo princípio da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento a demanda desta Instituição, em conformidade com o rendimento esperado pelo Gestor Público.

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância do fornecedor se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, não excedendo os 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

Estando ainda, o processo em epígrafe instruído em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no Município de Touros/RN, pelo art. 86, parágrafo 3º, II, da Lei 14.770, de 2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Tibau/RN.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Diante disso, o modo escolhido para prestação de serviços em epígrafe, foi adesão a Ata de Registro de Preços nº 26/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, do **Município de Touros/RN**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Tibau/RN.

Anexamos a presente justificativa, Orçamentos, Cópia do edital, Cópia da publicação do edital, Cópia do recibo de envio do edital para o TCE/RN, Documentação de habilitação da empresa, Cópia da ata de reunião do pregão, Cópia do termo de adjudicação do pregão, Cópia do termo de homologação do pregão, Cópia da ata de registro de preços, Cópia da publicação da ata de registro de preços, Ofício de consulta feita ao fornecedor registrado sobre a possibilidade de atendimento da demanda, Documento do fornecedor aceitando a contratação pretendida, Ato autorizativo da adesão, emanado da unidade gerenciadora da Ata.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

DO VALOR TOTAL DA ATA Nº 26/2025: O valor registrado é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão a ARP correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens da ata totalizando R\$ 859.410,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dez reais).

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 (Município de Touros/RN).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025: 10/06/2025 À 10/06/2026.

VIGÊNCIA DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025: 11/06/2026 À 10/06/2027.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 16/10/2026 A 15/10/2027 tendo esse período para realizar a prestação dos serviços.

Município de Tibau/RN, 15 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador: 27EA51B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

**AVISO DOTERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2026.**

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO Nº 25/2026, realizada em 09/09/2026, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN.

EMPRESA: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 70.027.479/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 137R\$ 0,05.

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 104R\$ 2,67, 141R\$ 10,61.

EMPRESA: DROGA FONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 110R\$ 2,78.

EMPRESA: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME- CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 105R\$ 0,38, 108R\$ 5,11.

EMPRESA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 32R\$ 0,04.

EMPRESA: AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 02.785.363/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01R\$ 3,63, 04R\$ 0,11, 06R\$ 0,02, 07R\$ 7,75, 13R\$ 0,02, 19R\$ 0,02, 20R\$ 0,03, 22R\$ 0,02, 24R\$ 1,94, 25R\$ 3,14, 26R\$ 4,37, 27R\$ 2,93, 31R\$ 0,10, 39R\$ 14,65, 41R\$ 0,04, 61R\$ 0,04, 63R\$ 0,03, 77R\$ 11,90, 80R\$ 0,02, 96R\$ 0,04, 101R\$ 0,02, 102R\$ 0,03, 103R\$ 0,04, 106R\$ 0,05, 107R\$ 0,08, 109R\$ 3,28, 117R\$ 0,04, 135R\$ 6,36, 139R\$ 21,75.

EMPRESA: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 44.130.732/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 02R\$ 1,03, 03R\$ 0,04, 05R\$ 2,28, 08R\$ 0,07, 09R\$ 0,07, 10R\$ 0,18, 11R\$ 0,11, 12R\$ 1,10, 14R\$ 8,80, 15R\$ 0,68, 16R\$ 0,38, 17R\$ 1,90, 18R\$ 1,60, 21R\$ 0,09, 23R\$ 0,02, 28R\$ 0,72, 29R\$ 0,17, 30R\$ 1,06, 33R\$ 1,63, 34R\$ 1,60, 35R\$ 4,93, 36R\$ 0,03, 37R\$ 0,04, 38R\$ 0,04, 40R\$ 0,05, 42R\$ 0,05, 43R\$ 0,05, 44R\$ 0,36, 45R\$ 0,40, 46R\$ 3,10, 47R\$ 0,15, 48R\$ 0,95, 49R\$ 0,25, 50R\$ 0,04, 51R\$ 0,04, 52R\$ 0,04, 53R\$ 1,18, 54R\$ 0,14, 55R\$ 0,07, 56R\$ 0,03, 57R\$ 0,15, 58R\$ 4,45, 59R\$ 0,06, 60R\$ 0,50, 62R\$ 0,03, 64R\$ 1,64, 65R\$ 3,53, 66R\$ 0,12, 67R\$ 0,25, 68R\$ 0,64, 69R\$ 0,52, 70R\$ 1,83, 71R\$ 0,11, 72R\$ 0,25, 73R\$ 3,85, 74R\$ 1,31, 75R\$ 0,20, 76R\$ 10,54, 78R\$ 0,05, 79R\$ 0,10, 81R\$ 1,94, 82R\$ 0,04, 83R\$ 0,08, 84R\$ 1,25, 85R\$ 0,65, 86R\$ 0,13, 87R\$ 5,16, 88R\$ 0,15, 89R\$ 1,49, 90R\$ 2,85, 91R\$ 0,05, 92R\$ 0,05, 93R\$ 0,18, 94R\$ 0,08, 95R\$ 0,07, 97R\$ 3,34, 98R\$ 3,19, 99R\$ 0,03, 100R\$ 1,55, 111R\$ 1,63, 112R\$ 0,05, 113R\$ 3,18, 114R\$ 0,05, 115R\$ 0,08, 116R\$ 2,14, 118R\$ 0,09, 119R\$ 4,64, 120R\$ 2,60, 121R\$ 0,45, 122R\$ 0,15, 123R\$ 0,04, 124R\$ 0,09, 125R\$ 0,15, 126R\$ 1,15, 127R\$ 0,04, 128R\$ 0,08, 129R\$ 0,25, 130R\$ 0,39, 131R\$ 0,42,

132R\$ 5,09, 133R\$ 2,75, 134R\$ 0,19, 136R\$ 0,93, 138R\$ 0,82, 140R\$ 0,10.

Tibau do Sul/RN, 13 de outubro de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:92D51199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25/2026**

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 25/2026, conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

EMPRESA: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 70.027.479/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 137R\$ 0,05.

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 104R\$ 2,67, 141R\$ 10,61.

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 110R\$ 2,78.

EMPRESA: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME- CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 105R\$ 0,38, 108R\$ 5,11.

EMPRESA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 32R\$ 0,04.

EMPRESA: AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 02.785.363/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01R\$ 3,63, 04R\$ 0,11, 06R\$ 0,02, 07R\$ 7,75, 13R\$ 0,02, 19R\$ 0,02, 20R\$ 0,03, 22R\$ 0,02, 24R\$ 1,94, 25R\$ 3,14, 26R\$ 4,37, 27R\$ 2,93, 31R\$ 0,10, 39R\$ 14,65, 41R\$ 0,04, 61R\$ 0,04, 63R\$ 0,03, 77R\$ 11,90, 80R\$ 0,02, 96R\$ 0,04, 101R\$ 0,02, 102R\$ 0,03, 103R\$ 0,04, 106R\$ 0,05, 107R\$ 0,08, 109R\$ 3,28, 117R\$ 0,04, 135R\$ 6,36, 139R\$ 21,75.

EMPRESA: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 44.130.732/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 02R\$ 1,03, 03R\$ 0,04, 05R\$ 2,28, 08R\$ 0,07, 09R\$ 0,07, 10R\$ 0,18, 11R\$ 0,11, 12R\$ 1,10, 14R\$ 8,80, 15R\$ 0,68, 16R\$ 0,38, 17R\$ 1,90, 18R\$ 1,60, 21R\$ 0,09, 23R\$ 0,02, 28R\$ 0,72, 29R\$ 0,17, 30R\$ 1,06, 33R\$ 1,63, 34R\$ 1,60, 35R\$ 4,93, 36R\$ 0,03, 37R\$ 0,04, 38R\$ 0,04, 40R\$ 0,05, 42R\$ 0,05, 43R\$ 0,05, 44R\$ 0,36, 45R\$ 0,40, 46R\$ 3,10, 47R\$ 0,15, 48R\$ 0,95, 49R\$ 0,25, 50R\$ 0,04, 51R\$ 0,04, 52R\$ 0,04, 53R\$ 1,18, 54R\$ 0,14, 55R\$ 0,07, 56R\$ 0,03, 57R\$ 0,15, 58R\$ 4,45, 59R\$ 0,06, 60R\$ 0,50, 62R\$ 0,03, 64R\$ 1,64, 65R\$ 3,53, 66R\$ 0,12, 67R\$ 0,25, 68R\$ 0,64, 69R\$ 0,52, 70R\$ 1,83, 71R\$ 0,11, 72R\$ 0,25, 73R\$ 3,85, 74R\$ 1,31, 75R\$ 0,20, 76R\$ 10,54, 78R\$ 0,05, 79R\$ 0,10, 81R\$ 1,94, 82R\$ 0,04, 83R\$ 0,08, 84R\$ 1,25, 85R\$ 0,65, 86R\$ 0,13, 87R\$ 5,16, 88R\$ 0,15, 89R\$ 1,49, 90R\$ 2,85, 91R\$ 0,05, 92R\$ 0,05, 93R\$ 0,18, 94R\$ 0,08, 95R\$ 0,07, 97R\$ 3,34, 98R\$ 3,19, 99R\$ 0,03, 100R\$ 1,55, 111R\$ 1,63, 112R\$ 0,05, 113R\$ 3,18, 114R\$ 0,05, 115R\$ 0,08, 116R\$ 2,14, 118R\$ 0,09, 119R\$ 4,64, 120R\$ 2,60, 121R\$ 0,45, 122R\$ 0,15, 123R\$ 0,04, 124R\$ 0,09, 125R\$ 0,15, 126R\$ 1,15, 127R\$ 0,04, 128R\$ 0,08, 129R\$ 0,25, 130R\$ 0,39, 131R\$ 0,42, 132R\$ 5,09, 133R\$ 2,75, 134R\$ 0,19, 136R\$ 0,93, 138R\$ 0,82, 140R\$ 0,10.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em 13 de outubro de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:D1044308

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 16100.000197/2026;**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação e drenagem superficial em diversas ruas dos Conjuntos Frei Damião, Calcanhar, Novo Horizonte e Loteamento Praia do Farol, no Município de Touros/RN, objeto da Emenda Especial Federal e do Plano de Ação nº 09032025-2-085571/2025.

ATO: Revogação da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIDADE COMPETENTE: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito do Município de Touros/RN.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito do Município de Touros/RN

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:520F6285

GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.078, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar local no âmbito da execução do Programa do Leite no Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes destinadas a promover o fortalecimento da agricultura familiar local no âmbito da execução do Programa do Leite no Município de Touros/RN, com fundamento nos princípios do desenvolvimento sustentável, da valorização do trabalho rural e da promoção da segurança alimentar.

Art. 2º. Na execução do Programa do Leite, o Poder Executivo poderá, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, adotar medidas que priorizem, quando técnica e juridicamente viável, a aquisição de leite proveniente de agricultores familiares estabelecidos no Município de Touros/RN ou em sua região geoeconômica.

§ 1º A priorização prevista no *caput* deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A adoção das diretrizes estabelecidas nesta Lei não afasta a necessidade de regular procedimento administrativo que assegure a seleção isonômica dos fornecedores e a compatibilidade entre oferta e demanda do Programa.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadre nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou norma que venha a substituí-la, especialmente quanto:

I – à utilização predominante de mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento rural;

II – à gestão direta do empreendimento pela unidade familiar;

III – à observância dos limites de área e renda definidos na legislação federal;

IV – à inscrição regular nos cadastros oficiais pertinentes.

§ 1º A comprovação da condição de agricultor familiar poderá ser realizada mediante apresentação de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou instrumento oficial equivalente.

§ 2º A diretriz de priorização poderá alcançar produtores individuais, associações e cooperativas regularmente constituídas, desde que atendam às exigências sanitárias, fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Esta Lei não cria obrigação de contratação, nem despesa pública obrigatória de caráter continuado, constituindo-se em orientação normativa a ser considerada pelo Poder Executivo conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei dependerá de prévia análise de viabilidade técnica, jurídica, sanitária e orçamentária.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:6293FBCF

GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre denominação da RUA FRANCISCA GARCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Em reconhecimento histórico aos relevantes serviços prestados à sua comunidade e na forma de honrosa menção póstuma merecida, na conformidade dos Arts. 56, Inc. XIII, 97, Inc. XXXI, e, 290 todos, da Lei Orgânica do Município de Touros/RN, ficam denominada como RUA FRANCISCA GARCIA a atual e mais recente Rua sem nome, aberta na Comunidade São José, Município de Touros/RN.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:5DA07B9C

GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional de Cães e Gatos em Situação de Abandono ou Vulnerabilidade no Município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional de Cães e Gatos em Situação de Abandono ou Vulnerabilidade no Município de Touros/RN, com o objetivo de promover ações permanentes de proteção, atendimento, controle populacional e prevenção de maus-tratos aos animais.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I – promover o bem-estar e a proteção de cães e gatos abandonados ou em situação de risco;
- II – reduzir o abandono e os maus-tratos aos animais;
- III – controlar eticamente a população de cães e gatos por meio de esterilização (castração);
- IV – incentivar a adoção responsável;
- V – desenvolver programas permanentes de educação sobre guarda responsável;
- VI – prevenir zoonoses e proteger a saúde pública;
- VII – estimular parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – implantação de programa permanente de castração gratuita;
- II – atendimento veterinário básico para animais abandonados, feridos ou vítimas de maus-tratos;
- III – resgate de animais em situação de sofrimento ou risco;
- IV – criação de abrigo municipal ou celebração de convênios com entidades protetoras para acolhimento temporário dos animais;
- V – campanhas permanentes de vacinação, identificação e adoção responsável;
- VI – realização de campanhas educativas nas escolas e junto à comunidade;
- VII – criação de cadastro municipal de animais resgatados e disponíveis para adoção.

Art. 4º. O Município poderá instituir equipe técnica ou firmar convênios para atendimento veterinário, transporte, acolhimento e recuperação dos animais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar canal específico para recebimento de denúncias de abandono e maus-tratos, garantindo encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades de proteção animal para execução desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo a forma de execução dos programas e ações previstos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:0B4A11B1**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. GABINETE CIVIL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o art. 97, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 826/2019, a redução da jornada de trabalho, com a consequente redução da carga horária, de até 50% (cinquenta por cento), a servidora LIANA KAROLINA PAULO BARBOSA, Matrícula 1931-1, ocupante do cargo de professor, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A redução de que trata o art. 1º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 826/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 14 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:B374CB68**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 758/2026 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 30 de outubro de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C660D184**GABINETE CIVIL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR LOTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2026;****Processo Administrativo:** Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, considerando o resultado do certame e os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO, por lote e de forma individualizada**, o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026 às licitantes vencedoras abaixo identificadas, pelos respectivos valores adjudicados:

Identificação das adjudicatárias**MATHEUS DE MELO FAGUNDES** — CNPJ nº 26.950.087/0001-51

Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 917, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP 59141-090.

Lotes adjudicados: 01, 02, 03, 07 e 10.**Valor total adjudicado:** R\$ 1.889.599,80.**EM SERVICE LTDA** — CNPJ nº 11.438.013/0001-63

Endereço: Praça Monsenhor Vicente Freitas, nº 382, Centro, João Câmara/RN, CEP 59550-000.

Lotes adjudicados: 04, 05 e 06.**Valor total adjudicado:** R\$ 763.015,40.**UNICA SANEANTES LTDA** — CNPJ nº 43.392.983/0001-61

Endereço: Rua Frei Caneca, s/n, G Unica, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP 53423-623.

Lote adjudicado: 08.**Valor total adjudicado:** R\$ 61.693,50.**RC RAMOS COMERCIO LTDA** — CNPJ nº 07.048.323/0001-02

Endereço: Rua Helena da Silva Ferreira, nº 794, Ipanema, Catalão/GO, CEP 75705-070.

Telefone: (84) 98868-0336.

Lote adjudicado: 09.**Valor total adjudicado:** R\$ 134.997,94.

A adjudicação é realizada lote a lote, em favor da respectiva licitante vencedora, pelos valores indicados neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e homologação do resultado, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:20C5D632**GABINETE CIVIL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026;**

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento realizado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 31/2026, o atendimento às exigências do edital e o encerramento do prazo para interposição de recursos administrativos, **ADJUDICA**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do certame à licitante abaixo identificada. A adjudicação pela autoridade superior está prevista no referido dispositivo legal.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria em gestão

administrativa e tributária, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN.

Adjudicatária: Gestão Ativa Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 18.062.460/0001-00

Endereço: Rua Romualdo Galvão, nº 2.109, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
00001	Prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria em gestão administrativa e tributária;	Mês	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

O valor total adjudicado é de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:908A68BB

GABINETE CIVIL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2026;

Considerando o julgamento realizado pelo Pregoeiro Oficial do Município, o atendimento às exigências do edital e o transcurso dos prazos para interposição de recursos administrativos, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2026, cujo objeto é o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de refrigeração, destinadas à manutenção corretiva dos equipamentos de refrigeração da Prefeitura Municipal de Touros/RN**, às empresas vencedoras abaixo identificadas, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

CLIMA SUBLIME AFOGADOS LTDA - CNPJ: 43.157.186/0001-08;

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 359, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56800-000.

Lote	Unidade	Valor por Lote (R\$)
01	UND	2.343.483,70
02	UND	2.017.323,66
04	UND	190.239,40
05	UND	329.820,70

JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.423.546/0001-89.

Endereço: Avenida Dona Lavínia Brasil Grossi, Morada do Sol, Três Corações/MG, CEP 37418-052.

Lote	Unidade	Valor (R\$)
03	UND	258.103,90
06	UND	32.449,40

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a homologação do certame.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:22E7AA7F

GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR LOTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2026;

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como os prazos e procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos, e considerando o julgamento realizado pelo Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO, por lote e de forma individualizada**, o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2026, exclusivamente quanto aos lotes abaixo discriminados.

A homologação de cada lote considera a respectiva proposta vencedora e o valor adjudicado, conforme o resultado do certame e os documentos constantes dos autos. Assim, cada lote fica homologado em favor da empresa nele indicada, sem que esta decisão altere a identificação dos vencedores ou os valores correspondentes aos demais lotes.

A presente homologação fundamenta-se no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade superior competência para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Resultado da homologação por lote - Identificação das licitantes vencedoras

MATHEUS DE MELO FAGUNDES — CNPJ nº 26.950.087/0001-51

Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 917, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP 59141-090.

Lotes homologados: 01, 02, 03, 07 e 10.

Valor total dos lotes homologados em seu favor: R\$ 1.889.599,80.

EM SERVICE LTDA — CNPJ nº 11.438.013/0001-63

Endereço: Praça Monsenhor Vicente Freitas, nº 382, Centro, João Câmara/RN, CEP 59550-000.

Lotes homologados: 04, 05 e 06.

Valor total dos lotes homologados em seu favor: R\$ 763.015,40.

UNICA SANEANTES LTDA — CNPJ nº 43.392.983/0001-61

Endereço: Rua Frei Caneca, s/n, G Unica, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP 53423-623.

Lote homologado: 08.

Valor total do lote homologado em seu favor: R\$ 61.693,50.

RC RAMOS COMERCIO LTDA — CNPJ nº 07.048.323/0001-02

Endereço: Rua Helena da Silva Ferreira, nº 794, Ipanema, Catalão/GO, CEP 75705-070.

Telefone: (84) 98868-0336.

Lote homologado: 09.

Valor total do lote homologado em seu favor: R\$ 134.997,94.

Determino a adoção das providências necessárias à publicação deste ato e ao regular prosseguimento do procedimento, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:9D2F0F61

GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026;

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento realizado pelo Pregoeiro Oficial, o atendimento às exigências do edital e o encerramento do prazo para interposição de recursos administrativos, **HOMOLOGA**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria em gestão administrativa e tributária, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN**, em favor da licitante abaixo identificada:

Vencedora: Gestão Ativa Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 18.062.460/0001-00;

Endereço: Rua Romualdo Galvão, nº 2.109, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
00001	Prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria em gestão administrativa e tributária;	Mês	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

O valor total homologado é de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**.

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:F55E28FD

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 38/2026;

Considerando o julgamento realizado pelo Pregoeiro Oficial do Município, o atendimento às exigências do edital e o transcurso dos prazos para interposição de recursos administrativos, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2026, cujo objeto é o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de refrigeração, destinadas à manutenção corretiva dos equipamentos de refrigeração da Prefeitura Municipal de Touros/RN**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

CLIMA SUBLIME AFOGADOS LTDA - CNPJ: 43.157.186/0001-08;

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 359, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56800-000.

Lote	Unidade	Valor por Lote (R\$)
01	UND	2.343.483,70
02	UND	2.017.323,66
04	UND	190.239,40
05	UND	329.820,70

JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.423.546/0001-89.

Endereço: Avenida Dona Lavínia Brasil Grossi, Morada do Sol, Três Corações/MG, CEP 37418-052.

Lote	Unidade	Valor (R\$)
03	UND	258.103,90
06	UND	32.449,40

Touros/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CAA248AF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 16/2023

Processo: 13/2023. **Dispensa:** 12/2023. **Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. **Contratado:** PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A; CNPJ: 40.120.343/0002-95. **Objeto:** Quarto Termo Aditivo de Prazo - Prestação de serviço de link dedicado via fibra óptica, para implantação do acesso independente à rede mundial de computadores, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico para atender as necessidades do SAAE/Touros. **Data de Assinatura:** 02/10/2025. **Vigência:** 04/10/2026 até 04/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – Presidente. Contratada: Leonardo de Lima Gomes Filho, CPF/MF nº 046.xxx.024-09.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:42D31E0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0523/2026

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

MARIA APARECIDA DA SILVA, portador do CPF nº 043.429.824-71, matrícula 001934-8, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

CONTRATO Nº 078/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 30.431.360/0001-09.
Processo nº 09001.000274/2026 - **Dispensa nº** 058/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia em unidade móvel, compreendendo a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Upanema/RN.
VALOR: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Upanema/RN, 15 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B648AED6

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 032 – GB, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 032 – GB, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município de Upanema/RN no escritório Agem Assessoria.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 15 de outubro de 2026;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2E7AB737

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), ao senhor **FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de reunião no escritório de advocacia AGEM Assessoria, com a finalidade de tratar e resolver assuntos de interesse do Município.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:0CA28617

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO
DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia em unidade móvel, compreendendo a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Upanema/RN.

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 09/10/2026 a 15/10/2026, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **15 de outubro de 2026, às 12h02min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, o Agente de Contratação designado por meio da PORTARIA Nº 055/2025, que ao final subscreeve, abriu os trabalhos da **Sessão da Dispensa de Licitação Nº 058/2026 com análise de proposta e documentos de habilitação apresentados pelos participantes**, referente à Contratação Direta supracitada, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Transcorrido o prazo para o recebimento de propostas adicionais de eventuais, verificou-se nenhuma empresa manifestou interesse ou apresentou proposta adicional.

Ato contínuo, em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, observando a natureza do objeto, buscando a menor proposta, tendo as empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

DA ANALISE DAS PROPOSTAS

Ato contínuo certificou-se que os valores apresentados pela empresa CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 30.431.360/0001-09, foram os mais vantajosos para a Administração conforme orçamento prévio apurado pelo Setor de Compras. A empresa em epígrafe apresentou proposta no valor global de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), de modo, a constar o valor unitário, o subtotal de R\$80,00 (oitenta reais) consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo conforme planilha:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	0040313 - Mamografia bilateral para rastreamento (CÓDIGO SIGTAP 02.04.03.018-8), realizada em unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, compreendendo realização do exame, aquisição e processamento das imagens, interpretação por profissional habilitado, emissão e entrega do laudo à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo equipamentos, profissionais, materiais, insumos, deslocamento e demais custos necessários à execução do serviço.	EXAME	85	R\$80,00	R\$6.800,00

Não foi constatado óbices na proposta apresentada, considerando que a mesma atende aos requisitos solicitados nos autos do procedimento de contratação.

Dessa forma, considerando o menor valor ofertado, bem como a conformidade da proposta com as especificações do objeto pretendido, o Agente de Contratação **CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR** a empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**, pelo valor global de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

POR CONSEQUENTE, considerando que a empresa classificada em primeiro lugar não havia encaminhado, juntamente com a proposta, todos os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no **Item 6 – Instrução aos**

Interessados do instrumento convocatório, o Agente de Contratação procedeu à realização de diligência para fins de complementação da instrução processual e verificação da habilitação da proponente.

DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

CONSIDERANDO a **DILIGÊNCIA** emitido em **15 de outubro de 2026** e devidamente remetido à empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**, conforme documentação constante nos autos do processo; bem como a notificação formalizada por este Agente de Contratação em **15 de outubro de 2026**, por meio do correio eletrônico **pmu_licitacao@hotmail.com**, solicitando o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital/aviso de dispensa, para fins de regular prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO que, por meio da referida diligência, foi solicitado à empresa o **ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**, devidamente previstos no **ITEM 6 – INSTRUÇÃO AOS INTERESSADOS** do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a diligência estabeleceu o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data e hora do envio da solicitação, para o atendimento da providência requerida;

Decorrido o prazo concedido para cumprimento da diligência, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, constatou que a empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**, **ATENDEU TEMPESTIVAMENTE À SOLICITAÇÃO**, encaminhando os documentos de habilitação requeridos.

Compulsando a documentação encaminhada, verificou-se que os documentos apresentados foram submetidos à análise quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo constatada, após a devida conferência, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da empresa no procedimento.

Diante da conformidade da documentação apresentada e restando demonstrado o atendimento às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, o Agente de Contratação **CONSIDERA REGULARMENTE ATENDIDA A DILIGÊNCIA** realizada, prosseguindo-se para a análise e registro da habilitação da proponente.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS

POR CONSEQUINTE, o Agente de Contratação iniciou os trâmites para minuciosa análise concernente aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**.

Após criteriosa verificação dos documentos encaminhados em atendimento à diligência, constatou-se que a documentação apresentada atende às exigências de habilitação estabelecidas no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório, não tendo sido identificados, no âmbito da análise realizada, óbices ao prosseguimento da contratação.

Foram verificadas as condições exigidas para a habilitação da proponente, considerando-se a documentação apresentada nos autos, bem como as informações pertinentes à comprovação de sua regularidade e aptidão para contratar com a Administração Pública.

Diante do exposto, não constatando óbices nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**, e considerando o atendimento integral das exigências pertinentes, o Agente de Contratação **DECLARA A EMPRESA HABILITADA**.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)

O Agente de Contratação **declara** que, nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavra a presente Ata, para registro dos atos praticados no procedimento.

Upanema/RN, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:379A0B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 30.431.360/0001-09.

Processo nº 09001.000274/2026 - Dispensa nº 058/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia em unidade móvel, compreendendo a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Upanema/RN.

VALOR: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

1047 - ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIGENCIA: 15/10/2026 a 15/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA,

CNPJ: 30.431.360/0001-09

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:D6F719DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 22/2026 – SMECD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 22/2026 – SMECD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Avaliadora responsável pela análise e avaliação dos candidatos inscritos no Processo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026 – SMECD, destinado à seleção de bolsista para a modalidade Articulador Escolar, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 939, de 26 de agosto de 2026, que institui a Bolsa Municipal de Apoio à Alfabetização e à Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Upanema/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052/2026 – GPMU, de 29 de setembro de 2026, que regulamenta a concessão das bolsas, estabelecendo critérios e procedimentos para a habilitação, seleção, designação e acompanhamento dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a impessoalidade, a objetividade e a regularidade dos procedimentos de seleção previstos no Edital Simplificado nº 001/2026 – SMECD;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão Avaliadora responsável pela análise documental, habilitação, avaliação classificatória, análise dos recursos e demais procedimentos relativos ao Processo Simplificado para seleção de bolsista da modalidade Articulador Escolar, regido pelo Edital nº 001/2026 – SMECD:

I – **Leonilde Sobral Dantas Fernandes;**

II – **Elizabeth Maria Lopes Alves;**

III – **Francisca das Chagas de Andrade Oliveira.**

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora:

I – receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

II – realizar a avaliação e a pontuação dos documentos e da Proposta de Atuação, conforme os critérios e limites previamente estabelecidos no edital;

III – preencher e assinar as fichas individuais de avaliação, registrando as pontuações atribuídas e as justificativas necessárias;

IV – elaborar e encaminhar à autoridade competente os resultados preliminar e final do processo seletivo;

V – receber, analisar e emitir decisão fundamentada sobre os recursos apresentados pelos candidatos, observadas as regras do edital;

VI – registrar em ata as deliberações e ocorrências relevantes;

VII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os candidatos;

VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos trabalhos.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, sigilo quanto às informações pessoais protegidas por lei e observância dos critérios previamente publicados.

§ 1º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 2º A existência de impedimento deverá ser comunicada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão deverá documentar suas avaliações e deliberações, mantendo os registros necessários à transparência, à fiscalização e à eventual revisão administrativa do processo seletivo.

Art. 5º A atuação da Comissão limita-se aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 – SMECD, não lhe cabendo alterar requisitos, critérios de pontuação, prazos ou demais regras após a publicação do edital.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus integrantes, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Upanema/RN, 15 de outubro de 2026.

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Prefeitura Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:6323B5DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2026**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026

O Município de Várzea/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao Processo Licitatório nº. 021/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Municipal de Várzea/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Após a conclusão das fases de julgamento das propostas, habilitação e análise dos recursos administrativos, ficam declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas:

1. ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.290.899/0001-49, vencedora dos Lotes 1 e 3, pelo valor total de **R\$ 353.377,50** (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

2. R M S DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, vencedora dos Lotes 2 e 4, pelo valor total de **R\$ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

VALOR TOTAL DO RESULTADO: R\$ 612.377,50 (seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM DESERTO: Item 5, conforme registro no sistema eletrônico do certame, em razão da ausência de propostas.

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No âmbito do Lote 3, registra-se a interposição de recurso administrativo pela empresa QNERD TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.191.484/0001-01, em face do resultado do julgamento. Após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões pela empresa recorrida, o recurso foi julgado **improcedente**, conforme decisão registrada no sistema eletrônico em 14 de outubro de 2026, mantendo-se o resultado do julgamento do referido lote, nos termos da decisão proferida no processo licitatório. Consigna-se que o procedimento recursal observou as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à apreciação pela autoridade competente, quando cabível.

O presente aviso é publicado para fins de publicidade e transparência dos atos praticados no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

Várzea/RN, 15 de outubro de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Portaria Nº. 049/2025

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:937F277B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA JOSILANE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, PARA FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.168.940/0001-04**, estabelecido na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP 59.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa

JOSILANE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº **58.962.083/0001-80**, com sede na Rua Paulirio Teixeira, nº 61, Centro, Várzea/RN, neste ato representada pela Senhora **JOSILANE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 066.146.444-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

I – que as partes celebraram, em **02 de junho de 2025**, o **Contrato Administrativo nº 068/2025**, decorrente do Processo Licitatório nº 124/2025 – Dispensa de Licitação nº 074/2025, tendo por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica e administrativa à gestão da Secretaria Municipal de Educação**;

II – que o contrato original teve sua vigência prorrogada por meio do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2025**, celebrado em 02 de junho de 2026, pelo período de **02 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – que a **CONTRATADA** apresentou pedido formal de **rescisão amigável**, manifestando interesse no encerramento antecipado da relação contratual, em razão de motivos de ordem particular e operacional que inviabilizam a continuidade da execução dos serviços;

IV – que a **CONTRATANTE**, após análise do pedido, reconhece a conveniência administrativa da solução consensual, desde que observadas as formalidades legais e resguardados os interesses da Administração Pública;

V – que o **art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** admite a extinção do contrato por acordo entre as partes;

VI – que, nos termos do **§ 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a extinção consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

VII – que a presente extinção consensual não decorre de aplicação de penalidade ou de imputação de inadimplemento à **CONTRATADA**, mas de manifestação conjunta de vontade das partes quanto ao encerramento antecipado do vínculo contratual;

RESOLVEM celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto formalizar a **EXTINÇÃO CONSENSUAL** do Contrato Administrativo nº 068/2025, celebrado entre o Município de Várzea/RN e a empresa **JOSILANE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**, em razão do pedido de rescisão amigável apresentado pela **CONTRATADA** e da anuência da **CONTRATANTE**.

1.2. A extinção consensual ora formalizada ocorre antes do término da vigência estabelecida pelo Primeiro Termo Aditivo, que havia prorrogado o contrato até **02 de junho de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no **art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante acordo entre as partes e autorização da autoridade competente.

2.2. O presente Termo integra o **Processo Licitatório nº 124/2025 – Dispensa de Licitação nº 074/2025**, devendo ser juntado aos respectivos autos para fins de registro e controle administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. O Contrato Administrativo nº 068/2025 será considerado extinto, por acordo entre as partes, a partir de **15 de outubro de 2026**, data em que cessarão as obrigações de execução futura do objeto contratual.

3.2. A partir da data estabelecida no item anterior, a **CONTRATADA** não estará mais obrigada à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES DEVIDOS

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento do contrato, desde que devidamente comprovados, atestados e liquidados pela Administração.

4.2. Eventuais valores pendentes serão apurados pelo setor competente, observando-se os serviços efetivamente executados e a documentação necessária à liquidação da despesa.

4.3. A assinatura do presente Termo não implica quitação automática de valores eventualmente pendentes, os quais deverão ser regularmente apurados e processados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

5.1. A presente extinção consensual não implica aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, uma vez que decorre de acordo entre as partes e não de inadimplemento contratual reconhecido pela Administração.

5.2. A presente disposição não impede eventual apuração de fatos anteriores à extinção que, posteriormente, venham a demonstrar a existência de irregularidade ou responsabilidade contratual, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com a **CONTRATANTE** durante o encerramento contratual, fornecendo as informações, documentos e demais elementos relacionados aos serviços prestados que sejam necessários à adequada transição das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 068/2025** e do **Primeiro Termo Aditivo**, que não tenham sido expressamente alteradas ou incompatíveis com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no sítio oficial do Município, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2025**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea/RN, 15 de outubro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Município de Várzea/RN

Contratante

JOSILANE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA

CNPJ nº 58.962.083/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:255AAEA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Municipal de Várzea/RN.

A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao Processo Licitatório nº. 021/2026, bem como os atos praticados durante o procedimento licitatório e a conclusão da fase recursal, quando cabível, **RESOLVE ADJUDICAR** o objeto do certame às empresas vencedoras, conforme discriminado a seguir:

I – ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.290.899/0001-49, vencedora dos Lotes 1 e 3, pelo valor total de **R\$ 353.377,50** (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

II – R M S DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, vencedora dos Lotes 2 e 4, pelo valor total de **R\$ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

O valor total adjudicado corresponde a **R\$ 612.377,50** (seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Registra-se que o Item 5 restou deserto, conforme resultado registrado no sistema eletrônico do certame, não havendo adjudicação desse item.

A presente adjudicação fundamenta-se no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e demais normas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências subsequentes, inclusive a homologação do procedimento licitatório, se atendidos os requisitos legais.

Várzea/RN, 15 de outubro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:DE4C5149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Municipal de Várzea/RN.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, inciso IV, e demais normas aplicáveis, considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao **Processo Licitatório nº. 021/2026**, bem como a conclusão da fase recursal e a adjudicação do objeto, quando cabíveis, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, nos termos do edital e dos documentos constantes dos autos, conforme discriminado a seguir:

I – ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.290.899/0001-49, vencedora dos Lotes 1 e 3, pelo valor total de **R\$ 353.377,50** (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

II – R M S DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, vencedora dos Lotes 2 e 4, pelo valor total de **R\$ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

O valor total homologado corresponde a **R\$ 612.377,50** (seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Registra-se que o Item 5 restou deserto, conforme resultado registrado no sistema eletrônico do certame, não integrando o valor total homologado.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da ata de registro de preços e à adoção das demais providências legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Várzea/RN, 15 de outubro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:9BCA1163

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100 /2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Várzea/RN, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever de gestão fiscal responsável, que pressupõe ação planejada e transparente, apta a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução da despesa ao comportamento da receita no exercício financeiro de 2026, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações do Município até o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que as diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes de deslocamento a serviço, razão pela qual a contenção dessa despesa deve operar sobre a autorização dos deslocamentos, preservado o direito à indenização daqueles efetivamente realizados no interesse da Administração;

CONSIDERANDO a ampla disponibilidade de meios eletrônicos de comunicação, de reunião à distância e de tramitação de documentos, que permitem a substituição de grande parte dos deslocamentos presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da data de publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, a concessão de diárias de viagem no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e das entidades da Administração Pública Municipal indireta do Município de Várzea/RN, independentemente da finalidade, do destino ou da esfera de atuação, quando custeadas com recursos do orçamento municipal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, compreendem-se na Administração Pública Municipal:

I – o Gabinete do Prefeito, a Vice-Prefeitura, as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração direta;

II – as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades vinculadas ao Município, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º A suspensão alcança os agentes políticos, os servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, os contratados por tempo determinado e os colaboradores eventuais que, a qualquer título, façam jus ao recebimento de diárias.

§ 3º Consideram-se custeadas com recursos do orçamento municipal as diárias cuja despesa seja empenhada à conta de dotação consignada

no orçamento do Município, qualquer que seja a fonte de recursos, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, fica vedada a autorização de viagens a serviço que impliquem o pagamento de diárias, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 3º.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este Decreto não prejudica:

I – o pagamento das diárias relativas a deslocamentos efetivamente realizados antes da data de sua publicação;

II – o pagamento das diárias relativas a viagens regularmente autorizadas e já iniciadas na data de sua publicação.

Art. 3º Excepcionalmente, a concessão de diárias poderá ser autorizada, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – atendimento a convocação, requisição ou intimação do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Justiça Eleitoral, da Polícia Judiciária ou de outros órgãos de controle;

II – execução de ações e serviços de saúde cuja interrupção comprometa a continuidade do atendimento à população, inclusive o transporte de pacientes no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio – TFD e da regulação assistencial;

III – ações de defesa civil e situações de emergência ou de calamidade pública;

IV – captação de recursos, celebração, execução, fiscalização ou prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres perante órgãos e entidades da União e do Estado, inclusive quando a despesa estiver prevista no respectivo plano de trabalho, bem como a regularização da situação do Município em cadastros federais e estaduais;

V – cumprimento de obrigação legal ou de prazo cuja inobservância possa acarretar sanção, perda de recursos, prejuízo ao erário ou responsabilização do Município ou de seus agentes;

VI – participação em capacitação de caráter obrigatório, exigida por lei ou como condição de adesão ou permanência em programa governamental, quando inexistente modalidade a distância;

VII – outras situações de relevante e comprovado interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º Em qualquer das hipóteses deste artigo, constitui requisito para a autorização a demonstração de que a finalidade da viagem não pode ser atingida por meio remoto ou eletrônico.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo serão interpretadas restritivamente, cabendo ao requerente o ônus de demonstrar o seu enquadramento.

Art. 4º O pedido de autorização excepcional será formulado pelo titular do órgão ou da entidade interessada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a viagem, e deverá conter:

I – nome, cargo ou função e matrícula do beneficiário;

II – destino, período de afastamento e finalidade da viagem;

III – indicação da hipótese do art. 3º em que se enquadra, acompanhada de justificativa circunstanciada e, quando houver, de cópia da convocação, do convite ou do documento que motiva o deslocamento;

IV – demonstração da impossibilidade de realização do ato por meio remoto ou eletrônico;

V – quantidade e valor das diárias, calculados conforme a legislação municipal vigente;

VI – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º É vedada a autorização posterior à realização da viagem, salvo nas hipóteses dos incisos I a III do art. 3º, quando a urgência, devidamente comprovada, impossibilitar a observância do prazo previsto no caput, caso em que o pedido será submetido à ratificação do Prefeito Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do início do deslocamento.

§ 2º O beneficiário apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, relatório de viagem acompanhado dos documentos comprobatórios do deslocamento e da atividade realizada, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 3º Não realizada a viagem, ou realizada por período inferior ao previsto, o beneficiário restituirá os valores recebidos indevidamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Os processos de concessão excepcional de diárias serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município para acompanhamento.

Art. 5º É vedada, durante o período previsto no art. 1º, a concessão de suprimento de fundos, adiantamento, reembolso de despesas, ajuda de custo ou qualquer outra forma de pagamento que tenha por finalidade custear despesas de alimentação, hospedagem ou locomoção de agentes públicos em substituição às diárias suspensas.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às ajudas de custo e demais benefícios devidos aos usuários do Sistema Único de Saúde e a seus acompanhantes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Art. 6º As autorizações excepcionais concedidas com fundamento no art. 3º serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, com indicação do nome e do cargo do beneficiário, do destino, do período, da finalidade da viagem e do valor pago, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A autorização, a concessão ou o pagamento de diárias em desacordo com este Decreto sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

Art. 8º Os dirigentes das autarquias, das fundações públicas e das demais entidades da Administração indireta deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, editar atos próprios em conformidade com as diretrizes nele estabelecidas, observada a respectiva autonomia administrativa e financeira.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento deste Decreto, cabendo ao Prefeito Municipal resolver os casos omissos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 01 de outubro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Norádia Faustino de Almeida Oliveira

Código Identificador:D070F4CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gases medicinais em estado gasoso, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde da Administração Pública, incluindo o fornecimento dos gases em cilindros de diferentes capacidades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa: OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ: 48.702.159/0001-84, objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gases medicinais em estado gasoso, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde da Administração Pública, incluindo o fornecimento dos gases em cilindros de diferentes capacidades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas, com o valor total julgado de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3228765/2026.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, 15 de outubro de 2026

DAMIANA QUEIROZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:C240BBAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, CNPJ: 48.702.159/0001-84, objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gases medicinais em estado gasoso, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde da Administração Pública, incluindo o fornecimento dos gases em cilindros de diferentes capacidades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas.

1607 - OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ: 48.702.159/0001-84

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd.	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	2000 - Oxigênio Medicinal cilindro 10m³	CIL	50	300,00	15.000,00
2	5060 - Recarga de oxigênio medicinal 7m³. Recarga de oxigênio medicinal 7m³.	UND	50	230,00	11.500,00
3	2002 - Oxigênio Medicinal cilindro 3,5m³	CIL	40	180,00	7.200,00
4	2003 - Oxigênio Medicinal cilindro 1m³	CIL	40	100,00	4.000,00
VALOR TOTAL					37.700,00

RATIFICO, conforme prescreve a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 15 de outubro de 2026

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

DAMIR DA SILVA BEZERRA

Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN

CNPJ: 11.306.711/0001-05

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:F4BCC7CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

EXTRATO AO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2025 – ADITIVO Nº 129/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Termo de Credenciamento nº 70/2025 – PMVV ORIGEM: Credenciamento nº 007/2025;

Objeto: Aquisição de forma fracionada e continua pneus, câmaras de ar e protetor de câmaras de ar e contratações dos serviços de recauchutagem, balanceamento, cambagem e aliamento.

CONTRATADO: : **EN PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 34.894.640/0001-04**

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 70/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:A53D1A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 61/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 61/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: DEDETIZADORA IDEAL, CNPJ: 23.614.574/0001-55

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 17/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de detetização destinados às secretarias municipais e unidades administrativas do Município de Venha-Ver/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 56.860,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 48 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/10/2026 à 09/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:4C46EBDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09100001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08090002/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.198/0001-48.

CONTRATADO: GENILSON ALVES DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 878.878.354-53, integrante do Grupo do Estado – Grupo Prioritário.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de educação básica, conforme especificações da Chamada Pública nº 001/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 25.984,68 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 171 – 2.5001.12.361.2.2.18.0.339030 – Material de Consumo;
- 202 – 2.5001.12.306.2.2.22.0.339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos, conforme cronograma estabelecido, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura, conforme previsto contratualmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:* Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: VICTOR RAMON ALVES, pelo Contratante, e GENILSON ALVES DANTAS, pelo Contratado.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:9C78151B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 09100002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08090002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.198/0001-48.

CONTRATADA: LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 071.500.844-78, representante de Grupo Informal.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de educação básica, conforme especificações da Chamada Pública nº 001/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 55.362,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 171 – 2.5001.12.361.2.2.18.0.339030 – Material de Consumo;
- 202 – 2.5001.12.306.2.2.22.0.339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos, conforme cronograma estabelecido, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura, conforme previsto contratualmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: VICTOR RAMON ALVES, pelo Contratante, e LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, pela Contratada

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:B4D38E2D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 2427/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026.

O Prefeito Municipal De Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 079/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN e a empresa 16.588.599 IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.588.599/0001-66, cujo objeto é o Prestação de serviços na confecção e aplicação de adesivos e películas em veículos pertencentes a frota do município de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:8F23417A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“ Institui o Sistema Municipal de Cultura de Florânia – SMC, cria o Conselho Municipal de Política Cultural, o Fundo Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Aprovação de Projetos Culturais, estabelece os instrumentos de gestão, financiamento, participação social e proteção da política cultural municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura de Florânia – SMC**, instrumento permanente de articulação, gestão, planejamento, financiamento, promoção, fomento e execução das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura integra a política cultural do Município ao regime de colaboração entre os entes federativos,

observadas a Constituição Federal, a legislação federal e estadual aplicável e as normas do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, garantir o exercício dos direitos culturais, democratizar o acesso à cultura e assegurar a participação da sociedade civil na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.

Art. 4º A política cultural municipal será desenvolvida de forma democrática, participativa, descentralizada, inclusiva, transparente e articulada com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I – garantia dos direitos culturais;
- II – liberdade de criação, expressão e manifestação cultural;
- III – democratização do acesso à cultura;
- IV – valorização da diversidade cultural;
- V – reconhecimento e valorização dos artistas, agentes, trabalhadores, produtores, grupos, coletivos, mestres e demais fazedores de cultura;
- VI – valorização, preservação, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;
- VII – participação e controle social;
- VIII – transparência e publicidade na gestão cultural;
- IX – descentralização territorial das políticas culturais;
- X – cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- XI – articulação entre as políticas culturais municipais, estadual e nacional;
- XII – democratização dos processos decisórios;
- XIII – acessibilidade e inclusão;
- XIV – valorização das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;
- XV – reconhecimento da cultura como dimensão essencial do desenvolvimento humano, social e econômico;
- XVI – respeito à diversidade das expressões culturais e à pluralidade de manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Florânia:

- I – formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura;
- II – garantir o pleno exercício dos direitos culturais;
- III – promover o acesso da população aos bens, serviços e manifestações culturais;
- IV – estimular a produção, circulação, difusão e fruição cultural;
- V – fortalecer os agentes e trabalhadores da cultura;
- VI – preservar, proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VII – promover a diversidade das expressões culturais;
- VIII – estimular a participação social;
- IX – promover formação e capacitação na área cultural;
- X – fomentar a economia da cultura e as cadeias produtivas culturais;
- XI – ampliar e diversificar as fontes de financiamento da cultura;
- XII – fortalecer espaços, equipamentos e instituições culturais;
- XIII – promover a cooperação cultural com outros municípios, com o Estado e com a União;
- XIV – integrar o Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura;
- XV – estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais;
- XVI – incentivar a preservação da memória e da identidade cultural de Florânia.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Florânia:

- I – o órgão gestor municipal de cultura;
- II – o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- III – a Conferência Municipal de Cultura;
- IV – o Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V – o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

VII – a Comissão Municipal de Aprovação de Projetos Culturais – CAP;

VIII – as Setoriais da Cultura;

IX – o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

X – fóruns, espaços e mecanismos de participação social;

XI – os instrumentos municipais de fomento e incentivo à cultura;

XII – os instrumentos municipais de proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIII – outros órgãos, programas, instrumentos e mecanismos que venham a ser instituídos.

Art. 8º Os componentes do Sistema Municipal de Cultura atuarão de forma integrada, articulada, participativa e complementar.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão municipal que venha a sucedê-la na gestão da política cultural, constitui o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10. Compete ao órgão gestor:

- I – formular e coordenar a política municipal de cultura;
- II – coordenar o Sistema Municipal de Cultura;
- III – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Cultura;
- IV – coordenar programas, projetos e ações culturais;
- V – administrar os recursos destinados à cultura, observada a legislação;
- VI – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- VII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural e à CAP;
- VIII – promover as Conferências Municipais de Cultura;
- IX – manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- X – promover mecanismos de participação social;
- XI – elaborar propostas orçamentárias para a cultura;
- XII – articular-se com os órgãos gestores estadual e federal;
- XIII – coordenar os mecanismos municipais de fomento e incentivo à cultura;
- XIV – promover políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- XV – exercer outras competências previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 11. Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de Florânia – CMPC**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária entre Poder Público e sociedade civil, assegurada a participação democrática e a representação da diversidade cultural do Município.

Art. 13. O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição direta, pública e democrática.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá buscar contemplar a diversidade dos segmentos culturais existentes no Município.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – participar da formulação das políticas públicas municipais de cultura;
- II – deliberar sobre diretrizes da política cultural;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- VI – acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;
- VIII – estimular a participação da sociedade civil;

IX – apreciar propostas de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Cultura;

X – acompanhar as políticas de proteção do patrimônio cultural;

XI – aprovar seu Regimento Interno;

XII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura constitui instância de participação social destinada à avaliação da política cultural municipal e à proposição de diretrizes.

Art. 18. A Conferência será realizada periodicamente, preferencialmente em consonância com os calendários estadual e nacional.

Art. 19. A Conferência será convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. Compete à Conferência:

I – avaliar a política cultural municipal;

II – propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar a implementação do Plano;

IV – propor aperfeiçoamentos ao Sistema Municipal de Cultura;

V – promover ampla participação da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento estratégico e de longo prazo da política cultural de Florânia.

Art. 22. O Plano deverá conter:

I – diagnóstico da realidade cultural;

II – princípios e diretrizes;

III – objetivos;

IV – metas;

V – estratégias;

VI – ações prioritárias;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será elaborado de forma participativa e aprovado por lei específica.

Art. 24. O Plano será monitorado e avaliado periodicamente pelo órgão gestor, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25. Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, instrumento permanente de financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 26. O Fundo terá natureza contábil e será vinculado ao órgão gestor municipal de cultura.

Art. 27. Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias municipais;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

IV – emendas parlamentares;

V – doações, legados e contribuições;

VI – recursos provenientes de fundos públicos ou privados;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – receitas legalmente destinadas ao Fundo;

IX – outras fontes previstas em lei.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e atividades culturais.

Art. 29. O financiamento poderá ocorrer por meio de:

I – editais;

II – chamamentos públicos;

III – premiações;

IV – bolsas;

V – fomento direto;

VI – outras modalidades previstas em legislação.

Art. 30. A aplicação dos recursos observará critérios públicos, objetivos, transparentes e compatíveis com o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – CAP

Art. 31. Fica criada a **Comissão Municipal de Aprovação de Projetos Culturais – CAP**, órgão colegiado de natureza técnica,

integrante do Sistema Municipal de Cultura e vinculado ao órgão gestor municipal de cultura.

Art. 32. Compete à CAP analisar e avaliar projetos culturais submetidos aos mecanismos municipais de fomento, financiamento ou incentivo à cultura, observadas as normas desta Lei, dos respectivos editais e da legislação específica.

Art. 33. Compete à CAP:

I – analisar projetos culturais;

II – avaliar sua relevância cultural;

III – verificar sua adequação às regras do respectivo instrumento de fomento;

IV – analisar sua viabilidade técnica e orçamentária;

V – emitir pareceres técnicos;

VI – solicitar diligências ou complementação de informações;

VII – deliberar sobre a aprovação ou não aprovação dos projetos, conforme critérios previamente estabelecidos;

VIII – acompanhar alterações relevantes nos projetos aprovados;

IX – observar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

X – assegurar tratamento isonômico aos proponentes;

XI – exercer outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 34. A CAP será composta por número ímpar de membros, designados pelo órgão gestor municipal de cultura, assegurada a qualificação técnica e a diversidade de conhecimentos necessários à análise dos projetos.

§ 1º A composição, o mandato, o funcionamento, o quórum e os procedimentos de análise da CAP serão definidos em regulamento.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convidados especialistas para emitir parecer técnico sobre matérias específicas.

Art. 35. É vedada a participação na análise de projeto de membro da CAP que:

I – seja proponente, responsável ou integrante da equipe do projeto;

II – tenha interesse direto ou indireto no projeto;

III – possua relação profissional, comercial ou financeira que comprometa sua imparcialidade;

IV – seja cônjuge, companheiro ou parente do proponente, nos casos previstos na legislação;

V – esteja em situação de impedimento ou suspeição.

Art. 36. As decisões da CAP deverão ser fundamentadas, registradas em ata e divulgadas, observadas as regras de proteção de dados pessoais e demais disposições legais.

CAPÍTULO XI

DOS MECANISMOS DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 37. O Município poderá instituir mecanismos permanentes de fomento e incentivo à cultura, observadas a legislação orçamentária, financeira, tributária e cultural aplicável.

Art. 38. Os mecanismos municipais de fomento à cultura poderão ser executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, editais, premiações, bolsas, chamamentos públicos, incentivos fiscais e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 39. O Município poderá instituir, mediante lei específica, mecanismos de **incentivo fiscal à cultura**, destinados a estimular o apoio de pessoas físicas e jurídicas a projetos culturais desenvolvidos no Município.

Parágrafo único. A lei específica de incentivo fiscal estabelecerá os tributos abrangidos, limites, percentuais, procedimentos, critérios de habilitação, contrapartidas, formas de fiscalização e demais requisitos necessários à concessão do benefício.

Art. 40. Os mecanismos de incentivo fiscal à cultura integrarão o Sistema Municipal de Cultura e observarão as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 41. O Município promoverá a proteção, preservação, valorização, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial de Florânia.

Art. 42. Constituem instrumentos da política municipal de proteção do patrimônio cultural:

I – inventário;

II – tombamento;

III – registro;

IV – identificação e documentação;

V – ações de salvaguarda;

VI – educação patrimonial;

VII – proteção de bens culturais materiais e imateriais;

VIII – outros instrumentos previstos em legislação específica.

Art. 43. A política municipal de proteção, preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural observará o disposto na Lei Municipal nº 1.081/2025 e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis.

§ 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Florânia integram a política cultural municipal, preservadas as competências que lhes são atribuídas pela legislação específica.

§ 2º A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em matéria de patrimônio cultural terá caráter de articulação, acompanhamento e integração das políticas culturais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao COMPAC.

Art. 44. A política municipal de patrimônio cultural deverá observar a participação da comunidade e a articulação com os órgãos estaduais e federais de proteção do patrimônio.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 45. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 46. O SMIIC terá por finalidade produzir, organizar, sistematizar e disponibilizar informações sobre a realidade cultural do Município.

Art. 47. O Sistema poderá reunir informações sobre:

I – agentes culturais;

II – artistas e trabalhadores da cultura;

III – grupos e coletivos;

IV – espaços e equipamentos culturais;

V – patrimônio cultural;

VI – manifestações culturais;

VII – projetos culturais;

VIII – editais e instrumentos de fomento;

IX – indicadores culturais;

X – demais informações relevantes para o planejamento cultural.

CAPÍTULO XIV

DAS SETORIAIS DA CULTURA

Art. 48. As Setoriais da Cultura constituem instâncias de participação, representação, articulação e diálogo dos diferentes segmentos culturais do Município.

Art. 49. As Setoriais poderão ser organizadas de acordo com as áreas, linguagens, manifestações e segmentos culturais existentes.

Art. 50. Compete às Setoriais:

I – promover o diálogo entre agentes culturais;

II – identificar demandas;

III – apresentar propostas ao órgão gestor e ao Conselho;

IV – contribuir para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Cultura;

V – participar dos processos de consulta pública;

VI – fortalecer a organização dos segmentos culturais.

CAPÍTULO XV

DA FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 51. Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Art. 52. O Programa poderá promover cursos, oficinas, seminários, palestras, encontros, intercâmbios, capacitações e demais ações formativas.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 53. A participação da sociedade civil constitui princípio fundamental do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 54. São instrumentos de participação e controle social:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;

II – Conferência Municipal de Cultura;

III – Setoriais da Cultura;

IV – fóruns culturais;

V – consultas públicas;

VI – audiências públicas;

VII – outros mecanismos previstos em lei.

Art. 55. O Município assegurará transparência e publicidade das informações relativas às políticas culturais e à aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

CAPÍTULO XVII

DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE CULTURA

Art. 56. O Município de Florânia promoverá sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 57. A integração observará os instrumentos de adesão, pactuação e cooperação estabelecidos pelos respectivos sistemas.

Art. 58. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos para execução das políticas culturais.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 60. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser instalado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 62. A primeira eleição dos representantes da sociedade civil será realizada mediante processo público, democrático, transparente e amplamente divulgado.

Art. 63. O Poder Executivo promoverá as providências necessárias para elaboração participativa do primeiro Plano Municipal de Cultura.

Art. 64. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à implantação do Fundo Municipal de Cultura e dos demais componentes do Sistema.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A participação nos órgãos colegiados e instâncias de participação do Sistema Municipal de Cultura será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 66. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 67. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 68. As leis municipais vigentes ou supervenientes que disciplinem o incentivo fiscal à cultura e a proteção do patrimônio cultural integram o conjunto normativo do Sistema Municipal de Cultura, observadas as competências dos órgãos e colegiados instituídos pela legislação específica.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 14 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:0C696139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 066/2026 – SMAS

Dispõe sobre a concessão de diária à Coordenadora Geral de Assistência Social, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2026, de 07 de julho de 2026, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Coordenadora Geral de Assistência Social ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, para acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos idosos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar segurança, apoio e assistência durante as atividades, bem como promover o lazer, a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a qualidade de vida dos participantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Sra. **JOSEANE KEILA FERNANDES DA SILVA**, Coordenadora Geral de Assistência Social, 01 (uma) diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de **acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio**, prestando o apoio necessário aos participantes.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – A beneficiária fica obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 15 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joseane Keila Fernandes da Silva

Código Identificador:9EF9E471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 067/2026 – SMAS**

Dispõe sobre a concessão de diária à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2026, de 07 de julho de 2026, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, para acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos idosos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar segurança, apoio e assistência durante o passeio, bem como promover o lazer, a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a qualidade de vida dos participantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Sra. **NEILANNY ALEXIA MEDEIROS ARAÚJO**, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 01 (uma) diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de **acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio**, prestando o apoio necessário aos participantes.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – A beneficiária fica obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 15 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joseane Keila Fernandes da Silva

Código Identificador:3830E06C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 068/2026 – SMAS**

Dispõe sobre a concessão de diária à Secretária Municipal de Assistência Social, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2026, de 07 de julho de 2026, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, para acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos idosos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar segurança e apoio durante o passeio, bem como promover o lazer, a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a qualidade de vida dos participantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Sra. **JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Assistência Social, 01 (uma) diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de **acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio**, prestando o apoio necessário aos participantes.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – A beneficiária fica obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 15 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joseane Keila Fernandes da Silva

Código Identificador:677935E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 069/2026 – SMAS**

Dispõe sobre a concessão de diária à Conselheira Municipal de Assistência Social, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2026, de 07 de julho de 2026, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Conselheira Municipal de Assistência Social ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, para acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio;

CONSIDERANDO a importância da participação e do acompanhamento dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a integração social e o bem-estar dos idosos;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Sra. **JANAINA KELLE FERNANDES**, Conselheira Municipal de Assistência Social, 01 (uma) diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Areia/PB, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de acompanhar os idosos do Grupo de Idosos Conviver durante a realização de passeio.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – A beneficiária fica obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 15 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joseane Keila Fernandes da Silva

Código Identificador:F96C243A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 221/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) ao servidor **VINICIUS MULLER SANTOS**, ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 17 e 18/09/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 17 e 18/09/2026 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:66D13A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 222- 2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 21/09/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/09/2026 revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:DC61DAD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0152/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 61.853.683/0001-14; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 61.853.683/0001-14**; com sede na **RUA MACHADO DE ASSIS, Bairro: BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704066**; neste ato representado pelo Sr. **JULIANA TOMAZZONI**, inscrito(a) no CPF sob nº 015.xxx.xxx-38, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA						
CNPJ: 61.853.683/0001-14						
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Bairro: BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704066						
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA TOMAZZONI						
E-MAIL: boazsaudeeseguranca@gmail.com TELEFONE: (54) 99965-8244						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA. PACOTE COM 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	3.000 PC	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.300,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E, Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 15 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Boaz Saude E Seguranca LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	JULIANA TOMAZZONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:D4FC156E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0173/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24060003/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURÍDICA: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **70.104.344/0001-26**; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **70.104.344/0001-26**; com sede na **RUA TEIXEIRA DE FREITAS - CEP: 58428060, Campina Grande - PB**, neste ato representado pelo **SR. WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 368.XXX.XXX-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 24060003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO OS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA			
Razão Social:	Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda	CNPJ / CPF:	70.104.344/0001-26
Tipo Empresa / LC123:	Ltda/Eireli - LC123: Não	Telefone:	(83) 3343-9001
Endereço:	RUA TEIXEIRA DE FREITAS - CEP: 58428060	Município / UF:	Campina Grande - PB

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES CONTRATADOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026)							
Item	Descrição Detalhada dos Equipamentos	Modelo	Marca / Fabricante	Unid.	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0004	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL DESMONTÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO À MEDIÇÃO DE ALTURA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS. DEVE POSSUIR FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 20 CM A 200 CM, GRADUAÇÃO MÍNIMA DE 0,1 CM (1 MM), ESCALA DE LEITURA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, BASE ESTÁVEL PARA POSICIONAMENTO DO USUÁRIO, CURSOR DESLIZANTE PARA AFERIÇÃO DA ALTURA, ESTRUTURA LEVE E PORTÁTIL QUE PERMITA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE COM PRATICIDADE. EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS E AÇÕES DE CAMPO.	BALMAX	BALMAX	UN	50	R\$ 449,00	R\$ 22.450,00
0006	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1 METRO, ESCALA DE MEDIÇÃO	INDAIA	INDAIA	UN	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00

	GRADUADA EM MILÍMETROS, LEITURA PRECISA PARA AFERIÇÃO DO COMPRIMENTO INFANTIL, CURSOR OU APOIO DESLIZANTE RETRÁTIL PARA POSICIONAMENTO ADEQUADO DA CRIANÇA DURANTE A MEDIÇÃO, ESCALA DE MEDIÇÃO EM AMBOS OS LADOS DA RÉGUA, DESTINADA À AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS, COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.						
0009	CARRO PARA CURATIVO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, DOTADO DE TAMPO SUPERIOR E PRATELEIRA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,80 MM, BORDAS DE PROTEÇÃO EM VARÃO DE AÇO INOX DE 1/4, BASE COM PÉS PROVIDOS DE RODÍZIOS DE, NO MÍNIMO, 2 PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO, ACOMPANHANDO BANDEJA E BACIA EM AÇO INOXIDÁVEL. INDICADO PARA APOIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CURATIVOS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.	TUBOMED	TUBOMED	UN	15	R\$ 699,00	R\$ 10.485,00
0010	CARRO FUNCIONAL DESTINADO AO TRANSPORTE, ORGANIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESTRUTURA RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM RODÍZIOS QUE PERMITAM DESLOCAMENTO SEGURO E SILENCIOSO. COMPOSIÇÃO: SACO COLETOR 90L, BALDE ESPREMEDOR, MOP ÚMIDO, MOP PÓ 60CM, PÁ COLETORES, PLACA SINALIZADORA.	BRASLIMP	BRASLIMP	UN	25	R\$ 1.290,00	R\$ 32.250,00
0011	NEGATOSCÓPIO LED DE 01 CORPO, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED DE ALTA EFICIÊNCIA E UNIFORMIDADE LUMINOSA. ÁREA ÚTIL MÍNIMA DE 36 CM X 48 CM, BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), FREQUÊNCIA 50/60 HZ, ESTRUTURA RESISTENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	SALUTEM	SALUTEM	UN	15	R\$ 298,00	R\$ 4.470,00
0012	SUPORTE PARA CAIXA COLETORES DE PERFURO CORTANTE, METÁLICO PARA CAIXA COLETORES DE 20 LITROS.	DESCARBOX	DESCARBOX	UN	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
0014	DETECTOR FETAL PORTÁTIL TIPO DOPPLER, DESTINADO À DETECÇÃO E MONITORAMENTO NÃO INVASIVO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL. TRANSDUTOR DE 2 MHZ, TELA LCD COM ILUMINAÇÃO, ALTO-FALANTE INTEGRADO, CONTROLE DE VOLUME, BATERIA RECARREGÁVEL COM CARREGADOR BIVOLT, REGISTRO ANVISA.	SONOSUND	SONOSUND	UN	50	R\$ 279,00	R\$ 13.950,00
0017	LANTERNA CANETA RECARREGÁVEL, 3,5 W, LED CREE. POSSUI TRÊS NÍVEIS DE LUMINOSIDADE, 350 LÚMENS, ALUMÍNIO, PLÁSTICO E BORRACHA, COR PRETA, TENSÃO 5V DC (USB TIPO C). ACOMPANHA CABO USB.	SUPERMEDY	SUPERMEDY	UN	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
0019	LARINGOSCÓPIO PARA USO ADULTO, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DA VIA AÉREA E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL, COMPOSTO POR CABO E JOGO DE LÂMINAS CURVAS (Nº 2, 3 E 4) EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEIS, ILUMINAÇÃO LED POR FIBRA ÓPTICA, REGISTRO ANVISA.	MIKATOS	MIKATOS	KIT	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 96.115,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é **de R\$ 96.115,00** (noventa e seis mil e cento e quinze reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 14 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Endomed Comercio e Representações de Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:60B5C378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº85/2026– PMG/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guararé/RN CEP: 59598000 CNPJ: 08.184.442/0001-47
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pregão Eletrônico Nº 900026/2026 – PMG/RN

Aos ,01 de outubro de 2026 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guararé/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guararé/RN, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP) e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 900026/2025 e Nº de registro da licitação 108/2026 -**

Número processo 727000049/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em **29 de setembro de 2026**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA		
CNPJ: 07.805.649/0001-29	Telefone: (84) 32211065	Email: suprimentos@servgrafica.com.br
Endereço: AV DEODORO DA FONSECA, 755 , PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59020-600		
Representante: RIVALDO CESAR LUCENA SOARES - CPF: 132.832.354-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0047877 - ADESIVOS PERFURADO E PERSONALIZADO PARA CARRO DESCRIÇÃO: FORMATO: 40X80CM		UNIDAD	100,000000	12,400	1.240,00
5	0047879 - IMPRESSÃO EM FOLDER – FORMATO A3 (DUAS) DOBRAS COM 297 X 420 MM (ABERTO), 4/4 CORES		UNIDAD	1000,000000	0,700	700,00
6	0047880 - IMPRESSÃO TIPO LEQUE, PAPEL COUCHÊ, 250GR, 4X4 CORES		UNIDAD	1500,000000	0,800	1.200,00
8	0047882 - PANFLETOS 150X210MM, 4X0 CORES).		UNIDAD	1000,000000	0,290	290,00
10	0047884 - PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA EM ACRILICO, TAMANHO 25X12CM		UNIDAD	100,000000	10,800	1.080,00
12	0047886 - PLACA EM ACRILICO PERSONALIZADA EM FORMATO DE CHAVE PARA SEMANA DO BEBÊ		UNIDAD	2,000000	34,500	69,00
16	0047890 - CONJUNTO DE CADERNO E CANETA-. INCLUI BLOCO EM CARTÃO RECICLADO, COM SUPORTE PARA ESFEROGRÁFICA E FITA DE FECHO A CONDIZER, DE 60 FOLHAS LISAS. CANETA DE MECANISMO PULSADOR, COM CORPO EM CARTÃO RECICLADO E ACESSÓRIOS EM CANA DE TRIGO -		UNIDAD	300,000000	7,900	2.370,00
20	0047894 - WIND FLY BANNER. ALTURA COMPLETA 3,5 ALTURA DO TECIDO 2,70 CM , LARGURA DO TECIDO 0,75, HASTE EM ALUMINIO E FIBRA DE VIDRO FLEXIVEL . BASE PLASTICA (ATE 12 KILOGRAMAS DE AREIA OU AGUA)- FACES - DUPLA FACE , MATERIAL POLIESTER COM COSTURA REFORÇADA E IMPRESSÃO EM TECIDO COM PROTEÇÃO UV		UNIDAD	10,000000	290,000	2.900,00
21	0047895 - BANNER DE LONA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E DA SECRETÁRIA TAM. 90 CM X 120 CM		UNIDAD	20,000000	23,000	460,00
23	0047897 - CARTAZ A3 MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X30CM.		UNIDAD	500,000000	2,500	1.250,00
24	0047898 - FITA DE CETIM PERSONALIZADA Nº 05 LARGURA: 22mm..		Metros	200,000000	9,900	1.980,00
25	0047899 - FITA DE CETIM PERSONALIZADA Nº 09 LARGURA: 38mm.		Metros	200,000000	9,800	1.960,00
26	0047900 - CRACHÁ EM PVC COM CORDÃO PERSONALIZADO MEDINDO 07X13CM		UNIDAD	100,000000	12,600	1.260,00
27	0047901 - BLOCO DE NOTAS PERSONALIZADO – MEDINDO 15X21 CM, CAPA DURA		UNIDAD	500,000000	4,450	2.225,00
31	0047905 - CANECA EM CERÂMICA PERSONALIZADA NA CAIXA COM TAMPÁ DE BAMBU - 325 ML DE CAPACIDADE		UNIDAD	200,000000	35,000	7.000,00
34	0047908 - ALBÚM, FORMATO: NA ORIENTAÇÃO RETRATO, TAMANHO: 20CM DE LARGURA X 25CM DE COMPRIMENTO, CAPA DURA SUPER RESISTENTE, CONTENDO: 10 FOTOS (PÁGINAS) NO PAPEL COUCHÊ PREMIUM 210G, COM CAIXA AMBOS PERSONALIZADOS. (LAYOUT CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).		UNIDAD	50,000000	229,000	11.450,00

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico e serigráfico para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não participante do certame licitatório, também denominado **carona**, mediante prévia consulta junto à CPL, órgão gerenciador da ARP, que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I – prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II – observância da quantidade registrada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, de forma a evitar fracionamento indevido.

§ 1º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para cada item.**

§ 3º – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 4º – Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do Registro de Preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo Registro de Preços.

§ 5º – Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

§ 6º. Conforme o disposto nos arts. 121, 122 e 124 da Lei 14.133/2021, as contratações decorrentes da adesão (“carona”) poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida pela lei, desde que a respectiva Ata não tenha sido anteriormente aditada

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão supracitado e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 01 de outubro de 2026.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**RIVALDO CESAR LUCENA SOARES****TESTEMUNHAS:**

1) _____

CPF/MF: _____

2) _____

CPF/MF: _____

Publicado por:
 Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:9F9B7AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº86/2026– PMG/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN CEP: 59598000 CNPJ: 08.184.442/0001-47

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pregão Eletrônico Nº 900026/2026 – PMG/RN

Aos ,01 de outubro de 2026 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP) e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 900026/2025 e Nº de registro da licitação 108/2026 - Número processo 727000049/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **29 de setembro de 2026**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME
CNPJ: 11.886.312/0001-60 Telefone: 84 3214-4489 Email: mf.comercio@hotmail.com
Endereço: Rua dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000
Representante: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CPF: 652.681.724-68

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0047875 - ABADÁ PERSONALIZADO EM HELANCA CACHARREL TIPO DE MANGA: REGATA GOLA: VIES. IMPRESSÃO: SUBLIMAÇÃO TAMANHOS: P / M / G / GG - ADULTO		UNIDAD	300,000000	11,600	3.480,00
2	0047876 - ABADÁ PERSONALIZADO EM : HELANCA CACHARREL TIPO DE MANGA: REGATA GOLA: VIES. IMPRESSÃO: SUBLIMAÇÃO TAMANHOS: P / M / G / GG - INFANTIL		UNIDAD	500,000000	9,300	4.650,00
4	0047878 - BANDEIRAS PERSONALIZADAS EM POLIÉSTER MT X 1,30MT EM SUBLIMAÇÃO		UNIDAD	5,000000	24,000	120,00
28	0047902 - BOLSA SACOLA ECO BAG PERSONALIZADA – ALGODÃO CRU ECOLÓGICA. DIMENSÕES: ALTURA DA ALÇA 30 CM – 41 CM – LARGURA 36,5 CM		UNIDAD	50,000000	14,000	700,00
35	0047909 - COLETE REFLEXIVO PERSONALIZADO IMPRESSO, MALHA RESPIRÁVEL PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE, 100% FIBRA DE POLIESTER, TIPO GOLA: GOLA VNECK, COM ZIPER FRONTAL DE ABERTURA E 02 BOLSOS, COR: AZUL. (LAYOUT CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).		UNIDAD	20,000000	114,490	2.289,80

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico e serigráfico para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não participante do certame licitatório, também denominado **carona**, mediante prévia consulta junto à CPL, órgão gerenciador da ARP, que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I – prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II – observância da quantidade registrada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, de forma a evitar fracionamento indevido.

§ 1º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para cada item.**

§ 3º – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 4º – Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do Registro de Preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo Registro de Preços.

§ 5º – Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

§ 6º. Conforme o disposto nos arts. 121, 122 e 124 da Lei 14.133/2021, as contratações decorrentes da adesão (“carona”) poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida pela lei, desde que a respectiva Ata não tenha sido anteriormente aditada

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão supracitado e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 01 de outubro de 2026.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:F0B75D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº87/2026– PMG/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN CEP: 59598000 CNPJ: 08.184.442/0001-47
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pregão Eletrônico Nº 900026/2026 – PMG/RN

Aos ,01 de outubro de 2026 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP) e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 900026/2025 e Nº de registro da licitação 108/2026 - Número processo 727000049/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **29 de setembro de 2026**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: VELHA GRAFICA LTDA		
CNPJ: 04.664.811/0001-48	Telefone: (549) 9908-0458	Email: ATENDIMENTO.SIMONI@GMAIL.COM
Endereço: Manoel Teixeira, 50 , CENTRO, tapejara/RS, CEP: 99950-000		
Representante: Manoelcia rodigheri brusque - CPF: 021.172.650-81		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0047885 - PLACA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA (COMENDA), TAMANHO 23X10CM		UNIDAD	50,000000	16,590	829,50
18	0047892 - CANETAS PLASTICAS PERSONALIZADA - FORMATO: 14 X 2,0 CM ÁREA DE IMPRESSÃO: 4,0 X 1,5 CM IMPRESSÃO EM SILK SCREEN.		UNIDAD	1000,000000	2,800	2.800,00
19	0047893 - BALDE PARA PIPOCA PERSONALIZADO EM PLASTICO MEIDINDO 1 LT CORES DIVERSAS		UNIDAD	400,000000	8,000	3.200,00
30	0047904 - COPOS TWISTER 400ML COM TAMP A E CANUDO PERSONALIZADO EM ACRÍLICO – ALTURA 12 CM, DIAMENTRO DA BOCA 8 CM, DIAMENTRO DA BASE 6 CM. COM PERSONALIZAÇÃO FEITA DIRETAMENTE NO COPO, A PROVA D'ÁGUA.		UNIDAD	400,000000	7,150	2.860,00
32	0047906 - SACOLA PLAÁSTICA PERSONALIZADA – SACOLA EM MATERIAL POLIETILENO PERSONALIZADA, TIPO BOCA DE PALHAÇO TRISTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X40 CM, NA COR BRANCA, GRAMATURA 0,9		UNIDAD	4000,000000	1,950	7.800,00
33	0047907 - COPO TÉRMICO ISOLADO A VÁCUO, 500 ML COM TAMP A E ALÇA		UNIDAD	200,000000	48,890	9.778,00
36	0047910 - PORTA RETRATO 10X15CM DUPLA FACE GIRATÓRIO 360 GRAUS, COR BEGE, POSICIONAMENTO: NA VERTICAL, MATERIAIS: MADEIRA E VIDRO, SUPORTE COM PÉ. (LAYOUT CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		UNIDAD	50,000000	129,000	6.450,00

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico e serigráfico para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não participante do certame licitatório, também denominado **carona**, mediante prévia consulta junto à CPL, órgão gerenciador da ARP, que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I – prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II – observância da quantidade registrada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, de forma a evitar fracionamento indevido.

§ 1º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para cada item.**

§ 3º – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 4º – Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do Registro de Preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo Registro de Preços.

§ 5º – Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

§ 6º. Conforme o disposto nos arts. 121, 122 e 124 da Lei 14.133/2021, as contratações decorrentes da adesão (“carona”) poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida pela lei, desde que a respectiva Ata não tenha sido anteriormente aditada

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão supracitado e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 01 de outubro de 2026.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

MANOCEIA RODIGHERI BRUSQUE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:7249A85E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 0001.04.2026-GP. LEILÃO PÚBLICO NO 001/2026.

Justificativa Técnica nº 002/2026

Processo Administrativo nº 0001.04.2026-GP.

Leilão Público nº 001/2026.

Assunto: Realização de Terceira Chamada para alienação dos lotes remanescentes não arrematados na segunda chamada do Leilão nº 001.1/2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis do Município.

1. DO OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar a realização de **terceira chamada** do Leilão Público nº 001/2026, restrita aos lotes que não foram arrematados na segunda chamada, mediante a reavaliação de seus valores mínimos e a adoção de medidas destinadas a ampliar a competitividade do certame, nos termos do Art. 6º, XL, Art. 31 e Art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

O Leilão Público nº 001/2026 foi instaurado para a alienação de 12 lotes de bens móveis inservíveis, previamente avaliados e declarados inservíveis por meio de Decreto nº 170, de 25 de maio de 2026, que declara bens inservíveis para efeito de realização de leilão administrativo no município de José da Penha – RN, com sessão em primeira chamada realizada em 7 de agosto de 2026, a qual restou **deserta**, por ausência de interessados.

Diante disso, após análise das causas, parecer jurídico favorável e edição do Decreto nº 193, de 2 de setembro de 2026, que dispõe sobre a autorização para realização de segunda chamada do Leilão nº 001/2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de José da Penha/RN, declarado deserto em sua primeira sessão pública, e dá outras providências, foi realizada a **segunda chamada** em 25 de setembro de 2026, com atualização dos valores de avaliação. Na ocasião, somente os **Lotes 09 e 11** foram arrematados, pelo valor total de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Ata Circunstanciada de Sessão Pública de nº 003/2026, datada de 25 de setembro de 2026, permanecendo sem arrematação os **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10**, totalizando 09 (nove) lotes remanescentes.

Os lotes arrematados na segunda chamada seguem o rito regular de pagamento, homologação, adjudicação e entrega aos arrematantes, não sendo alcançados pela presente justificativa.

3. DA ANÁLISE DAS CAUSAS DA NÃO ARREMATÇÃO

A comissão responsável procedeu à análise técnica do resultado da segunda chamada, identificando como fatores que contribuíram para a ausência de lances nos lotes remanescentes, estão relacionadas aos preços estabelecidos, devendo-se:

Restabelecer os valores mínimos superiores ao praticado no mercado, considerando o estado de conservação, a idade e a obsolescência dos bens, bem como os custos de remoção e recuperação a serem suportados pelo arrematante;

estado de conservação precário de parte dos bens, com peças faltantes, avarias ou longo período de inatividade, reduzindo seu valor de uso e limitando o interesse ao aproveitamento como sucata;

composição dos lotes pouco atrativa, com agrupamento de bens de natureza heterogênea ou de baixo valor unitário;

alcance limitado da divulgação, concentrada nos meios oficiais, sem ampla difusão ao público potencialmente interessado na região;

Ressalte-se que o fato de dois lotes terem sido arrematados na segunda chamada demonstra a existência de mercado para os bens e a adequação do procedimento, indicando que o insucesso parcial decorre, essencialmente, de condições específicas dos lotes remanescentes, passíveis de correção.

4. DA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA TERCEIRA CHAMADA

A manutenção dos bens inservíveis sob a guarda do Município gera ônus contínuos e crescentes à Administração, a saber:

depreciação progressiva dos bens, com perda gradativa de valor econômico a cada mês de permanência sem destinação;

deterioração física decorrente da exposição a intempéries, com risco de que os bens percam qualquer valor de mercado;

ocupação de espaço público em que poderia ser destinado a outras finalidades administrativas;

custos e riscos de guarda e vigilância, incluindo possibilidade de furto, vandalismo, acúmulo de água e proliferação de vetores, com potenciais repercussões sanitárias e ambientais.

Manutenção onerosa, decorrente de uso e frequência de oficinas.

Desse modo, a realização de nova chamada para os lotes remanescentes atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme o disposto no Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a conversão dos bens em receita para o erário e a desoneração da Administração. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não limita o número de chamadas no procedimento de leilão, sendo legítima sua repetição sempre que demonstrada a conveniência administrativa e corrigidas as causas do insucesso anterior.

5. DA REAVALIAÇÃO DOS LOTES REMANESCENTES

Em atenção à análise do item 3, a Comissão de Avaliação procedeu à **reavaliação** dos lotes remanescentes, conforme **Lauda de Reavaliação nº 002/2026** tomando por base **pesquisa de preços de mercado local para bens similares, estado de conservação aferido em vistoria realizada em data**, resultando nos seguintes valores mínimos para a terceira chamada:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA 2ª. CHAMADA	VALOR DA 3ª. CHAMADA	VARIAÇÃO (%)
01	Fiat Ducato Cargo: Tipo Camionete Ambulância, ano e modelo 205, Cód. Renavam 854088008, cor Branca, Placas MZG2194 / RN.	23.100,00	19.635,00	15
02	Fiat Mobi Like: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 01119705581, cor Branca, Placas QGV4983 / RN.	26.600,00	22.610,00	15
03	Fiat Mobi Like: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 01119705581, cor Branca, Placas QGV4983 / RN.	38.000,00	32.300,00	15
04	Fiat Mobi Like: Tipo passa-geiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Código do Renavam 01125778110, cor Branca, Placas QGH3166 / RN.	23.800,00	20.230,00	15
05	GM Montana Modificar AB1: Tipo Especial Camionete Ambulância. ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178290252, cor Branca, Placas QGT2C18 / RN.	29.750,00	25.287,50	15
06	GM Montana Modificar B1: Tipo Especial Camionete Ambulância. ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178288522, cor Branca, Placas QGT2B89 / RN.	35.350,00	30.047,50	15
07	Volkswagen Gol 1.0 OL MC4: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2022, Cód. Renavam 01285408192, cor Branca, Placas RGI-2J50 / RN.	15.400,00	13.090,00	15
08	Fiat Uno Atractive 1.0: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2019, Cód. Renavam 01183064435, cor Branca, Placas QGT4B12 / RN / RN.	21.350,00	18.147,50	15
09	ARREMATADO			
10	Micro-ônibus Marca Renault Master Forma.ES, ano e modelo 2019/2020, diesel, ar condicionado e vidro elétrico, cor branca, placas QGU-5H04 / RN.	82.320,00	69.972,00	15
11	ARREMATADO			
TOTAIS		295.670,00	251.319,50	15

A redução dos valores mínimos não decorre de mera liberalidade, mas da adequação dos preços à realidade do mercado, devidamente documentada no Laudo de Reavaliação, de modo a preservar a vantajosidade da alienação e afastar o risco de alienação por valor vil. Considera-se, ainda, que a permanência dos bens sem destinação tende a reduzir ainda mais seu valor, tornando economicamente mais vantajosa a alienação imediata pelo valor reavaliado.

6. DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A TERCEIRA CHAMADA

Para assegurar maior competitividade e êxito ao certame, serão adotadas as seguintes providências:

restrição do objeto aos lotes remanescentes, com os valores mínimos reavaliados constantes do item 5; reagrupamento dos lotes, conforme quadro anexo, de modo a torná-los mais atrativos; publicação do edital no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com afixação em local de ampla circulação, nos termos do Art. 31, § 3º, e do Art. 54, da Lei nº 14.133/2021, além de divulgação complementar em **redes sociais oficiais**. observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital e a sessão, conforme o Art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021; disponibilização de período de visitação aos bens em 30 de outubro de 2026, com registro fotográfico dos lotes anexo ao edital; manutenção das demais condições editalícias da segunda chamada, notadamente quanto à forma de pagamento, retirada dos bens e responsabilidade dos arrematantes, ressalvadas as alterações aqui indicadas.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alienação de bens móveis da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, à prévia avaliação e à licitação na modalidade leilão, nos termos do Art. 76, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento do leilão está disciplinado no Art. 31, do mesmo diploma, que exige a divulgação do edital com a descrição dos bens, o valor de avaliação, o preço mínimo de arrematação, as condições de pagamento e o local onde os bens se encontram, dispensando registro cadastral prévio e fase de habilitação dos licitantes. Aplicam-se, ainda, os princípios do Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade, publicidade, competitividade e interesse público, bem como, da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal.

8. DA DESTINAÇÃO EM CASO DE NOVO INSUCESSO

Caso a terceira chamada reste deserta ou fracassada, total ou parcialmente, a Administração avaliará, mediante nova justificativa, a destinação mais adequada aos bens remanescentes, podendo considerar, entre outras alternativas legalmente admitidas, a doação para fins e uso de interesse social, nas hipóteses inciso II, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou o descarte ambientalmente adequado dos bens sem qualquer valor econômico, com o devido registro de baixa patrimonial.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, demonstrados o interesse público, a conveniência e a vantagem da medida, bem como a correção das causas que levaram à não arrematação dos lotes remanescentes, **justifica-se tecnicamente a realização da Terceira Chamada do Leilão Público nº 001/2026**, restrita aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10, com os valores mínimos reavaliados constantes do item 5.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, em seguida, à autoridade competente para deliberação e autorização da nova chamada.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 6 de outubro de 2026.

JOSÉ VICENTE DE M. FILHO

Secretário

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:7A7777BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13100002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.381/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13100002/2026

OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do “Dia das Crianças” deste Município.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de uma empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como a locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para o evento do "Dia das Crianças" deste município se faz necessária para proporcionar um momento de diversão e entretenimento para as crianças da comunidade. A realização de atividades recreativas e a oferta de alimentos como sorvete, pipoca e algodão doce contribuem para a promoção do bem-estar e da felicidade das crianças, além de estimular a integração e o convívio social entre elas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para fornecer os brinquedos e as máquinas de alimentação garante a qualidade e a segurança dos equipamentos utilizados durante o evento. Com profissionais capacitados para a montagem, assistência e desmontagem dos brinquedos, bem como para o manuseio das máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, é possível garantir que as atividades recreativas e a oferta de alimentos sejam realizadas de forma adequada, evitando qualquer tipo de incidente que possa comprometer a integridade física e a saúde das crianças presentes no evento.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo os licitantes **62.012.335 RICARDO LUIS DO NASCIMENTO FILHO, CNPJ 62.012.335/0001-87, CRISTIANE MARIA DIOGENES BARRETO, CNPJ 10.014.252/0001-23** e a empresa **JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ 11.859.973/0001-05** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ 11.859.973/0001-05**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 19.933,33** (dezenove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5935 - Tobogã inflável grande 10m X 6m	UND	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2	5936 - Tobogã inflável médio 8m X 4m	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
3	5937 - Tobogã inflável pequeno 6m X 3m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	5938 - Castelo inflável 5m X 5m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
5	5939 - Castelo inflável 4,5m X 4,5m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
6	5940 - Castelo inflável 4m X 4m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
7	5941 - Castelo inflável 3,5m X 3,5m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
8	5943 - Casa inflável com tema de animal Leão 3m X 3m	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
9	MÁQUINA DE ALGODÃO-DOCE: Carro de Algodão-Doce com mão de obra e insumos inclusos, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
10	MÁQUINA DE PIPOCA: Carro de Pipoca com mão de obra de pipoqueiro e insumos incluído, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
11	MÁQUINA DE SORVETE, TIPO AMERICANO. Carro de sorvete com mão de obra de sorveteiro e insumos incluído, com Prestação dos serviços de locação terão duração de até 3H, a fim de atender a um grande número de pessoas.	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Total Geral (R\$):					R\$ 17.000,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **JOAO JOTAESSIO DE FREITAS, CNPJ 11.859.973/0001-05** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 13/10/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:B3CF5F6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº14100001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.368/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 14100001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ sob o n.º 01.407.999/0001-50

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Livro, curso de libras	Unidade	01	R\$ 178,00	R\$ 178,00
2	Transversais I "Diversidades"	Unidade	04	R\$ 68,00	R\$ 272,00
3	Livro, Poesia de Inclusão	Unidade	05	R\$ 76,00	R\$ 380,00
4	Livro, Disney	Unidade	05	R\$ 76,00	R\$ 380,00
5	Livro, Minhas Primeiras Cantigas	Unidade	06	R\$ 86,00	R\$ 516,00
6	Livro, Clássicos de Sempre	Unidade	03	R\$ 72,00	R\$ 216,00
7	Livro, Monteiro Lobato	Unidade	08	R\$ 119,00	R\$ 952,00
8	Livro, Fábulas Divertidas "Fantoques"	Unidade	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
9	Livro, Escolha de Bibi	Unidade	01	R\$ 58,00	R\$ 58,00
10	Livro, Família das Libras	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	Livro, Dinossauros 22 Sons	Unidade	01	R\$ 109,00	R\$ 109,00
12	Livro, Sentimentos	Unidade	13	R\$ 98,00	R\$ 1.274,00
13	Livro, TDAH	Unidade	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
Total Geral					R\$ 4.980,00

Aquisição de conjunto bibliotecário didático escolar completo, cesta básica cultural, material destinado a educação infantil e fundamental

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ sob o n.º 01.407.999/0001-50 - pelo valor de R\$ 4.980,00 em 15/10/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:E1BD394D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 135/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s)

indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa e eventual de produtos saneantes, desinfetantes e insumos para lavanderia hospitalar, referentes aos itens fracassados e desertos do Pregão Eletrônico Nº 16/2026**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA						
CNPJ: 26.690.173/0001-72						
End: Av. Interventor Mário Câmara, 2661, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-600						
Email: jm.licitacao2017@gmail.com						
Telefone: (84) 2020-6363						
Representante: Tonio Fernando Silveira Mariz - CPF: 007.422.234-18						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	LIMPADOR GERAL, DESINFETANTE E PERFUMADO DE AMBIENTES, COMPOSTO DE CLORETO DE BENZALCÔNIO, tensoativo poliéter glicólico graxo, odor floral ou cítrico, diluição de 1:20 em ação de limpeza e higienização, embalagem contendo 5 litros	QUIMILAB VERONA	UND	80,000000	34,70	2.776,00
Total:						2.776,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de Jucurutu/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 09 de outubro de 2026.

Assinaturas**Igo Nielson de Queiroz e Silva**

Prefeito Municipal

*(assinado digitalmente)***Tonio Fernando Silveira Mariz**

Representante legal do fornecedor registrado

*(assinado digitalmente)***Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:B810B52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.529, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026 *

DECRETO Nº 1.529, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026 *

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 45, de 13 de maio de 2026, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Direta do Município de Jucurutu/RN, estabelecendo os critérios e instrumentos da avaliação periódica de desempenho, o cronograma de implantação do sistema de registro eletrônico de frequência, o fluxo de concessão das progressões horizontal e vertical, o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação, a matriz de correlação temática de titulações e os procedimentos de enquadramento funcional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento expresso no art. 4º, § 3º, e no art. 14 da **Lei Complementar Municipal nº 45, de 13 de maio de 2026**, publicada na Edição 3790 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 14 de maio de 2026;

DECRETA:**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 45, de 13 de maio de 2026, disciplinando a avaliação periódica de desempenho, o controle de frequência funcional, o processamento das progressões horizontal e vertical, a atuação da Comissão Permanente de Avaliação, a matriz de correlação das titulações acadêmicas e as diretrizes do enquadramento dos servidores públicos efetivos da administração direta do Município de Jucurutu.

Art. 2º. As disposições deste regulamento aplicam-se exclusivamente aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da administração direta municipal, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 1º. Ficam expressamente excluídos da incidência deste Decreto os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os exercentes de funções de confiança, que detêm natureza jurídica autônoma e regramento legal próprio.

§ 2º. Não se sujeitam a este Decreto os profissionais do Magistério Público Municipal, submetidos à Lei Municipal nº 655, de 2009, bem como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, regidos pela Lei Federal nº 11.350, de 2006, nos exatos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 3º. Para os fins deste regulamento, adotam-se os seguintes conceitos operacionais:

I. Carreira: o agrupamento de classes de cargos de mesma natureza e complexidade, estruturadas segundo a responsabilidade funcional e o grau de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público;

II. Classe: a posição ocupada pelo servidor dentro da carreira, escalonada em ordem alfabética de A até H, indicativa da evolução horizontal decorrente de tempo de serviço e desempenho;

III. Nível: a graduação salarial conferida ao servidor em razão do aperfeiçoamento de sua qualificação acadêmica formal, representativa da progressão vertical;

IV. Interstício: o período temporal contínuo e ininterrupto de efetivo exercício fixado pela lei para viabilizar a passagem de classe ou nível funcional;

V. Vencimento-base: o valor pecuniário fixado em lei para a retribuição do cargo efetivo, sobre o qual incidem os acréscimos pecuniários decorrentes da progressão na carreira, vedada a inserção prévia de vantagens transitórias no cálculo da evolução funcional.

II - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO:

Art. 4º. A Avaliação Periódica de Desempenho constitui instrumento técnico obrigatório para a aferição do rendimento funcional e da aptidão do servidor para fins de desenvolvimento na carreira, consistindo no acompanhamento sistemático de sua atuação profissional.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será processada anualmente pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, com ciclo avaliativo encerrado no mês de novembro de cada ano civil, servindo de base para as concessões do exercício subsequente.

Parágrafo único. O servidor que não atingir o período mínimo de doze meses de efetivo exercício na classe durante o ciclo anual será submetido à avaliação ordinária no ciclo imediatamente seguinte, sem prejuízo da contagem temporal do interstício legal de cinco anos.

Art. 6º. A avaliação considerará o somatório de até 100 (cem) pontos, distribuídos entre os seguintes fatores objetivos de desempenho:

I. Assiduidade e Pontualidade: correspondendo a até 25 (vinte e cinco) pontos, mediante apuração da regularidade de comparecimento e observância dos horários de expediente de trabalho;

II. Produtividade e Qualidade do Trabalho: correspondendo a até 25 (vinte e cinco) pontos, aferindo-se a exatidão técnica, a agilidade na execução das tarefas e o cumprimento tempestivo das atribuições típicas do cargo;

III. Disciplina e Respeito às Normas Funcionais: correspondendo a até 20 (vinte) pontos, mediante observância dos deveres legais, das ordens de serviço legítimas e da ética no trato com a Administração e com o público;

IV. Iniciativa e Proatividade: correspondendo a até 15 (quinze) pontos, considerados o engajamento na solução de demandas cotidianas e a colaboração no aprimoramento dos serviços da unidade administrativa;

V. Aperfeiçoamento Profissional: correspondendo a até 15 (quinze) pontos, mediante comprovação de participação em cursos de capacitação, treinamentos ou eventos de formação continuada promovidos ou validados pelo Município durante o ciclo.

Art. 7º. A atribuição de notas competirá à Chefia Imediata do servidor, mediante preenchimento do Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, assegurada a ciência formal do avaliado no prazo de dez dias úteis após a conclusão da pontuação.

§ 1º. Considera-se resultado satisfatório a obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na média das avaliações do período do interstício.

§ 2º. Em caso de discordância quanto à nota lançada, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração fundamentado à chefia imediata no prazo de dez dias úteis, a contar de sua notificação oficial.

§ 3º. Mantida a nota pela chefia imediata, caberá recurso hierárquico à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de dez dias úteis, cuja decisão terá caráter definitivo no âmbito do ciclo avaliativo.

§ 4º. A omissão injustificada da Administração Pública em submeter o servidor ao procedimento avaliativo formal no período regulamentar não impedirá o reconhecimento da progressão horizontal, presumindo-se satisfatório o desempenho funcional caso inexistir registro de penalidade disciplinar no período aquisitivo.

III - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CRONOGRAMA DE REGISTRO ELETRÔNICO:

Art. 8º. O registro e o controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores públicos municipais serão efetuados preferencialmente por meio de sistema eletrônico de ponto, mediante captação biométrica ou identificação digital vinculada, na forma do art. 4º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 9º. Enquanto não efetivada a instalação do ponto biométrico na respectiva unidade de lotação, o controle de frequência será mantido mediante folha individual de ponto físico, com preenchimento diário obrigatório pelo servidor e visto mensal da chefia imediata, nos moldes do art. 4º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 1º. Constitui falta grave a aposição de assinatura sem o efetivo cumprimento da jornada, bem como a falsificação ou a adulteração de qualquer registro de frequência, ensejando apuração disciplinar imediata.

§ 2º. As ausências justificadas por declaração médica oficial ou por motivo de força maior documentalmente comprovado deverão ser apresentadas à chefia imediata no prazo de até dois dias úteis após a ocorrência do evento.

IV - DO FLUXO E PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL:

Art. 10. A progressão horizontal consiste na ascensão funcional do servidor de sua classe para a classe imediatamente superior dentro do mesmo nível remuneratório, assegurando-lhe o acréscimo pecuniário de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base correspondente, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 11. São requisitos cumulativos indispensáveis para a concessão da progressão horizontal:

I. Cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe atual em que estiver enquadrado;

II. Obtenção de resultado satisfatório no somatório das avaliações periódicas de desempenho do período quinquenal, nos moldes deste Decreto;

III. Inexistência de penalidade disciplinar de suspensão superior a trinta dias transitada em julgado durante o quinquênio aquisitivo.

Art. 12. A contagem do tempo de efetivo exercício para cômputo do interstício da progressão horizontal será imediatamente suspensa nas seguintes hipóteses legais:

I. Gozo de licença para tratar de interesses particulares ou quaisquer outras licenças não remuneradas por período superior a trinta dias consecutivos;

II. Período de cessão funcional a outro ente da Federação sem ônus remuneratório para o Município de Jucurutu;

III. Afastamento preventivo ou definitivo decorrente do cumprimento de penalidade administrativa disciplinar.

Parágrafo único. Computam-se regularmente no interstício os afastamentos legais relativos a férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento da própria saúde, bem como o exercício de mandato classista ou eletivo, em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 13. O procedimento para concessão da progressão horizontal observará o seguinte fluxo:

I. Abertura do Processo: a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares instaurará de ofício o procedimento individual no mês em que o servidor completar o interstício de cinco anos, ou mediante provocação escrita do interessado através do formulário constante no Anexo I deste Decreto;

II. Instrução Probatória: o setor de recursos humanos anexará certidão de tempo de efetivo exercício na classe, extrato de ocorrências funcionais e as fichas de avaliação de desempenho do período;

III. Análise Deliberativa: o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação para exame dos requisitos e emissão de parecer conclusivo no prazo de trinta dias;

IV. Ato Concessório: aprovado o pedido, o Chefe do Poder Executivo editará Portaria de progressão horizontal no prazo de quinze dias, produzindo efeitos financeiros a contar da data de implemento de todos os requisitos legais.

V - DA PROGRESSÃO VERTICAL E MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE TITULAÇÕES:

Art. 14. A progressão vertical representa a passagem do servidor para nível salarial superior em decorrência da apresentação de certificado ou diploma de formação acadêmica em grau superior ao exigido para o ingresso no cargo, obtido em área correlata às suas atribuições legais, consoante o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 15. A concessão da progressão vertical observará estritamente os seguintes acréscimos percentuais sobre o vencimento-base da classe e nível em que o servidor estiver posicionado:

I. Nível II: pós-graduação lato sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, conferindo o acréscimo de 10% (dez por cento);

II. Nível III: pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado, conferindo o acréscimo de 15% (quinze por cento);

III. Nível IV: pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado, conferindo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. É assegurado ao servidor ocupante de cargo de nível técnico da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, possuidor de curso de graduação em área correlata às atribuições do seu cargo, o acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu vencimento-base, com progressão direta para o Nível IA.

§ 2º. Os percentuais fixados neste artigo são estritamente não cumulativos, percebendo o servidor unicamente o percentual referente ao nível mais elevado que houver alcançado na carreira, vedada a concessão de multiplicidade de vantagens pelo mesmo grau de titulação, ainda que em áreas do conhecimento distintas, em cumprimento ao art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 3º. Para pleitear nova progressão vertical após a concessão de um nível de titulação, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível já atingido, em atendimento ao art. 6º, § 6º, da referida norma.

Art. 16. Somente serão admitidos títulos, certificados e diplomas expedidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), e, no caso de cursos de mestrado e doutorado, devidamente recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Cursos de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras dependerão de prévia e formal revalidação ou reconhecimento por universidade pública brasileira competente para surtirem efeitos no Município.

Art. 17. A análise de pertinência temática direta entre a titulação apresentada e as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor será orientada pela Matriz de Correlação Temática disposta a seguir:

I. Grupo Ocupacional de Gestão e Apoio Administrativo (Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Contador, Procurador, Jornalista, Digitador, Recepcionista, Técnico de Contabilidade e afins): titulações nas áreas de Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Gestão de Pessoas, Gestão Pública, Políticas Públicas, Comunicação Social, Arquivologia e Tecnologia da Informação;

II. Grupo Ocupacional de Saúde Pública e Bem-Estar Social (Médico ESF, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Radiologia, Fiscais Sanitários): titulações em Saúde Coletiva, Saúde Pública, Gestão em Saúde, Enfermagem, Urgência e Emergência, Saúde da Família, Saúde Mental, Farmacologia, Vigilância em Saúde, e especialidades clínicas diretamente relacionadas aos serviços executados no Município;

III. Grupo Ocupacional de Engenharia, Urbanismo e Meio Ambiente (Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Fiscal de Urbanismo, Biólogo, Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico Agrícola): titulações nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental, Infraestrutura Urbana, Gestão Ambiental, Agronomia, Defesa Agropecuária, Construção Civil, Geoprocessamento, Planejamento Urbano e correlatas;

IV. Grupo Ocupacional de Serviços Operacionais e Gerais (Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Eletricista, Operador de Máquinas, Agente de Portaria, Coveiro, Pedreiro, Gari, ASG, Vigia, Vigilante): cursos de ensino médio, técnico ou superior nas áreas de Logística, Mecânica Veicular, Segurança no Trânsito, Elétrica, Construção Civil, Saneamento, Gestão de Resíduos, Segurança Patrimonial ou áreas correlatas ao desenvolvimento do serviço público.

Art. 18. Os casos em que a correlação entre a titulação apresentada e as atribuições funcionais não se enquadre expressamente nas hipóteses exemplificativas deste artigo serão deliberados de forma motivada pela Comissão Permanente de Avaliação, cabendo ao requerente demonstrar o ganho de eficiência proporcionado pela qualificação ao exercício de suas funções no órgão de lotação.

VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO:

Art. 19. A Comissão Permanente de Avaliação (CPA), criada pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, é órgão colegiado deliberativo vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, com a competência exclusiva de instruir, avaliar e julgar os requerimentos de progressão horizontal e vertical.

Art. 20. A Comissão Permanente de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte conformação:

I. 03 (três) membros titulares designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, selecionados obrigatoriamente dentre servidores públicos efetivos e estáveis da administração municipal;

II. 02 (dois) membros titulares indicados pelas entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais de Jucurutu, observado o critério legal de maior representatividade aferida pelo número de filiados ativos.

§ 1º. Havendo multiplicidade de entidades sindicais no âmbito municipal, a representação dar-se-á em regime de rodízio bienal, competindo à entidade de maior representatividade indicar os representantes no primeiro biênio e às demais no biênio subsequente, conforme estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 2º. O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 3º. A Presidência da Comissão será exercida obrigatoriamente por um dos servidores efetivos indicados pelo Poder Executivo Municipal, a quem caberá o voto de desempate além do voto ordinário.

Art. 21. O servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Avaliação não perceberá remuneração adicional, sendo sua atuação considerada como serviço público relevante prestado à coletividade.

Art. 22. É vedado ao membro da Comissão deliberar ou votar em processo de progressão funcional no qual:

I. Seja o próprio requerente ou interessado direto;

II. Figure como interessado seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

III. Mantenha relação de subordinação hierárquica direta com o requerente no órgão de origem que possa comprometer a isenção de julgamento.

Parágrafo único. Configurada a hipótese de impedimento ou suspeição, o membro declarará a circunstância em ata, convocando-se imediatamente o respectivo suplente para atuar nos autos, sob pena de nulidade absoluta da deliberação colegiada e responsabilização funcional, conforme o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 23. A Comissão deliberará com quórum mínimo de instalação de três membros, mediante votação pela maioria simples dos presentes, lavrando-se ata resumida de todas as reuniões e decisões proferidas.

Art. 24. Da decisão de indeferimento de progressão funcional proferida pela Comissão Permanente de Avaliação caberá recurso administrativo com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, cuja manifestação encerrará a instância administrativa ordinária, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

VII - DAS CONDICIONANTES ORÇAMENTÁRIAS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL:

Art. 25. A concessão e o efetivo pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes das progressões disciplinadas neste regulamento ficam condicionados à estrita observância das normas financeiras e orçamentárias estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelos arts. 6º, § 8º, 11 e 18, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

Art. 26. O processamento da evolução funcional atenderá cumulativamente aos seguintes postulados:

- I.** Existência de prévia dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o impacto financeiro constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026;
- II.** Compatibilidade direta com as diretrizes e metas fiscais traçadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III.** Manutenção da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal abaixo dos limites prudencial (51,30%) e máximo (54,00%) estabelecidos nos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal atingir ou ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo estabelecido para o Poder Executivo municipal, correspondente a 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, serão observadas as vedações e restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à concessão de vantagens, aumentos ou adequações remuneratórias que impliquem aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas. Ficam preservados os direitos funcionais regularmente adquiridos e o cômputo dos períodos aquisitivos em curso, na forma do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, ficando a implantação dos respectivos efeitos financeiros condicionada à observância dos limites e das disposições da legislação fiscal aplicável.

VIII - DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO E REGRAS DE TRANSIÇÃO:

Art. 27. O enquadramento inicial dos atuais servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo no plano instituído pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, será processado por Comissão Especial de Enquadramento, designada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de até cento e oitenta dias da publicação daquela lei complementar.

Art. 28. A Comissão Especial de Enquadramento promoverá o posicionamento do servidor na tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, considerando:

- I.** O tempo total de efetivo exercício ininterrupto prestado no cargo público municipal, para fins de fixação da classe horizontal correspondente, à razão de cinco anos por classe, iniciando-se na classe A;
- II.** A titulação acadêmica devidamente comprovada até a data de encerramento dos trabalhos de enquadramento, observada a pertinência temática direta com as atribuições legais do cargo, para fixação do nível remuneratório vertical.

Art. 29. O resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Enquadramento será formalizado mediante relatório conclusivo submetido à homologação do Prefeito Municipal e posterior publicação de Decreto Coletivo de Enquadramento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 30. Fica expressamente assegurada a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos, preconizada no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal e no art. 13, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 1º. Na hipótese de o somatório do vencimento-base anterior com as gratificações e adicionais incorporados sob a égide das leis revogadas resultar em valor superior ao vencimento-base da nova classe e nível de enquadramento, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§ 2º. A parcela percebida como VPNI terá caráter irredutível, não integrará a base de cálculo para a incidência de novos adicionais ou futuras progressões, e será gradativamente absorvida por ocasião de reajustes gerais de vencimentos, novas progressões na carreira ou reestruturações da tabela salarial.

Art. 31. O servidor que discordar do seu enquadramento na tabela de classes e níveis poderá interpor recurso individual fundamentado no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de enquadramento no órgão oficial de imprensa, endereçado ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o art. 13, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

IX - DA EXTENSÃO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

Art. 32. Os servidores aposentados e os pensionistas do Município de Jucurutu que possuam direito constitucionalmente resguardado à paridade e à integralidade de proventos, com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, terão os proventos revistos de conformidade com as regras de progressão da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 1º. A revisão a que alude o caput é vedada em favor dos benefícios previdenciários calculados pelo regime de média aritmética das remunerações contributivas, nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

§ 2º. O enquadramento dos servidores inativos com direito à paridade observará a classe e o nível que ocupavam na data de sua aposentação, acrescidos dos títulos obtidos em atividade devidamente registrados em sua pasta funcional, ou a evolução funcional que teriam alcançado se em atividade permanecessem, desde que documentalmente comprovada pela autarquia previdenciária municipal (PREVJUC) e pela comissão de avaliação.

§ 3º. A implementação dos efeitos financeiros aos inativos e pensionistas paritários observará a existência de dotação orçamentária do regime previdenciário e os limites fiscais fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante o art. 18, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 33. A concessão de licença-prêmio por assiduidade permanece extinta para os servidores públicos que ingressaram ou venham a ingressar nos quadros da administração direta municipal após a publicação da Lei Complementar Municipal nº 45, de 13 de maio de 2026, nos termos de seu art. 12.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos que já se encontravam em exercício na data de 14 de maio de 2026 fica expressamente resguardado o direito adquirido ao cômputo e gozo dos períodos aquisitivos completados, bem como a apuração proporcional do período em curso até a mencionada data, calculada de acordo com as diretrizes da anterior Lei Complementar Municipal nº 04, de 2006.

Art. 34. Fica estabelecido o mês de maio de cada exercício civil como a data-base de referência para a realização das discussões e estudos concernentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais de que trata o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2026, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 35. Ficam aprovados os formulários oficiais constantes dos Anexos I (Requerimento de Progressão Funcional) e II (Boletim Individual de Avaliação de Desempenho) deste Decreto, que serão de utilização padronizada e obrigatória no âmbito de todos os órgãos da administração direta municipal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes consignadas no orçamento municipal, respeitadas as fontes de despesa e o cronograma financeiro aprovado.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu, 9 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

*** decreto republicado por incorreção material**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - MUNICÍPIO DE JUCURUTU SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

(Artigo 13, inciso I, e Artigo 35 do Decreto Municipal nº 1.529, de 9 de outubro de 2026)

1.1. Identificação do Servidor Requerente

Campo Cadastral	Informação Funcional
Nome Completo	[Preenchimento do Servidor]
Matrícula Funcional	[Número de Matrícula]
Cargo Efetivo	[Denominação do Cargo de Provedimento Efetivo]
Grupo Ocupacional	[Gestão e Apoio / Saúde Pública / Engenharia e Meio Ambiente / Serviços Operacionais]
Órgão / Secretaria de Lotação	[Unidade Administrativa de Exercício]
Data de Admissão / Posse	[DD/MM/AAAA]
Posicionamento Atual	Classe: [A a H] Nível: [I, IA, II, III ou IV]
Regime Jurídico	Estatutário (Efetivo Concursado)
Telefone / Contato Institucional	[(DDD) Telefone] E-mail: [endereço eletrônico]

1.2. Modalidade de Progressão Pleiteada

O servidor público acima qualificado, titular de cargo de provimento efetivo dos quadros da administração direta do Município de Jucurutu/RN, vem perante a **Comissão Permanente de Avaliação (CPA)** requerer a concessão de evolução funcional, indicando expressamente a modalidade aplicável:

Opção	Modalidade Pretendida	Fundamentação Regulamentar	Efeito Financeiro Fixado
☐	Progressão Horizontal	Artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 1.529/2026	Acréscimo pecuniário de 3% sobre o vencimento-base da classe
☐	Progressão Vertical (Nível IA)	Artigo 15, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.529/2026	Acréscimo de 3% para cargo de nível técnico com graduação correlata
☐	Progressão Vertical (Nível II)	Artigo 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.529/2026	Acréscimo de 10% por Especialização lato sensu de no mínimo 360h
☐	Progressão Vertical (Nível III)	Artigo 15, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.529/2026	Acréscimo de 15% por Mestrado stricto sensu reconhecido
☐	Progressão Vertical (Nível IV)	Artigo 15, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.529/2026	Acréscimo de 25% por Doutorado stricto sensu reconhecido

1.3. Demonstração dos Requisitos da Progressão Horizontal

Na hipótese de requerimento de **progressão horizontal**, o servidor declara o implemento dos requisitos cumulativos estabelecidos no **artigo 11 do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Requisito Legal	Informação Prestada pelo Requerente	Campo para Conferência do RH
Interstício Quinquenal	Cumprimento de 05 (cinco) anos contínuos na classe atual: Classe Atual ☐ para a Classe Proposta ☐	☐ Atendido em // _____ ☐ Não Atendido
Avaliação de Desempenho	Obtenção de média igual ou superior a 70% nos ciclos anuais avaliativos do período quinquenal	☐ Média Apurada: ____% ☐ Omissão da Administração (Artigo 7º, § 4º)
Inexistência de Penalidade	Declaração de ausência de suspensão funcional superior a 30 (trinta) dias transitada em julgado no período	☐ Nada Consta na Pasta ☐ Consta Penalidade Impeditiva

1.4. Demonstração dos Requisitos da Progressão Vertical

Na hipótese de requerimento de **progressão vertical**, o servidor instrui o pleito com a qualificação acadêmica formal obtida em área de **pertinência temática direta** com as atribuições legais de seu cargo efetivo, nos moldes dos **artigos 14 a 17 do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Elemento de Qualificação	Detalhamento da Titulação Apresentada
Denominação do Curso	[Nome do Curso de Graduação / Pós-Graduação]
Grau Acadêmico Obtido	[Graduação / Especialização Lato Sensu / Mestrado Stricto Sensu / Doutorado Stricto Sensu]
Instituição de Ensino Emissora	[Nome da Instituição e respectivo ato de credenciamento perante o MEC / recomendação CAPES]
Carga Horária Total	[Indicação expressa da carga horária, com mínimo de 360h para especialização]
Data de Conclusão / Expedição	Data de Conclusão: [DD/MM/AAAA] Registro do Diploma/Certificado: [Número do Registro]
Enquadramento na Matriz de Correlação	Grupo Ocupacional do Cargo: [Inciso I, II, III ou IV do Artigo 17 do Decreto nº 1.529/2026]
Demonstração do Ganho de Eficiência	[Síntese descritiva de como a qualificação técnica aprimora a prestação do serviço público municipal]
Interstício de Nível (se aplicável)	Cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível remuneratório anterior

1.5. Relação de Documentos Anexados ao Requerimento

O interessado declara que junta ao presente requerimento os seguintes documentos probatórios:

Item	Documento Apresentado	Finalidade da Comprovação
01	Cópia de documento oficial de identidade e comprovante de lotação () sim () não	Identificação formal do servidor perante o órgão municipal
02	Certidão funcional de tempo de efetivo exercício no cargo e classe() sim () não	Verificação do interstício de 5 anos (progressão horizontal) ou 2 anos (vertical)
03	Cópias dos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho do período() sim () não	Aferição do índice satisfatório mínimo de 70% da pontuação total
04	Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior() sim () não	Comprovação da titulação para fins de progressão vertical
05	Cópia do histórico escolar oficial com carga horária e disciplinas cursadas() sim () não	Demonstração da correlação temática e observância da carga horária mínima de 360h
06	Comprovante de revalidação por universidade pública brasileira (se curso no exterior) () sim () não () curso brasileiro	Cumprimento da exigência fixada no parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 1.529/2026

1.6. Termo de Declaração, Compromisso e Responsabilidade

O requerente declara, sob as penas da lei e do regime disciplinar estatutário, a inteira **veracidade das informações e documentos apresentados**, manifestando plena ciência de que os percentuais de evolução vertical são **estritamente não cumulativos**, prevalecendo exclusivamente o patamar correspondente à titulação mais alta atingida na carreira, conforme estabelecido no **artigo 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**.
O servidor declara-se ciente, outrossim, de que a implantação dos efeitos financeiros decorrentes do deferimento de sua progressão funcional fica vinculada à edição de portaria concessória pelo Chefe do Poder Executivo e ao atendimento rigoroso das **condicionantes orçamentárias e limites prudenciais de despesa com pessoal** impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelos **artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 1.529/2026**.

Jucurutu/RN, __ de __ de 202__.

Assinatura do Servidor Requerente

1.7. Campo Reservado à Tramitação Administrativa

1.7.1. Protocolo e Instrução da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Atividade de Instrução Funcional	Registro Administrativo	Visto do Responsável
Número do Processo Administrativo	Processo nº: __/ 202__	Matrícula: ____
Data de Recebimento no Protocolo	Data: __/ __/ 202__ às __: __h	Assinatura: _____
Certidão de Efetivo Exercício	Tempo computado na classe atual: __ anos, meses, __ dias	[] Apto [] Inapto
Extrato Disciplinar	Registro de penalidade de suspensão no período: [] Sim [] Não	[] Regular [] Pendente
Juntada de Avaliações Periódicas	Fichas de avaliação do interstício anexadas aos autos: [] Sim [] Não	[] Completo [] Incompleto
Conclusão da Instrução	Encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação (CPA) em: //202__	Responsável pelo Setor

1.7.2. Deliberação Colegiada da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

A Comissão Permanente de Avaliação (CPA), instituída na forma dos **artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 1.529/2026**, reunida com o quórum regulamentar mínimo previsto no artigo 23 do mesmo diploma, profere o seguinte julgamento conclusivo:

Item Deliberativo	Conclusão Colegiada	Justificativa Sintética
Exame da Admissibilidade	[] Deferido o Processamento [] Indeferido Liminarmente	Análise prévia da legitimidade funcional e tempestividade do pedido
Mérito da Progressão	[] PARECER FAVORÁVEL [] PARECER CONTRÁRIO	Cumprimento integral dos requisitos dos artigos 11 ou 15 do Decreto nº 1.529/2026
Enquadramento Proposto	De: Classe [] / Nível [] Para: Classe [] / Nível []	Posicionamento exato na tabela da carreira com acréscimo percentual correspondente
Fundamentação do Parecer	[Registro dos motivos fáticos e legais da decisão colegiada, observada a ausência de impedimento do artigo 22]	Data da Sessão: //202__ Folhas do Livro de Atas: __

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação

Membro Titular do Executivo

Membro Titular Sindical

Membro Titular do Executivo

Membro Titular Sindical

1.7.3. Despacho Homologatório do Chefe do Poder Executivo

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo **artigo 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**, e considerando o parecer conclusivo favorável emitido pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), bem como a manifestação orçamentária prévia quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal:
[] **HOMOLOGO** a deliberação da Comissão Permanente de Avaliação e **DEFIRO** a progressão funcional requerida, determinando à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a lavratura da respectiva **Portaria Concessória**, com produção de efeitos financeiros a contar da data de implemento de todos os requisitos legais.
[] **INDEFIRO** o pleito com base na motivação expressa constante dos autos do processo administrativo, cientificando-se o interessado para os fins do artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.529/2026.

Jucurutu/RN, __ de __ de 202__.

Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

ANEXO II:

BOLETIM INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - MUNICÍPIO DE JUCURUTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES

SISTEMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL BOLETIM INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (BIAD)
(Artigos 4º a 7º e Artigo 35 do Decreto Municipal nº 1.529, de 9 de outubro de 2026)

2.1. Dados de Identificação Funcional e do Ciclo Avaliativo

Campo Cadastral	Especificação do Servidor Avaliado
Nome Completo do Servidor	[Nome Completo do Servidor Avaliado]
Matrícula Funcional	[Número de Matrícula]
Cargo de Provimento Efetivo	[Denominação do Cargo Efetivo]
Unidade Administrativa/ Lotação	[Secretaria / Departamento / Setor de Lotação]
Posicionamento na Carreira	Classe Atual: [A a H] Nível Atual: [I, IA, II, III ou IV]
Ciclo Anual Avaliativo	Ano-Base: [AAAA] (Período de Apuração: 1º de dezembro a 30 de novembro)
Tempo de Exercício no Ciclo	[] Superior a 12 meses na classe [] Inferior a 12 meses (Artigo 5º, Parágrafo Único)
Nome da Chefia Imediata Avaliadora	[Nome Completo da Chefia Imediata Responsável]
Cargo / Função da Chefia Imediata	[Cargo Efetivo / Cargo em Comissão ou Função de Confiança]

2.2. Quadro Demonstrativo dos Fatores Objetivos de Pontuação

A avaliação individual observa a distribuição tarifada de **até 100 (cem) pontos**, escalonados rigorosamente entre os 05 (cinco) fatores técnicos determinados pelo **artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.529/2026**, sendo exigido o rendimento de ao menos **70% de pontuação final** para fins de resultado satisfatório:

2.2.1. Fator I: Assiduidade e Pontualidade (Pontuação Máxima: 25 Pontos)

Este fator afere a regularidade formal de comparecimento ao serviço e o respeito rigoroso aos horários fixados para a jornada de trabalho, apurados por sistema eletrônico biométrico ou folha física suplementar, nos termos dos **artigos 6º, inciso I, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Indicador Técnico de Desempenho	Critério Objetivo de Apuração	Escala de Pontos	Nota Atribuída
Efetividade da Frequência	Cumprimento integral dos dias de expediente, sem qualquer falta injustificada no ciclo anual avaliativo	De 0 a 15 pontos	[_]
Observância da Jornada	Pontualidade nos registros de entrada, saída e intervalos, sem atrasos reiterados ou saídas antecipadas sem autorização	De 0 a 10 pontos	[_]
Subtotal do Fator I	Pontuação Consolidada de Assiduidade e Pontualidade (Artigo 6º, inciso I)	Máximo: 25	[____]

2.2.2. Fator II: Produtividade e Qualidade do Trabalho (Pontuação Máxima: 25 Pontos)

Este fator mensura a exatidão técnica das tarefas executadas, a agilidade no cumprimento das demandas funcionais e a observância dos prazos regulares afetos ao cargo ocupado, consoante o **artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Indicador Técnico de Desempenho	Critério Objetivo de Apuração	Escala de Pontos	Nota Atribuída
Exatidão e Rigor Técnico	Execução esmerada das tarefas inerentes ao cargo, com atenção aos procedimentos operacionais e ausência de retrabalho	De 0 a 10 pontos	[_]
Volume e Rendimento Produtivo	Capacidade de atendimento satisfatório do volume quantitativo de processos, atendimentos ou ordens de serviço da unidade	De 0 a 10 pontos	[_]
Tempestividade no Desempenho	Respeito aos cronogramas de entrega e conclusão ágil das atribuições funcionais sem acúmulo de serviço pendente	De 0 a 05 pontos	[_]
Subtotal do Fator II	Pontuação Consolidada de Produtividade e Qualidade (Artigo 6º, inciso II)	Máximo: 25	[____]

2.2.3. Fator III: Disciplina e Respeito às Normas Funcionais (Pontuação Máxima: 20 Pontos)

Este fator avalia o cumprimento espontâneo das ordens legais emanadas de superiores hierárquicos, o zelo pelos bens públicos municipais e o atendimento ético e urbano conferido aos cidadãos e colegas de trabalho, nos termos do **artigo 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Indicador Técnico de Desempenho	Critério Objetivo de Apuração	Escala de Pontos	Nota Atribuída
Urbanidade e Postura Ética	Urbanidade, cordialidade e respeito no trato com os cidadãos usuários dos serviços públicos municipais e membros da equipe	De 0 a 08 pontos	[_]
Cumprimento de Ordens Legais	Subordinação funcional positiva e pronta execução das determinações e orientações de serviço emanadas da chefia imediata	De 0 a 06 pontos	[_]
Zelo Patrimonial e Funcional	Guarda, conservação e uso racional dos equipamentos, sistemas, materiais de consumo e instalações do Município	De 0 a 06 pontos	[_]
Subtotal do Fator III	Pontuação Consolidada de Disciplina e Normas Funcionais (Artigo 6º, inciso III)	Máximo: 20	[____]

2.2.4. Fator IV: Iniciativa e Proatividade (Pontuação Máxima: 15 Pontos)

Este fator examina o desvelo do servidor em solucionar impasses operacionais de rotina, sugerir melhorias práticas nos métodos de trabalho da repartição e colaborar ativamente com as demandas de interesse coletivo, consoante o **artigo 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Indicador Técnico de Desempenho	Critério Objetivo de Apuração	Escala de Pontos	Nota Atribuída
Resolução Autônoma de Demandas	Capacidade de adotar providências resolutivas frente a problemas operacionais habituais, sem depender de provocação contínua	De 0 a 08 pontos	[_]
Cooperação e Aperfeiçoamento	Apresentação de sugestões úteis para a modernização das rotinas de trabalho e colaboração voluntária com os pares da unidade	De 0 a 07 pontos	[_]
Subtotal do Fator IV	Pontuação Consolidada de Iniciativa e Proatividade (Artigo 6º, inciso IV)	Máximo: 15	[____]

2.2.5. Fator V: Aperfeiçoamento Profissional (Pontuação Máxima: 15 Pontos)

Este fator pontua a participação regular do servidor em cursos de capacitação continuada, seminários, oficinas e treinamentos vinculados à sua área de atuação, promovidos ou formalmente validados pela administração municipal durante o ciclo anual avaliativo, na forma do **artigo 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Indicador Técnico de Desempenho	Critério Objetivo de Apuração	Escala de Pontos	Nota Atribuída
Carga Horária de Capacitação	Comprovação documental de cursos de capacitação ou formação continuada concluídos no ciclo anual avaliativo	De 0 a 10 pontos	[_]
Aplicabilidade Prática dos Cursos	Correlação direta dos conhecimentos adquiridos com a melhoria prática das atribuições exercidas na unidade administrativa	De 0 a 05 pontos	[_]
Subtotal do Fator V	Pontuação Consolidada de Aperfeiçoamento Profissional (Artigo 6º, inciso V)	Máximo: 15	[____]

2.3. Consolidação Geral do Resultado da Avaliação

A apuração final do ciclo avaliativo é realizada pelo somatório aritmético dos 05 (cinco) fatores de desempenho, aplicando-se o conceito estabelecido no **artigo 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**:

Fator Avaliativo Regulamentar	Pontuação Máxima Possível	Pontuação Efetivamente Obtida
Fator I: Assiduidade e Pontualidade	25 Pontos	[_] pontos
Fator II: Produtividade e Qualidade do Trabalho	25 Pontos	[_] pontos
Fator III: Disciplina e Respeito às Normas Funcionais	20 Pontos	[_] pontos
Fator IV: Iniciativa e Proatividade	15 Pontos	[_] pontos
Fator V: Aperfeiçoamento Profissional	15 Pontos	[_] pontos
PONTUAÇÃO FINAL TOTALIZADA	100 Pontos	[____] PONTOS

Conceito Regulamentar Final (Artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 1.529/2026):

[] **DESEMPENHO SATISFATÓRIO**: Pontuação igual ou superior a 70% (setenta pontos), atendendo ao requisito para a evolução funcional horizontal do período.

[] **DESEMPENHO INSATISFATÓRIO**: Pontuação inferior a 70% (menos de setenta pontos), recomendando-se a indicação do servidor para programas de capacitação e aprimoramento profissional.

2.4. Justificativa Descritiva e Observações da Chefia Imediata

Espaço destinado à descrição circunstanciada dos pontos fortes constatados no período e das oportunidades de desenvolvimento funcional do servidor, constituindo fundamentação obrigatória caso a pontuação lançada em qualquer dos fatores seja inferior a 60% do patamar máximo correspondente:

Jucurutu/RN, __ de __ de 202.

Assinatura e Matrícula da Chefia Imediata Avaliadora

2.5. Notificação Oficial e Ciência Formal do Servidor Avaliado

Em cumprimento ao **artigo 7º, caput e parágrafos 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 1.529/2026**, procede-se à notificação formal do servidor público avaliado, assegurando-se-lhe o contraditório e o direito à ampla defesa perante os órgãos deliberativos municipais:

Declaração Funcional de Ciência	Termo de Notificação do Servidor
Data da Ciência Formal	Recebido em: __ de __ de 202
Prazos Recursais Cientificados	O servidor fica cientificado de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis , contados desta notificação oficial, para interpor pedido formal de reconsideração perante a chefia imediata e, mantida a nota, de recurso hierárquico à Comissão Permanente de Avaliação (CPA) em igual prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja decisão terá caráter definitivo no âmbito do ciclo avaliativo.
Manifestação do Avaliado	[] Concordo expressamente com a pontuação lançada neste Boletim. [] Discordo das notas atribuídas e apresentarei tempestivo pedido de reconsideração.

Assinatura do Servidor Público Avaliado

2.6. Controle de Recursos Administrativos e Homologação Final

Instância Recursal Administrativa	Providência Adotada	Registro da Decisão
Pedido de Reconsideração à Chefia (Artigo 7º, § 2º)	[] Não Interposto [] Interposto em //202__	[] Retificada a nota final para: __ pontos [] Mantida integralmente a nota inicial
Recurso Hierárquico à CPA (Artigo 7º, § 3º)	[] Não Interposto [] Interposto em //202__	[] Provido, alterando a nota para: __ pontos [] Desprovido, confirmando a pontuação da chefia
Pontuação Final Definitiva do Ciclo	Nota Definitiva Homologada para o Ano-Base de [AAAA]:	[____] PONTOS

Jucurutu/RN, __ de __ de 202__

Secretário Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares

Homologação Final e Arquivamento na Pasta Funcional do Servidor

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:33E89AA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos						
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos						
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 028/2026						
Resultado da Homologação						
0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 1.074.840,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	N/C	1 Unidade	6,00 %	1.010.340,00	1.010.340,00	Homologado em 15/10/2026 11:26:27 Por: JOSÉ NILDO GALDINO
JOSÉ NILDO GALDINO						
Autoridade Competente						

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:186DF0C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2812026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2812026 – GP, Lagoa Nova/RN, 15 de outubro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					70.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					70.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
Anexo II (Redução)					70.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					20.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2213 MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					7.200,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				7.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.200,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					27.800,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO				17.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.800,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					10.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					5.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:77B75BF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Alfabetização de Lucrécia – RN, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas, eixos de atuação, mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Constituição Federal, especialmente quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes, competências e aprendizagens essenciais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026 – 2036, cuja implementação deverá orientar as políticas educacionais dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o PNE 2026 – 2036 estabelece, em seu Objetivo 3, a necessidade de assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em Matemática, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Meta 3.a do PNE 2026 – 2036, que estabelece como referência nacional assegurar que, no mínimo, 80% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o final do decênio;

CONSIDERANDO a Meta 3.c do PNE 2026 – 2036, que estabelece a redução das desigualdades nos resultados de alfabetização entre grupos sociais, considerando, entre outros aspectos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e do Plano Municipal de Educação de Lucrécia/RN, observadas as respectivas vigências e atualizações;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal, e a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Referencial de Ações do Ciclo da Alfabetização da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, elaborado para fortalecer as ações técnicas e pedagógicas e garantir o direito de ler e escrever no tempo e idade esperados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública municipal permanente de alfabetização, baseada em evidências, orientada pela equidade, inclusão, valorização da diversidade, Cultura de Paz, Educação em Direitos Humanos e promoção de uma educação antirracista;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui fundamento para a continuidade da trajetória escolar, para a participação social, para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acompanhamento sistemático das aprendizagens e intervenções pedagógicas capazes de atender às necessidades específicas de cada estudante;

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lucrécia/RN, a Política Municipal de Alfabetização de Lucrécia – PMAL, como política pública permanente destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e às aprendizagens essenciais, com qualidade, equidade, inclusão e respeito à diversidade.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino desenvolvam, de forma progressiva e sistemática, competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e conhecimentos matemáticos necessários à continuidade de sua trajetória escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I– crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na pré-escola;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, integrantes do ciclo de alfabetização;

III – estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
 IV – estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização e ao letramento.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com:

I – a Constituição Federal;
 II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
 IV – o Plano Nacional de Educação 2026–2036;
 V – o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;
 VI – o Plano Municipal de Educação de Lucrécia;
 VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 VIII – as políticas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte;
 IX – as políticas municipais de Educação Infantil, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação Integral, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Cultura de Paz e Educação em Direitos Humanos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Lucrécia:

I – garantia do direito de aprender;
 II – alfabetização de todas as crianças;
 III – equidade educacional;
 IV – inclusão e acessibilidade;
 V – respeito à diversidade;
 VI – educação antirracista;
 VII – valorização das identidades e culturas;
 VIII – respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;
 IX – valorização dos profissionais da educação;
 X – formação continuada;
 XI – gestão democrática;
 XII – protagonismo das escolas;
 XIII – participação das famílias e da comunidade;
 XIV – utilização pedagógica de evidências e dados educacionais;
 XV – avaliação diagnóstica, formativa e contínua;
 XVI – recomposição das aprendizagens;
 XVII – prevenção e enfrentamento da infrequência e do abandono escolar;
 XVIII – promoção da Cultura de Paz;
 XIX – Educação em Direitos Humanos;
 XX – regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas;
 II – assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental como prioridade da política educacional municipal;
 III – promover o desenvolvimento das aprendizagens desde a Educação Infantil;
 IV – assegurar o desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
 V – fortalecer a aprendizagem matemática desde os primeiros anos;
 VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
 VII – promover equidade étnico-racial;
 VIII – garantir práticas pedagógicas inclusivas;
 IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
 X – assegurar acompanhamento individualizado das aprendizagens;
 XI – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;
 XII – fortalecer a participação das famílias;
 XIII – ampliar o acesso das crianças à literatura e à cultura escrita;
 XIV – garantir materiais pedagógicos adequados;
 XV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
 XVI – assegurar intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;
 XVII – fortalecer a gestão pedagógica das escolas;
 XVIII – promover a continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 XIX – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;
 XX – consolidar uma cultura de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;
 II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
 III – Currículo e Práticas Pedagógicas de Alfabetização;
 IV – Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico dos Dados;

V – Literatura, Materiais Pedagógicos e Ambientes Alfabetizadores;
VI – Equidade, Inclusão e Educação Antirracista;
VII – Família, Comunidade e Intersetorialidade;
VIII – Recomposição das Aprendizagens e Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe assegurar condições técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras para sua implementação.

Art. 9º Fica instituída a Equipe Municipal de Alfabetização e Acompanhamento Pedagógico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A equipe será composta, preferencialmente, por profissionais com experiência em:

I – alfabetização;
II – Educação Infantil;
III – Ensino Fundamental;
IV – avaliação educacional;
V – coordenação pedagógica;
VI – formação continuada;
VII – educação inclusiva.

Art. 11 Compete à Equipe Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política;
II – analisar os resultados de aprendizagem;
III – acompanhar as escolas;
IV – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;
V – orientar a elaboração dos planos de ação;
VI – realizar acompanhamento técnico-pedagógico;
VII – identificar escolas, turmas e estudantes que necessitem de apoio;
VIII – acompanhar ações de recomposição;
IX – promover a socialização de boas práticas;
X – elaborar relatórios de acompanhamento;
XI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição das metas anuais.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente no processo de alfabetização.

Art. 13 As ações formativas contemplarão, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – consciência fonológica;
IV – leitura;
V – fluência leitora;
VI – compreensão textual;
VII – produção escrita;
VIII – literatura infantil;
IX – Matemática nos anos iniciais;
X – avaliação diagnóstica e formativa;
XI – análise de dados educacionais;
XII – recomposição das aprendizagens;
XIII – Educação Especial na perspectiva inclusiva;
XIV – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
XV – educação antirracista;
XVI – Cultura de Paz;
XVII – Educação em Direitos Humanos;
XVIII – metodologias e recursos pedagógicos;
XIX – uso pedagógico das tecnologias.

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 14 As práticas de alfabetização deverão estar alinhadas à BNCC, às orientações curriculares do Estado e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Lucrécia.

Art. 15 As escolas deverão assegurar práticas pedagógicas intencionais que contemplem:

I – leitura diária;

II – escrita diária;
 III – oralidade;
 IV – consciência fonológica;
 V – apropriação do sistema de escrita alfabética;
 VI – leitura de palavras, frases e textos;
 VII – compreensão textual;
 VIII – produção escrita;
 IX – diferentes gêneros textuais;
 X – literatura infantil;
 XI – práticas sociais de leitura e escrita;
 XII – desenvolvimento do pensamento matemático;
 XIII – resolução de problemas;
 XIV – estratégias diferenciadas de aprendizagem;
 XV – acompanhamento individualizado.

Art. 16 Ao final do 2º ano, a Rede Municipal adotará como referência que o estudante alfabetizado seja capaz de ler palavras, frases e pequenos textos, localizar informações, realizar inferências básicas, escrever palavras estabelecendo relação entre fonemas e letras e produzir textos que circulem no cotidiano.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17 A avaliação da alfabetização será contínua e deverá integrar:

I – avaliação diagnóstica;
 II – avaliação formativa;
 III – avaliação interna;
 IV – avaliações municipais;
 V – SIMAIS Alfa;
 VI – Avaliação de Fluência Leitora;
 VII – SAEB;
 VIII – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
 IX – registros individualizados;
 X – produções dos estudantes.

Art. 18 Os resultados deverão ser utilizados para:

I – identificar habilidades consolidadas;
 II – identificar habilidades em desenvolvimento;
 III – identificar estudantes que necessitam de apoio;
 IV – replanejar as práticas pedagógicas;
 V definir intervenções;
 VI – organizar ações de recomposição;
 VII – subsidiar a formação dos professores;
 VIII - orientar as políticas educacionais da Secretaria.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação buscará garantir 100% de participação dos estudantes do 2º ano nas avaliações de alfabetização e fluência leitora.

Art. 20 Os dados de aprendizagem deverão, sempre que possível, ser analisados considerando recortes de equidade, inclusive raça/cor, localização, nível socioeconômico, deficiência e outras características relevantes.

CAPÍTULO IX DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21 A Política Municipal de Alfabetização terá como meta central assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Meta 3.a do PNE 2026–2036.

Art. 22 A Rede Municipal de Ensino de Lucrécia adotará como trajetória de implementação:

Período	Meta municipal de referência
2026	Diagnóstico e estabelecimento da linha de base municipal
2027	Ampliação dos resultados e redução das desigualdades
2028	Atingir, no mínimo, 77,1% de crianças alfabetizadas
2029	Ampliar progressivamente o percentual de alfabetização
2030	Consolidar patamar superior a 80% e reduzir desigualdades
2031–2035	Avançar progressivamente em direção à universalização
2036	100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano

Parágrafo único. Os percentuais anuais serão revisados pela Secretaria Municipal de Educação com base na linha de base de Lucrécia, nos resultados do ICA, SIMAIS Alfa, Fluência Leitora e avaliações municipais.

Art. 23 Constituem metas permanentes da Política Municipal:

I – 100% de participação dos estudantes nas avaliações previstas;

- II – 100% das turmas de 1º e 2º anos acompanhadas pedagogicamente;
- III – 100% dos professores envolvidos na alfabetização com acesso à formação continuada;
- IV – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- V – implementação de planos de intervenção para estudantes que apresentem dificuldades;
- VI – redução anual das desigualdades de aprendizagem;
- VII – ampliação dos níveis de fluência leitora;
- VIII – ampliação do acesso à literatura;
- IX – fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- X – acompanhamento das aprendizagens matemáticas.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 24 A Política Municipal de Alfabetização deverá desenvolver estratégias específicas para reduzir desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos sociais.

Art. 25 As ações deverão considerar, sempre que disponíveis, dados desagregados por:

- I – raça/cor;
- II – sexo;
- III – localização;
- IV – condição socioeconômica;
- V – deficiência;
- VI – outras características que possam evidenciar desigualdades educacionais.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de educação antirracista, contemplando:

- I – valorização da história e cultura afro-brasileira e africana;
- II – valorização dos povos indígenas;
- III – valorização das identidades e culturas locais;
- IV – combate ao racismo;
- V – materiais pedagógicos representativos da diversidade;
- VI – literatura infantil com diversidade étnico-racial;
- VII – formação dos profissionais da educação.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 27 A Política Municipal de Alfabetização garantirá o direito à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, assegurando:

- I – acessibilidade;
- II – recursos pedagógicos acessíveis;
- III – estratégias diferenciadas;
- IV – acompanhamento individualizado;
- V – articulação entre professor regente e Atendimento Educacional Especializado;
- VI – formação dos profissionais;
- VII – participação nas avaliações com os apoios necessários.

Art. 28 As ações de alfabetização deverão considerar as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, sem reduzir as expectativas de aprendizagem e assegurando os recursos e apoios necessários.

CAPÍTULO XII

DA LITERATURA E DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação garantirá condições para a criação e manutenção de ambientes alfabetizadores e leitores nas escolas.

Art. 30 As escolas deverão promover:

- I – leitura diária;
- II – acesso a livros;
- III – Cantinhos de Leitura ou espaços equivalentes;
- IV – rodas de leitura;
- V – contação de histórias;
- VI – empréstimo de livros;
- VII – projetos literários;
- VIII – participação das famílias em ações de leitura.

CAPÍTULO XIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 31 Todo estudante que não apresentar as aprendizagens esperadas deverá ser identificado e acompanhado por meio de estratégias de recomposição.

Art. 32 As ações poderão envolver:

- I – atendimento em pequenos grupos;
- II – reforço pedagógico;
- III – atividades específicas de leitura;
- IV – desenvolvimento da fluência leitora;
- V – atividades de escrita;
- VI – atividades de compreensão textual;
- VII – apoio pedagógico individualizado;
- VIII – acompanhamento pela coordenação pedagógica;
- IX – participação da família.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação e as escolas desenvolverão estratégias para fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 34 As escolas deverão promover:

- I – reuniões com famílias;
- II – oficinas de leitura;
- III – rodas de conversa;
- IV – empréstimo de livros;
- V – campanhas de incentivo à leitura;
- VI – comunicação sobre os avanços e dificuldades dos estudantes;
- VII – ações de busca ativa escolar.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO

Art. 35 A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de um Plano Municipal de Ação para Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, revisado e alterado pela mesma sempre que se fizer necessário.

Art. 36 O Plano Municipal de Ação deverá conter:

- I – diagnóstico da rede;
- II – linha de base;
- III – metas anuais;
- IV – ações prioritárias;
- V – cronograma;
- VI – responsáveis;
- VII – recursos necessários;
- VIII – indicadores;
- IX – estratégias de equidade;
- X – ações de formação;
- XI – ações de recomposição;
- XII – mecanismos de monitoramento.

Art. 37 Cada unidade escolar deverá elaborar seu Plano de Ação Escolar para Alfabetização, articulado ao Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO XVI

DO ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS

Art. 38 O acompanhamento das escolas será realizado de forma contínua, colaborativa e formativa.

Art. 39 Serão consideradas dimensões prioritárias de acompanhamento:

- I – gestão escolar;
- II – formação;
- III – práticas pedagógicas;
- IV – materiais didáticos;
- V – ambientes de leitura;
- VI – avaliação;
- VII – acompanhamento individual dos estudantes;
- VIII – equidade;
- IX – recomposição das aprendizagens.

Art. 40 O acompanhamento deverá observar:

- I – planejamento;
- II – rotina de alfabetização;
- III – uso de materiais;
- IV – registros de aprendizagem;
- V – práticas de leitura;
- VI – práticas de escrita;

VII – resultados das avaliações;
VIII – intervenções pedagógicas;
IX – frequência dos estudantes;
X – participação das famílias.

CAPÍTULO XVII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política;
II – garantir sua implementação;
III – assegurar formação continuada;
IV – apoiar as escolas;
V – disponibilizar materiais;
VI – acompanhar indicadores;
VII – estabelecer metas;
VIII – realizar monitoramento;
IX – promover ações de equidade;
X – articular parcerias e regime de colaboração.

Art. 42 Compete às equipes gestoras escolares:

I – assegurar que a alfabetização seja prioridade da escola;
II – acompanhar os resultados;
III – apoiar os professores;
IV – acompanhar o planejamento;
V – promover reuniões pedagógicas;
VI – acompanhar a frequência;
VII – fortalecer a participação das famílias.

Art. 43 Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento;
II – apoiar os professores;
III – analisar resultados;
IV – acompanhar os estudantes;
V – promover estudos;
VI – orientar intervenções;
VII – acompanhar os planos de ação.

Art. 44 Compete aos professores:

I – planejar práticas intencionais;
II – realizar avaliações diagnósticas;
III – registrar as aprendizagens;
IV – promover práticas de leitura e escrita;
V – realizar intervenções;
VI – participar das formações;
VII – utilizar os resultados para replanejar;
VIII – desenvolver práticas inclusivas e antirracistas.

CAPÍTULO XVIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 45 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 O monitoramento considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

Indicador	Fonte
Percentual de crianças alfabetizadas	ICA
Fluência leitora	Avaliação de Fluência Leitora
Aprendizagens de alfabetização	SIMAIS Alfa
Aprendizagens gerais	SAEB
Avaliação diagnóstica	Rede Municipal
Frequência escolar	Sistema de matrícula/frequência
Participação nas avaliações	Sistemas de avaliação
Formação dos profissionais	Registros da SME
Acompanhamento pedagógico	Relatórios da SME
Equidade	Dados educacionais desagregados

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Alfabetização, contendo:

I – resultados;
II – metas;
III – ações realizadas;

IV – avanços;
 V – dificuldades;
 VI – desigualdades identificadas;
 VII – estratégias de intervenção;
 VIII – prioridades para o ano seguinte.

CAPÍTULO XIX DA ARTICULAÇÃO COM O REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 48 A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com:

I – União;
 II – Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
 III – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer;
 IV – UNDIME;
 V – demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação buscará articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, às avaliações estaduais e nacionais e às orientações técnicas da SEEC/RN.

CAPÍTULO XX DO FINANCIAMENTO

Art. 50 As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por recursos destinados à educação, observadas as normas legais aplicáveis, incluindo recursos próprios do Município, FUNDEB, programas federais, estaduais e outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar, conforme disponibilidade orçamentária:

I – formação continuada;
 II – aquisição de livros e materiais pedagógicos;
 III – recursos de acessibilidade;
 IV – espaços de leitura;
 V – avaliação e monitoramento;
 VI – ações de recomposição;
 VII – apoio pedagógico;
 VIII – demais ações necessárias à garantia da alfabetização.

CAPÍTULO XXI DA PARTICIPAÇÃO, DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 52 Fica reconhecido o Comitê Municipal de Alfabetização como instância colegiada de participação, articulação e corresponsabilidade na elaboração, validação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização acompanhará as etapas de elaboração da Política, incluindo o diagnóstico da realidade educacional, a identificação dos desafios prioritários, a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, a sistematização do documento e sua validação antes da institucionalização.

§ 2º As contribuições apresentadas pelos membros do Comitê deverão ser registradas em atas, pareceres, relatórios ou outros instrumentos próprios, de modo a assegurar transparência, memória do processo e fundamentação das decisões.

Art. 53 A elaboração, validação e implementação da Política Municipal de Alfabetização contarão com a participação institucional do Comitê Municipal de Alfabetização, além da atuação articulada das instâncias e segmentos da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 II – representantes das equipes gestoras e coordenação pedagógica;
 III – professores(as) da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 IV – representantes do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares;
 V – representantes de outros setores e instituições parceiras, quando pertinente;
 VI – demais integrantes formalmente designados para compor o Comitê Municipal de Alfabetização.
 VII – instituições parceiras.

Art. 54 O Comitê Municipal de Alfabetização participará da elaboração, validação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, constituindo-se como instância colegiada de participação e corresponsabilidade no âmbito da política.

Art. 55 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, no âmbito desta Política:

I – participar da elaboração e revisão da Política Municipal de Alfabetização;
 II – analisar e contribuir para o diagnóstico educacional e a definição das prioridades da Rede;
 III – apreciar e validar a proposta final da Política antes de sua institucionalização;
 IV – acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas;
 V – analisar os resultados do monitoramento e da avaliação;
 VI – propor ajustes, aperfeiçoamentos e estratégias de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
 VII – contribuir para a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos e demais parceiros;
 VIII – participar da elaboração e apreciação do Relatório Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 A Política Municipal de Alfabetização de Lucrécia constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e deverá integrar o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 A implementação desta Política deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação de Lucrécia e aos demais instrumentos municipais de planejamento e gestão educacional.

Art. 58 As metas estabelecidas nesta Política poderão ser revisadas periodicamente, mediante análise dos resultados educacionais, alterações nas políticas nacionais e estaduais e avaliação das condições da Rede Municipal.

Art. 59 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 15 de outubro de 2026.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lucrécia/RN

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	PÚBLICO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL	INDICADOR
Gestão	Instituir Equipe Municipal de Alfabetização	SME	2026	SME	Equipe instituída
Gestão	Elaborar Plano Municipal de Ação	Rede	2026	SME	Plano elaborado
Formação	Formação continuada	Professores e gestores	Contínua	SME	% participação
Currículo	Rotina estruturada de alfabetização	1º e 2º anos	Diária	Escolas	Acompanhamento
Leitura	Leitura diária	Educação Infantil e EF	Diária	Professores	Registros
Avaliação	Diagnóstico municipal	1º e 2º anos	Anual	SME/Escolas	Resultados
Avaliação	Fluência Leitora	2º ano	Conforme calendário	SME/Escolas	IFL
Avaliação	SIMAIS Alfa	2º ano	Conforme calendário	SME/Escolas	Resultado
Monitoramento	Visitas pedagógicas	Escolas	Contínua	Equipe SME	Relatórios
Equidade	Análise racializada dos resultados	Rede	Anual	SME	Relatório
Inclusão	Ações de alfabetização inclusiva	Estudantes público da AEE	Contínua	Escola/AEE	Acompanhamento
Recomposição	Intervenções pedagógicas	Estudantes com defasagem	Contínua	Escola	% atendidos
Família	Ações de incentivo à leitura	Famílias	Semestral	Escola	Participação
Literatura	Fortalecimento dos Cantinhos de Leitura	Escolas	Contínua	SME/Escolas	Espaços ativos

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:4B331602

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95/2026 GAB/PMN NÍSIA FLORESTA/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DENISIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

,

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.140.000,00
02 .201 Secretaria Municipal de Educação					1.140.000,00
	1017 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental				1.140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	1.140.000,00
Anexo II (Redução)					1.140.000,00
02 .201 Secretaria Municipal de Educação					1.140.000,00
	1017 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental				1.140.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	1.140.000,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:A7453C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026 PROCESSO Nº 6.473/2026 CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO Nº 6.473/2026
CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

Objeto: CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

Data da Assinatura: 14/10/2026.

Vigência: 14/10/2026 até 14/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

PLANEJADOS M.E. DECOART STUDIO DESING LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.197.359/0001-02, com sede na Av. José Ernesto Alves, 1277, José Clovis, Parelhas/RN, 59360-000, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Itamiris Bezerra Lima, inscrito no CPF Nº 080. ***.***- 03.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0029125 - PORTAS MIMETIZADAS COM PUXADOR NA MARCENARIA EESTRUTURA METALICA INTERNA.	Uni	2	R\$ 977,50	R\$ 1.955,00
02	0029126 - CADEIRAS DE ESCRITORIO EM COURINO COM REGULAGEM DE ALTURA.	Uni	14	R\$ 1.522,50	R\$ 21.315,00
03	0029127 - CADEIRAS POLTRANAS EM ALUMNIO DOURADO E ESTOFADO LINHO.	Uni	27	R\$ 1.330,00	R\$ 35.910,00
04	0029128 - ARMARIOS DE APOIO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45 NA MARCENARIA SALA DML 160X180X35.	Uni	2	R\$ 2.775,00	R\$ 5.550,00
05	0029129 - ARMARIO PARA MEDICAMENTOS 240X120X40.	Uni	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
06	0029130 - ESTACAO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDICAS SLOW 2 PORTAS DE GIRO NO MDF ULTRA ADMINISTRATIVO 115 X175 X180X59X78.	Uni	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
07	0029131 - ESTACAO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDICAS SLOW NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45 NA MARCENARIA SALA DECOMANDO 135X50X75.	Uni	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
08	0029132 - ESTACAO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDICAS SLOW,COM PUXADORES NA MARCENARIA COM 45 SALA DE EXAMES 120X75X50.	Uni	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
09	0029133 - ESTACAO DE TRABALHO NO MDF ULTRA 80X75.	Uni	1	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
10	0029134 - ESTANTE METALICA EM METALON 20X20 CHAPA 18.	Uni	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
11	0029135 - MOVEL PARA GELA AGUA NO MDF ULTRA COM PUAXADORES 45 NAMARCENARIA 40X 200.	Uni	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
12	0029136 - LUSTRE EM CRISTAL DOURADO.	Uni	1	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
13	0029137 - PLACA COM LOGO ILUMINADO EM ACM.	Uni	1	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00
14	0029138 - DECORACAO VARIAVEL VASOS, PLANTAS, ENFEITES.	Uni	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
15	0029139 - LOUSA DE VIDRO COM MARCADORES NO MDF ULTRA 1,50X100.	Uni	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
16	0029140 - ESPELHOS EM 4 MM.	Uni	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
17	0029141 - GABINETES PARA BANHEIROS COM PORTA DE GIRO 80X40.	Uni	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
18	0029142 - ARMARIOS PARA ARQUIVOS COM DROBRADICAS COM AMORTECIMENTO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45 NA MARCENARIA COM FECHADURAS 335X207X40.	Uni	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
19	0029143 - PRATELEIRAS 30X120 COM SUPORTE INVISIVEL.	Uni	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
20	0029144 - PANEIS MIMETIZADOS COM FRISO DE 20MM.	Uni	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
21	0029145 - PAINEL SALA DE REUNIAO COM PRANCHA NO MDF ULTRA 270X260X30	Uni	1	R\$ 5.090,00	R\$ 5.090,00
22	0029146 - PAINEL SALA DE ESPERA PAINEL COM FRISOS NO MDF ULTRA 334 X 260	Uni	1	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
23	0029147 - MOVEL INFERIO DE PIA BANHEIROS NO MDF ULTRA 80X55X43	Uni	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
24	0029148 - ARMARIO SUPERIOR COM 5 PORTAS DE GIROS, DROBRADICAS COM AMORTECIMENTO, PUXADORES 45 NA MARCENARIA MDF ULTRA 190X55.	Uni	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
25	0029149 - ARMARIOS INFERIORES COM 8 PORTAS DE GIRO, COM DROBRADICAS COM AMORTECIMENTO, GAVETEIRO COM 4 GAVETAS	Uni	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

	COM CORREDICAS SWOL, PUXADORES 45 NA MARCENARIA MDF ULTRA 375X55.				
26	0029150 - ARMARIOS COM PORTA DE GIRO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45 NA MARCENARIA BANHEIROS MEDICOS/ FUNCIONARIOS	Uni	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
27	0029151 - MESA COM APOIO PARA TECLADO NO MDF ULTRA COM CORREDICAS SLOW SALA DO DMO 86X77X80X40	Uni	1	R\$ 753,00	R\$ 753,00
28	0029152 - MOVEL INFERIOR DE PIA NO MDF ULTRA COM DUAS PORTAS DE GIROS COM PUXADORES 45 NA MARCENARIA 57X50X40	Uni	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
29	0029153 - GABINETE INFERIRO COM PORTAS DE GIROS COM DROBADICAS COMAMORTECIMENTO COM PUXADORES 45 GRAUS NO MDF ULTRA	Uni	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
30	0029154 - MESA DE REUNIAO 7 PESSOAS COM PONTOS ELETRICOS NO MDF ULTRA 110X256X72	Uni	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
31	0029155 - ARMARIO SUPERIO COPA 189X55X30	Uni	2	R\$ 1.747,50	R\$ 3.495,00
32	0029156 - ARMARIO INFERIOR COPA 255X120X58X55	Uni	2	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
33	0029157 - TORRE COM 4 GAVETAS COM PUXADORES NA MARCENARIA	Uni	1	R\$ 2.037,50	R\$ 2.037,50
34	0029158 - MESA PARA COPA 40 X 120	Uni	1	R\$ 2.708,00	R\$ 2.708,00
35	0029159 - GAVETEIRO 75X45X50 COM PUXADORES NA MARCENARIA	Uni	3	R\$ 1.855,00	R\$ 5.565,00
36	0029160 - CORTINA EM LINHO NATURAL.	Uni	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
				Total do vencedor:	R\$ 183.583,50

AÇÃO: 1234
FONTE: 15001002.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:B2658D28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026 PROCESSO Nº 6.887/2026 DISPENSA Nº 41/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

PROCESSO Nº 6.887/2026
DISPENSA Nº 41/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte e entrega de pizzas, destinadas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Parelhas /RN, para realização de ação institucional em alusão ao Dia das Crianças.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Vigência: 13/10/2026 até 22/12/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

J. P. ARAUJO FIDELES, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.513.075/0001-55, com sede na rua Antônio Maximiano da Costa, 143, Maria Terceira, Parelhas/RN, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) João Paulo Araújo Fideles, inscrito no CPF Nº 089. ***. ***- 08.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	Fornecimento de pizza grande, preparada com massa, molho de tomate, queijo e demais ingredientes, em sabores variados, devidamente assada, acondicionada de forma higiênica e adequada para transporte e distribuição nas escolas municipais, destinada às comemorações do Dia das Crianças.	Uni	379	R\$ 35,00	R\$ 12.950,00
02	Fornecimento de pizza tipo brotinhotamanho individual, preparada com massa, molho de tomate, queijo e demais ingredientes, em sabores variados, devidamente assada, acondicionada de forma higiênica e adequada para transporte e distribuição nas escolas municipais, destinada às comemorações do Dia das Crianças.	Uni	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
				Total do vencedor:	R\$ 15.450,00

Ação: 2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Fonte: 15000000.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA VIGÊNCIA.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:43659CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 09141/2026

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de

30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos injetáveis e soluções farmacêuticas, em diversas apresentações, destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de urgência, emergência e atenção à saúde deste Município de Riacho de Santana–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI						
CNPJ: 29.894.043/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	DEXAMETAZONA 2 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	0,42	840,00
3	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5000	0,77	3.850,00
4	GLICOSE 25%	FARMACE	AMPOLA	1500	0,28	420,00
5	GLICOSE 50%	FARMACE	AMPOLA	1500	0,29	435,00
6	OMEPRAZOL 40 MG	BLAU	AMPOLA	400	3,63	1.452,00
7	TENOXICAM 20MG/2ML	CRISTALIA	AMPOLA	1200	3,48	4.176,00
9	ACET. BETAMETASONA + FOS. D. BETAMETASONA	EUROFARMA	AMPOLA	600	5,85	3.510,00
10	EPINEFRINA 1 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	300	0,75	225,00
12	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	4000	0,32	1.280,00
13	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HIPOLABOR	AMPOLA	600	2,51	1.506,00
14	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	7000	0,55	3.850,00
15	FUROSEMIDA 10 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2500	0,35	875,00
16	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	BLAU	AMPOLA	2000	1,50	3.000,00
19	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	800	1,77	1.416,00
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	3000	0,39	1.170,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA	FARMACE	AMPOLA	2500	1,45	3.625,00
25	PROMETAZINA 25MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1500	1,48	2.220,00
29	CIMETIDINA 150MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	0,83	1.660,00
34	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	FARMACE	AMPOLA	1000	0,36	360,00
35	CLORETO DE SÓDIO 10%	FARMACE	AMPOLA	5000	0,22	1.100,00
37	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200	0,79	158,00
40	AMINOFILINA 24MG/ML	FARMACE	AMPOLA	200	1,11	222,00
42	DOPAMINA 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200	1,53	306,00
43	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	400	3,39	1.356,00
44	Dimenidrinato + Piridoxina 50 mg/mL + 50 mg/mL	TAKEDA	AMPOLA	400	0,82	328,00
54	GENTAMICINA 40 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	700	0,50	350,00
57	METRONIDAZOL 5MG/ML	FARMACE	AMPOLA	200	2,14	428,00
58	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	200	3,56	712,00
59	GENTAMICINA 80 MG/2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	0,52	520,00
62	OXACILINA SODICA 500MG	BLAU	AMPOLA	200	1,69	338,00
TOTAL						41.688,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MULTIMED DENTAL EIRELI.

29.894.043/0001-40

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 21 - 22 - 25 - 29 - 34 - 35 - 37 - 40 - 42 - 43 - 44 - 54 - 57 - 58 - 59 - 62.

Valor: R\$ 41.688,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 14 de Setembro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:A38ADEEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA
DECRETO 087/2026

DECRETO Nº 87/2026

Abre crédito adicional extraordinário destinado ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, em complementação ao Decreto Municipal nº 018/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 017/2026, foi aberto crédito adicional extraordinário destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal e de serviços públicos essenciais de saúde e educação, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida medida, o Município permanece sem dotação orçamentária específica para o adimplemento de obrigações contratuais junto a prestadores de serviços cuja atuação é indispensável à continuidade do funcionamento dos órgãos públicos municipais e à efetiva prestação de serviços públicos essenciais, notadamente aqueles relacionados no art. 2º do Decreto nº 016/2026 — atendimento médico-hospitalar, cooperativas médicas, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, abastecimento de ambulâncias e veículos oficiais e coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à competência privativa do Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares (art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964), o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis do ano de 2026 de nº 07; 08; 09; 10; 11; 12; 16; 32; 34; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 68; 70; 65; 66; 67, destinado à abertura de créditos suplementares e especiais para o adimplemento das obrigações referidas no considerando anterior e contratos de caráter continuado, tal qual, despesas consideradas indispensáveis para manutenção das políticas governamentais e serviço da administração pública;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Lei foram rejeitados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 15 de junho de 2026, 17 de agosto de 2026, exercício, em tese, legítimo e insindivável da competência legislativa ordinária para autorizar, ou não, a criação de nova dotação por crédito especial;

CONSIDERANDO que, todavia, a manutenção da ausência de dotação orçamentária para o adimplemento das obrigações estrita e comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados no art. 1º deste Decreto configura risco iminente de interrupção desses serviços, com grave prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público (art. 175, CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a presente medida não alcança a integralidade das despesas objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se, tão somente, à parcela estritamente necessária e urgente, correspondente a obrigações contratuais vencidas ou a vencer em caráter inadiável, vinculadas a serviços cuja interrupção comprometeria a continuidade de funções essenciais do Município, individualizadas no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui competência autônoma do Poder Executivo, distinta da competência legislativa para autorização de créditos especiais, e pressupõe, tão somente, a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, aqui caracterizada pela impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de adimplemento de obrigações indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, sem qualquer relação com o mérito da decisão legislativa referida no quinto considerando;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2026 – AJ/PGM, complementar ao Parecer Jurídico nº 04/2026 – AJ/PGM, e o demonstrativo técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que examinaram especificamente a distinção entre a rejeição do(s) crédito(s) especial(iais) e os pressupostos autônomos do crédito extraordinário, e atestam a presença cumulativa desses pressupostos nos estritos limites ora fixados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado exclusivamente ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade dos seguintes serviços públicos essenciais, individualizadas no Anexo I deste Decreto:

I – Atendimento médico-hospitalar e cooperativas médicas, bem como para pagamento das despesas com eletricidade, água, internet, insumos para os veículos utilizados na saúde, sistemas e softwares, consultorias e assessorias relacionadas aos serviços de saúde, manutenção de centrais de ar, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de saúde;

II – Fornecimento de medicamentos e assistência farmacêutica;

III – transporte escolar, e os insumos indispensáveis à sua manutenção, sistemas e softwares, e alimentação escolar, empresas prestadoras de serviços relacionadas à atividade fim da educação, manutenção de centrais de ar, material gráfico, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de educação;

IV – Abastecimento de combustível para ambulâncias e veículos vinculados a serviços públicos;

V – Coleta de resíduos sólidos, incluindo as despesas com veículos e maquinário relacionados à limpeza urbana;

VI – Obrigações decorrentes de decisão judicial;

VII – os serviços de assessoria contábil, assessoria jurídica e assessorias relacionadas ao suporte de controle interno e recursos humanos;

VIII – a manutenção/locação do maquinário e veículos destinados às obras nas estradas vicinais, bem como os insumos que lhes sejam correlatos;

IX - Limpeza e higienização dos veículos e maquinário;

§ 1º O crédito ora aberto não abrange despesas de natureza discricionária, administrativa ordinária ou não essencial, ainda que tenham sido objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se estritamente às hipóteses de indispensabilidade e urgência demonstradas no Anexo I.

§ 2º O detalhamento dos contratos, credores, valores e da natureza essencial de cada obrigação incluída consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico nº 05/2026 – AJ/PGM e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para atualização da Representação protocolada perante essa Corte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Aos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Apodi/RN.

Art. 6º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 15 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes				
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes				
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
2.270 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde da Família ESF				
	3013 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:				R\$ 30.000,00
2.271 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde Bucal ESB				
	3012 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 5.000,00	
Total da Ação:				R\$ 5.000,00
2.278 - Atenção primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas				
	3047 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 20.000,00	
Total da Ação:				R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 55.000,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 55.000,00

cinquenta e cinco mil reais

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:407381A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1014/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1014

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 44.763,84, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.763,84 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Anulação de dotação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 10 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES

Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil
CPF nº 071.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					44.763,84
02 .103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					44.763,84
	2157 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS.				27.963,84
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.633,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	20.830,84
	2176 Manutenção do Programa AEPETI				16.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	7.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	7.500,00
Anexo II (Redução)					44.763,84
02 .103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					44.763,84
	2084 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF.				44.763,84
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	44.763,84

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:5EA8233F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1015/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Santa Cruz

Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1015

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 133.102,16, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 133.102,16 (cento e trinta e três mil, cento e dois reais e dezesseis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Superavit, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 10 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES

Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil
CPF nº 071.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					133.102,16
02 .103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					133.102,16
	2157 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS.				16.302,16
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26600000	0001	4.633,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26600000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	26600000	0001	9.169,16
	2169 Estruturação da rede de serviços do SUAS				100.000,00
		4.4.50.42 AUXÍLIOS	26600000	0001	100.000,00
	2176 Manutenção do Programa AEPETI				16.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26600000	0001	7.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	26600000	0001	1.800,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26600000	0001	7.500,00

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:952A720C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 21/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Santa Cruz

Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 21

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.443.481,31, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e

CONSIDERANDO a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.443.481,31 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Anulação de dotação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de agosto de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN

CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES

Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil

CPF nº 071.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.443.481,31
02 .021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					458.753,56
	2007 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Administração				87.150,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	33.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.700,00
	2008 Contribuição a Formação do PASEP				66.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	66.000,00
	2009 Amortização da Dívida e Juros, Junto aos Precatórios.				305.603,56
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	305.603,56
02 .071 CONTROLADORIA GERAL					30.000,00
	2004 Gestão Administrativa e Manutenção da Controladoria Interna				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.079.357,75
	2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS				193.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	172.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	20.700,00
	2031 Manutenção e Implementação das Ações da Vigilância em Saúde				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	2.000,00
	2033 Manutenção das Ações Primárias do Programa da Assistência Farmacêutica Básica				76.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	76.000,00
	2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC				406.457,75
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	296.345,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	110.112,75
	2042 Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS				2.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.600,00
	2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER				63.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15001002	0001	63.000,00

		PESSOAL CIVIL			
	2138 Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde				336.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	326.900,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	9.200,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					829.100,00
	2048 Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental.				100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	100.000,00
	2049 Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental.				273.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	273.000,00
	2058 Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Infantil				456.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421072	0001	226.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421072	0001	230.000,00
02 .091 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					36.600,00
	2068 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Cultura.				36.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.600,00
02 .141 SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLV.ECONOMICO					1.000,00
	1114 Construção, Reforma, Aquisição e Reparelhamento de Espaços Turísticos.				1.000,00
		4.4.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
02 .151 SEC.MUN. DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					8.670,00
	2127 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Sistema e Tecnologia da Informação				8.670,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.670,00
Anexo II (Redução)					2.443.481,31
02 .061 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS					143.363,56
	2017 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria de Transportes e Obras Públicas				40.800,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	40.800,00
	2018 Gestão dos Serviços de Limpeza Pública.				70.563,56
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.563,56
	2019 Gestão e Modernização da Iluminação Publica				32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	32.000,00
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					157.437,75
	1043 Construção, Reforma, aquisições e reapearelhamento de Unidades de Saúde - Vigilância Sanitária				8.325,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	8.325,00
	1044 Construção, Reforma, aquisições e reapearelhamento de Unidades de Saúde - Vigilância Epidemiológica				28.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	19.000,00
	2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC				57.112,75
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	12.112,75
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	45.000,00
	2042 Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS				29.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	29.000,00
	1040 Construção, Reforma, aquisições e reapearelhamento de Unidades de Saúde - Atenção Básica				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2138 Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	4.000,00
	2171 Implantação e Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	1180 Emendas Parlamentares Impositivas - Atenção Básica				9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	9.000,00
	1181 Emendas Parlamentares Impositivas - Atenção Especializada				9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	9.000,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.430.300,00
	1047 Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Infantil - CEMEI.				287.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	68.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	19.000,00
	2047 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.				217.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	74.400,00
	2048 Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental.				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	50.000,00

	1048 Construção, Ampliação, Reforma e aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil.				45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	25.000,00
	1049 Aquisição de Veículos - Ensino Fundamental				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	40.000,00
	1050 Aquisição de veículos- Ensino infantil				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	40.000,00
	1058 Contrução, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidades de Ensino Fundamental				61.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	36.000,00
	2046 Manutenção do Ensino em Tempo Integral Fundamental				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	100.000,00
	2060 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				292.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	86.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	156.100,00
	2065 Manutenção do Ensino Especial.				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	20.000,00
	2130 Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Infantil.				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	30.000,00
	2139 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Educação				247.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	247.800,00
02 .091 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					4.600,00
	2068 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Cultura.				4.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.600,00
02 .111 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					702.110,00
	1080 Ações Estruturantes de Convivência com a Seca				357.550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	172.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	185.150,00
	1082 Gestão da Infraestrutura Rural				61.620,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	61.620,00
	1017 Construção, reforma e reaparelhamento dos Equipamentos da Secretaria de Agricultura				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	2105 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura.				77.940,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	38.940,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.000,00
	2146 Corte de Terras - Emenda 02/2022.				105.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	105.000,00
02 .141 SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLV.ECONOMICO					1.000,00
	1114 Construção, Reforma, Aquisição e Reaparelhamento de Espaços Turísticos.				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .151 SEC.MUN. DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					4.670,00
	2127 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Sistema e Tecnologia da Informação				4.670,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.670,00

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:C5283E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 22/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Santa Cruz

Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 22

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.407.374,36, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.407.374,36 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Excesso de arrecadação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de agosto de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN

CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES

Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil

CPF nº 071.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.407.374,36
02 .061 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS					605.655,00
	2018 Gestão dos Serviços de Limpeza Pública.				600.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	600.000,00
	2019 Gestão e Modernização da Iluminação Publica				5.655,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	5.655,00
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.322.419,36
	2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS				325.091,78
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16003120	0001	119.270,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16003120	0001	18.292,44
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	102.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	85.529,34
	2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC				941.625,97
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16003120	0001	209.375,97
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	182.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	43.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	507.000,00
	2042 Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS				49.150,16
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16003120	0001	1.944,22
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	47.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	5,94
	2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER				6.551,45
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	6.551,45
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					479.300,00
	2047 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.				361.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	272.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	74.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	15.000,00
	2052 Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar - PETERN				52.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	52.300,00
	2060 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				66.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	66.000,00

Publicado por:

Elmer Teixeira da Silva

Código Identificador:23E047F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Santa Cruz

Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.171.784,52, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e

CONSIDERANDO a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.171.784,52 (um milhão, cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Superavit, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de agosto de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN

CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES

Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil

CPF nº 073.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.171.784,52
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					612.822,00
	2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS				411.822,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003120	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27000000	0001	403.822,00
	2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC				120.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	120.000,00
	2042 Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS				49.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	47.200,00
	2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER				31.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	31.800,00
02 .111 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					558.962,52
	2105 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura.				558.962,52
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27103210	0001	558.962,52

Publicado por:

Elmer Teixeira da Silva

Código Identificador:9472864A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2561/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, ferramentas, máquinas específicas para a borracharia e materiais para lavagem automotiva.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total
LOTE I – FORNECIMENTO DE ITENS PARA BORRACHARIA			
01	DESMONTADORA PNEUMÁTICA LATERAL DE PNEU COM BLOQUEIO MÁXIMO INTERNO: 14 A 26” BLOQUEIO MÁXIMO EXTERNO: 12 A 24” PRESSÃO DE TRABALHO: 8 A 10 BAR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: MONOFÁSICA, 220V POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 HP, NÍVEL DE RUÍDO: 75 DB, PESO: 255 KG, COM ESPÁTULA, INFLADOR DE PNEU, AUTO LUB, FILTRO PARA LINHA DE AR COMPRIMIDO, BRAÇO AUXILIAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DIGITAL E IMPRESSO	UND	1
02	CALIBRADOR PARA PNEU 200 PSI ELETRÔNICO BIVOLT BLINDADO RESISTENTE A DIFERENTES CLIMAS E À CHUVA, FUNCIONA POR AR COMPRIMIDO OU NITROGÊNIO. EQUIPAMENTO À PROVA DE ÁGUA (GRAU DE PROTEÇÃO IP-54). CARACTERÍSTICAS: NOVO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO ALARME (PROPAGA MELHOR O SOM); VISOR DE 1 EM POLICARBONATO E COM LEDS VERDES (FACILITA A VISUALIZAÇÃO NOTURNA À DISTÂNCIA (APROXIMADAMENTE 10 METROS); FONTE DE ALIMENTAÇÃO SEPARADA DA PLACA CONTROLADORA (PROPORCIONA MENOR CUSTO DE MANUTENÇÃO); SISTEMA DE CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO TECLADO; VÁLVULAS E CIRCUITOS INTERNOS QUE TRABALHAM EM BAIXA TENSÃO, MINIMIZANDO AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO; TECLADO DE POLICARBONATO E ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES COM MOLAS, DE MAIOR VIDA ÚTIL; COMPATIBILIDADE COM NITROGÊNIO; EMBALAGEM ANTICHOQUE; PRESSÃO MÁXIMA DE LINHA DE AR: 200 PSI (13,8 BAR). COMPONENTES: 10 METROS DE MANGUEIRA DE AR PARA CONECTAR AO PNEU; 1,5 METROS DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE AR PARA CONECTAR AO REGISTRO DE AR COMPRIMIDO OU CILINDRO N2; 2 BICOS INFLADORES TIPO EUROPE; 1 SUPORTE DE MANGUEIRA TRASEIRO; 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG 2 POLOS + TERRA; 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS ROSCA SOBERBA,	UND	1

	1/4 X 50MM COM 4 BUCHAS Nº 10. VOLTAGEM: 220V		
03	MACACO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 15 (QUINZE) TONELADAS, DESTINADO À ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EQUIPAMENTO DO TIPO GARRAFA, ACIONADO POR SISTEMA HIDRÁULICO MANUAL, FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESTRUTURA REFORÇADA, GARANTINDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E DURABILIDADE DURANTE A OPERAÇÃO.	UND	2
04	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA UTILIZADO PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAPACIDADE DE CARGA 5 TONELADAS, COM CABO DE ACIONAMENTO DIVIDIDO EM DUAS PARTES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	UND	2
05	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ DE 2 TONELADAS COM ELEVAÇÃO DE 125-300 MM	UND	2
06	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA - 20 TONELADAS - COM VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA EVITAR ELEVAÇÃO SUPERIOR À SUA CAPACIDADE, CABO DIVIDIDO EM 2 PARTES QUE FACILITA SEU ARMAZENAMENTO E FUSO DE ELEVAÇÃO COM ROSCA QUE PROPORCIONA MAIOR ELEVAÇÃO E FACILITA O AJUSTE NO MOMENTO DA APLICAÇÃO, ALÉM DE ALÇA QUE FACILITA O MANUSEIO.	UND	2
07	HIDRO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E DURABILIDADE PARA TRABALHOS CONTÍNUOS E PROFISSIONAIS. BASE FIXA COM AMORTECEDORES DE BORRACHA PARA BAIXA VIBRAÇÃO. VAZÃO: ATÉ 45 LITROS/MINUTO. ROTAÇÃO MÁXIMA DA BOMBA: 800 RPM. PRESSÃO: 600 LIBRAS AJUSTÁVEIS. POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV, 2 POLOS, 3480 RPM, 220V. CHAVE DE ACIONAMENTO COM BOTÃO LIGA/DESLIGA MAR-GÍRIUS. MATERIAL DO CABEÇOTE: FERRO. DIÂMETRO DO EIXO: 19,05 MM. DIÂMETRO DA POLIA: 200 MM, 2 CANAIS A. NÚMERO DE PISTÕES: 03, FABRICADOS EM AÇO INOX. VÁLVULAS: FABRICADAS EM AÇO INOX. TENSÃO: MONOFÁSICO 220V.	UND	1
08	KIT CONEXÃO LAVA RÁPIDO COM MANGUEIRA 15 METROS E CONECTORES – COMPOSTO POR: 01 ESGUICHO EXCÊNTRICO, PROPORCIONA PULVERIZAÇÃO EFICIENTE E DIRECIONADA, INDICADA PARA LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO; 02 ESPIGÕES COM ROSCA 1/2" NPT X MANGUEIRA 1/2" (COM CANAL), CONSTRUÇÃO ROBUSTA, ASSEGURA CONEXÃO FIRME E VEDAÇÃO ADEQUADA; 02 ABRAÇADEIRAS PARA MANGUEIRA 1/2" – ALTA PRESSÃO (3000 PSI); 01 LUVA ADAPTADORA DE REDUÇÃO GALVANIZADA, DIMENSÃO: 3/4" X 1/2", RESISTENTE À CORROÇÃO; 15 METROS DE MANGUEIRA LAVA AUTO, DIÂMETRO: 1/2", PRESSÃO MÁXIMA: 1000 PSI, MARCA: IBIRÁ. APLICAÇÃO: SISTEMAS DE LAVAGEM DE ALTA PRESSÃO, LAVA-JATOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS, CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA BOMBAS DE PISTÃO.	UND	2
09	VULCANIZADOR PARA CONSERTOS EM PEQUENOS FUROS OU RASGOS EM PNEUS DE AUTOMÓVEIS, COM 2 CONJUNTOS DE AQUECIMENTO (SUPERIOR E INFERIOR), CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, LÂMPADAS PILOTO PARA ORIENTAÇÃO SOBRE O ALCANCE DA TEMPERATURA DE TRABALHO, E ACESSÓRIO PARA CONSRTO NA REGIÃO DO 'OMBRO' DO PNEU. DUPLO AQUECIMENTO ATRAVÉS DE 2 CONJUNTOS DE CALOR (SUPERIOR E INFERIOR) NO FORMATO DA RODAGEM DO PNEU (UM CÔNCAVO, O OUTRO CONVEXO), COM RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS TIPO TUBULAR BLINDADA E TERMOSTATO BIMETÁLICO DE ALTA SENSIBILIDADE. VOLTAGEM 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	1
10	VULCANIZADOR DE PNEU 220V PARA PNEUS DE CAMINHÃO, QUE CONTENHA DUAS BASES DE CALOR, UMA SUPERIOR E OUTRA INFERIOR, COM ALMOFADAS DE ALUMÍNIO, COM TEMPERATURA DE, NO MÍNIMO, 140° C, QUE ACOMPANHE SAPATA DE CANTO/TOPO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1
11	CHAVE DE RODA TIPO CRUZ PROFISSIONAL GRANDE POL. 17X19MM X 13/16 POL. X 23MM, AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO ZINCADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	4
12	CHAVE DE RODA TAMANHO 21 X 38 MM EM AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO ZINCADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	4
13	JOGO DE FERRAMENTA COMPLETA COM GRANDE QUANTIDADE DE CHAVES, SOQUETES, ACESSÓRIOS E PONTAS BITS, COM AS TRÊS MEDIDAS UTILIZADAS PELO MERCADO, 1/4, 3/8 E 1/2; COMPOSTO POR NO MÍNIMO 178 PEÇAS.	UND	1
14	ESPÁTULA CILÍNDRICA 60CM PARA USO EM BORRACHARIA	UND	4
15	KIT 2 ESPÁTULAS CHATAS PNEU BORRACHEIRO DESMONTAR PNEU 45CM	KIT	2
16	BICO PARA ENCHER PNEU COM PRESILHA - 5/16"	UND	4
17	KIT CHAVE DE IMPACTO PARAFUSADEIRA E FURADEIRA + JOGO SOQUETE 46PÇ. COM 2 BATERIAS EM LÍTIO, DE 48V CADA BATERIA, EMPUNHADURA EMBORRACHADA, COM VELOCIDADE VARIÁVEL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	1
18	TORQUÍMETRO DE ESTALO, TORQUE AJUSTÁVEL, 1/2 POLEGADA, 28-210 NM, TORQUE AUTOAJUSTÁVEL COM UMA FAIXA DE TORQUE DE 21 A 280 NM, COM MATERIAL DO PRODUTO EM AÇO DE ALTO CARBONO	UND	1
19	CHAVE DE IMPACTO 1/2" PNEUMÁTICA 12,7MM CIV128, PUNHO E APOIOS LATERAIS EM BORRACHA, ENCAIXE: 1/2"; PRESSÃO DE TRABALHO: 90 LBF/POL2; TORQUE MÁXIMO: 81 KGF.M / 800 N.	UND	1
20	CONJUNTO DE SOQUETES DE IMPACTO MASTER DRIVE DE 1,27 CM, SORTIMENTO DE SOQUETES RASOS DE 32 PEÇAS – TAMANHOS PADRÃO SAE (3/8 A 1-1/4 POLEGADAS) E MÉTRICO (10-32 MM) – AÇO CR-V	UND	1
21	MARTELO DE BORRACHA 50MM COM CABO DE FIBRA	UND	5
22	MANCHÃO A FRIO RAC35 180 X 130 MM CAIXA COM 10 PEÇAS - RAC-35	UND	10
23	MANCHÃO A FRIO RAC 12 (115X70MM) VIPAL CAIXA C/10 UNIDADES	CAIXA	10
24	MANCHÃO REPARO PNEUS RAC-14 FRIO VIPAL 130X85 MM CX C/10 PÇS	CAIXA	10
25	MANCHÃO RAC 10 A QUENTE VIPAL CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	10
26	KIT MANGUEIRA DE AR 50M COMPRESSOR + ENGATE E PINOS, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: 02 ESPIGÕES; 02 ABRAÇADEIRAS; 01 PINO ENGATE ROSCA FÊMEA 1/4"; 01 PINO ENGATE ROSCA MACHO 1/4"; 01 ENGATE RÁPIDO ROSCA FÊMEA 1/4"	KIT	2
27	GUINCHO HIDRÁULICO 2 TONELADAS TIPO GIRAFÁ BOMBA DUPLA, PÊS EM V DOBRÁVEL, RODAS DE FERRO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 2.000 KG - 2 TONELADAS	UND	1
28	REPARO PARA PNEU SEM CÂMARA REFIL MACARRÃO, CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UND	CAIXA	5
29	KIT REPARO PNEU PROFISSIONAL PREMIUM COM FERRAMENTA DE INSERÇÃO, 1 ESCARIADOR, 1 ESTILETE	KIT	10
30	COLA FRIA PARA REMENDO DE PNEU E CÂMARA DE AR, CONTENDO 225ML C/ PINCEL APLICADOR NA TAMPA	UND	30
31	JOGO CHAVES COMBINADAS 6-32MM KIT 25 PEÇAS PROFISSIONAL	KIT	2
32	DESTALONADOR DE PNEUS PNEUMÁTICO 3 ESTÁGIOS LINHA PESADA - 10T. FABRICADO EM FERRO MACIÇO, COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS, COM PEDAL DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO. O ACIONAMENTO É PNEUMÁTICO COM UMA MANGUEIRA DE AR QUE É COLOCADA NO PEDAL DE ACIONAMENTO.	UND	1
33	VULCANIZADOR DE PNEUS XR-1 PARA REPARO EFICAZ DE FUROS, COM POTÊNCIA DE 400W E MOTOR MONOFÁSICO, 220V. TEMPERATURA MÁXIMA DE 150°C, PARA PNEUS COM DIÂMETRO ENTRE 5CM A 20CM E PRESSÃO DE TRABALHO DE 10 PSI. ACOMPANHA 01 (UM) SACO DE AREIA COMO UTENSÍLIO FACILITADOR DE ESTABILIDADE DURANTE O PROCESSO. COM DIMENSÕES COMPACTAS DE 50X25X50CM E PESO DE 36KG.	UND	1
34	VULCANIZADOR DE PNEUS ARTICULADO 220V PARA PNEUS COM BRAÇO ARTICULADO, PARA REPARAÇÃO DE PNEUS TRUCK COM FUROS DE PREGOS, PARAFUSOS ETC., CONTENDO A ESTRUTURA EM FERRO MODULAR ESPECIAL, ARTICULADA PARA FACILITAR O MANUSEIO DO PNEU, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, DOIS CONJUNTOS DE CALOR (SUPERIOR E INFERIOR), RESISTÊNCIA DE 900W E TEMPERATURA DE TRABALHO DE 140°C EM CADA CONJUNTO DE CALOR.	UND	1
35	VULCANIZADOR ARTICULADO DE PNEUS 450W 220V COM ESTRUTURA EM FERRO MODULAR ESPECIAL, ARTICULADO, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA. ALIMENTAÇÃO DE 220V, RESISTÊNCIA DE 450W E TEMPERATURA DE TRABALHO DE 140°C. CONTENDO SACO DE AREIA COMO UTENSÍLIO FACILITADOR DE ESTABILIDADE, DE ACORDO COM ILUSTRAÇÃO QUE DEVE INDICAR O MANUSEIO.	UND	1
LOTE II – FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS			
01	SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO COM CERA DE CARNAÚBA 20L – PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIR EM ÁGUA E FRACIONAR QUANTIDADES DE USO.	UND	5
02	DESENGRAXANTE SOLUPAN ALCALINO REMOVEDOR DE MANCHAS DE ÓLEO E RESÍDUOS 20L – PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIR EM ÁGUA E FRACIONAR QUANTIDADES DE USO.	UND	5
03	LIMPA VIDROS ANTIEMBAÇANTE ESPELHOS PARA-BRISA 5L	UND	10
04	CERA LÍQUIDA CARNAÚBA AUTOMOTIVA 5L	UND	10
05	LIMPA PNEUS PRETINHO 5L – BRILHO, PROTEÇÃO E ALTO RENDIMENTO.	UND	5
06	FLANELA DE MICROFIBRA KIT COM 5 TOALHAS DUPLA FACE MEDINDO 40X30CM	UND	10
07	ESPONJA ESPUMA GRANDE MACIA LAVAGEM AUTOMOTIVA KIT COM 3 UND	KIT	10
08	LUVAS MULTIUSO SERVIÇOS PROTEÇÃO TRABALHO KIT COM 5 PARES	KIT	10
09	ESCOVA MULTIUSO LIMPEZA PESADA COM CERDAS FIRMES BASE PLÁSTICA REFORÇADA KIT COM 5 UND	KIT	5
10	ESCOVA PINCEL PARA LIMPEZA INTERNA AUTOMOTIVA PAINEL	UND	5
11	MANGUEIRA JARDIM 30 METROS REFORÇADA FLEXÍVEL 7/16	UND	2
12	PULVERIZADOR MANUAL DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 2L COM 2 BICOS	UND	4

1.2.1. Os valores unitário e total constantes na tabela do item 1.2 serão preenchidos pelo fornecedor em sua proposta de preços; a tabela não representa valor estimado ou máximo fixado pela Administração, ressalvado eventual teto expressamente indicado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, bens com características compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

‘Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 15 de outubro de 2026

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS GUERREIRO

Assistente de Gabinete

Mat. 3531

Publicado por:

José Ricardo Vasconcelos Guerreiro

Código Identificador:4904B31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2796/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, **inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresas para o fornecimento de Equipamentos de Monitoramento e Suporte Vital, como forma de garantir as condições mínimas para a oferta de atendimentos especializado de urgência e emergência aos usuários que necessitam do serviço.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total
01	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR Equipamento médico-hospitalar portátil, microprocessado, destinado à monitorização multiparamétrica, desfibrilação, cardioversão sincronizada, desfibrilação externa automática (DEA) e estimulação cardíaca por marcapasso transcutâneo, para utilização em pacientes adultos e pediátricos. Deverá possuir, no mínimo: desfibrilador bifásico, com energia máxima de no mínimo 200 J; modo manual; cardioversão sincronizada; modo DEA com análise automática do ritmo e orientação para choque; marcapasso transcutâneo externo não invasivo, com ajustes de frequência e corrente; ECG, com apresentação de frequência cardíaca e traçado eletrocardiográfico; oximetria de pulso (SpO ₂), com apresentação da saturação e frequência de pulso; pressão arterial não invasiva (PNI), com apresentação das pressões sistólica, diastólica e média e possibilidade de medições manual e automática; tela colorida de alta resolução de no mínimo 7 polegadas; alarmes sonoros e visuais ajustáveis; e impressora térmica integrada para registro de traçados e informações do atendimento. Deverá permitir monitorização por cabo de ECG e/ou eletrodos/pás multifuncionais; possuir recurso para pacientes adultos e pediátricos; bateria interna recarregável; indicador de carga; alimentação elétrica bivolt automática ou faixa 100–240 V, 50/60 Hz; sistema de autoteste/autodiagnóstico; registro ou memória dos eventos do atendimento; construção portátil e resistente, adequada ao ambiente hospitalar e aos serviços de urgência e emergência. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso, com registro vigente na ANVISA, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo, no mínimo, cabo de alimentação, cabo de ECG, sensor reutilizável de SpO ₂ adulto, manguito de PNI adulto e demais tamanhos necessários à utilização prevista, pás externas adulto/pediátricas quando aplicáveis, eletrodos multifuncionais para desfibrilação/cardioversão/marcapasso, bateria recarregável, papel para impressora e manual de operação em português. Garantia mínima de 12 meses, incluindo peças e mão de obra, com instalação, teste de funcionamento e treinamento operacional da equipe no momento da entrega. Configuração mínima pretendida: ECG + SpO ₂ + PNI + Desfibrilação Bifásica + Cardioversão Sincronizada + DEA + Marcapasso Transcutâneo + Impressora.	UND	1
02	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO MICROPROCESSADO COM TURBINA INTEGRADA Ventilador pulmonar microprocessado, portátil ou montado em pedestal/carrinho, destinado à ventilação mecânica invasiva e não invasiva de pacientes adultos e pediátricos, adequado para utilização em sala de emergência, estabilização e ambiente hospitalar. O equipamento deverá possuir turbina interna ou tecnologia equivalente para captação e pressurização do ar ambiente, permitindo seu funcionamento sem necessidade de rede canalizada de ar comprimido e sem compressor externo de ar comprimido. Deverá possuir entrada para oxigênio medicinal proveniente de cilindro, permitindo a mistura do oxigênio com o ar ambiente captado pela turbina e o ajuste da FiO ₂ administrada ao paciente. Deverá ser fornecido com todos os componentes necessários para conexão segura ao cilindro de oxigênio, observadas as especificações de pressão e conexão estabelecidas pelo fabricante. Deverá possuir, no mínimo: - modos ventilatórios VCV, PCV, SIMV, PSV e CPAP, ou nomenclaturas/equivalentes funcionais; - ventilação não invasiva (VNI) com compensação de vazamentos; - ventilação de backup/apneia nos modos aplicáveis; - ajustes de volume corrente, frequência respiratória, pressão inspiratória, pressão de suporte, PEEP, FiO ₂ , tempo inspiratório/relação I:E e sensibilidade de disparo; - monitorização de, no mínimo, volume corrente, volume minuto, frequência respiratória, pressão das vias aéreas, PEEP e FiO ₂ ; - apresentação gráfica de curvas de pressão × tempo, fluxo × tempo e volume × tempo; - tela colorida de fácil visualização; - alarmes audiovisuais para alta e baixa pressão, desconexão, apneia, alterações de volume/minuto, frequência respiratória, FiO ₂ , falha de energia elétrica e bateria baixa; - bateria interna recarregável, com autonomia mínima recomendada de 2 horas; - alimentação elétrica bivolt automática ou 100–240 V, 50/60 Hz; - sistema de autoteste e verificação das condições operacionais. ALIMENTAÇÃO DE GASES — REQUISITO ESSENCIAL: O equipamento deverá funcionar por meio de turbina interna, independentemente da disponibilidade de ar comprimido hospitalar, sendo expressamente vedada a necessidade de rede canalizada ou compressor externo de ar comprimido para realização da ventilação. O equipamento deverá permitir utilização de oxigênio medicinal proveniente de cilindro, com controle da concentração de oxigênio administrada ao paciente. O equipamento deverá ser fornecido novo e sem uso, com registro vigente na ANVISA, acompanhado de pedestal/carrinho com rodízios e travas, circuito respiratório, sensores, válvulas, cabo	UND	1

	de alimentação, bateria interna, braço de suporte do circuito, mangueira para conexão à fonte de oxigênio e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 meses, assistência técnica, instalação, teste de funcionamento e treinamento operacional da equipe.	
TOTAL GERAL		

1.2.1. Nota (Controle Interno – acréscimo sugerido): os valores unitário e total constantes na tabela do item 1.2 serão preenchidos pelo fornecedor em sua proposta de preços; a tabela não representa valor estimado ou máximo fixado pela Administração, ressalvado eventual teto expressamente indicado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nos demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis a esta Dispensa de Licitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo

eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

‘Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;
- 9.5.** Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.6.** A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 9.7.** A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN 15 de outubro de 2026

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS GUERREIRO

Assistente de Gabinete

Mat. 3531

Publicado por:

José Ricardo Vasconcelos Guerreiro

Código Identificador:A8168A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.270.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 24, DE 23 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 23 de setembro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.270.000,00
02 .001 Gabinete do Prefeito					348.000,00
	2003 Manut.das Atividades do Gabinete				348.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	348.000,00
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					1.130.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				1.080.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	680.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	100.000,00
	2008 Contribuição à Associações Representantes de Classes				50.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	50.000,00
08 .001 Sec.Mun.de Saúde					1.792.000,00

	2065 Manut.da Sec.Municipal de Saúde			1.792.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.792.000,00
Anexo II (Redução)				3.270.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agricultura				100.000,00
	2021 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Agricultura			100.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação				150.000,00
	2029 Manut.das Atividades da Sec.Mun.de Educ.			150.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	150.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura				880.000,00
	1099 Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal			880.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	880.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social				1.450.000,00
	1029 Construção de unidades habitacionais			1.400.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	1.400.000,00
	2120 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCADSUAS			50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
12.001 Sec.Mun.de Esporte, Cultura e Lazer				342.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E COMPLEXO ESPORTIVO			342.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	342.000,00
14.001 Sec.Mun.de Meio Amb.,Urbanismo,Rec.Hidr.e Turismo				348.000,00
	1047 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÓRTICOS			348.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	348.000,00

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:98B55C07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01114/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 12.288,66 (doze mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
	2.6 - Contribuição ao PASEP			
	800 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 17200000		R\$ 353,54
Total da Ação:				R\$ 353,54
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 353,54
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			
	2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 30% FUNDEB			
	1035 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000		R\$ 6.770,83
Total da Ação:				R\$ 6.770,83
	2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 30 % FUNDEB			
	1060 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000		R\$ 5.164,29
Total da Ação:				R\$ 5.164,29
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 11.935,12

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	5001 - Sec. Mun. de Finanças			
	2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças			
	821 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17200000		R\$ 286,73
Total da Ação:				R\$ 286,73
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 286,73
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
	2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
	885 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17200000		R\$ 6,31
	1534 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17200000		R\$ 0,50
Total da Ação:				R\$ 6,81
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 6,81
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			

	2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 30% FUNDEB		
	1039 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15400000	R\$ 616,29
	1044 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 11.318,83
Total da Ação:			R\$ 11.935,12
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 11.935,12
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.		
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17200000	R\$ 60,00
Total da Ação:			R\$ 60,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 60,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 15 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:882DACFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PREMIAÇÃO DE
TRAJETÓRIA ARTÍSTICA AOS AGENTES CULTURAIS

O Município de São José do Campestre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **Resultado Final da Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Premiação de Trajetória Artística aos Agentes Culturais, conforme relação de selecionados e suplentes apresentada a seguir.

Os proponentes selecionados deverão observar os prazos e as exigências da etapa de habilitação documental previstos no edital e em suas retificações, acompanhando as publicações oficiais e a plataforma <https://saojosedocampestre.seletar.com.br>.

SELECIONADOS PARA HABILITAÇÃO

Inscrição	Nome	Nota	Situação
022915-4	Adriana Gomes da Silva	41	Selecionado(a) para habilitação
022919-6	José Antônio Honório	50	Selecionado(a) para habilitação
022922-2	João Paulo da Silva	44	Selecionado(a) para habilitação
022925-9	Marcos Domingos da Silva	41	Selecionado(a) para habilitação
022928-5	Elizama Diniz de Araujo	41	Selecionado(a) para habilitação
022931-1	Ilza Maria Barbosa da Silva	39	Selecionado(a) para habilitação
022914-9	Joana Darc Quaresma	39	Selecionado(a) para habilitação
022910-7	Ana Lucia Bernardo Chagas	36	Selecionado(a) para habilitação
022909-1	José John da Silva	39	Selecionado(a) para habilitação
022904-4	Pedro Januário da Silva	50	Selecionado(a) para habilitação
022902-3	Francisco de Assis Fernandes	42	Selecionado(a) para habilitação
022935-3	José Ronaldo Alves de Lima	44	Selecionado(a) para habilitação
022936-9	Graziela Félix da Silva	37	Selecionado(a) para habilitação
022937-4	Luzia Irineu de Souza	44	Selecionado(a) para habilitação
022941-6	Rita de Cássia Firmino Dantas	47	Selecionado(a) para habilitação
022942-1	Lindinêz Samara da Silva	37	Selecionado(a) para habilitação
022943-7	Gisely Bianca Nunes da Silva	36	Selecionado(a) para habilitação
022945-8	Isaac Fernandes de Lima	50	Selecionado(a) para habilitação
022946-3	Laura Júlia do Nascimento Pereira	44	Selecionado(a) para habilitação
022948-4	Erinaldo Dantas	42	Selecionado(a) para habilitação
022951-0	Bianca de Oliveira Silva	42	Selecionado(a) para habilitação
022953-1	Yris de Fatima Chagas Gomes	39	Selecionado(a) para habilitação
022954-7	Daniel Alves de Moura	39	Selecionado(a) para habilitação
022957-3	Flávio Pessoa	50	Selecionado(a) para habilitação
022960-0	Marcos Aurélio de Medeiros Bezerra	39	Selecionado(a) para habilitação
022963-6	Douglas Maciel dos Santos de Melo	36	Selecionado(a) para habilitação
022964-1	Vinivy Gabriel de Menezes Teixeira	42	Selecionado(a) para habilitação
022965-7	Jose Fernando de Souza Fernandes	36	Selecionado(a) para habilitação
022967-8	Pedro Fernandes de Lima	39	Selecionado(a) para habilitação
022968-3	Jean Albuquerque	37	Selecionado(a) para habilitação
022969-9	Joao Victor de Pontes	36	Selecionado(a) para habilitação
022972-5	Erica Priscila de Araújo	39	Selecionado(a) para habilitação
022976-7	Maria Luciene Gomes	39	Selecionado(a) para habilitação
022982-0	Maria Gorete Martiniana Fernandes	36	Selecionado(a) para habilitação
022983-5	Ana Paula da Silva	39	Selecionado(a) para habilitação
022855-9	José Carlos dos Santos	44	Selecionado(a) para habilitação
022857-0	José Jarlan de Melo	42	Selecionado(a) para habilitação
022858-5	José Anderson da Silva de Pontes	42	Selecionado(a) para habilitação
022866-9	Joelma Felicio da Silva	50	Selecionado(a) para habilitação
022869-5	Josilene Domingos	37	Selecionado(a) para habilitação
022870-0	Maria de Fátima de Souza	39	Selecionado(a) para habilitação
022872-1	Giovane da Silva Honório	44	Selecionado(a) para habilitação
022873-7	Rosilda de Souza Silva	37	Selecionado(a) para habilitação
022874-2	Analaíla Bernardo Chagas de Lima	37	Selecionado(a) para habilitação
022875-8	João Vitor dos Santos Nascimento	36	Selecionado(a) para habilitação
022879-0	Bismarck Loiola da Silva	44	Selecionado(a) para habilitação

022883-1	José Erasmo dos Santos Rodrigues	42	Selecionado(a) para habilitação
022885-2	Maria Evilásia Francisca Félix Pessoa	43	Selecionado(a) para habilitação
022886-8	Eder Rodrigues Fernandes	50	Selecionado(a) para habilitação
022888-9	Adauto Manoel Santos da Cruz	50	Selecionado(a) para habilitação
022896-2	Tércia Cleonice Soares	50	Selecionado(a) para habilitação
022975-1	Adailton Bezerra	42	Selecionado(a) para habilitação

SUPLENTE

Inscrição	Nome	Nota	Situação
022929-0	Joana Darc Silva Balbino	31	Suplente
022944-2	Maria de Fátima Bernardo Chagas	30	Suplente
022959-4	Edineide Matias da Silva	28	Suplente
022966-2	Maria Simone Nunes	30	Suplente
022971-0	Emerson Renan Fernandes Irineu	32	Suplente
022977-2	Sergiane Queiroz de Oliveira	31	Suplente
022908-6	Mirella Sidelle Cardoso da Silva	33	Suplente

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D2A1BE79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1304, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 100.000,00, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1304, DE 30 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 30 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
2001 - Secretaria Municipal do Governo			
2.8 - Manutenção das Atividades da Controladoria-Geral do Município			
		126 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000 R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 100.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas			
1.5 - Amortização da Dívida junto ao FGTS			
		156 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000 R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 100.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ED41611F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 300.000,00, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1305, DE 29 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 29 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			
5 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 300.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas			
1.5 - Amortização da Dívida junto ao FGTS			
156 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000	R\$ 300.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C7D13990

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1306, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1306, DE 23 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 23 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.30 - Manutenção do PNAE Fundamental			
877 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15520000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.31 - Manutenção do PNAE Quilombola			
732 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001001	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4277CAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1307, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1307, DE 13 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 13 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
2.116 - Manutenção das Atividades do Incentivo Financeiro da APS			
		994 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 16000000 R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
1.32 - Construção e Reforma de Academia ao Ar Livre			
		176 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 16013120 R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5A93F904

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1308, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1308, DE 1 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos			
		114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
2.18 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
		201 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1E107382

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1309, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1309, DE 9 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 9 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.24 - Manutenção do QSE			
		531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 100.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental			
		502 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 100.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1F70AAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1310, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1310, DE 7 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 7 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
9001 - Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação			
2.119 - Manutenção das Atividades da Sec. de Tributação			
		39 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
9001 - Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação			
2.119 - Manutenção das Atividades da Sec. de Tributação			
		2 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:67138B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1311, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 8.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1311, DE 7 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 8.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 7 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.24 - Manutenção do QSE			
		533 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15500000
			R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 8.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.24 - Manutenção do QSE			
		532 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15500000
			R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 8.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:525FF52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1312, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1312, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental			
		328 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15420000
			R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental			
		305 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000
			R\$ 50.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 50.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D0E16820

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 500.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1313, DE 14 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 500.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 14 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
		236 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002 R\$ 500.000,00
Total da Ação:			R\$ 500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 500.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
		226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 58.969,43
		228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002 R\$ 441.030,57
Total da Ação:			R\$ 500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 500.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D9B76923

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1314, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 435.000,00, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1314, DE 1 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 435.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos			
		114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 435.000,00
Total da Ação:			R\$ 435.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 435.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
1.19 - Aquisição de Veículos			
		873 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15690000 R\$ 38.369,12
		874 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15700000 R\$ 116.130,88
Total da Ação:			R\$ 154.500,00
2.101 - Reforma e Manutenção de Quadras de Esportes			
		882 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15700000 R\$ 148.500,00
		883 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15710000 R\$ 132.000,00
Total da Ação:			R\$ 280.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 435.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:51DD975C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61

CONTRATO Nº: 324

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 9/2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO Praça Joaquim Araújo Filho, 84 , CENTRO, São Vicente/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS CNPJ: 65.882.713/0001-71 ENDEREÇO RUA.: LINO GOMES FILHO, 90 TERREO, SANTO ANTÔNIO, Campina Grande/PB CEP:58406110

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	MONITOR LED 21,5" TELA: LED WIDESCREEN; TAMANHO: 21,5"; VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 12 MESES.	Unidade	TCN	01	287,0000	287,00
Total do contrato em R\$					287,00	

VALOR TOTAL.....: R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Programa: 08.244.0017.2066 – Manutenção do Programa Bolsa Família Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento de despesa: 44.90.52.99 – Outros equipamentos e material permanente; Fonte: 1660000000 - Transferências de recursos do FNAS

VIGÊNCIA.....: 14 de outubro de 2026 à 14 de outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA.....:

PELA CONTRATANTE: Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza - CPF: 095.XXX.XXX-79 - Assinado em: 14/10/2026 14:31:13

PELA CONTRATADA: GUSTAVO BARROS DE FARIAS - CNPJ: 65.XXX.XXX/XXXX-71 - Assinado em: 14/10/2026 15:13:23

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA - CPF: 072.XXX.XXX-83 - Assinado em: 14/10/2026 14:31:50

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:19197E53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 122 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R\$ R\$ 489.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1154/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

02014 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.846.0000.0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	150.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
20.605.0017.2075 - MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES ARTESIANOS, ADUTORAS E CAIXAS D'ÁGUA	
3390300000 - Material de uso e consumo	150.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0001.2079 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190130000 - Obrigações Patronais	70.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390370000 - Locacao de mao de obra	610.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2140 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	127.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2141 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicacao	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.304.0021.2145 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	13.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.301.0023.2151 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	13.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.302.0023.2152 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR SILVIO ROMERO DE LUCENA	
3190130000 - Obrigações Patronais	214.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.302.0023.2152 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR SILVIO ROMERO DE LUCENA	
3390300000 - Material de uso e consumo	30.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
TOTAL	1.382.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder executivo

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
04.122.0001.2006 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO	
15.451.0010.1002 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - ASFALTO	
4490510000 - Obras e instalacoes	1.034.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.302.0023.2152 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR SILVIO ROMERO DE LUCENA	
3390370000 - Locacao de mao de obra	43.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.303.0022.2153 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ESPECIALIZADA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	300.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	1.382.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 15 de outubro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:225486EF

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATANTE:Município de Serra do Mel/RN, CNPJ nº 12.755.971/0001-20.**CONTRATADA:**OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 20.689.884/0001-40.

ORIGEM:Pregão Presencial nº 11/2024.**OBJETO:**Acréscimo quantitativo de itens relativos à locação de estruturas para eventos diversos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN, conforme o primeiro termo aditivo, que prevê acréscimo de até 25% dos quantitativos contratuais.

ITENS ACRESCIDOS:

Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. acrescida	Valor total (R\$)
58218	GRADES DE CONTENÇÃO / DISCIPLINADOR	Metro	946	25.542,00
58219	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TRELIÇA BOX TRUSS P30	Metro	284	18.176,00
58220	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TRELIÇA BOX TRUSS P50	metro	5	425,00
58221	CAMARIM	m²	33	6.435,00
58222	PALCO 12M X 8M	Diária	4	35.600,00

58223	PALCO 14M X 10M	Diária	5	72.500,00
58224	PALCO 8M X 6M	Diária	2	12.000,00
58225	TENDAS PIRAMIDAI	m²	1.874	54.346,00
58226	TORRE DE MONITORAMENTO	Diária	1	2.900,00
58227	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICÁVEL	Diária	49	9.065,00
58228	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES	m²	39	4.290,00
58229	PALCO 6M X 4M	Diária	1	4.600,00
58230	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE HOUSE MIX	Diária	3	11.190,00
58231	PALANQUE DE RÁPIDA MONTAGEM PARA EVENTOS OFICIAIS	m²	104	14.560,00
58232	LOCAÇÃO DIÁRIA DE CAMAROTE	m²	114	26.220,00
58233	LOCAÇÃO DIÁRIA DE FECHAMENTO CEGO (2,00M X 2,20M)	m²	900	46.800,00
58234	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DIÁRIA DE TENDA/PAVILHÃO	m²	151	11.476,00
58235	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISO ESTRUTURADO	m²	30	1.140,00
58236	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS PCD	diária	10	3.850,00
58237	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS	diária	101	26.241,82
58238	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADAS	Metro	12	2.640,00
58239	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	diária	3	23.925,00
58240	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	diária	6	21.300,00
58241	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	diária	5	57.500,00
58242	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	Diária	5	77.375,00
58243	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE	Diária	5	18.937,50
58244	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE MÉDIO PORTE	Diária	3	25.462,50
58245	TELÃO DE LED	m²	42	14.700,00
58246	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	diária	10	31.900,00
58247	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	Diária	1.500	7.500,00
58248	ILUMINAÇÃO CÊNICA (LOCAÇÃO E MONTAGEM) TIPO A	Diária	4	37.200,00

VALOR GLOBAL DO ACRÉSCIMO:R\$ 705.796,82.
FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 124, I, “b”, e 125, conforme o instrumento aditivo.
RATIFICAÇÃO:Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DO TERMO ADITIVO: 25 de setembro de 2026.

Publicado por:
Yohana Rizia de Souza Costa
Código Identificador:8E86ED50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO 060/2026 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Severiano Melo					
AV BENVENUTO HOLANDA, 209 - CENTRO - 59.856-000 - Severiano Melo/ RN					
CNPJ: 08.358.046/0001-99		compraspmrnm@severiano.melo.		Usuário: Hugo Ricardo	Chave de Autenticação Digital 1641-8652-710
ANEXO I - Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto (060/2026) de 15/10/2026					
Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Severiano Melo					
Órgão orçamentário: 1000 - Poder legislativo					
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Severiano Melo					
Função: 1 - Legislativa					
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
Programa: 1 - Conexão Legislativa					
Ação: 2.1 - Custeio das Políticas Poder Legislativo Municipal Severiano Melo					
Despesa 495 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16429	Redução da Despesa			2.000,00
			Total da despesa:	0,00	2.000,00
Despesa 499 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16428	Redução da Despesa			27.000,00
			Total da despesa:	0,00	27.000,00
Despesa 500 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16424	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.500,00	
			Total da despesa:	14.500,00	0,00

Despesa 505 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16425	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	90.000,00	
			Total da despesa:	90.000,00	0,00
Despesa 507 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16427	Redução da Despesa			1.000,00
			Total da despesa:	0,00	1.000,00
Despesa 508 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16426	Redução da Despesa			1.000,00
			Total da despesa:	0,00	1.000,00
Despesa 510 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16431	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Despesa 511 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	16430	Redução da Despesa			10.000,00
15/10/2026	16432	Redução da Despesa			19.000,00
			Total da despesa:	0,00	29.000,00
			Total da unidade orçamentária:	104.500,00	80.000,00
			Total do órgão orçamentário:	104.500,00	80.000,00
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo					
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade orçamentária: 2002 - Sec Mun de Gabinete					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 1 - Conexão Legislativa					
Ação: 1.26 - REFORMA DA SEDE DA ASS.COM.DO SITIO MALHADA VERMELHA					
Despesa 991 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1501 - (RECURSOS PRÓPRIOS)Outros Recursos nãoVinculados - 1.501.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	487366	Redução da Despesa			104.500,00
			Total da despesa:	0,00	104.500,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00	104.500,00
Unidade orçamentária: 2006 - Sec Mun de Educação e Cultura					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 368 - Educação Básica					
Programa: 3 - Impulsionando a Educação Básica					
Ação: 2.33 - Ações dos Repasses do Salário Educação QSE FNDE					
Despesa 651 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1550 - Transferência do Salário Educação QSE - 1.550.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/10/2026	487365	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	80.000,00	
			Total da despesa:	80.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	80.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	80.000,00	104.500,00
			Total do fundamento:	184.500,00	184.500,00
			Total geral	184.500,00	184.500,00

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:6CB2D9C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 25/2024. PREGÃO ELETRÔNICONº 9/2024.

EXTRATO DA ARP Nº 25/2024. Pregão eletrônicoNº 9/2024.
OBJETO:Renovação da Registro de Preços para aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos Locados e próprios do Município de Sitio Novo/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DESÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: POSTO TRAIRI LTDA		
CNPJ: 44.227.649/0001-15	Telefone: (84) 999641110	Email: postotrairitangara@gmail.com
Endereço: AV. JOÃO ATAIDE DE MELO, 633 A, CENTRO, TANGARÁ/RN, CEP: 59240-000		
Representante: Maria Bernadete de Lima - CPF: 297.521.244-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000857 - Gasolina Comum		Litro	1,000000	928.500,000	928.500,00
2	0000858 - Óleo Diesel Comum		Litro	1,000000	900.000,000	900.000,00
3	0000859 - Óleo Diesel S-10		Litro	1,000000	538.200,000	538.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA:03/08/2026 à 03/08/2027.

Sítio Novo/RN, 03/08/2026.

ASSINATURAS:Andrezza Brasil Souto Bezerra- P/Órgão Gestor, e, Maria Bernadete de Lima - P/Contratada**Publicado por:**
José Edson Gomes
Código Identificador:35CE487F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Eu, FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** nesta data, o Processo Licitatório Sob Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, acolho o parecer, ratifico, adjudico e homologo o procedimento ora escolhido.

Fornecedor: JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARAÚJO							
CPF: 071.409.774 - 88		TEL: (84) 9 9851-0534		E-mail: brancoshow304l@gmail.com			
End: Rua Manoel Severo, 109, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000							
Item		Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
07		0010402	MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos locais (02 a 04 componentes), Estilo: Variado.	H	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)							

Fornecedor: KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAÚJO							
CNPJ: 38.051.708/0001-44		TEL: (84) 9.9614-1925		E-mail: bandasistemanervoso@hotmail.com			
End: Rua Laurentino Cruz, nº 208, centro, Florânia/RN, CEP: 59335-000							
Item		Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos Regionais (05 a 08 componentes),		Estilo:	Forró Estilizado	h	15	2.000,00	30.000,00
MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos Regionais (05 a 08 componentes),		Estilo:	Variado.	h	15	2.000,00	30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)							

Fornecedor: 50.201.700 LENIZE REJANE DE MACEDO NUNES						
CNPJ: 50.201.700/0001-12		TEL: (84) 99681-0363	E-mail: forrorelabucho.cn@gmail.com			
End: Bitônia Salustino nº 143, Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013970	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						

Fornecedor: ALEXANDRO MANOEL BELARMINO PEREIRA						
CNPJ: 33.773.498/0001-84		TEL.: (84) 99951-1338		E-mail: approducaoadm@gmail.com		
End: Rua Vicente Dutra de Souza, 166, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						

Fornecedor: RENILSON MEDEIROS DE ARAUJO						
CPF: 64.315.267/0001-50		TEL: (84) 99810-4555		E-mail: renilsonm9@gmail.com		
End: Rua Clementino Araújo, Paz e amor, Florânia/RN, CEP: 59335-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013971	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: forró estilizado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)						

Fornecedor: PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR						
CNPJ: 52.679.492/0001-97		TEL: 84 9901-1097		E-mail: parceliosilva@gmail.com		
End: Orlando Alves Gondin, 287, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59330-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013972 -	MÚSICA -	Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						

Fornecedor: RAÍ DANTAS DE MEDEIROS						
CNPJ: 48.044.483/0001-52		TEL: (84) 999693206		E-mail: raidantas.jucurutu@gmail.com		
End: Rua Gerônimo Pereira de Araújo Galvão – Santa Izabel - Jucurutu/RN, CEP: 59330-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013970	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes); estilo: variado	H	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)						

Fornecedor: BRUNO ARIEL ALVES DA SILVA					
CPF: 127.570.834-06		TEL: (84) 981849496		E-mail: alvesdasilvabrunoariel@gmail.com	
End: Sítio José Antônio – Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000					
Item Código Descrição		Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013964 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos locais (05 a 08 componentes)		H	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**Fornecedor:** FABRIZYO LEE LEANDRO PEREIRA DE MORAIS**CNPJ:** 59.299.546/0001-40**TEL:** (84) 9 9988-2932**E-mail:** studioleegravacoes@gmail.com**End:** Rua Cicero Dias – Currais Novos/RN, CEP: 59338-000**Item Código Descrição**

0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado

Unid.**QTD.****Vlr. Unitário****Valor Total**

H

15

R\$ 2.000,00

R\$ 30.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**Fornecedor:** RAFAEL HELIABE SOARES SILVA**CNPJ:** 127.882.934-29**TEL:** (84) 99982-1850**E-mail:** rhelyabe693@gmail.com**End:** Sítio Barro Branco – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000**Item Código Descrição**

0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado

Unid.**QTD.****Vlr. Unitário****Valor Total**

H

15

R\$ 2.000,00

R\$ 30.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**Fornecedor:** EDENILSON AIRTON DAVID**CNPJ:** 19.929.406/0001-81**TEL:** (84) 9995-8239**E-mail:** edenilsondavi@hotmail.com**End:** Rua Monsenhor Paulo Heróncio, 1048 – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000**Item Código Descrição**

0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado

Unid.**QTD.****Vlr. Unitário****Valor Total**

H

15

R\$ 2.000,00

R\$ 30.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**Fornecedor:** FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA**CNPJ:** 29.948.938/0001-10**TEL:** (84) 98865-7773**E-mail:** poetafranciscodamiaosjs@gmail.com**End:** AV CEL MARTINIANO – Caicó/RN, CEP: 59300-000**Item Código Descrição**

0013961 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes);

Unid.**QTD.****Vlr. Unitário****Valor Total**

H

15

R\$ 600,00

R\$ 9.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**Fornecedor:** MATHEUS DE MENEZES COSTA – BANDA KYRIE**CNPJ:** 60.296.187/0001-44**TEL:** (84) 99821-0038**E-mail:** matheus@sidys.com**End:** RUA MARIA OLINDINA DE ARAÚJO, 183 – Parque Dourado - Currais Novos/RN, CEP: 59300-000**Item Código Descrição**

0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado

Unid.**QTD.****Vlr. Unitário****Valor Total**

H

2

R\$ 2.000,00

R\$ 6.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (doze mil reais)

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 07 de Outubro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos

Código Identificador:74B116BAO PLANETA
AGRADECEAO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São João do Sabugi, 13 de outubro de 2026
São João do Sabugi/2026

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito

KAMILA DE SOUZA MORAIS
Secretária Municipal De Educação

Coordenadora Pedagógica
DACINEIDE SANTOS DE MEDEIROS

LIVANDA LOPES DE MORAIS

Técnica Administrativa
MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO

THAYSLA FREITAS SOARES

Equipe De Elaboração

KAMILA DE SOUZA MORAIS

DACINEIDE SANTOS DE MEDEIROS

LIVANDA LOPES DE MORAIS

FRANCINEIDE DE MEDEIROS DIAS

SIMONE NOGUEIRA DE ARAUJO BRITO

MARIA DO CÉU DE MEDEIROS SANTANA AZEVEDO

CLAUDETE MEDEIROS

Equipe Técnica

MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO

THAYSLA FREITAS SOARES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA JUSTIÇA CURRICULAR****CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL****CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS****CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL****CAPÍTULO VIII – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL****CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA****CAPÍTULO X – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL****CAPÍTULO XI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO****CAPÍTULO XII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA****CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE****CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE****CAPÍTULO XV – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA****CAPÍTULO XVI – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO****CAPÍTULO XVII – DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA REDE****CAPÍTULO XVIII – DA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO E TRANSIÇÃO****CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL****ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS****ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS****ANEXO IV – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO****ANEXO V – REFERENCIAL DE INDICADORES**

A Educação Integral por meio da Política de Escola em Tempo Integral da rede municipal de ensino de São João do Sabugi – RN, entende é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo. Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas.

A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Nesse sentido a intersectorialidade em políticas públicas é um desafio, mas, no âmbito da Educação Integral, é condição necessária para seu êxito.

Como concepção, a proposta de Educação Integral é pensar um currículo que atenda o ser humano na sua totalidade para que eles se envolvam como protagonista defendendo as causas sociais, reflitam e busquem alternativas como garantia de direito frente a uma educação humanizada e com equidade, deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral, implementado, pela rede municipal de ensino de São João do Sabugi/RN por meio da oferta da Educação em Tempo Integral a qual prevê a permanência do aluno no mínimo 7h por dia na escola. Em geral, as escolas em tempo integral oferecem estudos orientados, oficinas complementares de educação cultural, artística, desportiva, saúde entre outros, para os estudantes que são matriculados com uma carga horária mais extensa. A mesma é um modelo de ensino que não consiste apenas em passar mais tempo na escola, consiste em desenvolver todas as dimensões do estudante: intelectual, física, emocional, social e cultural, onde que com mais tempo disponível na escola, é possível trabalhar a educação uma forma mais ampla e eficiente, visto propor a integração de diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos, estabelecendo relações mais estreitas entre o aprendizado e o cotidiano dos estudantes

Considerando que o ensino em tempo integral vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola, esta modalidade de ensino visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica, conforme nos ampara a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João do Sabugi/RN, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, compreendida como política pública educacional permanente, orientada pela garantia do direito à educação, pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela justiça curricular e pela qualidade social da educação.

Art. 2º A Política abrange, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo ser ampliada progressivamente conforme planejamento da rede, disponibilidade orçamentária, capacidade de atendimento e condições de qualidade.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação das experiências educativas e articulação entre escola, família, território e políticas públicas.

Art. 4º Para fins desta Política, considera-se Educação Integral a concepção educacional que reconhece os estudantes em sua multidimensionalidade e busca seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural, político e ambiental.

Art. 5º Considera-se jornada em tempo integral aquela com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação nacional vigente, preferencialmente em turno único, sempre que as condições da rede permitirem.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Art. 6º A Política Municipal fundamenta-se na educação como direito social, dever do Estado e da família e compromisso compartilhado entre poder público, comunidade escolar e sociedade.

Art. 7º São princípios da Política:

desenvolvimento integral e formação humana integral;

acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com qualidade e equidade;

justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

gestão democrática e participação social;

respeito à diversidade humana, cultural, territorial, étnico-racial, religiosa e linguística, sem discriminação;

educação inclusiva e eliminação de barreiras;

articulação intersetorial e integração com o território;

valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

sustentabilidade socioambiental e cidadania;

integração entre conhecimentos científicos, saberes comunitários, cultura, arte, esporte, tecnologia e práticas sociais;

avaliação formativa da aprendizagem e monitoramento permanente da política;

transparência, responsabilidade pública e uso pedagógico e socialmente responsável dos recursos.

Art. 8º A Política reconhece que a ampliação da jornada somente produzirá efeitos educacionais quando acompanhada de currículo integrado, práticas pedagógicas qualificadas, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos gerais da Política:

garantir o direito à Educação Integral em Tempo Integral com qualidade social;

promover o desenvolvimento integral de todos os estudantes;

reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades educativas;

assegurar justiça curricular e acesso equitativo aos conhecimentos, linguagens, culturas e experiências;

fortalecer a aprendizagem, a permanência, a frequência e a trajetória escolar;

articular políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas necessárias;

fortalecer a participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

promover formação continuada e condições de trabalho adequadas aos profissionais;

qualificar a gestão, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política.

Art. 10. A expansão da oferta deverá considerar diagnóstico territorial, demanda educacional, vulnerabilidades, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação e transporte, garantindo que a expansão não ocorra em detrimento da qualidade.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA JUSTIÇA CURRICULAR

Art. 11. O desenvolvimento integral será promovido por experiências que articulem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, relações sociais, expressão corporal, cultura, arte, esporte, tecnologia, ciência, cidadania e sustentabilidade.

Art. 12. A equidade orientará o planejamento, a distribuição de recursos, a expansão das matrículas, a organização curricular e as estratégias de acompanhamento, com atenção prioritária às desigualdades que afetam estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 13. A justiça curricular será compreendida como compromisso com a garantia de acesso, participação e aprendizagem de todos, com currículo contextualizado, inclusivo, relevante e socialmente referenciado.

Art. 14. A Política observará ações específicas para estudantes negros, indígenas, quilombolas, do campo, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-ano, público da Educação Especial e demais grupos que enfrentem barreiras de acesso, permanência e aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada contexto.

Art. 15. A Rede Municipal assegurará educação das relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, articulados ao currículo e às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16. A oferta em tempo integral será organizada com jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondente a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, em atividades escolares e educativas com intencionalidade pedagógica.

Art. 17. A jornada compreenderá atividades curriculares, projetos integradores, acompanhamento pedagógico, práticas de leitura e escrita, matemática, ciência, cultura, arte, esporte, tecnologia, educação ambiental, cidadania e outras experiências previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 18. Os tempos de alimentação, acolhimento, higiene, descanso, deslocamento e transição serão planejados de acordo com a etapa e a idade dos estudantes, preservando seu caráter educativo, o bem-estar e a dignidade.

Art. 19. A organização poderá ocorrer em turno único ou em outra configuração pedagogicamente adequada, desde que assegurados os requisitos legais de jornada, continuidade, qualidade e intencionalidade pedagógica.

Art. 20. A matrícula em tempo integral observará critérios públicos e transparentes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade às situações de maior vulnerabilidade quando houver insuficiência de vagas.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, interdisciplinar e contextualizado, articulando os componentes curriculares, os campos de experiências, os saberes dos estudantes e das comunidades e as oportunidades educativas do território.

Art. 22. A organização curricular observará a BNCC, o Documento Curricular do Rio Grande do Norte, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do sistema de ensino, sem prejuízo da parte de enriquecimento e integração curricular definida pela rede.

Art. 23. São referências metodológicas da Política: pedagogias participativas; investigação; resolução de problemas; projetos integradores; leitura e produção de textos; práticas científicas e tecnológicas; experiências artísticas e culturais; práticas esportivas; atividades de recomposição e aprofundamento; e estratégias de protagonismo estudantil.

Art. 24. A abordagem pedagógica adotada pelas escolas deverá estar explicitada no PPP e articulada às concepções da rede, garantindo coerência entre currículo, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem será processual, formativa, diagnóstica e inclusiva, utilizando instrumentos diversificados e servindo à tomada de decisões pedagógicas e à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada a partir das interações e brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências definidos nas normas nacionais.

Art. 27. Serão assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, articulados às experiências de cuidado, educação, alimentação, higiene, repouso, literatura, música, movimento, artes, linguagem, natureza e relações sociais.

Art. 28. A organização dos tempos e espaços respeitará os ritmos, as necessidades e as características das crianças, evitando escolarização precoce e fragmentação indevida das experiências.

CAPÍTULO VIII – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 29. O Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizado de modo a assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares, integrando formação geral, acompanhamento pedagógico e experiências educativas diversificadas.

Art. 30. A jornada poderá incluir, entre outras, atividades de aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática, estudo orientado, iniciação científica, educação ambiental, práticas esportivas, arte e cultura, tecnologia e cultura digital, leitura, produção textual, projetos integradores e protagonismo estudantil.

Art. 31. A recomposição e o aprofundamento das aprendizagens deverão integrar o planejamento pedagógico, com acompanhamento individualizado quando necessário, sem estigmatização dos estudantes.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 32. A Educação Especial será assegurada na perspectiva inclusiva, garantindo matrícula, participação, aprendizagem, acessibilidade e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, com os apoios necessários.

Art. 33. A Rede assegurará, conforme a necessidade e a legislação aplicável, Atendimento Educacional Especializado, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais adaptados e profissionais de apoio escolar, quando cabíveis.

Art. 34. A oferta em tempo integral deverá considerar as necessidades específicas de cada estudante, articulando escola, família, AEE e serviços da rede de proteção, sem reduzir o direito de participação do estudante nas experiências curriculares.

Art. 35. A eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas, atitudinais e institucionais será responsabilidade permanente da gestão da política.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 36. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação, da transparência e do controle social.

Art. 37. A elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPP e das ações da escola contarão com a participação dos profissionais, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

Art. 38. Serão assegurados mecanismos de escuta dos estudantes, inclusive crianças pequenas, de acordo com sua idade e desenvolvimento, em decisões que afetem sua rotina, aprendizagem e bem-estar.

Art. 39. Os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes participarão do acompanhamento das ações, dos resultados e da aplicação dos recursos vinculados à política, observadas as normas do sistema municipal.

CAPÍTULO XI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação permanente com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção da criança e do adolescente, direitos humanos e outras áreas pertinentes.

Art. 41. A escola será compreendida como parte do território educativo, podendo utilizar espaços comunitários e estabelecer articulações institucionais, respeitadas as normas de segurança, responsabilidade, proteção integral e formalização aplicáveis.

Art. 42. A articulação intersectorial terá como finalidades ampliar oportunidades educativas, prevenir abandono e evasão, apoiar a permanência, fortalecer a proteção social e enfrentar desigualdades.

CAPÍTULO XII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 43. A implementação da Política contará com profissionais em número e condições adequadas ao funcionamento da oferta, observadas a legislação educacional, os planos de carreira e as normas municipais.

Art. 44. A formação continuada será permanente e alinhada às concepções da Educação Integral, ao currículo integrado, à inclusão, à equidade, à avaliação formativa, à cultura digital, à gestão democrática e às necessidades identificadas no monitoramento.

Art. 45. A Secretaria organizará plano de formação continuada da rede e incentivará que cada unidade escolar mantenha plano de formação interna articulado ao PPP.

Art. 46. Serão garantidos, nos termos da legislação, tempos de planejamento, trabalho colaborativo, estudo, acompanhamento pedagógico e avaliação do trabalho educativo.

CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

Art. 47. A expansão do tempo integral deverá ser acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, mobiliário, água potável, saneamento, energia, alimentação, higiene, acessibilidade, conectividade, espaços de convivência, biblioteca ou acervo de leitura, esporte, cultura e atividades pedagógicas.

Art. 48. A alimentação escolar será planejada de acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e com as necessidades nutricionais dos estudantes, observando os tempos ampliados de permanência.

Art. 49. O transporte escolar deverá ser organizado de modo a garantir acesso, segurança, regularidade e compatibilidade com a jornada em tempo integral, observada a legislação.

Art. 50. As escolas deverão avançar progressivamente na eliminação de barreiras e na adoção de princípios de acessibilidade e desenho universal.

CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 51. A implementação da Política será financiada com recursos públicos destinados à educação, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 52. Constituem fontes possíveis de financiamento, conforme a legislação: recursos próprios do Município; Fundeb; transferências constitucionais e legais; assistência financeira da União, inclusive no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; alimentação escolar; transporte escolar; convênios, termos de colaboração e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 53. O planejamento orçamentário deverá considerar os custos associados à ampliação da jornada, incluindo pessoal, formação, alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, materiais pedagógicos, tecnologia, manutenção e monitoramento.

Art. 54. A aplicação dos recursos observará transparência, finalidade pública, equidade territorial e prioridades educacionais definidas no planejamento da rede.

CAPÍTULO XV – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 55. A governança da Política será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos de participação social, o Conselho de Educação competente e demais setores públicos envolvidos.

Art. 56. Compete à Secretaria Municipal de Educação: coordenar a política; elaborar planos de expansão; prestar apoio técnico; organizar formação; acompanhar matrículas e frequência; articular financiamento; monitorar indicadores; apoiar as escolas; e promover avaliação periódica.

Art. 57. Compete às unidades escolares: incorporar a política ao PPP; organizar a jornada; garantir práticas curriculares integradas; acompanhar aprendizagem e frequência; realizar autoavaliação; promover participação social; e elaborar relatórios institucionais periódicos.

Art. 58. A Secretaria poderá instituir Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com representação técnica e participação social, para apoiar planejamento, acompanhamento, avaliação e revisão da política.

Art. 59. A Comissão, quando instituída, deverá produzir relatório anual com análise de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, profissionais, financiamento, participação e resultados da política.

CAPÍTULO XVI – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 60. O monitoramento da Política será contínuo, participativo e orientado por indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 61. A avaliação considerará, entre outros: perfil do alunado; matrículas; frequência; abandono; aprendizagem; trajetória escolar; infraestrutura; recursos pedagógicos; formação e valorização profissional; práticas curriculares e pedagógicas; articulação intersetorial; participação e governança democrática; bem-estar e engajamento dos estudantes.

Art. 62. As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional periódica e encaminharão relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. Os resultados do monitoramento serão utilizados para revisão do planejamento, correção de desigualdades, definição de prioridades orçamentárias e aperfeiçoamento das práticas.

Art. 64. A avaliação da Política observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e poderá utilizar a escala de implementação prevista na regulamentação nacional: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

CAPÍTULO XVII – DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA REDE

Art. 65. A Rede Municipal revisará e atualizará os atos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPPs, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos congêneres.

Art. 66. Os instrumentos das unidades escolares deverão ser compatibilizados com esta Política e com as normas nacionais e do sistema de ensino.

Art. 67. A adequação deverá observar o prazo nacional vigente e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com apreciação do Conselho de Educação competente quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO E TRANSIÇÃO

Art. 68. A implementação será progressiva e orientada por diagnóstico da rede, capacidade de atendimento, condições de qualidade e equidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará Plano de Implementação e Expansão, contendo diagnóstico, metas, cronograma, responsabilidades, recursos, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 70. A expansão deverá priorizar, sempre que possível, escolas e territórios com maiores desigualdades educacionais e sociais, sem prejuízo da universalização progressiva da política.

Art. 71. Os instrumentos da rede deverão ser revisados de forma articulada, evitando incompatibilidades entre a Política, o PPP, o Regimento, as matrizes, o calendário e as normas de matrícula.

Art. 72. O calendário escolar deverá assegurar os dias de efetivo trabalho escolar exigidos pela LDB e organizar os tempos ampliados de forma compatível com a etapa, o transporte, a alimentação e o bem-estar dos estudantes.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Esta Política será submetida à apreciação do Conselho de Educação competente e, após sua aprovação, instituída pelo ato normativo municipal cabível.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Política, desde que compatíveis com a legislação e com o ato normativo que a instituir.

Art. 75. O ato municipal que instituir esta Política deverá estabelecer a relação com o Decreto Municipal nº 6.582, de 9 de abril de 2024, definindo expressamente sua manutenção, alteração ou revogação, conforme análise jurídica e normativa municipal.

Art. 76. A Política será revisada periodicamente e sempre que houver alteração relevante da legislação nacional, estadual ou municipal que repercuta sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho de Educação competente quando a matéria envolver competência normativa.

Art. 78. Esta Política entra em vigor na data definida pelo ato normativo municipal que a instituir.

ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, considerando 200 dias letivos, sem transformar os tempos de cuidado em componentes curriculares fragmentados.

Dimensão/tempo educativo	Referência de organização semanal	Observações
Interações e brincadeiras nos campos de experiências	25 h	Integração dos cinco campos de experiências e dos direitos de aprendizagem.
Literatura, oralidade e múltiplas linguagens	2 h	Vivências integradas ao currículo, sem antecipação inadequada da escolarização.
Corpo, movimento, música, arte e expressão	2 h	Experiências corporais, artísticas e culturais.
Natureza, território, investigação e sustentabilidade	2 h	Exploração do ambiente e experiências investigativas.
Projetos e experiências integradoras	2 h	Projetos contextualizados e participação das crianças.
Acolhimento, alimentação, higiene, descanso e transições	2 h	Organizados como parte da rotina educativa e do cuidado integral.
TOTAL	35 h	Mínimo de 7 horas diárias, em 5 dias por semana.

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

A matriz abaixo reorganiza a proposta original para assegurar 35 horas semanais e 1.400 horas anuais, considerando 200 dias letivos. A distribuição anual corresponde a 40 semanas de referência.

Área/Componente	Horas semanais	Horas anuais
Língua Portuguesa	5	200
Arte	2	80
Educação Física	2	80
Matemática	5	200
Ciências	3	120
História	2	80
Geografia	2	80
Ensino Religioso, quando ofertado nos termos da legislação do sistema	1	40
Subtotal – componentes curriculares	22	880
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Língua Portuguesa	2	80
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Matemática	2	80
Esporte, lazer e práticas corporais	2	80
Arte, cultura e iniciação musical	1	40
Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade	1	40
Estudo orientado e projeto integrador	5	200
Subtotal – integração e enriquecimento curricular	13	520
TOTAL	35	1.400

Observação: a distribuição definitiva dos componentes e atividades deverá ser compatibilizada com as normas curriculares do sistema municipal e com a organização da hora-aula adotada pela rede. O quadro utiliza horas semanais e anuais para evitar a confusão entre hora-aula e hora-relógio.

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Área/Componente	Horas semanais	Horas anuais
Língua Portuguesa	4	160
Língua Inglesa	2	80
Arte	2	80
Educação Física	2	80
Matemática	4	160
Ciências	4	160
História	3	120
Geografia	3	120
Ensino Religioso, quando ofertado nos termos da legislação do sistema	1	40
Subtotal – componentes curriculares	25	1.000
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Língua Portuguesa	2	80
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Matemática	2	80
Práticas esportivas e recreativas	2	80
Arte, cultura e iniciação musical	1	40
Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade	1	40
Estudo orientado, projetos integradores, cultura digital e protagonismo	2	80
TOTAL	35	1.400

A distribuição acima corrige a inconsistência da matriz anterior, na qual os componentes indicados não totalizavam as 25 horas semanais declaradas. A organização final deverá ser incorporada ao documento curricular e ao PPP de cada escola.

ANEXO IV – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Eixo	Ação prioritária	Responsável principal	Periodicidade
Governança	Instituir/atualizar instância municipal de acompanhamento da política	Secretaria de Educação	2026
Normatização	Revisar atos, PPPs, regimentos, matrizes e orientações	Secretaria + escolas + Conselho competente	Até 31/10/2026 e revisão contínua
Diagnóstico	Mapear demanda, vulnerabilidades, infraestrutura e profissionais	Secretaria de Educação	Anual
Currículo	Revisar documentos curriculares e práticas integradas	Secretaria + escolas	Anual
Formação	Executar plano de formação continuada	Secretaria + escolas	Contínua
Infraestrutura	Plano de adequação de espaços, acessibilidade e conectividade	Município/Secretaria	Plurianual
Alimentação	Adequar oferta à jornada ampliada	Secretaria + setor de alimentação escolar	Contínua
Transporte	Compatibilizar rotas e horários com a jornada integral	Município/Secretaria	Anual
Busca ativa	Acompanhar frequência e prevenir abandono	Escolas + rede intersetorial	Contínua
Avaliação	Autoavaliação institucional e relatório anual	Escolas	Anual
Política pública	Relatório municipal de monitoramento	Secretaria/Comissão	Anual
Revisão	Revisar a Política conforme legislação e evidências	Secretaria + Conselho	Periódica

ANEXO V – REFERENCIAL DE INDICADORES

Dimensão	Indicadores sugeridos
Acesso e equidade	percentual de matrículas em tempo integral; distribuição territorial; atendimento de estudantes em vulnerabilidade; inclusão do público da Educação Especial.
Permanência	frequência; abandono; transferência; busca ativa; acompanhamento de trajetórias.
Aprendizagem	resultados internos; avaliações externas; alfabetização; recomposição; progressão e conclusão.
Currículo e práticas	integração curricular; projetos; atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas; participação estudantil.
Profissionais	formação continuada; planejamento colaborativo; condições de trabalho; estabilidade e composição das equipes.
Infraestrutura	acessibilidade; água; saneamento; alimentação; espaços pedagógicos; conectividade; segurança.
Intersetorialidade	ações articuladas com saúde, assistência, cultura, esporte e proteção social.
Gestão democrática	participação de estudantes, famílias e profissionais; funcionamento de conselhos; escuta e transparência.
Financiamento	execução orçamentária; recursos por estudante; investimentos em infraestrutura, pessoal e materiais.
Bem-estar	escuta dos estudantes; clima escolar; convivência; proteção e segurança.
Autoavaliação	situação de implementação: inexistente, em desenvolvimento ou consolidado.

ANEXO VI – MATRIZES CURRICULARES COMPLETA

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL CRECHE E PRÉ-ESCOLA

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CARGA HORÁRIA / AMPLIADA	
		SEMANAL	ANUAL
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	Eu, outro e nós Corpo, gestos e movimentos. Traços, sons, cores e formas. Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	20h/a	800h
PARTE DIVERSIFICADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		CARGA HORÁRIA / AMPLIADA	
		SEMANAL	ANUAL
Orientação alimentar, higiene e hora de descanso.		1h	40h
Musicalização		1h	40h
Literatura infantil / Contação de História		3h	120h
Recreação.		4h	160h
Linguagem oral e escrita		4h	160h
Jogos pedagógicos		2h	80h
TOTAL		15h	600h

MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS
ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160

	CIÊNCIAS HUMANA	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL / ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL CURRICULAR			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ATIVIDADE										
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	ESPORTE E LAZER	Práticas Esportivas e Recreativa	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	ARTE E CULTURA	Iniciação Musical	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE	Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS – AULA DA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

LEGENDA: S – Semana A - Anual

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS
ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
		MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS HUMANA	História	04	160	04	160	02	160	02	160
		Geografia	02	80	02	80	04	80	04	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL / ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL CURRICULAR			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ATIVIDADE								
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
		Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	ESPORTE E LAZER	Práticas Esportivas e Recreativas	03	120	03	120	03	120	03	120
	ARTE E CULTURA	Iniciação Musical	02	80	02	80	02	80	02	80
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE	Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS – AULA DA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

LEGENDA: S – Semana A - Anual

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte.

SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Decreto nº 6.582, de 9 de abril de 2024, conforme referência constante da versão-base da Política.

SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 694/2015, conforme referência constante da versão-base, a ser compatibilizado com o novo PNE e com a legislação municipal vigente.

UNESCO. Relatórios e referenciais internacionais pertinentes à educação integral, utilizados como apoio conceitual, sem substituição das normas nacionais.

KAMILA DE SOUZA MORAIS

Secretária Municipal de EducaçãoSão João do Sabugi,13 de outubro de 2026

São João do Sabugi/2026

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito

KAMILA DE SOUZA MORAIS

Secretária Municipal De Educação

Coordenadora Pedagógica

DACINEIDE SANTOS DE MEDEIROS

LIVANDA LOPES DE MORAIS

Tecnica Administrativa

MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO

THAYSLA FREITAS SOARES

Equipe De Elaboração

KAMILA DE SOUZA MORAIS

DACINEIDE SANTOS DE MEDEIROS

LIVANDA LOPES DE MORAIS

FRANCINEIDE DE MEDEIROS DIAS

SIMONE NOGUEIRA DE ARAUJO BRITO

MARIA DO CÉU DE MEDEIROS SANTANA AZEVEDO

CLAUDETE MEDEIROS

Equipe Técnica

MARIA GABRIELA DE SOUZA BRITO

THAYSLA FREITAS SOARES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA JUSTIÇA CURRICULAR

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO VIII – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA
CAPÍTULO X – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO XI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO
CAPÍTULO XII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA
CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE
CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE
CAPÍTULO XV – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA
CAPÍTULO XVI – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO
CAPÍTULO XVII – DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA REDE
CAPÍTULO XVIII – DA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO E TRANSIÇÃO
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
ANEXO IV – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO
ANEXO V – REFERENCIAL DE INDICADORES

A Educação Integral por meio da Política de Escola em Tempo Integral da rede municipal de ensino de São João do Sabugi – RN, entende é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo. Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas.

A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Nesse sentido a intersectorialidade em políticas públicas é um desafio, mas, no âmbito da Educação Integral, é condição necessária para seu êxito.

Como concepção, a proposta de Educação Integral é pensar um currículo que atenda o ser humano na sua totalidade para que eles se envolvam como protagonista defendendo as causas sociais, reflitam e busquem alternativas como garantia de direito frente a uma educação humanizada e com equidade, deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral, implementado, pela rede municipal de ensino de São João do Sabugi/RN por meio da oferta da Educação em Tempo Integral a qual prevê a permanência do aluno no mínimo 7h por dia na escola. Em geral, as escolas em tempo integral oferecem estudos orientados, oficinas complementares de educação cultural, artística, desportiva, saúde entre outros, para os estudantes que são matriculados com uma carga horária mais extensa. A mesma é um modelo de ensino que não consiste apenas em passar mais tempo na escola, consiste em desenvolver todas as dimensões do estudante: intelectual, física, emocional, social e cultural, onde que com mais tempo disponível na escola, é possível trabalhar a educação uma forma mais ampla e eficiente, visto propor a integração de diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos, estabelecendo relações mais estreitas entre o aprendizado e o cotidiano dos estudantes

Considerando que o ensino em tempo integral vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola, esta modalidade de ensino visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica, conforme nos ampara a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João do Sabugi/RN, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, compreendida como política pública educacional permanente, orientada pela garantia do direito à educação, pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela justiça curricular e pela qualidade social da educação.

Art. 2º A Política abrange, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo ser ampliada progressivamente conforme planejamento da rede, disponibilidade orçamentária, capacidade de atendimento e condições de qualidade.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação das experiências educativas e articulação entre escola, família, território e políticas públicas.

Art. 4º Para fins desta Política, considera-se Educação Integral a concepção educacional que reconhece os estudantes em sua multidimensionalidade e busca seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural, político e ambiental.

Art. 5º Considera-se jornada em tempo integral aquela com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação nacional vigente, preferencialmente em turno único, sempre que as condições da rede permitirem.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Art. 6º A Política Municipal fundamenta-se na educação como direito social, dever do Estado e da família e compromisso compartilhado entre poder público, comunidade escolar e sociedade.

Art. 7º São princípios da Política:

desenvolvimento integral e formação humana integral;

acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com qualidade e equidade;
 justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
 gestão democrática e participação social;
 respeito à diversidade humana, cultural, territorial, étnico-racial, religiosa e linguística, sem discriminação;
 educação inclusiva e eliminação de barreiras;
 articulação intersectorial e integração com o território;
 valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
 sustentabilidade socioambiental e cidadania;
 integração entre conhecimentos científicos, saberes comunitários, cultura, arte, esporte, tecnologia e práticas sociais;
 avaliação formativa da aprendizagem e monitoramento permanente da política;
 transparência, responsabilidade pública e uso pedagógico e socialmente responsável dos recursos.

Art. 8º A Política reconhece que a ampliação da jornada somente produzirá efeitos educacionais quando acompanhada de currículo integrado, práticas pedagógicas qualificadas, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos gerais da Política:

garantir o direito à Educação Integral em Tempo Integral com qualidade social;
 promover o desenvolvimento integral de todos os estudantes;
 reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades educativas;
 assegurar justiça curricular e acesso equitativo aos conhecimentos, linguagens, culturas e experiências;
 fortalecer a aprendizagem, a permanência, a frequência e a trajetória escolar;
 articular políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas necessárias;
 fortalecer a participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;
 promover formação continuada e condições de trabalho adequadas aos profissionais;
 qualificar a gestão, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política.

Art. 10. A expansão da oferta deverá considerar diagnóstico territorial, demanda educacional, vulnerabilidades, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação e transporte, garantindo que a expansão não ocorra em detrimento da qualidade.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA JUSTIÇA CURRICULAR

Art. 11. O desenvolvimento integral será promovido por experiências que articulem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, relações sociais, expressão corporal, cultura, arte, esporte, tecnologia, ciência, cidadania e sustentabilidade.

Art. 12. A equidade orientará o planejamento, a distribuição de recursos, a expansão das matrículas, a organização curricular e as estratégias de acompanhamento, com atenção prioritária às desigualdades que afetam estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 13. A justiça curricular será compreendida como compromisso com a garantia de acesso, participação e aprendizagem de todos, com currículo contextualizado, inclusivo, relevante e socialmente referenciado.

Art. 14. A Política observará ações específicas para estudantes negros, indígenas, quilombolas, do campo, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-ano, público da Educação Especial e demais grupos que enfrentem barreiras de acesso, permanência e aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada contexto.

Art. 15. A Rede Municipal assegurará educação das relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, articulados ao currículo e às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16. A oferta em tempo integral será organizada com jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondente a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, em atividades escolares e educativas com intencionalidade pedagógica.

Art. 17. A jornada compreenderá atividades curriculares, projetos integradores, acompanhamento pedagógico, práticas de leitura e escrita, matemática, ciência, cultura, arte, esporte, tecnologia, educação ambiental, cidadania e outras experiências previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 18. Os tempos de alimentação, acolhimento, higiene, descanso, deslocamento e transição serão planejados de acordo com a etapa e a idade dos estudantes, preservando seu caráter educativo, o bem-estar e a dignidade.

Art. 19. A organização poderá ocorrer em turno único ou em outra configuração pedagogicamente adequada, desde que assegurados os requisitos legais de jornada, continuidade, qualidade e intencionalidade pedagógica.

Art. 20. A matrícula em tempo integral observará critérios públicos e transparentes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade às situações de maior vulnerabilidade quando houver insuficiência de vagas.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, interdisciplinar e contextualizado, articulando os componentes curriculares, os campos de experiências, os saberes dos estudantes e das comunidades e as oportunidades educativas do território.

Art. 22. A organização curricular observará a BNCC, o Documento Curricular do Rio Grande do Norte, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do sistema de ensino, sem prejuízo da parte de enriquecimento e integração curricular definida pela rede.

Art. 23. São referências metodológicas da Política: pedagogias participativas; investigação; resolução de problemas; projetos integradores; leitura e produção de textos; práticas científicas e tecnológicas; experiências artísticas e culturais; práticas esportivas; atividades de recomposição e aprofundamento; e estratégias de protagonismo estudantil.

Art. 24. A abordagem pedagógica adotada pelas escolas deverá estar explicitada no PPP e articulada às concepções da rede, garantindo coerência entre currículo, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem será processual, formativa, diagnóstica e inclusiva, utilizando instrumentos diversificados e servindo à tomada de decisões pedagógicas e à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada a partir das interações e brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências definidos nas normas nacionais.

Art. 27. Serão assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, articulados às experiências de cuidado, educação, alimentação, higiene, repouso, literatura, música, movimento, artes, linguagem, natureza e relações sociais.

Art. 28. A organização dos tempos e espaços respeitará os ritmos, as necessidades e as características das crianças, evitando escolarização precoce e fragmentação indevida das experiências.

CAPÍTULO VIII – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 29. O Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizado de modo a assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares, integrando formação geral, acompanhamento pedagógico e experiências educativas diversificadas.

Art. 30. A jornada poderá incluir, entre outras, atividades de aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática, estudo orientado, iniciação científica, educação ambiental, práticas esportivas, arte e cultura, tecnologia e cultura digital, leitura, produção textual, projetos integradores e protagonismo estudantil.

Art. 31. A recomposição e o aprofundamento das aprendizagens deverão integrar o planejamento pedagógico, com acompanhamento individualizado quando necessário, sem estigmatização dos estudantes.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 32. A Educação Especial será assegurada na perspectiva inclusiva, garantindo matrícula, participação, aprendizagem, acessibilidade e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, com os apoios necessários.

Art. 33. A Rede assegurará, conforme a necessidade e a legislação aplicável, Atendimento Educacional Especializado, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais adaptados e profissionais de apoio escolar, quando cabíveis.

Art. 34. A oferta em tempo integral deverá considerar as necessidades específicas de cada estudante, articulando escola, família, AEE e serviços da rede de proteção, sem reduzir o direito de participação do estudante nas experiências curriculares.

Art. 35. A eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas, atitudinais e institucionais será responsabilidade permanente da gestão da política.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 36. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação, da transparência e do controle social.

Art. 37. A elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPP e das ações da escola contarão com a participação dos profissionais, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

Art. 38. Serão assegurados mecanismos de escuta dos estudantes, inclusive crianças pequenas, de acordo com sua idade e desenvolvimento, em decisões que afetem sua rotina, aprendizagem e bem-estar.

Art. 39. Os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes participarão do acompanhamento das ações, dos resultados e da aplicação dos recursos vinculados à política, observadas as normas do sistema municipal.

CAPÍTULO XI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação permanente com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção da criança e do adolescente, direitos humanos e outras áreas pertinentes.

Art. 41. A escola será compreendida como parte do território educativo, podendo utilizar espaços comunitários e estabelecer articulações institucionais, respeitadas as normas de segurança, responsabilidade, proteção integral e formalização aplicáveis.

Art. 42. A articulação intersetorial terá como finalidades ampliar oportunidades educativas, prevenir abandono e evasão, apoiar a permanência, fortalecer a proteção social e enfrentar desigualdades.

CAPÍTULO XII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 43. A implementação da Política contará com profissionais em número e condições adequadas ao funcionamento da oferta, observadas a legislação educacional, os planos de carreira e as normas municipais.

Art. 44. A formação continuada será permanente e alinhada às concepções da Educação Integral, ao currículo integrado, à inclusão, à equidade, à avaliação formativa, à cultura digital, à gestão democrática e às necessidades identificadas no monitoramento.

Art. 45. A Secretaria organizará plano de formação continuada da rede e incentivará que cada unidade escolar mantenha plano de formação interna articulado ao PPP.

Art. 46. Serão garantidos, nos termos da legislação, tempos de planejamento, trabalho colaborativo, estudo, acompanhamento pedagógico e avaliação do trabalho educativo.

CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

Art. 47. A expansão do tempo integral deverá ser acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, mobiliário, água potável, saneamento, energia, alimentação, higiene, acessibilidade, conectividade, espaços de convivência, biblioteca ou acervo de leitura, esporte, cultura e atividades pedagógicas.

Art. 48. A alimentação escolar será planejada de acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e com as necessidades nutricionais dos estudantes, observando os tempos ampliados de permanência.

Art. 49. O transporte escolar deverá ser organizado de modo a garantir acesso, segurança, regularidade e compatibilidade com a jornada em tempo integral, observada a legislação.

Art. 50. As escolas deverão avançar progressivamente na eliminação de barreiras e na adoção de princípios de acessibilidade e desenho universal.

CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

- Art. 51. A implementação da Política será financiada com recursos públicos destinados à educação, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.
- Art. 52. Constituem fontes possíveis de financiamento, conforme a legislação: recursos próprios do Município; Fundeb; transferências constitucionais e legais; assistência financeira da União, inclusive no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; alimentação escolar; transporte escolar; convênios, termos de colaboração e outros instrumentos legalmente admitidos.
- Art. 53. O planejamento orçamentário deverá considerar os custos associados à ampliação da jornada, incluindo pessoal, formação, alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, materiais pedagógicos, tecnologia, manutenção e monitoramento.
- Art. 54. A aplicação dos recursos observará transparência, finalidade pública, equidade territorial e prioridades educacionais definidas no planejamento da rede.
- CAPÍTULO XV – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA**
- Art. 55. A governança da Política será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos de participação social, o Conselho de Educação competente e demais setores públicos envolvidos.
- Art. 56. Compete à Secretaria Municipal de Educação: coordenar a política; elaborar planos de expansão; prestar apoio técnico; organizar formação; acompanhar matrículas e frequência; articular financiamento; monitorar indicadores; apoiar as escolas; e promover avaliação periódica.
- Art. 57. Compete às unidades escolares: incorporar a política ao PPP; organizar a jornada; garantir práticas curriculares integradas; acompanhar aprendizagem e frequência; realizar autoavaliação; promover participação social; e elaborar relatórios institucionais periódicos.
- Art. 58. A Secretaria poderá instituir Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com representação técnica e participação social, para apoiar planejamento, acompanhamento, avaliação e revisão da política.
- Art. 59. A Comissão, quando instituída, deverá produzir relatório anual com análise de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, profissionais, financiamento, participação e resultados da política.

CAPÍTULO XVI – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

- Art. 60. O monitoramento da Política será contínuo, participativo e orientado por indicadores quantitativos e qualitativos.
- Art. 61. A avaliação considerará, entre outros: perfil do alunado; matrículas; frequência; abandono; aprendizagem; trajetória escolar; infraestrutura; recursos pedagógicos; formação e valorização profissional; práticas curriculares e pedagógicas; articulação intersetorial; participação e governança democrática; bem-estar e engajamento dos estudantes.
- Art. 62. As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional periódica e encaminharão relatório à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 63. Os resultados do monitoramento serão utilizados para revisão do planejamento, correção de desigualdades, definição de prioridades orçamentárias e aperfeiçoamento das práticas.
- Art. 64. A avaliação da Política observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e poderá utilizar a escala de implementação prevista na regulamentação nacional: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

CAPÍTULO XVII – DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA REDE

- Art. 65. A Rede Municipal revisará e atualizará os atos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPPs, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos congêneres.
- Art. 66. Os instrumentos das unidades escolares deverão ser compatibilizados com esta Política e com as normas nacionais e do sistema de ensino.
- Art. 67. A adequação deverá observar o prazo nacional vigente e será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com apreciação do Conselho de Educação competente quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO E TRANSIÇÃO

- Art. 68. A implementação será progressiva e orientada por diagnóstico da rede, capacidade de atendimento, condições de qualidade e equidade e disponibilidade orçamentária.
- Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará Plano de Implementação e Expansão, contendo diagnóstico, metas, cronograma, responsabilidades, recursos, indicadores e mecanismos de avaliação.
- Art. 70. A expansão deverá priorizar, sempre que possível, escolas e territórios com maiores desigualdades educacionais e sociais, sem prejuízo da universalização progressiva da política.
- Art. 71. Os instrumentos da rede deverão ser revisados de forma articulada, evitando incompatibilidades entre a Política, o PPP, o Regimento, as matrizes, o calendário e as normas de matrícula.
- Art. 72. O calendário escolar deverá assegurar os dias de efetivo trabalho escolar exigidos pela LDB e organizar os tempos ampliados de forma compatível com a etapa, o transporte, a alimentação e o bem-estar dos estudantes.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 73. Esta Política será submetida à apreciação do Conselho de Educação competente e, após sua aprovação, instituída pelo ato normativo municipal cabível.
- Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Política, desde que compatíveis com a legislação e com o ato normativo que a instituir.
- Art. 75. O ato municipal que instituir esta Política deverá estabelecer a relação com o Decreto Municipal nº 6.582, de 9 de abril de 2024, definindo expressamente sua manutenção, alteração ou revogação, conforme análise jurídica e normativa municipal.
- Art. 76. A Política será revisada periodicamente e sempre que houver alteração relevante da legislação nacional, estadual ou municipal que repercuta sobre a Educação Integral em Tempo Integral.
- Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho de Educação competente quando a matéria envolver competência normativa.
- Art. 78. Esta Política entra em vigor na data definida pelo ato normativo municipal que a instituir.

ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, considerando 200 dias letivos, sem transformar os tempos de cuidado em componentes curriculares fragmentados.

Dimensão/tempo educativo	Referência de organização semanal	Observações
Interações e brincadeiras nos campos de experiências	25 h	Integração dos cinco campos de experiências e dos direitos de aprendizagem.
Literatura, oralidade e múltiplas linguagens	2 h	Vivências integradas ao currículo, sem antecipação inadequada da escolarização.

Corpo, movimento, música, arte e expressão	2 h	Experiências corporais, artísticas e culturais.
Natureza, território, investigação e sustentabilidade	2 h	Exploração do ambiente e experiências investigativas.
Projetos e experiências integradoras	2 h	Projetos contextualizados e participação das crianças.
Acolhimento, alimentação, higiene, descanso e transições	2 h	Organizados como parte da rotina educativa e do cuidado integral.
TOTAL	35 h	Mínimo de 7 horas diárias, em 5 dias por semana.

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

A matriz abaixo reorganiza a proposta original para assegurar 35 horas semanais e 1.400 horas anuais, considerando 200 dias letivos. A distribuição anual corresponde a 40 semanas de referência.

Área/Componente	Horas semanais	Horas anuais
Língua Portuguesa	5	200
Arte	2	80
Educação Física	2	80
Matemática	5	200
Ciências	3	120
História	2	80
Geografia	2	80
Ensino Religioso, quando ofertado nos termos da legislação do sistema	1	40
Subtotal – componentes curriculares	22	880
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Língua Portuguesa	2	80
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Matemática	2	80
Esporte, lazer e práticas corporais	2	80
Arte, cultura e iniciação musical	1	40
Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade	1	40
Estudo orientado e projeto integrador	5	200
Subtotal – integração e enriquecimento curricular	13	520
TOTAL	35	1.400

Observação: a distribuição definitiva dos componentes e atividades deverá ser compatibilizada com as normas curriculares do sistema municipal e com a organização da hora-aula adotada pela rede. O quadro utiliza horas semanais e anuais para evitar a confusão entre hora-aula e hora-relógio.

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Área/Componente	Horas semanais	Horas anuais
Língua Portuguesa	4	160
Língua Inglesa	2	80
Arte	2	80
Educação Física	2	80
Matemática	4	160
Ciências	4	160
História	3	120
Geografia	3	120
Ensino Religioso, quando ofertado nos termos da legislação do sistema	1	40
Subtotal – componentes curriculares	25	1.000
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Língua Portuguesa	2	80
Acompanhamento pedagógico e recomposição em Matemática	2	80
Práticas esportivas e recreativas	2	80
Arte, cultura e iniciação musical	1	40
Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade	1	40
Estudo orientado, projetos integradores, cultura digital e protagonismo	2	80
TOTAL	35	1.400

A distribuição acima corrige a inconsistência da matriz anterior, na qual os componentes indicados não totalizavam as 25 horas semanais declaradas. A organização final deverá ser incorporada ao documento curricular e ao PPP de cada escola.

ANEXO IV – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Eixo	Ação prioritária	Responsável principal	Periodicidade
Governança	Instituir/atualizar instância municipal de acompanhamento da política	Secretaria de Educação	2026
Normatização	Revisar atos, PPPs, regimentos, matrizes e orientações	Secretaria + escolas + Conselho competente	Até 31/10/2026 e revisão contínua
Diagnóstico	Mapear demanda, vulnerabilidades, infraestrutura e profissionais	Secretaria de Educação	Anual
Currículo	Revisar documentos curriculares e práticas integradas	Secretaria + escolas	Anual
Formação	Executar plano de formação continuada	Secretaria + escolas	Contínua
Infraestrutura	Plano de adequação de espaços, acessibilidade e conectividade	Município/Secretaria	Plurianual
Alimentação	Adequar oferta à jornada ampliada	Secretaria + setor de alimentação escolar	Contínua
Transporte	Compatibilizar rotas e horários com a jornada integral	Município/Secretaria	Anual

Busca ativa	Acompanhar frequência e prevenir abandono	Escolas + rede intersetorial	Contínua
Avaliação	Autoavaliação institucional e relatório anual	Escolas	Anual
Política pública	Relatório municipal de monitoramento	Secretaria/Comissão	Anual
Revisão	Revisar a Política conforme legislação e evidências	Secretaria + Conselho	Periódica

ANEXO V – REFERENCIAL DE INDICADORES

Dimensão	Indicadores sugeridos
Acesso e equidade	percentual de matrículas em tempo integral; distribuição territorial; atendimento de estudantes em vulnerabilidade; inclusão do público da Educação Especial.
Permanência	frequência; abandono; transferência; busca ativa; acompanhamento de trajetórias.
Aprendizagem	resultados internos; avaliações externas; alfabetização; recomposição; progresso e conclusão.
Currículo e práticas	integração curricular; projetos; atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas; participação estudantil.
Profissionais	formação continuada; planejamento colaborativo; condições de trabalho; estabilidade e composição das equipes.
Infraestrutura	acessibilidade; água; saneamento; alimentação; espaços pedagógicos; conectividade; segurança.
Intersetorialidade	ações articuladas com saúde, assistência, cultura, esporte e proteção social.
Gestão democrática	participação de estudantes, famílias e profissionais; funcionamento de conselhos; escuta e transparência.
Financiamento	execução orçamentária; recursos por estudante; investimentos em infraestrutura, pessoal e materiais.
Bem-estar	escuta dos estudantes; clima escolar; convivência; proteção e segurança.
Autoavaliação	situação de implementação: inexistente, em desenvolvimento ou consolidado.

ANEXO VI – MATRIZES CURRICULARES COMPLETA

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL CRECHE E PRÉ-ESCOLA

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CARGA HORÁRIA / AMPLIADA	
		SEMANAL	ANUAL
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	Eu, outro e nós Corpo, gestos e movimentos. Traços, sons, cores e formas. Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	20h/a	800h
PARTE DIVERSIFICADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		CARGA HORÁRIA / AMPLIADA	
		SEMANAL	ANUAL
Orientação alimentar, higiene e hora de descanso.		1h	40h
Musicalização		1h	40h
Literatura infantil / Contação de História		3h	120h
Recreação.		4h	160h
Linguagem oral e escrita		4h	160h
Jogos pedagógicos		2h	80h
TOTAL		15h	600h

MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS HUMANA	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL / ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL CURRICULAR			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ATIVIDADE										
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	ESPORTE E LAZER	Práticas Esportivas e Recreativa	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	ARTE E CULTURA	Iniciação Musical	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE	Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS – AULA DA PARTE DIVERSIFICADA	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULA	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

LEGENDA: S – Semana A - Anual
MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS
ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
			S	A	S	A	S	A	S	A
			04	160	04	160	04	160	04	160
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS HUMANA	História	04	160	04	160	02	160	02	160
		Geografia	02	80	02	80	04	80	04	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL / ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL CURRICULAR			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ATIVIDADE								
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
		Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	ESPORTE E LAZER	Práticas Esportivas e Recreativas	03	120	03	120	03	120	03	120
	ARTE E CULTURA	Iniciação Musical	02	80	02	80	02	80	02	80
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE	Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS – AULA DA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

LEGENDA: S – Semana A - Anual

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte.

SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Decreto nº 6.582, de 9 de abril de 2024, conforme referência constante da versão-base da Política.

SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 694/2015, conforme referência constante da versão-base, a ser compatibilizado com o novo PNE e com a legislação municipal vigente.

UNESCO. Relatórios e referenciais internacionais pertinentes à educação integral, utilizados como apoio conceitual, sem substituição das normas nacionais.

KAMILA DE SOUZA MORAIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:0BED66FD